





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 2

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Santana de Parnaíba - Estudo de Preservação e Tombamento do Núcleo Histórico

Senhor Diretor da SE

A elaboração do presente trabalho atinge a dois objetivos fundamentais no Programa de Cidades Históricas do CONDEPHAAT:

1. Propõe critérios para a preservação e tombamento das cidades históricas do nosso Estado, pois estabelece uma metodologia geral com esse objetivo
2. Propõe, especificamente para Santana do Parnaíba, critérios que englobam todos os estudos isolados dos bens culturais, visando o tombamento. Com isso a preservação da cidade como um todo é proposta de uma forma concreta e objetiva respaldada no desenvolvimento cultural de Santana do Parnaíba.

Portanto, encaminha-se o presente trabalho, com a abertura do competente processo.

CONDEPHAAT, 12 de janeiro de 1982

RUY OHTAKE  
Presidente

Ao STCR

3

03

## SUMÁRIO

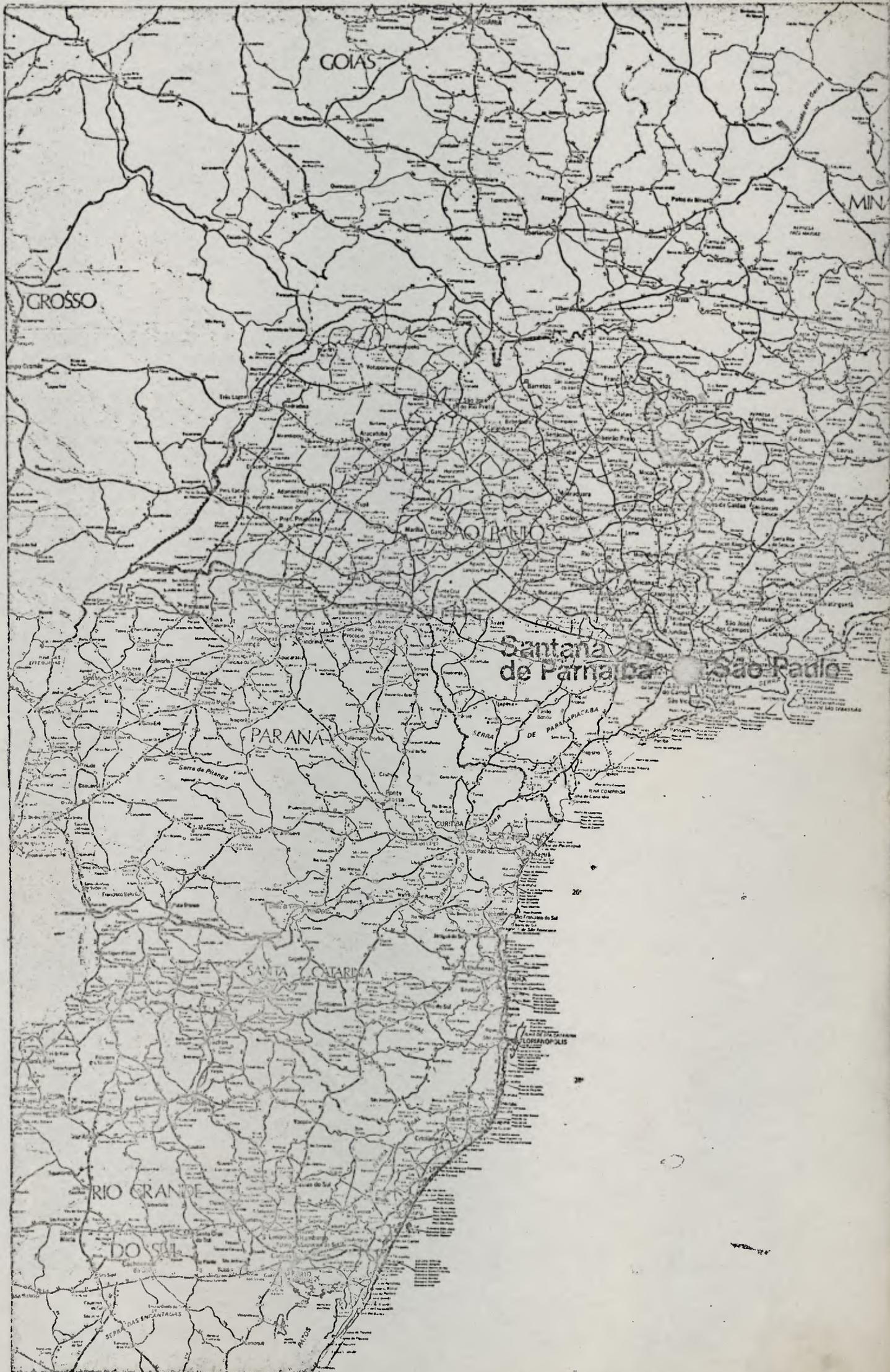
### INTRODUÇÃO

1. SANTANA DE PARNAÍBA: PRIORIDADE DO PROGRAMA CIDADES HISTÓRICAS
    - 1.1. Critério de Classificação de Centros Históricos e Enquadramento de Santana na Categoria
    - 1.2. Razões da Prioridade
  2. A DINÂMICA HISTÓRICA E ATUAL DE SANTANA
    - 2.1. Formação Histórica
    - 2.2. Situação Presente
  3. TRAÇOS URBANOS CARACTERÍSTICOS
    - 3.1. Centro Histórico
    - 3.2. Tipologia das Edificações e Técnicas Construtivas
    - 3.3. Cronologia das Edificações
    - 3.4. Uso das Edificações
    - 3.5. Padrão Construtivo
    - 3.6. Estado de Conservação
    - 3.7. Volumetria: Número de Pavimentos
    - 3.8. Regime de Posse
  4. PROPOSTAS
    - 4.1. Centro Histórico: Definição
    - 4.2. Centro Histórico: Graus de Proteção das Edificações
    - 4.3. Análise das Edificações GP-1
    - 4.4. Quadro-Resumo
    - 4.5. O Centro Histórico: Diretrizes para Intervenções nas Edificações Existentes e Novas Construções
- 4

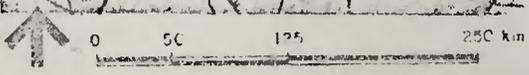
- 21
- 4.6. O Centro Histórico: Legislação de Tombamento.
- 4.7. A Cidade e o Município (excluído o Centro Histórico): Diretriz de Estruturação Urbana e Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo.
- 4.8. Programa de Valorização do Centro Histórico
- 4.9. Programas de Animação
- 4.10. Programa Prioritário de Obras e de Providências

5. ANEXOS: INSUMOS BÁSICOS DE PROJETO

- 5.1. Aspectos Metodológicos e Procedimentos Operacionais
- 5.2. Informações Setoriais
- 5.3. Minuta da Legislação de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Santana de Parnaíba.
- 5.4. Bibliografia
- 5.5. Créditos

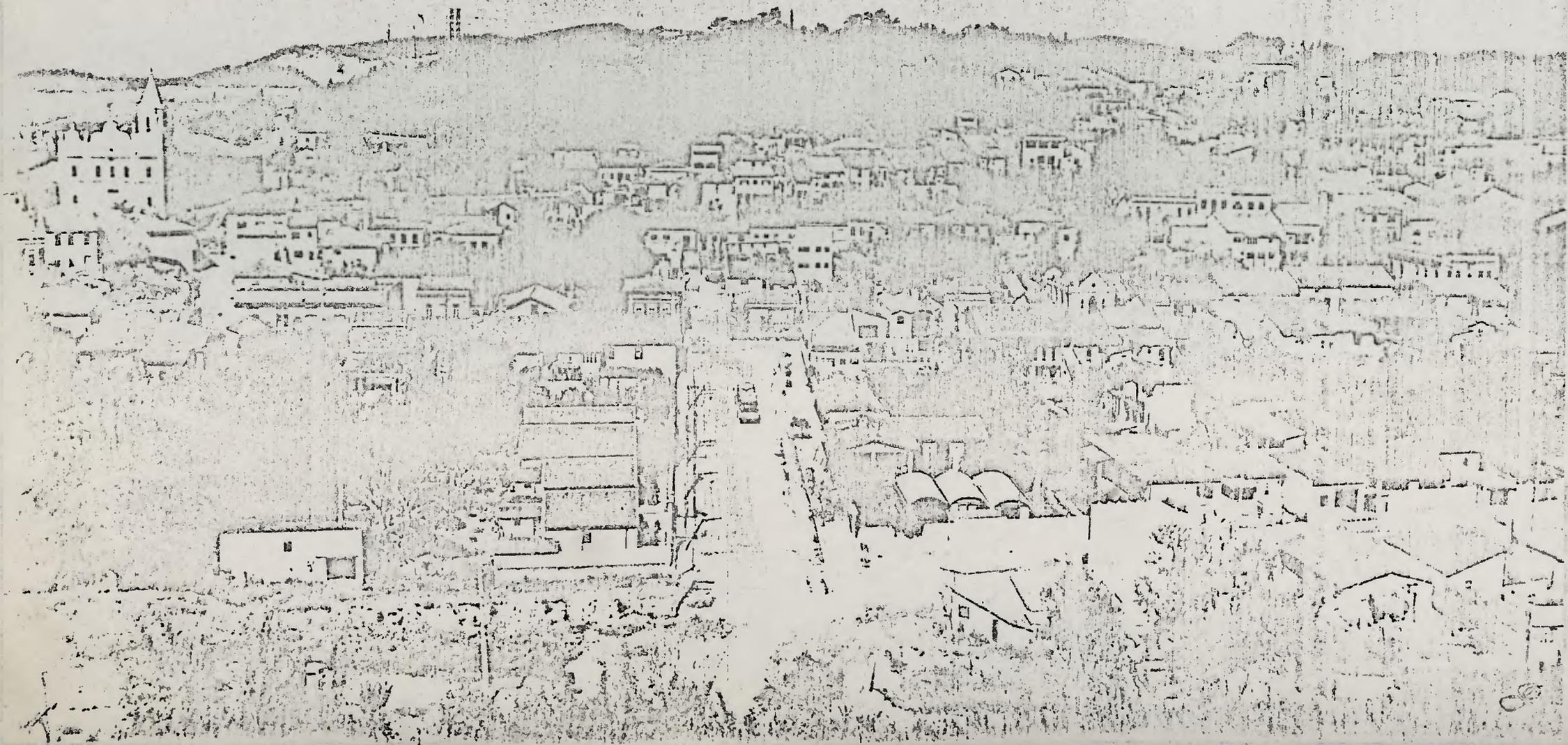


6



Localização





41  
/

88/11

1. SANTANA DE PARNAÍBA: PRIORIDADE  
DO PROGRAMA CIDADES HISTÓRICAS

9  
9/

## 1. SANTANA DO PARNAÍBA: PRIORIDADE DO PROGRAMA CIDADES HISTÓRICAS

O enquadramento de Santana na categoria "Cidades Históricas" bem como a prioridade atribuída ao tratamento de sua problemática urbana em virtude desse mesmo enquadramento, têm como fundamento os seguintes critérios e razões:

### 1.1. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS E ENQUADRAMENTO DE SANTANA NA CATEGORIA

Basicamente, a classificação das cidades nessa categoria é estabelecida a partir de três critérios fundamentais, considerados conjuntamente, em relação às características do acervo existente.

- A - Homogeneidade - quando a cidade apresenta um conjunto harmonioso, sem contrastes destoantes entre suas edificações e relações espaciais.
- B - Densidade - quando a cidade apresenta significativa concentração de edificações de alto valor histórico-cultural.
- C - Qualidade - quando o acervo existente demonstra expressivas características quanto à forma, materiais e técnicas construtivas.

No Estado de São Paulo não há conjunto que reúna plenamente, as condições acima (como é o caso de Ouro Preto, em Minas Gerais). Embora com intromissões, Santana de Parnaíba preenche, de modo satisfatório, aqueles requisitos, enquadrando-se na categoria de Cidade Histórica, como uma das mais significativas do Estado.

10

### 1.2. RAZÕES DA PRIORIDADE

Situada na Região Metropolitana de São Paulo, entre dois importantes eixos de penetração da Capital para o Interior - Via Anhanguera e Via Castelo Branco - Santana vem sentindo nos últimos anos os reflexos dinâmicos emanados desses eixos.

Tais reflexos adquirem contorno e expressão mais forte quando se compara as taxas de incremento populacional, crescimento do número de indústrias e da arrecadação de ICM, dos últimos 10 anos.

ANO	1970	1975	1976	1977	1978	1979
POPULAÇÃO	5 428	7 104	7 864	8 365	8 899	9 466
Nº DE INDÚSTRIAS	41	44	60	51	53	80
ICM ARRECADADO	279 546,00	3 756 729,00	3 183 220,00	5 525 784,00	7 756 357,00	22 341 000,00

A expressividade desses incrementos, fortes indicadores de uma nova fase de desenvolvimento para Santana, foram fundamentais para a consideração dessa cidade como uma das prioridades do Programa Cidades Históricas. Essas novas tendências, se não rápida e devidamente controladas, poderão redundar em processos de crescimento caóticos e inadequados do ponto de vista da ocupação urbana, colocando em risco tanto as vantagens locacionais, que hoje atraem novos empreendimentos para o Município, como a conservação de seu acervo arquitetônico.

11  
Y

2. A DINÂMICA HISTÓRICA E  
ATUAL DE SANTANA

12. 2/1

## 2. A DINÂMICA HISTÓRICA E ATUAL DE SANTANA

Com o presente trabalho propõe-se a implantação de um projeto de valorização do acervo cultural de Santana, organicamente articulado às reais condições e tendências de crescimento que o Município apresenta. Para tanto, torna-se imprescindível analisar seu processo de formação histórica que resultou numa configuração atual bastante própria e peculiar em relação à maior parte das cidades do Estado de São Paulo.

### 2.1. FORMAÇÃO HISTÓRICA

Surgida no primeiro século de povoamento, 80 anos após a descoberta do Brasil, no bojo de um processo de ocupação territorial comandado pela Coroa Portuguesa, Santana somente se destaca como importante vila Colonial por volta de 1620, quando as entradas e bandeiras com propósitos de caça ao Índio ou em busca de ouro e pedras preciosas adquirem a expressão de um movimento contínuo e essencial à economia da época. Sua localização estratégica, em virtude do rio Tietê e da antiga rota indígena de penetração para os sertões de Goiás e Mato Grosso, foi fundamental para garantir-lhe a condição de um dos mais importantes pontos de partida das entradas e bandeiras do período, o que lhe valeu, por sua vez, a ascendência à categoria de vila em 1625 - prerrogativa, na época, somente concedida (dentre os povoados localizados serra-acima) à São Paulo e Santo André da Borda do Campo.

Essa primeira atividade de significado econômico mais amplo mantém-se, quase durante um século, como elemento dinâmico principal da vida econômica de Santana. O comércio que se desenvolveu no povoado, naquele período, ocorreu praticamente como função daquela atividade, fazendo da Vila importante pousada para quem demandasse os sertões, bem como centro de oferta de tropas de burro para o transporte de cargas.

No século XVIII, com a abertura de três novas vias de comunicação, ligando São Paulo respectivamente a Sorocaba, Itu e Jundiaí, sem passar por Santana, o dinamismo inicial que fizera do comércio realizado nesse núcleo um importante rival do comércio paulistano, se reduz, entrando a Vila por um período longo de estagnação, revitalizada por momentos apenas pontuais de desenvolvimento insuficientes, porém, para colocá-la novamente em destaque.

Foi assim com o ciclo da cana-de-açúcar, na segunda metade do século XVIII, com o do café, em meados do século XIX, e com a inauguração da represa Edgard de Souza, em 1901, pela "São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd".

Em todos esses momentos, particularmente nos dois primeiros, o fator locacional foi determinante. O terreno acidentado de Santana, antes irrelevante para o desenvolvimento de suas funções principais, transforma-se em fator de inibição de seu desenvolvimento, já que impróprio à implantação e operação das novas modalidades de transportes -- carros de boi e ferrovias -- introduzidas por ocasião da expansão das novas economias agrícolas -- respectivamente, a açucareira e a cafeeira.

Verifica-se assim que, embora tenham repercutido na dinâmica interna da vila, com efeitos bastante evidentes na sua configuração arquitetônico-urbanística, que constitui hoje o acervo que se pretende preservar<sup>(\*)</sup>, tais economias não conseguiram sobrepujar as

---

(\*) Conforme será possível verificar no capítulo seguinte, as unidades imobiliárias mais significativas de Santana surgiram sob a influência desses períodos de euforia econômica. Sua permanência até hoje, apesar das reformas sofridas ao longo do tempo, explicam-se muito mais em função da falta de dinâmica da economia local, do que, propriamente, de intenções voltadas para sua preservação como acervo histórico-cultural.

desvantagem topográfica locais, expandindo-se, por conseguinte, noutras direções. Assim, a despeito das inúmeras iniciativas do poder público local no sentido de conservar as vias de ligação entre Santana e os principais centros comerciais da época, os caminhos que se consolidaram como rotas de transporte do açúcar produzido na Província de São Paulo, bem como os trajetos percorridos pelas ferrovias implantadas no final do século XIX, não passaram por Santana, o que acabou, por condenar a antigamente próspera vila colonial a permanecer, até bem recentemente, à margem dos processos mais dinâmicos e modernos de desenvolvimento econômico.

A inauguração da represa, na verdade, um fator de vínculo com aqueles processos que já ocorriam no início do século na Capital, não conseguiu alterar de modo profundo a situação. Após um período inicial de dinamização, no qual, registrou-se, até mesmo, um certo crescimento populacional e a vila foi elevada à categoria de cidade, em 1906, sobrepôs-se um outro, de retração econômica, do qual só nos últimos anos Santana começa a emergir. A baixa capacidade de resposta de sua economia impediu que capitalizasse os impulsos renovadores dessa nova atividade e superasse o círculo vicioso de subdesenvolvimento em que se debatia a séculos.

Essa mesma incapacidade impediu também que Santana se beneficiasse dos reflexos do surto industrial ocorrido na região a partir da década de 50. Nesse último período, a topografia local já não mais se configurava como obstáculo ao desenvolvimento econômico, posto que as novas modalidades introduzidas - transportes sobre pneumáticos - são mais flexíveis e próprias para superar os óbices naturais. Sem uma base estrutural atraente às localizações industriais, que privilegiavam as áreas mais desenvolvidas da região, Santana manteve, até bem pouco, sua vida econômica restrita às atividades econômicas de subsistência. Somente agora, quando o processo de desconcentração industrial da Região Metropolitana passa inclusive a atingir áreas mais distantes do interior do Estado, é que começa a sentir os efeitos dinâmicos da metropolização ocorrida em São Paulo, verificando-se um

envolvimento mais significativo do Município na trama das relações econômicas polarizadas pela Capital.

O crescimento da ocupação industrial ao longo das duas rodovias estaduais que cortam áreas próximas ao Município, com importantes reflexos na ocupação residencial no interior de seu território, marcam uma nova fase de desenvolvimento econômico para o Município, podendo representar, se adequadamente questionada e conduzida, a superação definitiva de seu subdesenvolvimento.

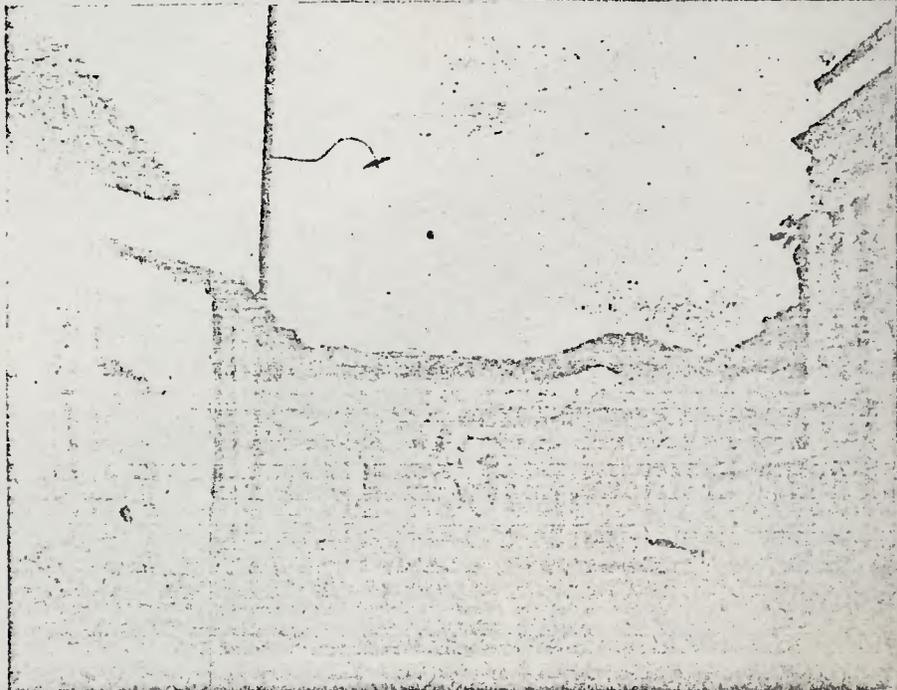
R. Bartolomeu Bueno



R. André Fernandes

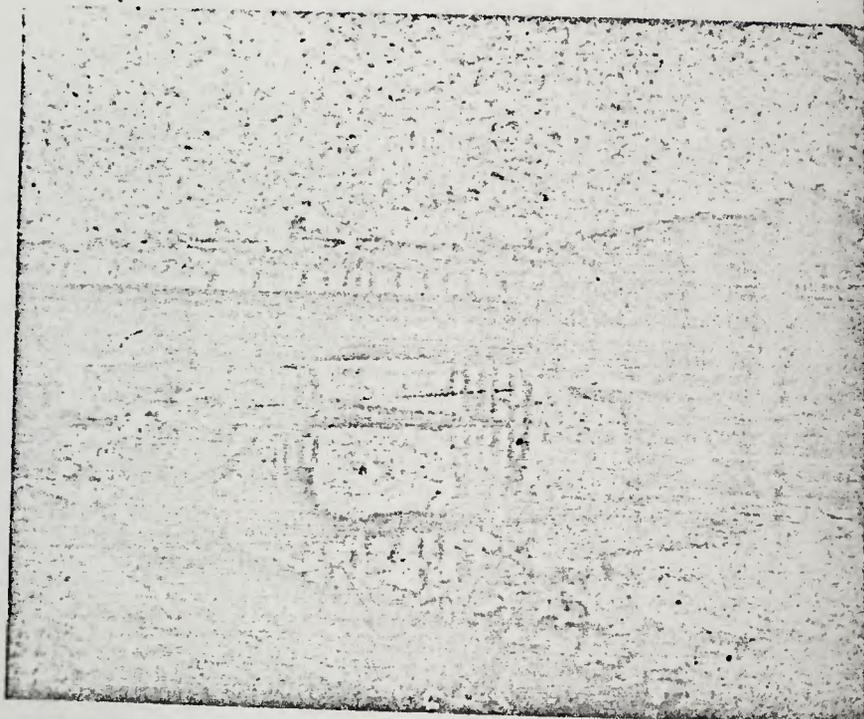


17  
R. Suzana Dias

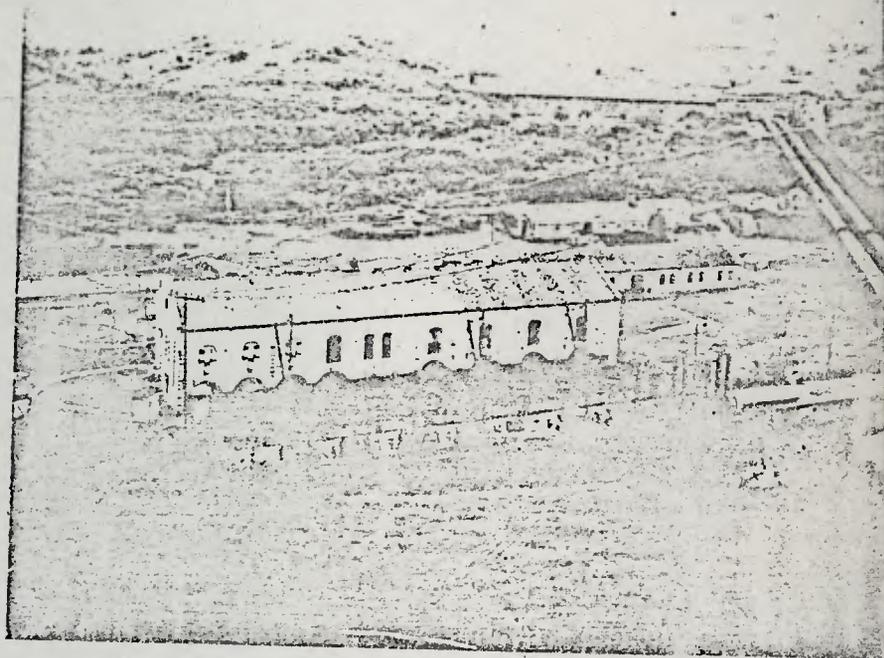


77  
X

Ponte sobre o Rio Tietê

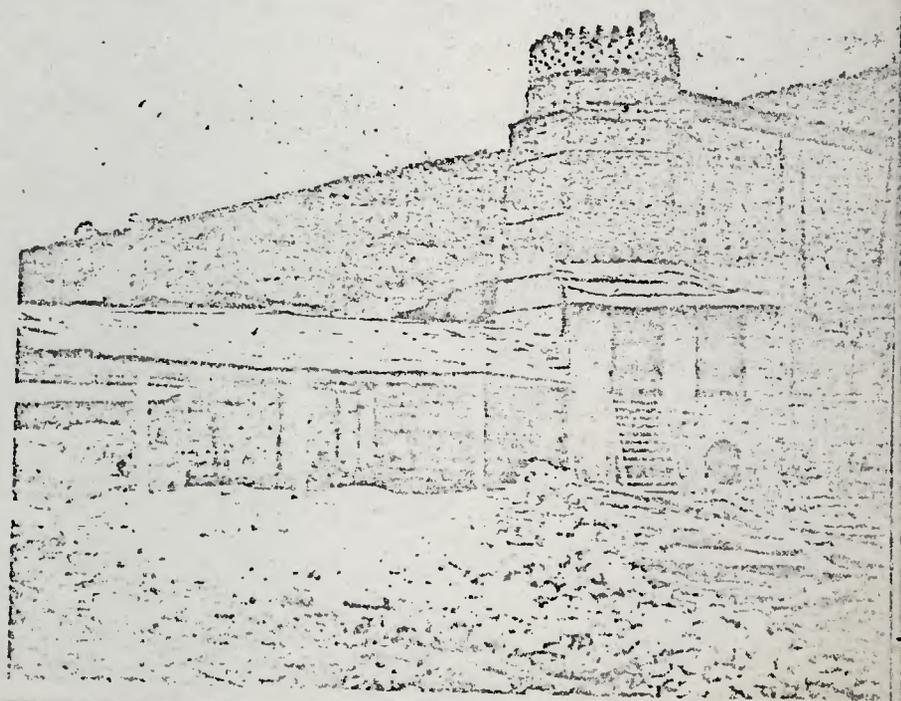


Primeira usina da LIGHT  
(década de 30)



19

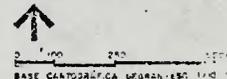
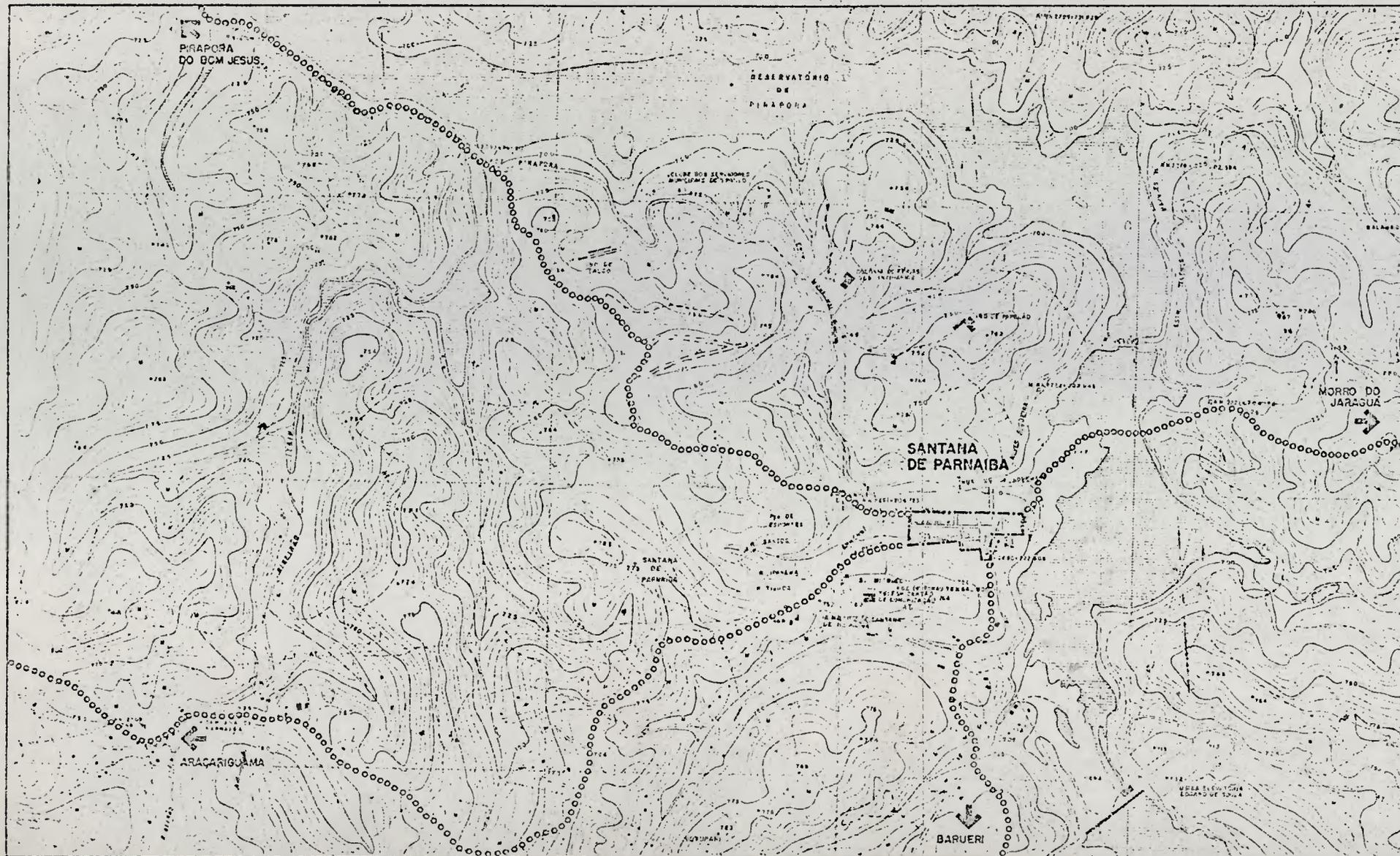
Forno de Cal - Gato Preto





20

18  
8



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
 REVISÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**  
 TÍTULO  
**OS CAMINHOS ANTIGOS**

FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**  
 ESCALA 1:10.000  
 DESENHO CAMPELARI  
 COORDENAÇÃO MISSA DANTON  
 APROVAÇÃO RUY DANTON  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E LINGÜÍSTICO

RUA LIBERIO BACARDI 35 - ITAIPAVA - CEP 01009-000 SÃO PAULO  
 TELEFONES 30 6828 30 6829 30 6830

49



- LEGENDA**
- ANTERIORES A 1750 ATÉ 1800
  - DE 1800 • 1880
  - DE 1880 • 1910
  - DE 1910 • 1950
  - LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO  
CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**EVOLUÇÃO FÍSICA DA  
CIDADE**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>ANÁLISE</b>	2
ESCALA 1:4000	PROJETO Nº
DESENHO CARTOLANO	VISTO
COORDENAÇÃO ROSA CASTRO	DATA
APROVAÇÃO RUY OHTAKE	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LIBERO SADARI 39 - HAVANAR - CEP 01009/SÃO PAULO  
TELEFONES 35 6628 35 6826 35 6421

*Handwritten signature and initials*

21

## 2.2. SITUAÇÃO PRESENTE

A clara compreensão do atual estágio de desenvolvimento de Santana de Parnaíba e dos vários fatores componentes desse processo, assim como de sua perspectiva de desenvolvimento, é fundamental para que a formulação das propostas relacionadas no item seguinte do presente trabalho atinja seus objetivos de valorização do acervo cultural, trazendo, em consequência, benefícios gerais à população.

### 2.2.1. Função Atual da Cidade

Santana vive hoje um processo de mutações, que, apesar de não muito intenso, implica numa descaracterização de suas antigas funções, sem, todavia, alcançar um estágio onde novas características sejam cabalmente cristalizadas. Não é uma cidade industrial, não é uma cidade dormitório, não é uma cidade de veraneio, traços que poderiam ser encontrados no bojo do forte processo de industrialização da Região.

Santana certamente possui agora algo dessas características mas que não chegam a marcá-la em definitivo. Ao contrário, ali predominam ainda suas características de pequena cidade comercial, mantidas pelo fluxo da Marechal Rondon (SP-312) e, modernamente, acionadas pelo comércio mais sofisticado, mas ainda incipiente, que tem aproveitado as oportunidades geradas pelo turismo. Ao lado deste, ocorre também um comércio artesanal, que não é irrelevante, por ser intimamente ligado às fortes tradições da auto-subsistência ainda visíveis na cidade.

Mas seria um exagero afirmar-se que essa feição de cidade comercial, amparada pelo turismo, pelo artesanato e pela circunstância de ser passagem ao longo da Marechal Rondon (SP-312), ainda que seja a mais definida, seja a feição definitiva para a próxima década. Para isso é necessário o concurso do Poder Público que consolide, com sua ação, essa tendência,

impulsionando-a deliberadamente.

O centro urbano dificilmente será, entretanto, o centro orgânico de toda a área municipal, principalmente de sua área leste, onde já se processa uma ocupação, determinada pela indústria que ocorre no local, com todas as características que têm levado, em casos semelhantes, à aparição de vilas ou centros autônomos ou marginais ao centro. A incoerência de uma Comarca Municipal e a não intensificação deliberada de suas características comerciais irão certamente consolidar esse tipo de ocupação.

Essa indefinição atual das funções que irão prevalecer no futuro apontam certamente para o Poder Público, que, com sua ação pode fazer de Santana uma cidade comercial, que é de resto, uma redefinição de sua mais antiga função nos quadros da economia paulista. Para tanto, o turismo e o lazer, são, sem dúvida, os maiores propulsores dessas feições.

#### 2.2.2. Santana de Parnaíba na Grande São Paulo

O Município de Santana, malgrado seja integrante da Região da Grande São Paulo, não apresenta os caracteres que identificam essa Região dentro do Estado de São Paulo. A densidade populacional da Região relativamente ao Estado é altíssima tendo em vista que abriga aproximadamente 50% de sua população. Santana, no entanto, não vai além dos 0,08%, apresentando um total populacional ínfimo, mesmo quando comparado a municípios vizinhos, como Barueri, que tem população equivalente a 0,5% do total regional.

Não há dúvida, entretanto, que a população de Santana tem crescido a taxas bastante elevadas nos últimos dez anos, o que caracteriza, nesse período, o rompimento de uma longa situação de estagnação. O crescimento populacional andou beirando os 6%

ao ano, o que é bastante significativo, tendo-se em vista que na Região Metropolitana o crescimento médio andou por volta de 4,2% ao ano.

As causas para esse incremento da população municipal dizem respeito ao processo de descentralização industrial que foi, nesse mesmo período, bastante sensível na Região. Tornou-se assim, esse município, um centro habitacional para famílias comprometidas com a moderna economia de mercado, o que contrasta com os caracteres de sua população mais tradicional, vinculada em grande parte a uma economia de subsistência. Os produtos do mercado central da economia mais moderna, que é representado pelo Ceasa, e pelo mercado de eletro-domésticos da Capital, penetram pouco a pouco no município, num processo atual de desalojamento da economia de subsistência, e de evidentes tentativas de especulação imobiliária em seu território.

De qualquer maneira, se as forças de uma economia mais poderosa começam a modificar o perfil tradicional da cidade, constata-se que foram até aqui insuficientes para abalar a personalidade urbana, enraizada no valioso patrimônio cultural e na sua localização privilegiada de desfrute dos recursos naturais ali existentes. Essa constatação parece apontar para que Santana de Parnaíba conserve esses caracteres, fugindo à homogeneização que o tipo de desenvolvimento econômico alastrou por quase toda a Região da Grande São Paulo.

### 2.2.3. O Significado das Rodovias

Localizada entre dois eixos rodoviários de primeira grandeza, a Anhanguera e a Castelo Branco, Santana de Parnaíba foi sensivelmente afetada por essa contingência.

O advento da Via Anhanguera veio sedimentar uma situação de

24  
24

estagnação secular que esteve presente desde a segunda metade do século XIX. Ainda que o Município tenha evidentemente se beneficiado com a implantação daquele eixo, nos anos quarenta, o centro urbano, propriamente dito, não conheceu alterações advindas desse fato. Os benefícios dizem respeito à ocupação de áreas da zona leste municipal por empresas tradicionais, frigoríficas em particular, que se beneficiavam, por sua vez, das facilidades de escoamento da produção trazidas pela nova rodovia. A distância do centro urbano impediu, todavia, alterações relevantes, até porque o dimensionalmente do mercado urbano, incipiente, raramente apresentava alterações.

A Rodovia Castelo Branco não trouxe imediatamente os germens da mudança para Santana. A inegável melhoria do acesso, representada por essa rodovia, facilitou, num primeiro momento, a procura de casas por parte de moradores da Capital com vistas à sua utilização para fins de semana ou meramente para capitalização. Mas, com o concurso de outros fatores, essa rodovia revelou-se uma importante condição para as mudanças atuais que experimenta o município.

Esses outros fatores dizem respeito à melhoria das condições da estrada SP-312, à procura desse eixo para fins de descentralização industrial, e ao escoamento natural da produção gerada nesse mesmo processo.

No entanto, é de suma importância, para o município, a ocorrência de fenômenos sócio-econômicos diversos nos dois eixos que ligam o centro urbano à Ananguera e à Castelo Branco. No primeiro, como analisado em trabalho anterior, existem fortes tendências à geração de núcleos habitacionais dotados de relativa autonomia, o que parece estar excluído do eixo representado pela SP-312.

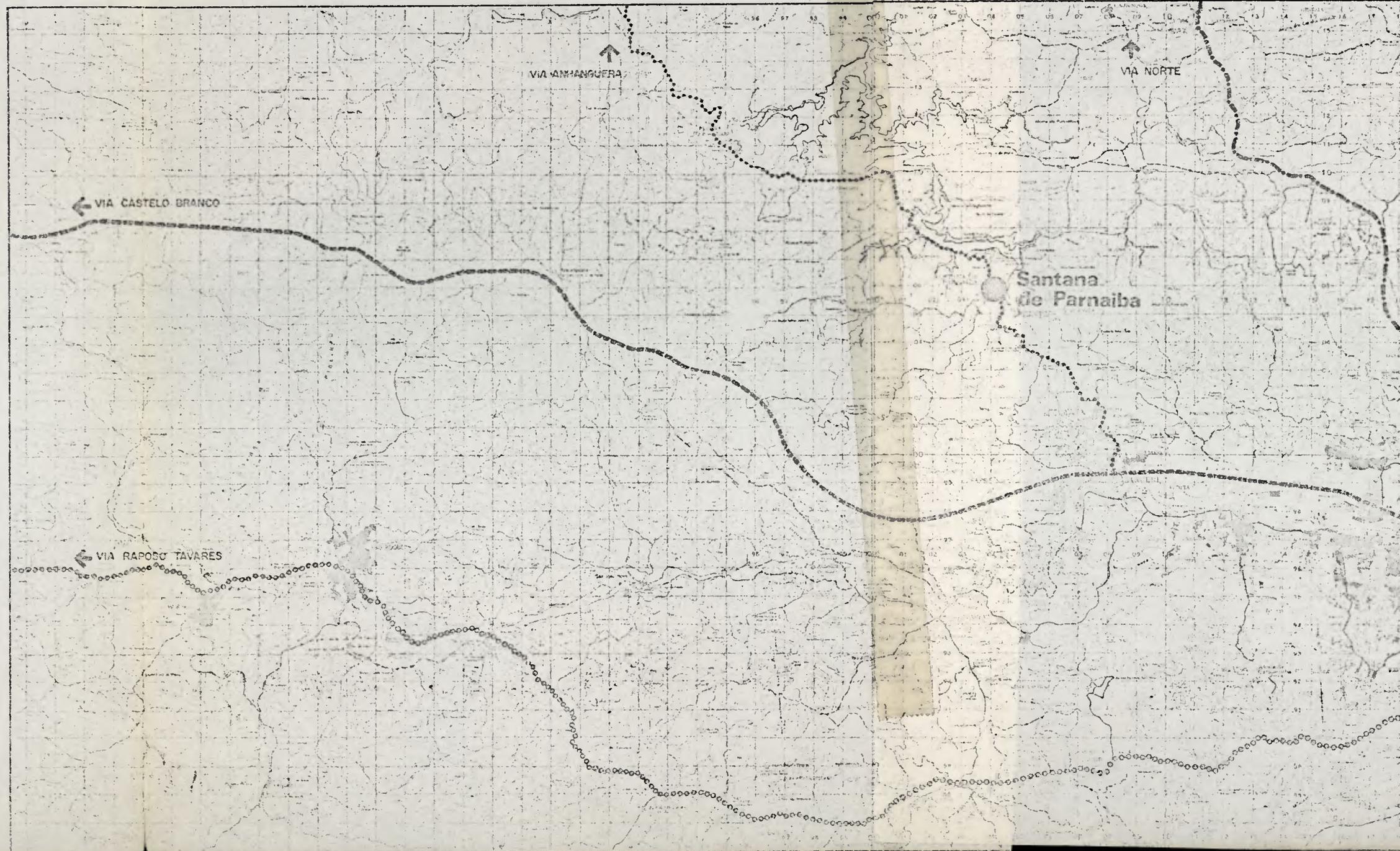
2.2.4. Perspectivas de Desenvolvimento

Da análise das funções atuais da cidade depreende-se que as perspectivas de desenvolvimento de Santana de Parnaíba encontram-se no âmbito político, onde o arbitrio do Poder Público, através de um Plano, determinará o rumo que tomarão as feições municipais e principalmente do traçado urbano.

O que cabe sublinhar aqui é que a opção por um tipo de florescimento de atividade econômica exclui, ao longo do tempo, todos os demais.

Mesmo que um desenvolvimento industrial seja a opção escolhida e estimulada pelo Poder Público, com a apresentação dos usuais incentivos para a atração de unidades, como doação de terrenos, remissão de dívidas fiscais, etc., ficarão, a médio prazo, irremediavelmente comprometidas as finanças municipais com o tipo de ativação escolhido. A experiência vem mostrando que, subsequentemente à instalação de núcleos industriais, cria-se uma série de demandas de serviços públicos, tanto por parte da empresa propriamente dita como por parte dos trabalhadores recém instalados, vendo-se a municipalidade, nesta medida, impossibilitada de atendê-las, de um lado, pelo vulto dos investimentos requeridos em áreas recém ocupadas, e, de outro, justamente pelos favores fiscais a que foi conduzida pela política de atração industrial. Evidentemente, essa argumentação pressupõe um adequado controle de poluição, sob todos os aspectos, pois se isso não ocorrer, mais rapidamente estarão comprometidas as outras atividades econômicas. A existência de um valioso patrimônio cultural, excepcionalmente, bem localizado do ponto de vista dos recursos naturais, estes, altamente desfrutáveis, mediante uma política de valorização, deve constituir o ponto de partida das análises de desenvolvimento possíveis para o município e não ser objeto de tratamento apartado das perspectivas de desenvolvimento econômico, para o mesmo. Nunca é demais lembrar

que um patrimônio cultural como o existente possui imenso valor econômico podendo embasar a ativação de uma atividade lucrativa e permanente, que é, além de tudo, também de interesse dos habitantes da Grande São Paulo.



0 1 2,5 5 km  
 BASE CARTOGRAFICA 1892-ESC 1:250.000-1971

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**RODOVIAS PRINCIPAIS**

FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**

ESCALA 1:100.000

DESENHO: CARLOLANO

COORDENAÇÃO: ROSA CASTHO

APROVAÇÃO: RUY GONCALVES

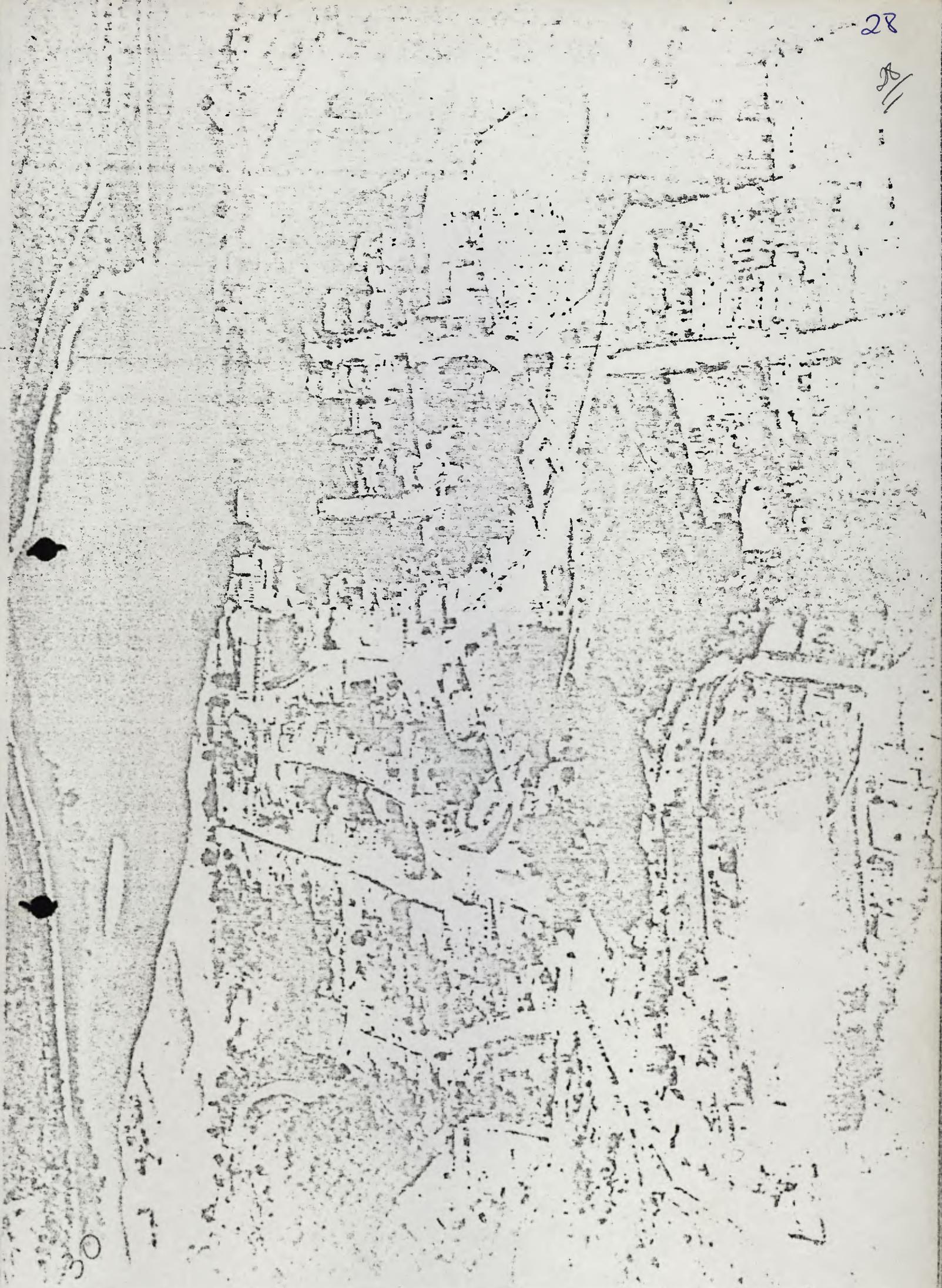
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LUIZ DE MOURA, 10 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP  
 TELEFONO: 35 8518 34 6828 35 9421

27

1/A

28/



3. TRAÇOS URBANOS CARACTERÍSTICOS

### 3. TRAÇOS URBANOS CARACTERÍSTICOS

O sítio onde está implantada a cidade caracteriza-se por um relevo bastante acidentado, com declives que variam entre 12 a 20%, chegando, em certos trechos, a atingir 40%. Seu entorno é formado pelo rio Tietê, a leste, e por duas encostas, uma ao norte e outra ao sul. Na integração desse entorno com a obra do homem está o interesse do conjunto.

A ocupação urbana inicial de Santana de Parnaíba, estendeu-se pelas ruas Suzana Dias, Bartolomeu Bueno e André Fernandes - desde o Largo da Matriz até o Largo de São Bento. Hoje, em função de seu entorno, a expansão da cidade vem se realizando em direção a oeste e também através do preenchimento dos vazios dentro do próprio núcleo primitivo, sem, com isto, provocar alterações na sua estrutura urbana.

A análise física das características da cidade, e que resultou na delimitação do Centro Histórico, está consubstanciada nos itens subsequentes. Os levantamentos de campo efetuados cobriram, num primeiro momento, toda a cidade, a partir de uma amostragem de 30%. Após a delimitação do Centro Histórico, as informações obtidas foram integralizadas nessa área.

31 31

31



### 3.1. O CENTRO HISTÓRICO

O Centro Histórico de Santana envolve a área compreendida pelas ruas Suzana Dias, Largo de São Bento, Santa Cruz, Bartolomeu Bueno, Praça 14 de Novembro, Praça da Bandeira, Padre Miguel Mauro, Coronel Raimundo, Santo Antonio e fechando na Suzana Dias.

Embora os levantamentos tenham abrangido área maior, o trabalho apresenta os dados restritos à área considerada como Centro Histórico. No restante da cidade o trabalho é apresentado em forma de amostragem (de 30%).

Apesar de Santana ter sido fundada em 1580, o traçado urbano do núcleo primitivo consolidou-se somente no século XVIII, formando três ruas paralelas à encosta do morro e, por isso mesmo, conhecidas como rua de Cima, rua do Meio e rua de Baixo (atuais ruas Bartolomeu Bueno, André Fernandes e Suzana Dias, respectivamente), com extensão aproximada de 250 m cada.

O conjunto arquitetônico no Centro Histórico é formado por edificações oriundas predominantemente do século XIX; são, em geral, casas térreas e sobrados construídos quase todos no alinhamento da rua.

O Centro Histórico, apesar das transformações que vêm ocorrendo no Município, ainda não sofreu grandes mudanças na sua estrutura sócio-econômica, caracterizando-se pela presença de uma população estável, de um núcleo sólido de antigos moradores, muitos deles nascidos na própria cidade.

O desenvolvimento dos meios de transportes e de comunicação e o próprio crescimento da cidade deverá impor novas normas sociais de comportamento à população.

O crescimento do número de novos moradores, geralmente vindos de São Paulo, com padrões e expectativas dissonantes em relação às tradições e costumes da população local condicionam o aparecimento

de atividades que se caracterizam pela falta de integração com a dinâmica primitiva da cidade.

Por esses motivos o programa de intervenção deverá concentrar-se num primeiro momento no Centro Histórico nas ruas Suzana Dias, André Fernandes e Bartolomeu Bueno e nas Praças 14 de Novembro, da Bandeira, Largo da Matriz e Largo de São Bento, justificando-se tal ação imediata, pela importância cultural e arquitetônica do seu casario.

Trata-se da parte mais antiga e característica da cidade.

### 3.2. TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES E TÉCNICAS CONSTRUTIVAS

Do levantamento efetuado, foi possível estabelecer 19 tipos de edificações, classificadas de acordo com o partido arquitetônico e com a técnica construtiva.

- Tipo 1: Casas de taipa de pilão, térreas e de pé-direito reduzido. Constituem-se nos mais antigos exemplares urbanos.

Nessa Tipologia foram classificadas 9 edificações.

- Tipo 2: Casas de taipa de pilão, térreas e de pé-direito elevado. Essas edificações, chamadas "sobrados", possuem um espaço entre o forro e o telhado, que permitiam sua utilização como depósito, sem se constituir ainda em um segundo pavimento.

Nessa tipologia foram classificadas 8 edificações.

- Tipo 3: Casas de taipa de pilão, de dois pavimentos. Nessas edificações o pavimento térreo era utilizado para atividades comerciais e o superior para moradia; são mais recentes que as anteriores.

Nessa tipologia foram classificadas 7 edificações.

- Tipo 4: Casas de taipa de pilão de dois pavimentos. As edificações desse tipo diferem das anteriores pela utilização que se dava ao pavimento térreo, destinado a alojamento de escravos ou depósito, permanecendo o superior como moradia dos proprietários.

Nessa tipologia foram classificadas 4 edificações.

- Tipo 5: Casas de taipa de pilão, térreas de "morada inteira". Constituem um tipo de residência urbana mais evoluída, comumente chamada "morada inteira" por possuir um corredor que a atravessa da frente ao fundo, perpendicularmente à rua. Desse corredor abre-se a porta central da casa e, para ele, as salas da frente, alcovas e demais cômodos.

Nessa tipologia foram classificadas 2 edificações.

- Tipo 6: Casas térreas de taipa de pilão.  
Edificações destinadas exclusivamente a atividades comerciais, caracteristicamente definidas.  
Nessa tipologia foram classificadas 2 edificações.
- Tipo 7: Casas térreas de pau-a-pique, "morada inteira".  
Edificações residenciais, com características bastante semelhantes ao Tipo 5, diferindo apenas no material empregado.  
Nessa tipologia foram classificadas 4 edificações.
- Tipo 8: Casas térreas de pau-a-pique, "meia morada".  
Este tipo difere do anterior por ter apenas uma ala de cômodos ligada ao corredor que atravessa toda a casa.  
Nessa tipologia foram classificadas 2 edificações.
- Tipo 9: Casas térreas de tijolos, "porta-e-janela".  
Edificações que podem ser denominadas "porta-e-janela"; semelhantes à "meia morada", sem apresentar o corredor, abrindo-se a porta diretamente sobre o cômodo da frente.  
Nessa tipologia foram classificadas 13 edificações.
- Tipo 10: Casas térreas de tijolos "meia morada".  
Diferem das de tipo 8 pelo material empregado e, conseqüentemente, também pela técnica construtiva.  
Nessa tipologia foram classificadas 24 edificações.
- Tipo 11: Casas térreas de tijolos, "morada inteira".  
As edificações deste tipo, bem como as do tipo 9 e 10, são mais recentes que as anteriores; obedecem, porém, à distribuição de cômodos das edificações mais antigas, de Tipo 5.  
Nessa tipologia foram classificadas 10 edificações.
- Tipo 12: Casas sobre porão, "meia morada".  
São casas mais recentes que as anteriores, o que se pode detectar

tanto pela técnica construtiva como pela existência de piso isolado de chão, com soalhos:construídos sobre vigas.

Nessa tipologia foram classificadas 6 edificações.

- Tipo 13: Casas sobre porão, "morada inteira". São edificações semelhantes às anteriores, contando com as duas alas que caracterizam a "morada inteira".

Nessa tipologia foram classificadas 6 edificações.

- Tipo 14: Casas sobre porão, com entrada lateral. Tipo mais evoluído e recente, em que um dos lados, pelo menos, libertou-se da divisa do terreno, permitindo a abertura de janelas laterais e a supressão das alcovas sem iluminação e ventilação.

Nessa tipologia foram classificadas 13 edificações.

- Tipo 15: Casas térreas sobre porão alto, com entrada lateral. Estas edificações apresentam uma melhoria em relação às do tipo anterior: permitem melhor aproveitamento do porão como residência para empregados.

Nessa tipologia foram classificadas 3 edificações.

- Tipo 16: Casas de dois pavimentos. Edificações de tijolos com o pavimento térreo usado ou não para comércio, em estilo característico do século XIX.

Nessa tipologia foram classificadas 9 edificações.

- Tipo 17: Casas térreas, no alinhamento da rua. Construídos com a testada na divisa, apresentando características do início do século XX.

Nessa tipologia foram classificadas 12 edificações.

- Tipo 18: Casas térreas, recuadas. Também apresentando características do início deste século, porém recuadas do alinhamento da rua.

Nessa tipologia foram classificadas 9 edificações.

- Tipo 19: Edificações contemporâneas de menos de trinta anos.

Nessa tipologia foram classificadas 23 edificações.

Observação: 43 edificações por não se enquadrarem, não foram classificadas em nenhuma das tipologias.

### 3.3. CRONOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES

A cronologia das edificações possibilita conhecer a evolução da ocupação urbana e os eixos determinados pelo desenvolvimento da cidade.

Esse tipo de levantamento realizado em Santana permitiu concluir que o Largo da Matriz e a rua Suzana Dias precederam a formação das demais ruas do Centro Histórico. Sua execução deu-se a partir de dois procedimentos básicos sucessivos e complementares; no primeiro, de campo, foram analisados os caracteres arquitetônicos das edificações (técnica construtiva, proporção de cheios e vazios, formato de vãos e vergas e leituras de fachadas); no segundo, de gabinete, foram analisadas plantas e fotos panorâmicas da cidade, de diferentes épocas (foto de 1880 do Militão de Azevedo, foto de 1919 de autor desconhecido, planta de 1972 elaborada pelo GEGRAN e foto de 1978 de Luiz Carlos Passaglia).

A classificação cronológica das edificações obedeceu a uma faixa de variação temporal, em função da documentação estudada, e apresentou os resultados resumidos na tabela abaixo.

CRONOLOGIA	CENTRO HISTÓRICO		AMOSTRAGEM	
	QUANT.	%	QUANT.	%
ANTERIOR A 1750	07	3,4	-	-
1750 - 1800	09	4,3	-	-
1800 - 1850	05	2,4	-	-
1850 - 1880	28	13,4	08	4,9
1880 - 1910	73	34,9	-	-
1910 - 1950	28	13,4	07	4,2
POSTERIOR A 1950	42	20,1	96	58,2
SEM IDENTIFICAÇÃO	17	8,1	54	32,7
TOTAL	209	100	165	100

FONTE: Pesquisa CONDEPHAAT, 1981.

Entre outras observações, percebe-se que no Centro Histórico 58,4% das edificações foram construídas antes de 1910, sendo importante notar que 3,4% do total são construções anteriores a 1750. Além disso, nota-se que no restante da cidade existem 21 imóveis anteriores a 1850.

Graficamente, essa pesquisa é apresentada na planta nº 4.

R. Suzana Dias nºs 241, 243  
253 e s/n

241 (anterior a 1750)

243 (anterior a 1750)

253 (anterior a 1750)



Largo de São Bento, 80, 72  
e 66

80 (1750-1800)

72 (anterior a 1750)

66 (anterior a 1750)



Largo da Matriz nºs 25, 19 e 9

Conjunto Tombado

25 (1800-1880)

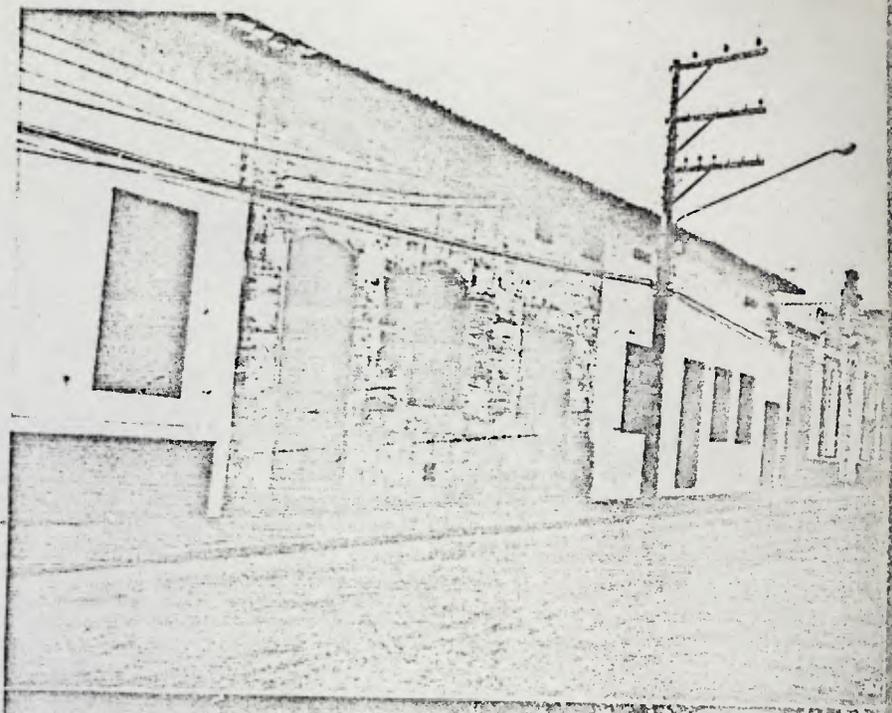
19 (1850-1880)

9 (anterior 1750)



42

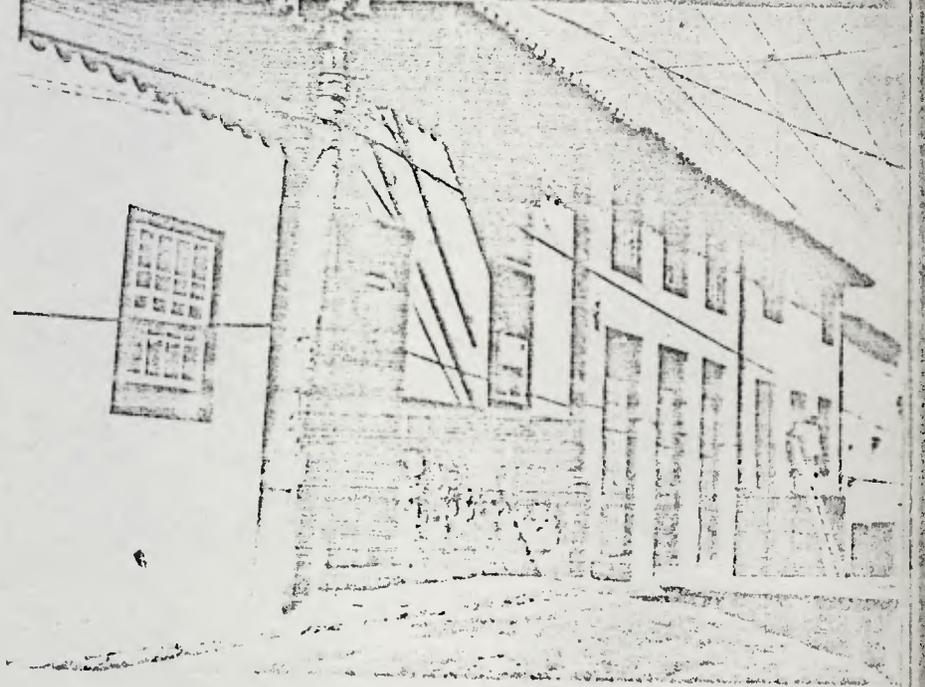
R.Suzana Dias nºs 328, 322 e 314  
(1750 - 1800)



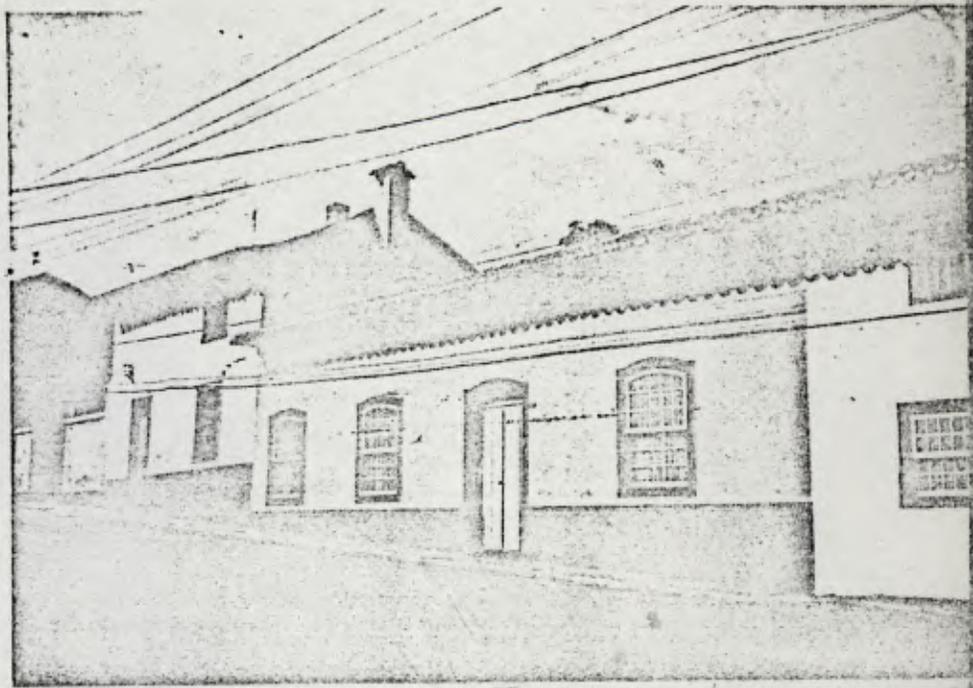
R.Suzana Dias nº 380  
(1750 - 1800)



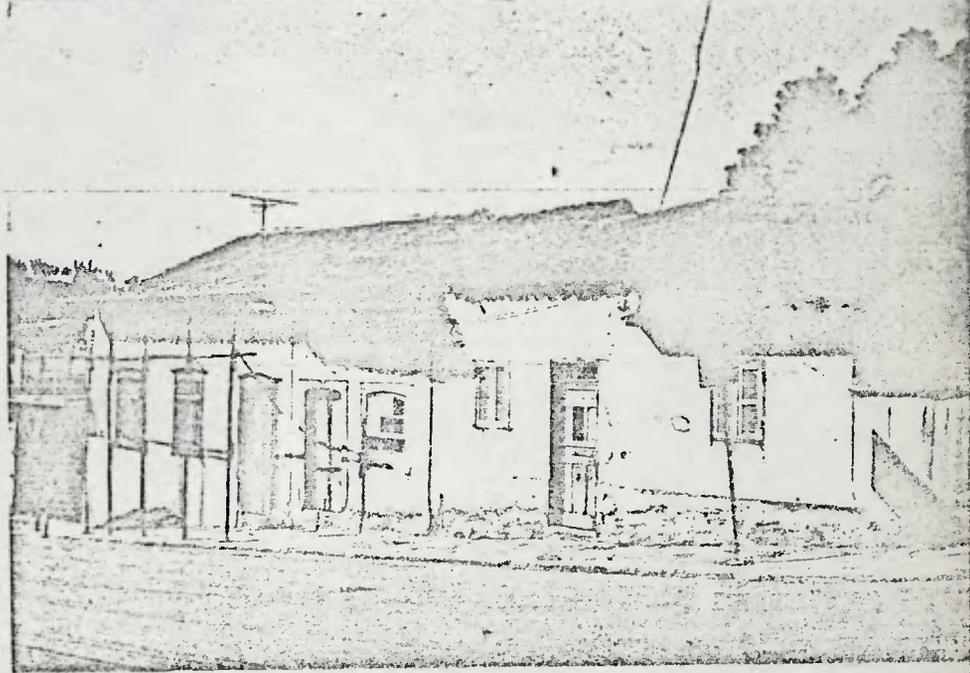
R.Bartolomeu Bueno nºs 91, 97 e 105  
91 ( 1800 - 1850)  
97 ( 1800 - 1850)  
105 ( 1800 - 1850)



R. Bartolomeu Bueno nºs 135 e  
147  
135 (1800-1850)  
147 (1850-1880)

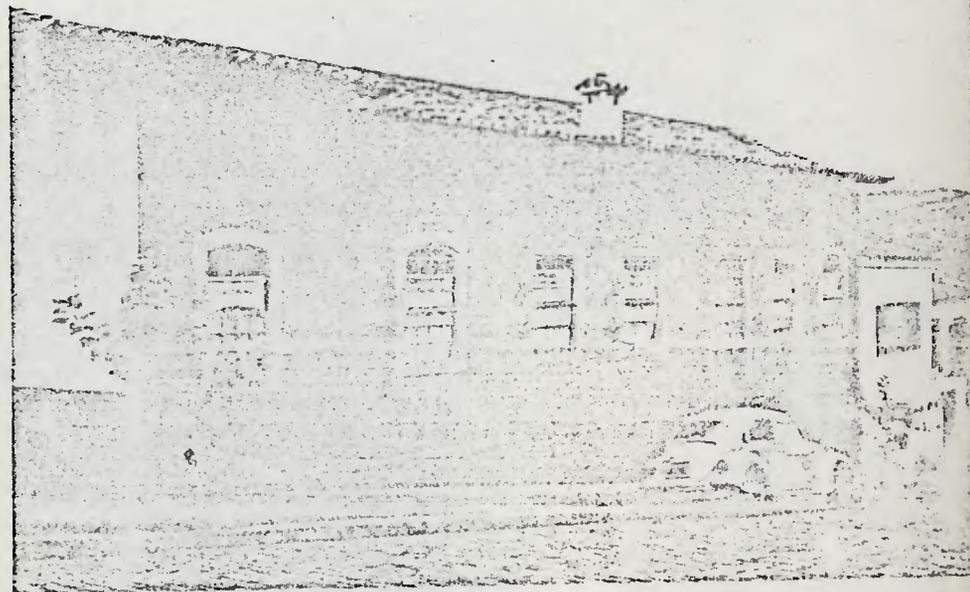


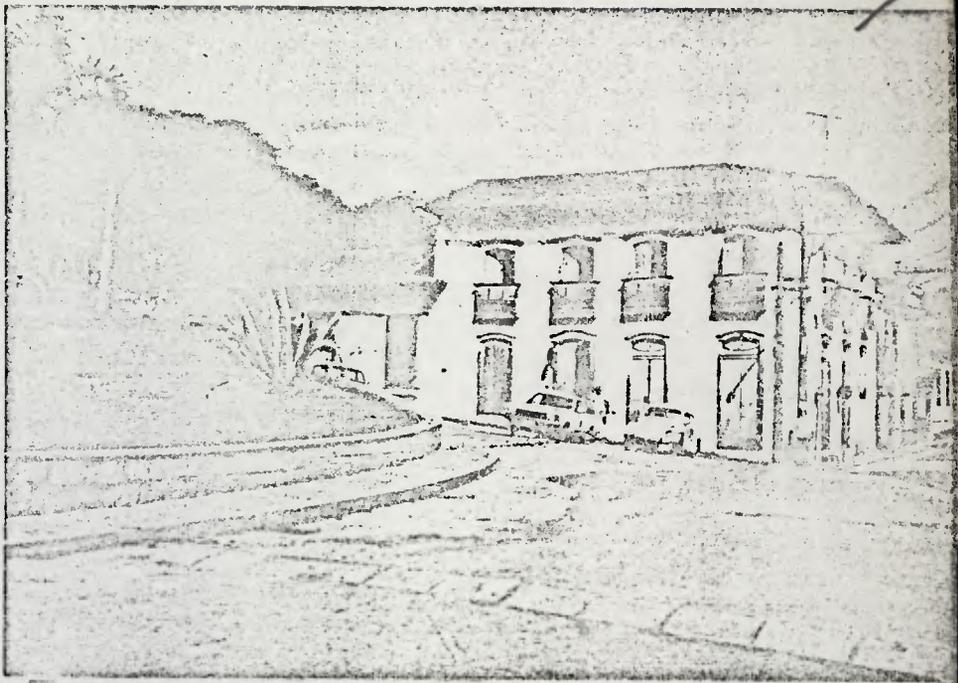
R. Santa Cruz nºs 29 e 31  
(1850-1880)



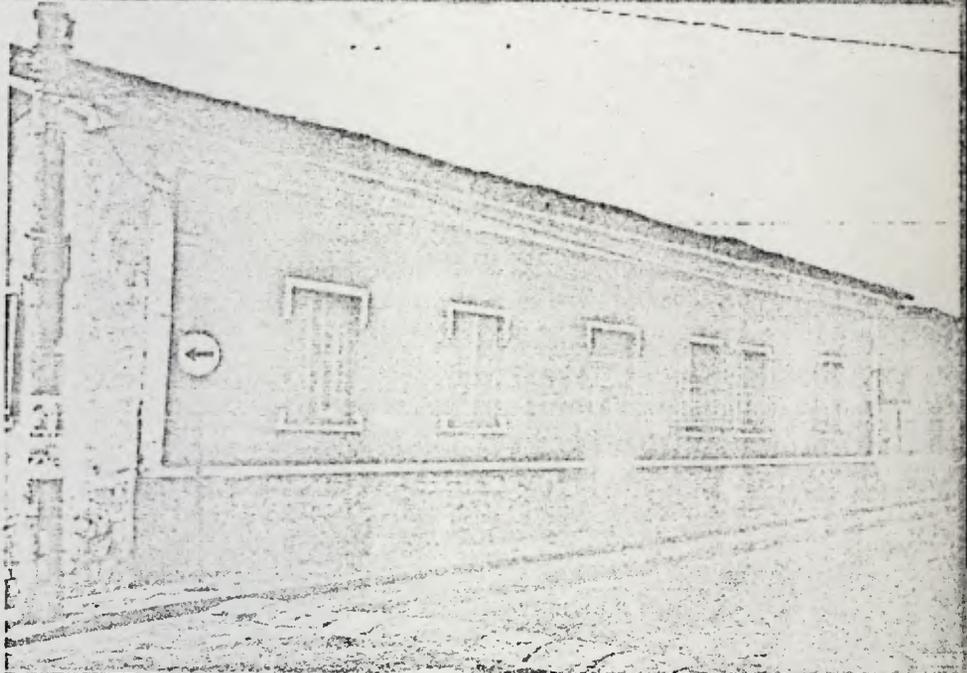
R. Coronel Raimundo, 25  
(1850-1880)

44

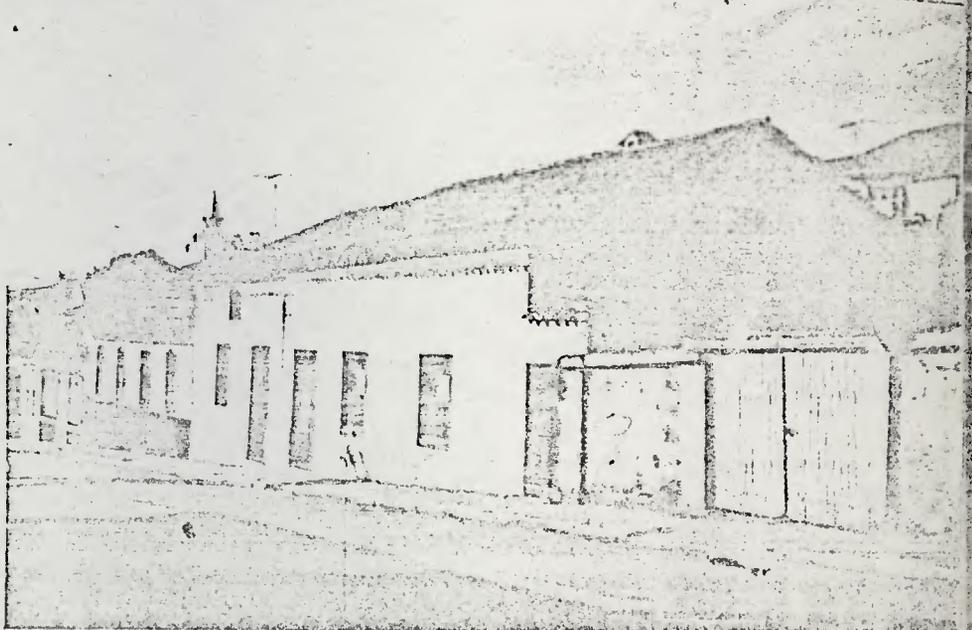




Largo da Matriz, 25  
(1850-1880)



R. Suzana Dias, 410  
(1850-1880)



R. Suzana Dias nºs 527, 525  
e 215

527 (1850-1880)

525 (posterior a 1950)

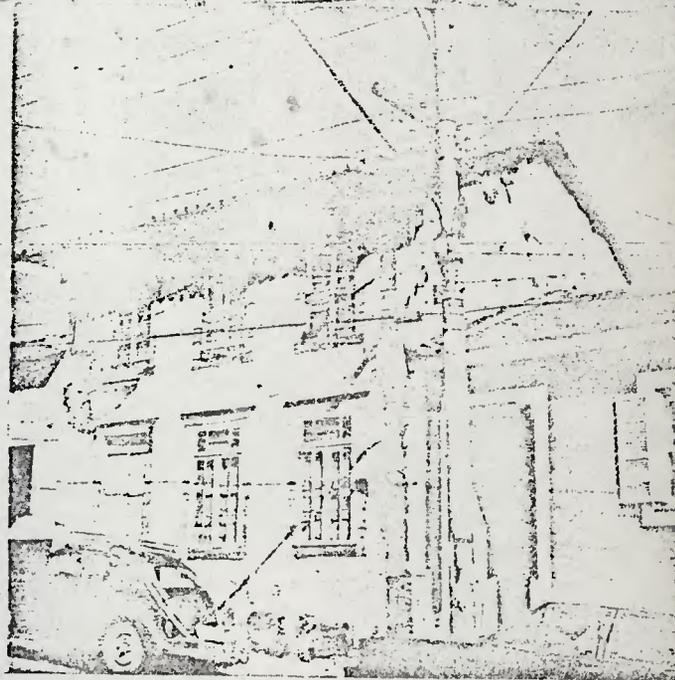
215 (1850-1880)

45

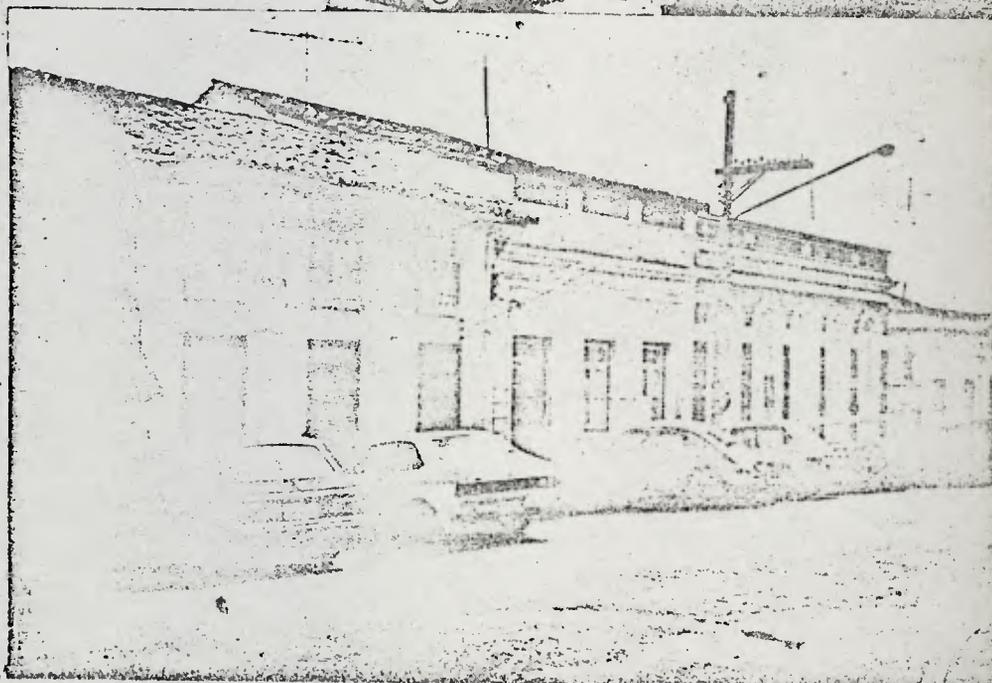
49  
45



R.Suzana Dias, 391  
(1880-1910)



R.Santa Cruz, 26  
(1880-1910)



Largo da Matriz nºs 39,49  
51 e 63

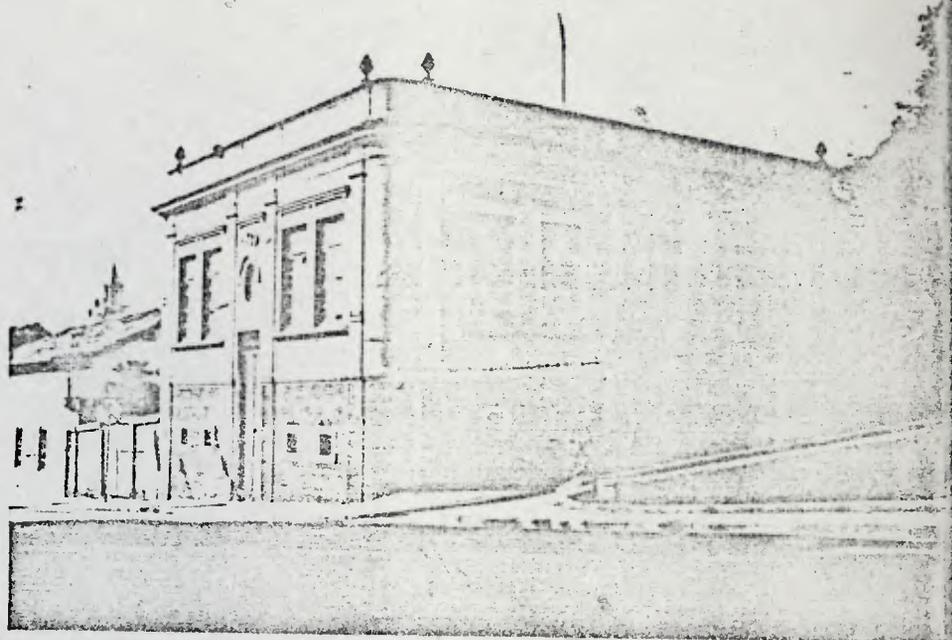
49 (1850-1880)

51 (1880-1910)

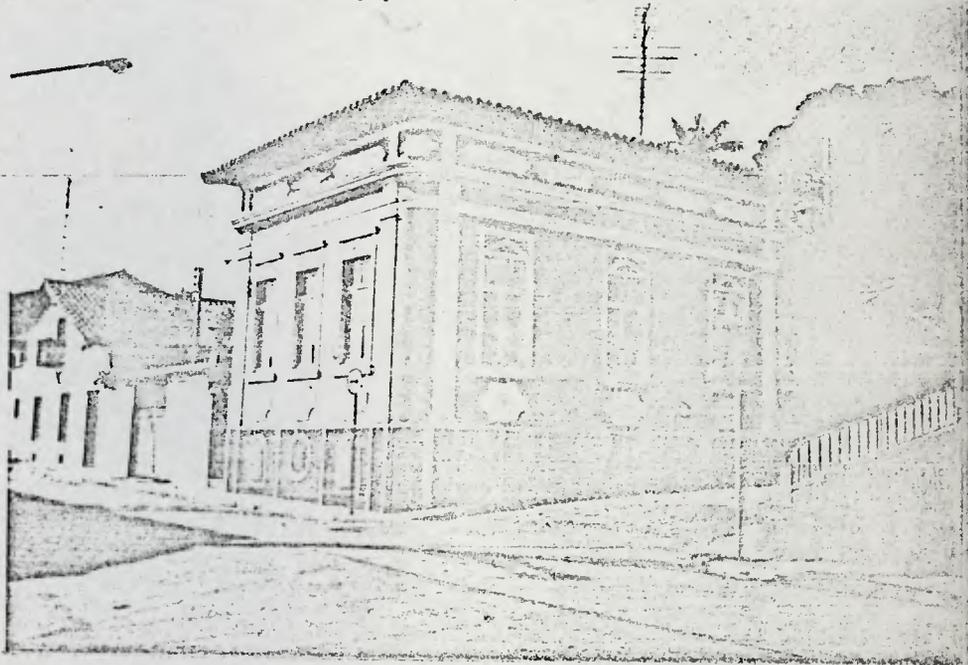
63 (1880-1910)

45 46

R.Suzana Dias, 551  
(1880 - 1910)

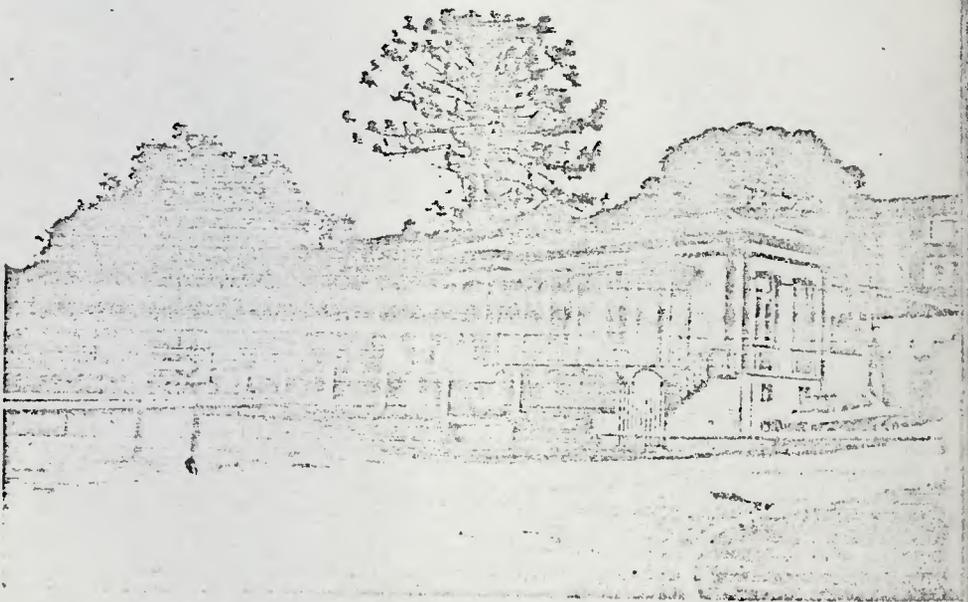


R.Suzana Dias, 411  
(1880 - 1910)



47

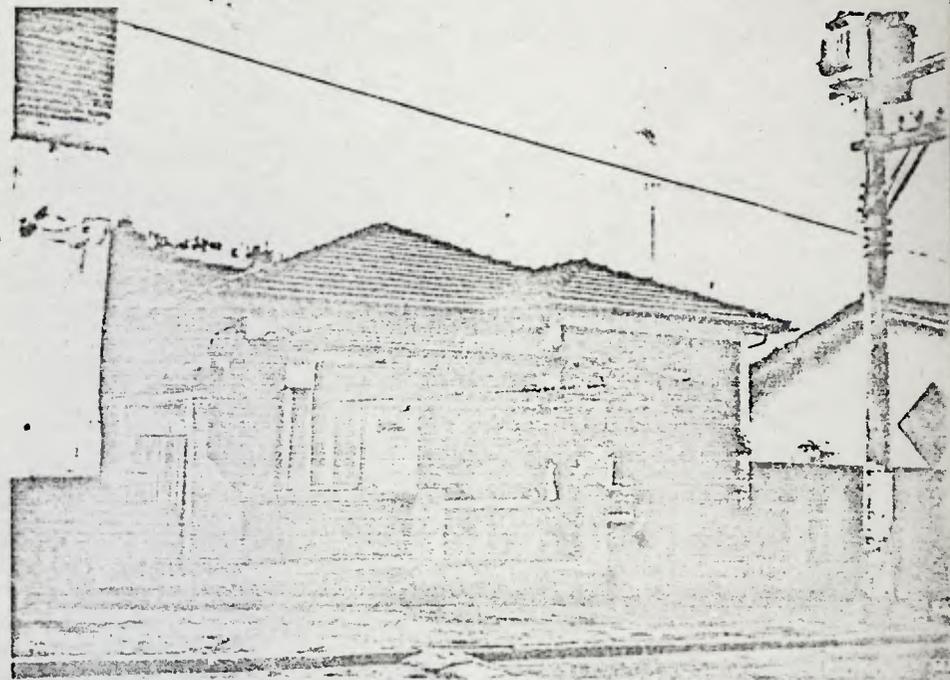
R.Coronel Raimundo s/n.  
(1880 - 1910)



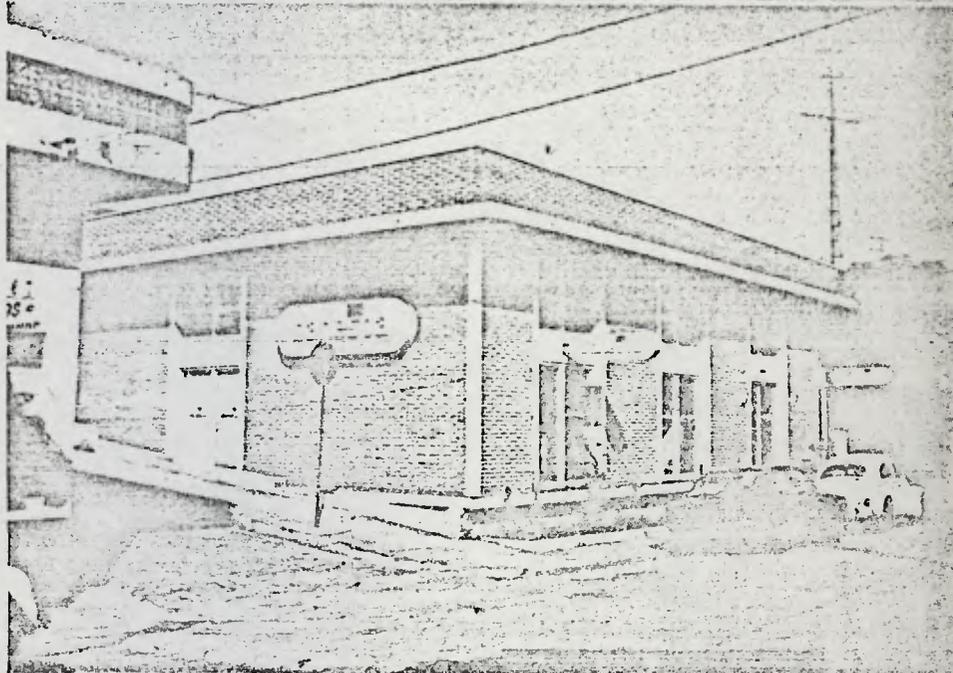
46

471

R.Suzana Dias, 526  
(1910 - 1950)

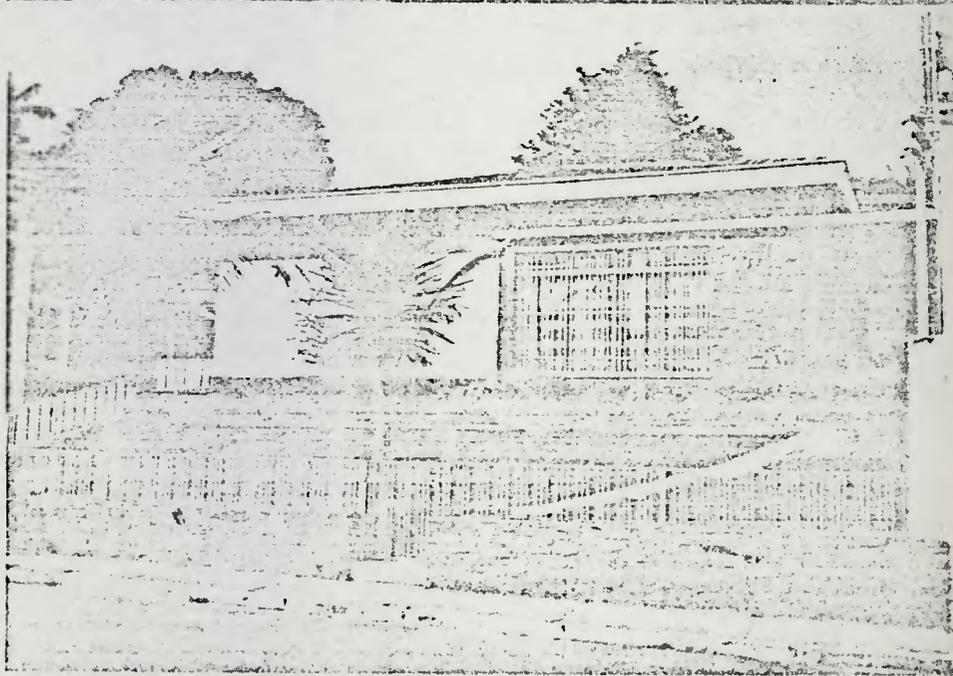


R.Suzana Dias, 369  
(Posterior a 1950)



R.Suzana Dias, 437  
(Posterior a 1950)

48



### 3.4. USO DAS EDIFICAÇÕES

O uso das edificações possibilita conhecer a função da cidade, estabelecer a relação espacial das diversas utilizações e detectar o excesso ou falta de equipamentos urbanos.

A classificação do uso das edificações se fez a partir de um agrupamento das atividades (conforme legenda da planta 5) apresentando os seguintes resultados:

USO DO SOLO	CENTRO HISTÓRICO		ÁREA CIRCUNDANTE	
	QUANT.	%	QUANT.	%
HABITAÇÃO	152	72,7	127	77,0
COMÉRCIO E MISTO	28	13,4	10	6,1
INSTITUCIONAL	7	3,4	3	1,8
INST. HOTELEIRA	2	0,9	-	-
EQUIP.COMUNITÁRIO	5	2,4	3	1,8
PREST. SERVIÇOS	9	4,3	4	2,4
VAGO OU EM OBRAS	5	2,4	0	0
S/IDENTIFICAÇÃO	1	0,5	18	10,9
TOTAL	209	100	165	100

Como se verifica, o uso habitacional atinge 72,7% do Centro Histórico e aumenta no restante da cidade para 78,7%, mostrando portanto que o Centro Histórico reúne proporcionalmente mais serviços. Chama a atenção a baixa porcentagem (0,9%) de instalações hoteleiras.

Esse levantamento é apresentado na planta nº 5.

### 3.5. PADRÃO CONSTRUTIVO

A análise do padrão construtivo das edificações oferece uma visão da importância econômica da cidade ao longo dos ciclos de desenvolvimento. Deve-se salientar que essa classificação não pode ser confundida com o estado de conservação das edificações.

Foram determinados cinco padrões construtivos definindo-se cada um deles, tanto das edificações mais antigas como das mais recentes, segundo os seguintes conceitos:

- Padrão alto: construção apresentando boas condições de habitabilidade; sanitários, cozinhas, instalações elétricas e hidráulicas de boa qualidade, esquadrias com bom acabamento.
- Padrão médio: construção, apresentando condições razoáveis de habitabilidade; revestimentos comuns, instalações elétricas e hidráulica de qualidade razoável e esquadrias comuns.
- Padrão médio inferior: construção apresentando condições deficientes de habitabilidade; instalações precárias, sanitários e cozinhas não incorporadas à casa, semi-revestidos, esquadrias acanhadas.
- Padrão inferior: construção apresentando apenas 1 ou 2 cômodos, com dimensões bastante reduzidas, sem revestimento, instalações minguadas.
- Padrão precário: ruínas ou barracos.

A classificação do padrão construtivo das edificações apresentou os seguintes resultados para o Centro Histórico e o restante da cidade, aqui representado em 30% de sua totalidade:

PADRÃO CONSTRUTIVO	CENTRO HISTÓRICO		ÁREA CIRCUNDANTE	
	QUANT.	%	QUANT.	%
ALTO	6	2,9	2	1,2
MÉDIO SUPERIOR	61	29,2	13	7,9
MÉDIO	124	59,3	104	63,0
INFERIOR	18	8,6	25	15,2
PRECÁRIO	0	0	2	1,2
S/IDENTIFICAÇÃO	0	0	19	11,5
TOTAL	209	100	165	100

Vale observar que no Centro Histórico o padrão predominante é o tipo médio (59,3%) e que não se constatou presença de edificação de padrão precário. Além disso, nota-se que o padrão geral das edificações no Centro Histórico é superior ao do restante da cidade.

A planta nº 6 registra o levantamento realizado.

### 3.6. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

A análise do estado de conservação das edificações permite uma avaliação da atual condição econômica da cidade. Assim, uma cidade apresenta melhores condições de conservação quanto mais sua população estiver participando dos processos de desenvolvimento em curso.

Para aquilatar o estado de conservação das edificações, no caso específico de Santana, observou-se cada um dos componentes da construção: estrutura, cobertura, paredes, esquadrias e salubridade.

- Após análise desses itens, as edificações foram classificadas dentro das seguintes faixas:
  - Bom: edificações cujos componentes se encontram em estado satisfatório de conservação.
  - Regular: edificações cujos componentes se encontram em estado razoável de conservação.
  - Mau: edificações cujos componentes se encontram parcialmente danificados, e seu estado de conservação é deficiente.
  - Ruínas: edificações abandonadas ou barracos.
  - Em obras: edificações que se encontram em reformas ou em construção.

Os resultados nesta classificação estão apresentados na tabela abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CENTRO HISTÓRICO	
	QUANT.	%
BOM	138	65,6
REGULAR	54	25,8
PRECÁRIO	05	2,4
RUÍNA	01	0,5
EM OBRAS	04	1,9
SEM IDENTIFICAÇÃO	07	3,8
TOTAL	209	100

FONTE: Pesquisa CONDEPHAAT, 1981.

Constata-se que no Centro Histórico, significativa porcentagem das edificações (65,6%) encontram-se em bom estado de conservação e que apenas um único imóvel apresenta-se em estado de ruína.

Graficamente, esse levantamento é apresentado na planta nº 7.

### 3.7. VOLUMETRIA: NÚMERO DE PAVIMENTOS

O levantamento do número de pavimentos das edificações oferece a visualização de como está se desenvolvendo uma cidade; oferece ainda as bases para o estabelecimento das diretrizes para definição daqueles aspectos visuais que se pretende preservar.

No caso específico de Santana, verifica-se que o Centro Histórico desenvolveu em apenas um e dois pavimentos. No restante da cidade, para a qual também são propostas algumas normas de zoneamento, a relação se mantém.

Os dados obtidos encontram-se relacionados na tabela abaixo:

NÚMERO DE PAVIMENTOS	CENTRO HISTÓRICO		ÁREA CIRCUNDANTE	
	QUANT.	%	QUANT.	%
UM	178	85,2	146	88,5
DOIS	31	14,8	19	11,5
SEM IDENTIFICAÇÃO	0	0	0	0
TOTAL	209	100	165	100

FONTE: Pesquisa CONDEPHAAT, 1981.

A planta nº 8 mostra graficamente esses dados.

### 3.8. REGIME DE POSSE

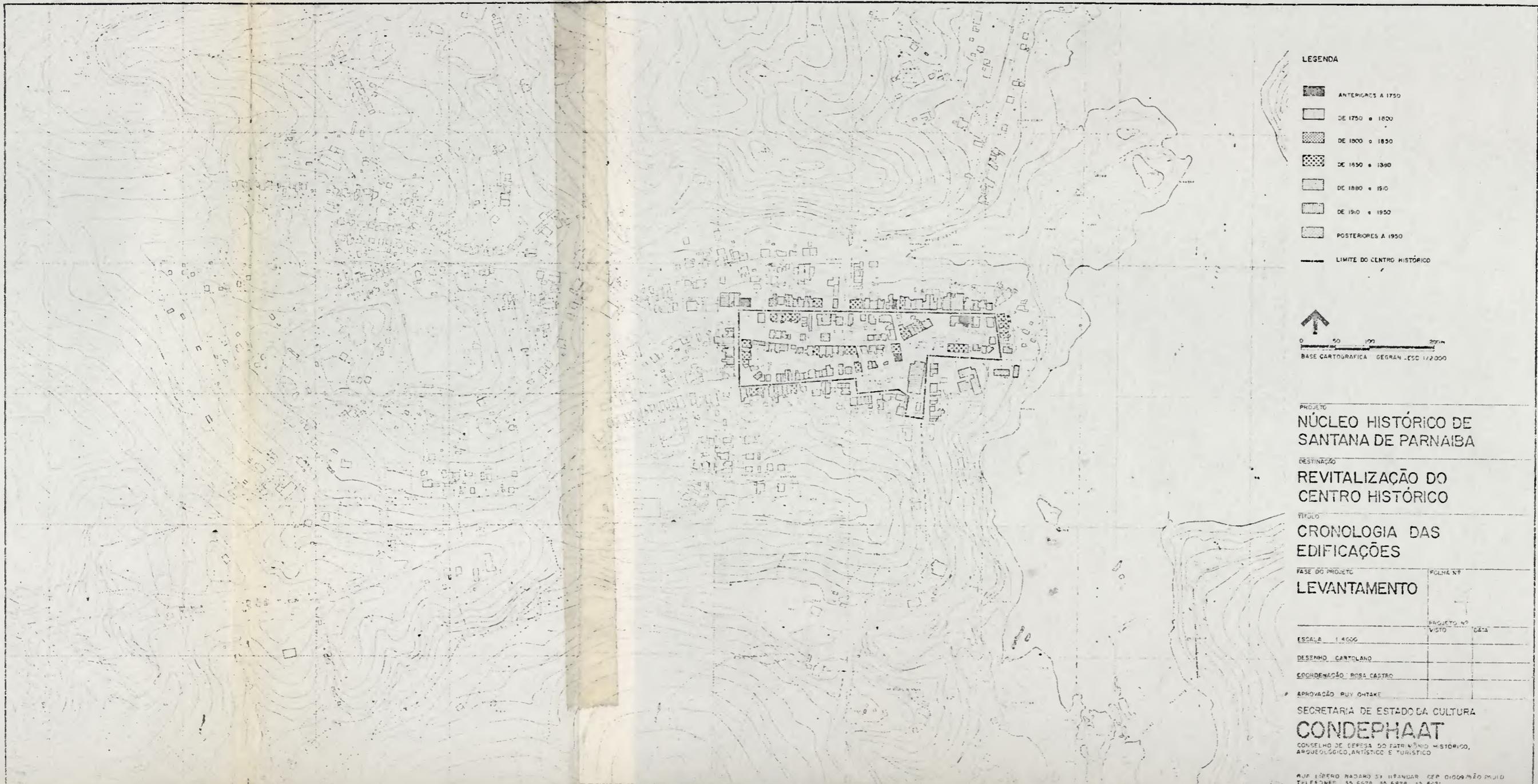
A campanha pela preservação de um acervo patrimonial está muito em função do regime de propriedade das edificações. Daí a importância desse levantamento, através do qual constatou-se que no Centro Histórico 52% dos imóveis são habitados por seus proprietários.

Os dados obtidos em relação a este aspecto estão relacionados na tabela abaixo:

REGIME DE POSSE	CENTRO HISTÓRICO		AMOSTRAGEM	
	QUANT.	%	QUANT.	%
PRÓPRIO	140	67,6	88	53,3
ALUGADO	50	23,9	31	18,8
CEDIDO	04	1,9	06	3,6
SEM IDENTIFICAÇÃO	15	7,2	40	24,3
TOTAL	209	100	165	100

FONTE: Pesquisa CONDEPHAAT, 1981.

A planta nº 9 registra graficamente essa situação.



**LEGENDA**

- ANTERIORES A 1750
- DE 1750 a 1800
- DE 1800 a 1850
- DE 1850 a 1900
- DE 1880 a 1910
- DE 1910 a 1950
- POSTERIORES A 1950
- LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



0 50 100 200m  
 BASE CARTOGRAFICA CEGRAN - ESC. 1:2.000

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE  
 SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO  
 CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**CRONOLOGIA DAS  
 EDIFICAÇÕES**

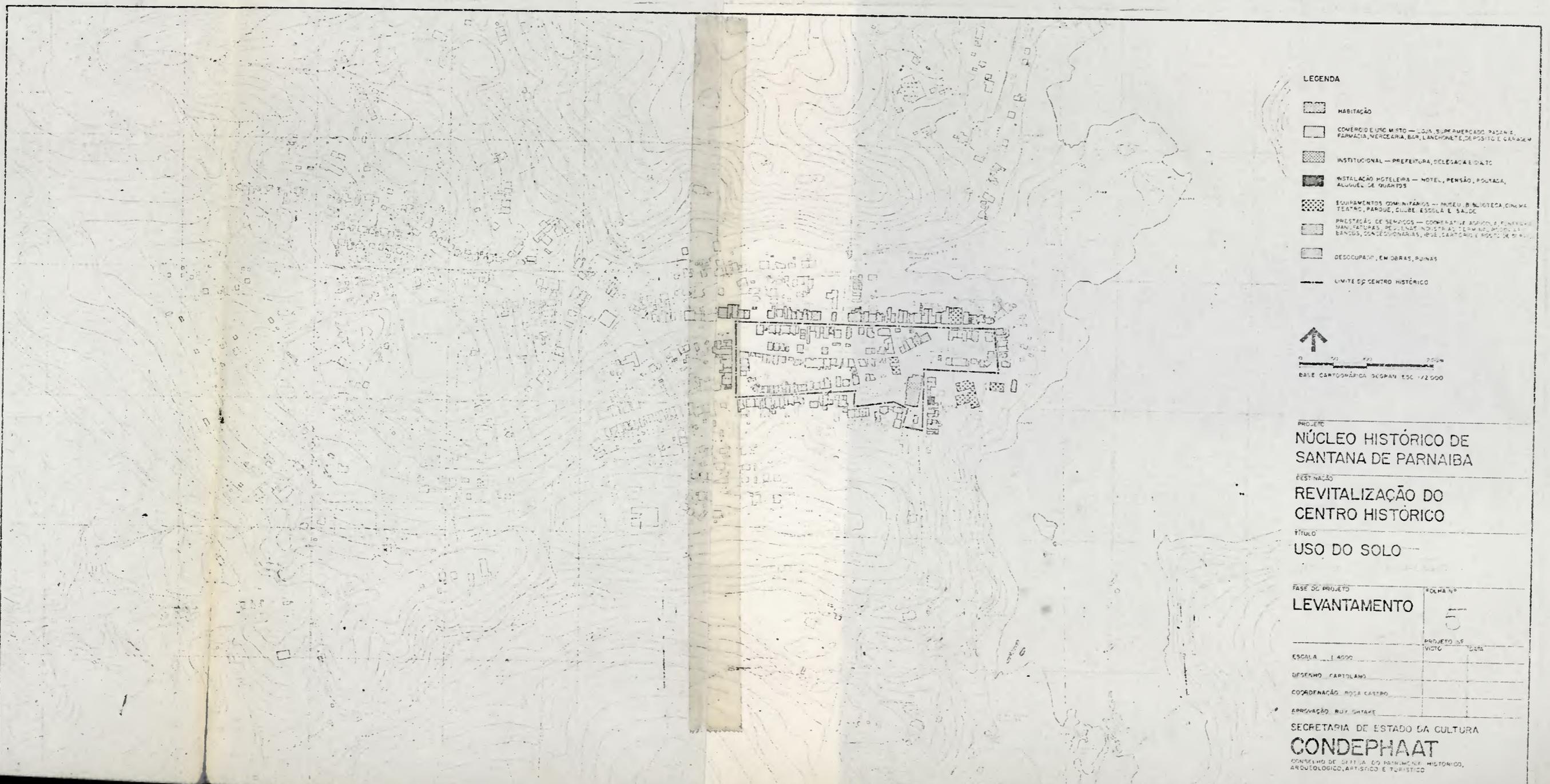
FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**

ESCALA 1:4000	FOLHA Nº	PROJETO Nº	DATA
DESENHO CAROLANO		VISTO	
COORDENAÇÃO ROSA CASTRO			
APROVAÇÃO RUY OHTAKE			

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
 ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

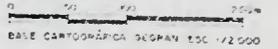
RUA ESPERO NADARO S/N - URANDIAR - CEP 01069-000 SÃO PAULO  
 TELEFONES 35 6528 35 6828 35 6421

54  
 55



**LEGENDA**

-  HABITAÇÃO
-  COMÉRCIO E USO MISTO — LOJA, SUPERMERCADO, CAFEINE, FARMÁCIA, MERCERIA, BAR, LANCHONETE, DEPOSITO E GARAGEM
-  INSTITUCIONAL — PREFEITURA, SELEGACIA E D.T.C.
-  INSTALACAO HOTELEIRA — HOTEL, PENSÃO, Pousada, ALUGUEL DE QUARTOS
-  EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS — MUSEU, BIBLIOTECA, CINEMA, TEATRO, PARQUE, CLUBES, ESCOLA E SAÚDE
-  PRESTACAO DE SERVIÇOS — CONSULTORIA, SERVIÇOS DE MANUTENCAO, MANUFATURAS, PEÇULNAS INDUSTRIAIS, TERMO, MOTO, BANHOS, CONCESSIONARIAS, BUREL CARTEIRAS E BUREL DE D.T.C.
-  DESOCUPADO, EM OBRAS, PUNAS
-  LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



BASE CARTOGRAFICA SUPOMAN ESC 1:25000

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**USO DO SOLO**

FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**

FOLHA Nº	5
PROJETO DE VISTO	
DATA	

ESCALA 1:4000

DESENHO CAROLANO

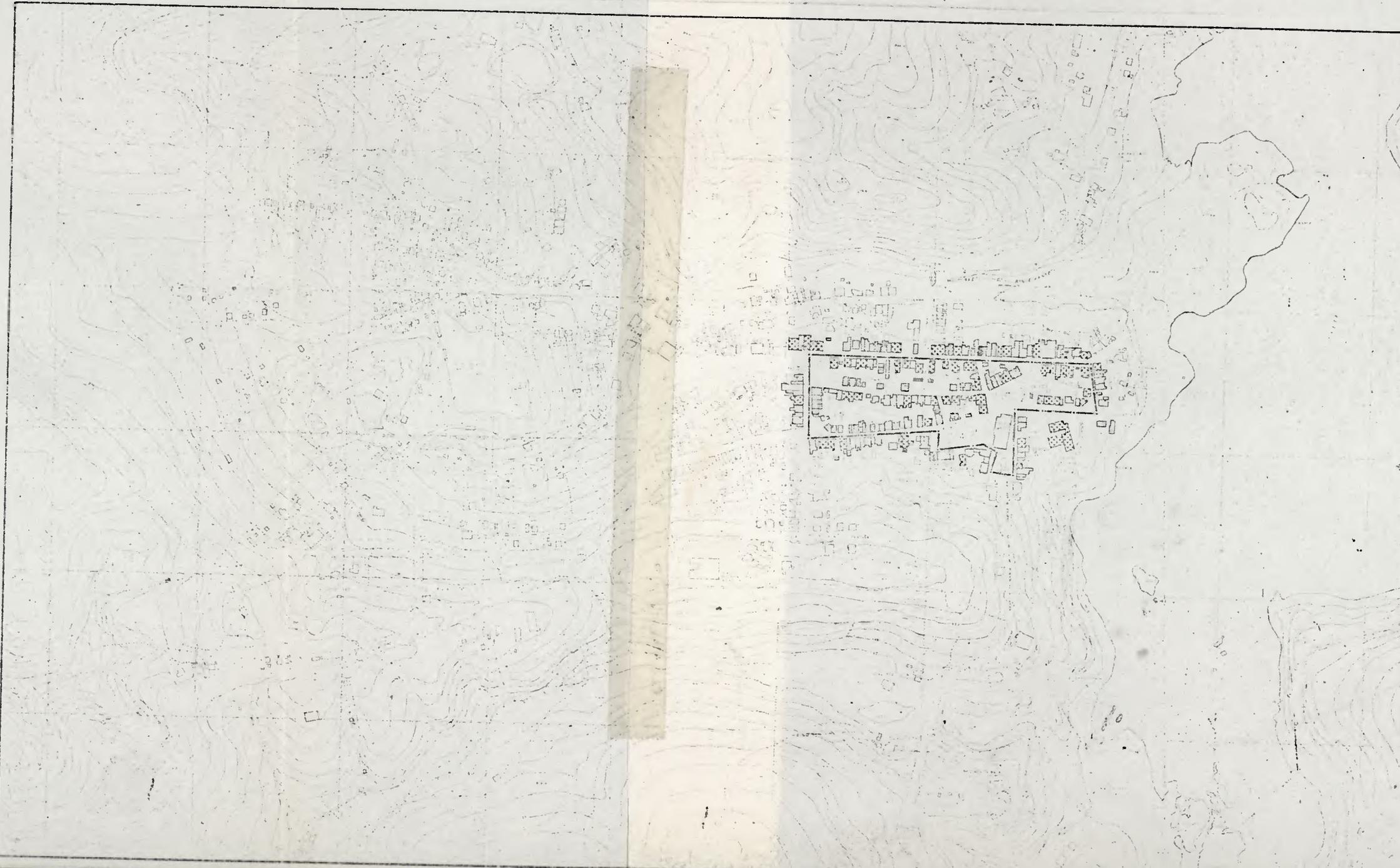
COORDENAÇÃO ROZA CASTRO

APROVAÇÃO RUY SHTAKE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
CONSELHO DE SÉRIE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

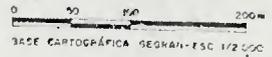
RUA LUIZ DE BODAN 39 ILVANDAN CEP 01055 SÃO PAULO  
TELEFONES 35 6623 35 6826 35 642

55  
58



LEGENDA

-  ALTO
-  MÉDIO SUPERIOR
-  MÉDIO
-  INFERIOR
-  PRECÁRIO
-  LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



BASE CARTOGRÁFICA REGHAN-ESC 1/2.000

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE  
 SANTANA DE PARNAÍBA**

REVISÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO  
 CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**PADRÃO CONSTRUTIVO DAS  
 EDIFICAÇÕES**

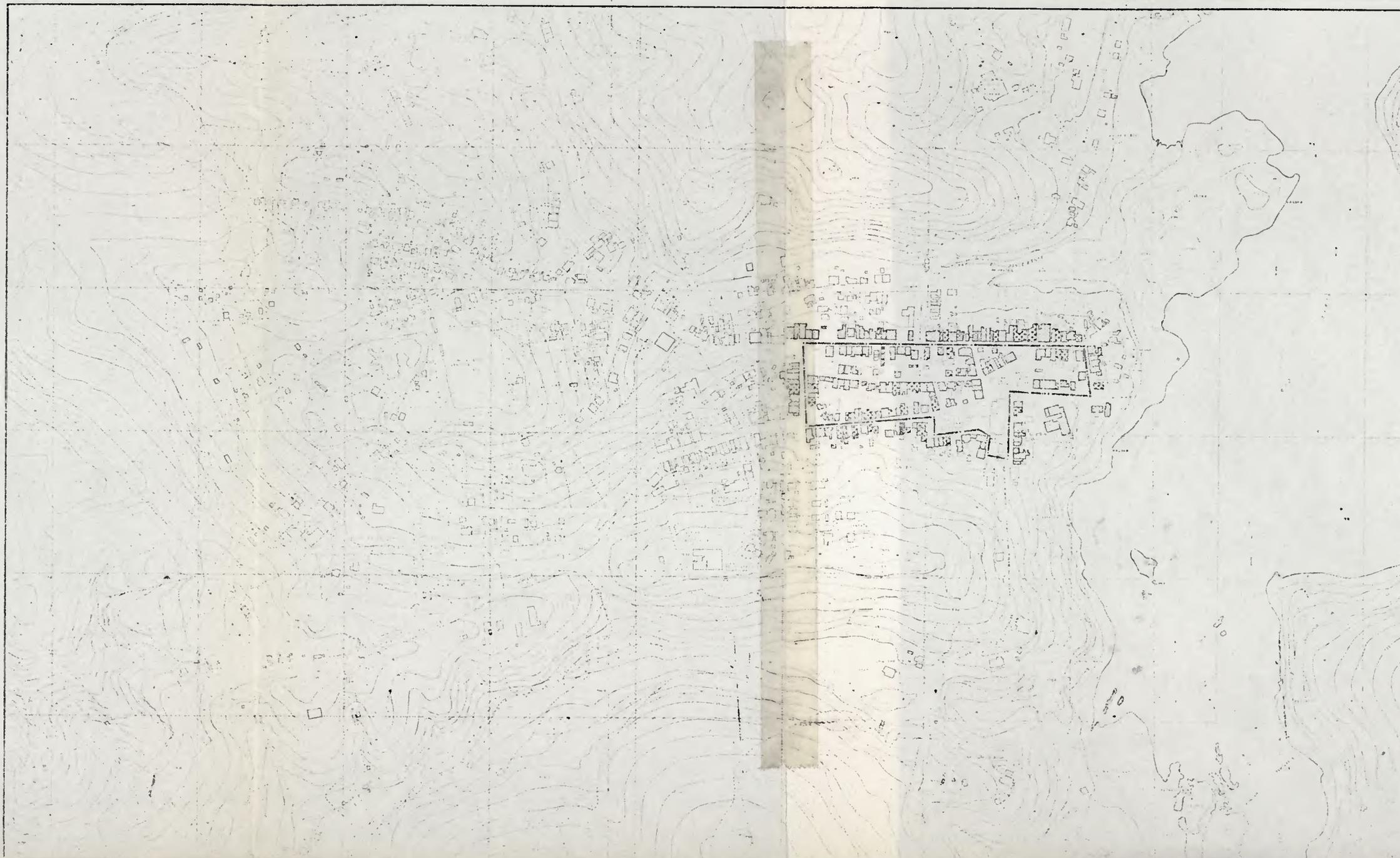
FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**

ESCALA	1:4000	PROJETO Nº	FOLHA Nº
DESENHO	CARTOLANO	DATA	
COORDENAÇÃO	ROSA CASTRO		
APROVAÇÃO	ROSA CASTRO		

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 COMISSÃO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
 ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LUIZ DE MOURA 10 - JARDIM - CEP. 01040-000  
 TELEFONES: 25 6628 35 6628 34 6421

56  
 57



LEGENDA

-  BOM
-  REGULAR
-  PRECÁRIO
-  RUINA
-  EM OBRAS
-  LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



0 50 100 200 m  
 BASE CARTOGRAFICA: GEOMIN - ESC 1:25.000

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

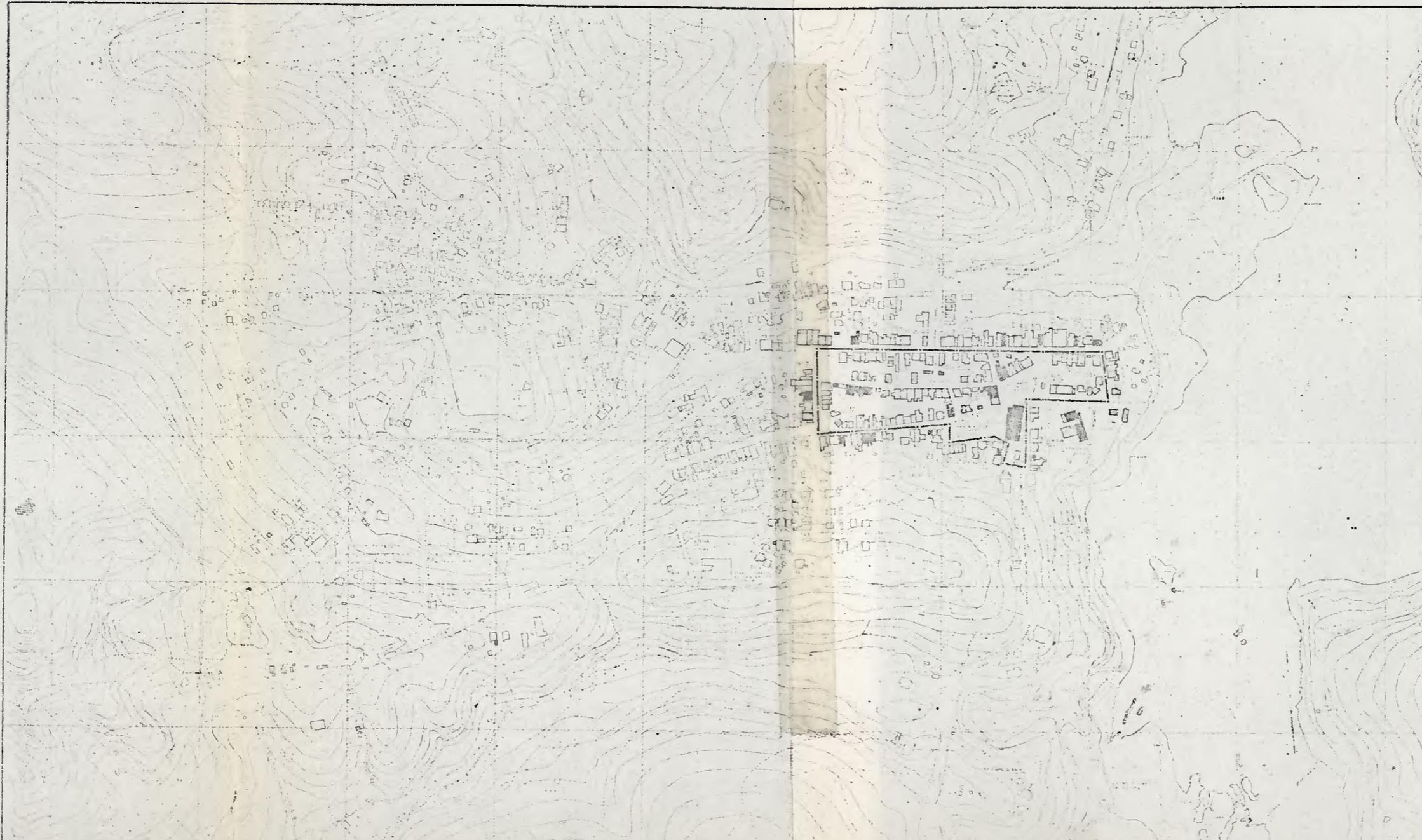
DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>LEVANTAMENTO</b>	7
ESCALA 1:4000	PROJETO Nº
DESENHO: CARLOS LAM	VISTO
DESIGNAÇÃO: PÁGINA CASTRO	DATA
APROVAÇÃO: RUY OHTAKE	

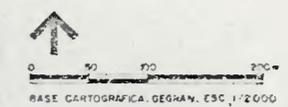
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

57  
 58



**LEGENDA**

-  1 PAVIMENTO
-  2 PAVIMENTOS
-  LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

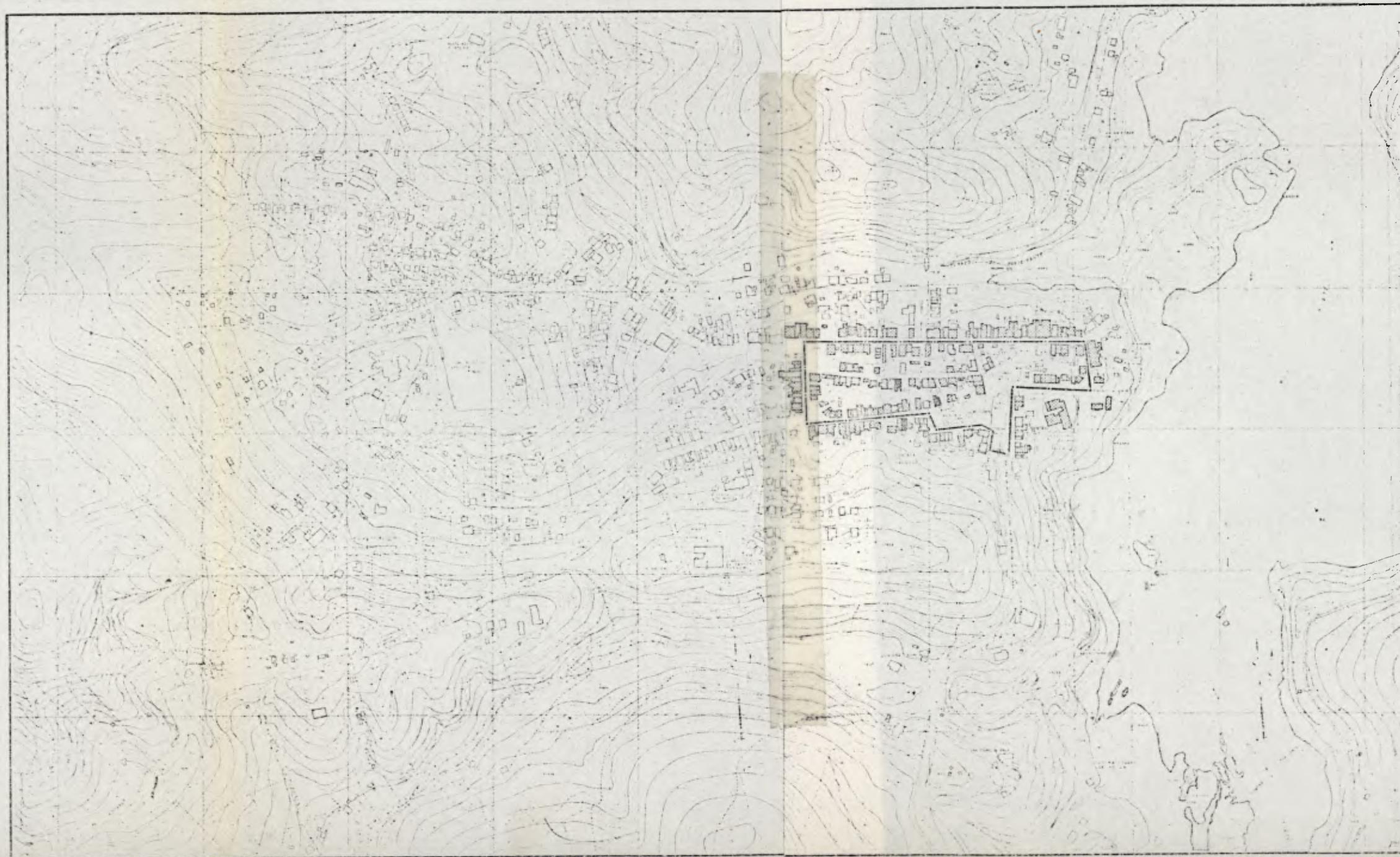
TÍTULO  
**NÚMERO DE PAVIMENTOS VOLUMETRIA**

FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**

ESCALA 1:4000	PROJETO Nº 1542
DESENHO CARLOS AMARAL	
COORDENAÇÃO ROSA CASTRO	
APROVAÇÃO RUY CHAGUE	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 COMISSÃO DE PESQUISA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

58  
 115



LEGENDA

-  PRÓPRIO
-  ALUGADO
-  CÉDULO
-  SEM IDENTIFICAÇÃO
-  LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



0 50 100 200m  
BASE CARTOGRAFICA GEGRAM-ESC-1/2000

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO  
CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**REGIME DE POSSE**

FASE DO PROJETO  
**LEVANTAMENTO**

FOLHA Nº  
2

ESCALA 1:4000

PROJETO Nº  
VISTO DATA

DESENHO CAROLANO

COORDENAÇÃO ROSA CASTRO

APROVAÇÃO RUY OHTAVE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LIBERIO BRADÃO 19 SPANDEI 130 DIAMANTINA SÃO PAULO  
TELEFONES 55 6128 55 6228 55 6421

59  
B11

4. PROPOSTAS

4. PROPOSTAS

Com a análise dos capítulos precedentes foi possível:

- compreender a evolução sócio-econômica de Santana e seus reflexos no comportamento arquitetônico-urbanístico, e
- analisar as alternativas de desenvolvimento do Município; dentro do quadro da Região Metropolitana de São Paulo.

O presente capítulo procura formular as propostas de atuação, para que seja evitado o desenvolvimento predatório, e valorizado o acervo cultural de Santana, fruto do esforço de 4 séculos da atuação do homem nesta cidade. A atuação do poder público e da população local se faz, portanto, necessária e urgente, visando aos seguintes objetivos:

- Organizar o desenvolvimento do município, valorizando o acervo cultural e a paisagem natural.
- Direcionar esse desenvolvimento no sentido de beneficiar a população local, evitando soluções que resultem na especulação imobiliária, com conseqüente expulsão dos atuais moradores.
- Dotar o poder municipal de instrumento hábil para organizar o desenvolvimento.
- Promover uma base sócio-econômica sólida para o Centro Histórico, através de implantação dos projetos.

#### 4.1. CENTRO HISTÓRICO: DEFINIÇÃO

As informações obtidas nos levantamentos no capítulo precedente permitiram os estudos definidores do Centro Histórico de Santana de Parnaíba. Isto é, os dados referentes à tipologia, cronologia, uso das edificações, padrão construtivo e estado de conservação, forneceram elementos que dentro dos critérios de homogeneidade, densidade e qualidade, permitiram delimitar o Centro Histórico de Santana de Parnaíba, como abrangendo uma área de 4,51 ha, compreendida pelas seguintes ruas e praças: Rua Suzana Dias, Largo de São Bento, Rua Santa Cruz, Rua Bartolomeu Bueno, Praça 14 de Novembro, Praça da Bandeira, Padre Miguel Mauro, Rua Coronel Raimundo, Rua Santo Antonio e novamente Rua Suzana Dias. É preciso salientar que essa delimitação considera os dois lados das ruas, como limites.

O Centro Histórico assim definido é composto de:

- 209 edificações, todas elas catalogadas segundo suas características, cujos dados são apresentados nos itens subsequentes (esse nº sofrerá alterações, à medida em que novas construções forem sendo executadas);
- 4 praças: Largo da Matriz, Praça 14 de Novembro, Praça da Bandeira e Largo de São Bento;
- 7 ruas: Suzana Dias, Santo Antônio, Coronel Raimundo, Padre Miguel Mauro, Bartolomeu Bueno, Santa Cruz e André Fernandes;
- 3 travessas - Oliveira Pinto, 9 de julho e Padre Miguel Pereira.

#### 4.2. CENTRO HISTÓRICO: GRAUS DE PROTEÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Cada edificação no Centro Histórico foi analisada e enquadrada segundo os graus de proteção, estabelecidos em função de seu valor arquitetônico e ambiental. Assim, as reformas e intervenções a serem realizadas nos imóveis dessa área deverão orientar-se pelos critérios estabelecidos na legislação de tombamento, observadas as categorias definidas a seguir.

- GP-1: Edificações de alto interesse arquitetônico, que sofreram nenhuma ou pouca descaracterização.

O Grau de Proteção 1 aplica-se aos edifícios que devem ser integralmente conservados ou então modificados segundo métodos científicos de restauração. Nesta categoria é recomendável manter as funções originais ou análogas da edificação; a destinação diversa poderá ser adotada desde que mantida a integridade da estrutura e dos principais espaços internos.

É a proteção com vínculo absoluto.

- GP-2: Edificações de valor arquitetônico porém descaracterizadas por intervenções impróprias.

O GP-2 preconiza a restauração da parte não descaracterizada do imóvel, podendo o restante ser reformado de acordo com a legislação de tombamento do Centro Histórico. Nos casos em que se aplica, em geral somente os elementos externos (fachadas e cobertura) justificam proteção; eventualmente algum componente interno, como circulação, pátio, saguão, forro, pavimentação, pode, em função de seu valor arquitetônico, ser objeto também de proteção.

- G-3: Edificações de valor ambiental

Esse grau aplica-se a edificações que, embora individualmente

64

65  
11

desprovidas de características que justifiquem sua preservação, desempenham função importante na percepção visual do conjunto, ou seja, na ambiência do Centro Histórico. Qualquer intervenção nos imóveis enquadrados nesta categoria deverá, portanto, ter em vista a conservação do equilíbrio do conjunto, evitando-se, contudo, soluções que conduzam a imitações do antigo.

• G-4: Edificações distoantes localizadas no Centro Histórico.

É a categoria na qual se enquadram as edificações que comprometem o conjunto. Nesses casos recomenda-se que qualquer intervenção se oriente no sentido de recuperar o imóvel para o conjunto sem contudo, incidir em soluções que imitem o antigo.

A tabela abaixo apresenta resumidamente, a distribuição das edificações do Centro Histórico segundo sua classificação por grau de proteção.

GRAU DE PROTEÇÃO	CENTRO HISTÓRICO	
	QUANT.	%
1	10	4,8
2	84	40,2
3	74	35,4
4	39	18,7
SEM CLASSIFICAÇÃO	2	0,9
TOTAL	209	100

Através dela é possível verificar que nesta área predominam as edificações classificadas no GP-2. Esse fato evidencia a importância

66

do Centro Histórico de Santana como monumento, já que as edificações classificadas nesse grau poderão, após sua restauração (ou supressão dos elementos destoantes), passar a enquadrar-se no GP-1. Sendo as edificações classificadas neste grau, aquelas que, em certo sentido, fornecem os parâmetros básicos de intervenção no Centro Histórico - por se apresentarem, ainda hoje, bastante próximas de sua forma original - verifica-se que, uma vez restauradas as edificações desta área, esta poderá passar a contar com a quase metade dos imóveis que contêm (45%) em condições ótimas de preservação.

#### 4.3. ANÁLISE DAS EDIFICAÇÕES GP-1

As edificações enquadradas no GP-1, em virtude de seu inegável valor arquitetônico, foram objeto de estudo mais detalhado. São 10 (dez) as edificações que se encontram nesta condição.

##### Largo da Matriz nºs 9, 19 e 25

A casa nº 9, térrea, está situada numa plataforma escavada no canto oeste do Largo da Matriz, que é bastante inclinado. Juntamente com os vizinhos de nºs 19 e 25, são monumentos tombados pela SPHAN e pelo CONDEPHAAT, construções de taipa de pilão, cobertas com telhas de capa e canal, foram restauradas em 1958, ocasião em que se levantou a hipótese de que o pavimento térreo do sobrado fizesse parte do corpo da casa térrea.

A casa térrea, exemplar típico de casa rural paulista do século XVII seria, originariamente, de três lanços, com sala fronteira, semelhante às casas bandeiristas, com telhado, envazaduras e volumetria típicos destas. Sobre um dos lanços construiu-se, mais tarde, o sobrado, cujo pavimento térreo é dotado de portas bastante altas, elevado pé direito, com certeza destinado ao comércio. O andar superior mostra portas-balcão e sacadas com guarda corpo de rótulas, restos prováveis de muxarabis, tão comuns no século XVIII.

As vergas da casa térrea são retas, enquanto que as do sobrado, tanto das portas do rés-do-chão, quanto as do andar de cima, são de arco abatido. Nenhuma das duas casas possui vidraças, e as folhas cegas abrem para dentro.

##### Rua Santa Cruz nº 26

A casa nº 26 da Rua Santa Cruz, situada no alinhamento da rua, ocupa toda a largura do lote sendo ladeada por duas edificações também

construídas sobre o alinhamento. Tendo a rua aclive acentuado, fica a porta da casa na parte mais alta da fachada, coincidindo vergas de portas e das janelas do andar térreo na mesma horizontal.

A casa é do tipo sobrado, com o pavimento térreo também destinado a residência. Tanto o partido da fachada quanto o da planta lembram os sobrados típicos da época do ouro de Minas Gerais; a própria técnica construtiva utilizada, o pau-a-pique, é própria das construções mineiras, podendo-se supor que ela teria sido construída por alguém familiarizado com aquela região, provavelmente o chamado paulista de "torna-viagem". De todo modo, a casa teria sido construída em 1896, como consta da data inscrita na sua porta, com técnica e características gerais do século anterior. Suas portas e janelas apresentam vergas retas, com batentes de madeira, vidraças de abrir, e nas portas-balcão do andar superior, folhas cegas; nestas, aparecem, ainda grades de ferro constituindo sacadas entaladas.

O estado de conservação é regular e o edifício possui alto interesse arquitetônico.

Rua Suzana Dias nº 551 e 348

A casa está situada na esquina da Rua Suzana Dias com o Largo de São Bento, em terreno de pequeno aclive, no alinhamento dos dois logradouros e sem nenhuma outra casa vizinha. Destaca-se, pois, como edifício isolado, com jardins e quintais laterais.

Apresenta aspecto semelhante às casas conhecidas como de morada inteira, com porta e corredor central, para onde se abrem as salas laterais fronteiras. Por estar situada na esquina, entretanto, assemelha-se com as casas com recuos laterais, dotadas de entrada lateral. O fato de o terreno ser em aclive, por outro lado, faz aparecer um porão alto na frente, que vai diminuindo de altura na fachada voltada para o Largo de São Bento.

A casa é típica do século XIX, com telhado com platibanda encimada por pinhas decorativas. As janelas são de vergas retas, com vidraças externas de abrir e bandeiras superiores fixas.

Construída em tijolos, apresenta bom estado de conservação e possui alto valor arquitetônico.

A casa nº 348 da Rua Suzana Dias está situada no alinhamento da rua, abrangendo toda a largura do lote. Um dos lotes vizinhos é ocupado por construção nova, recuada do alinhamento, e o outro por edificação muito descaracterizada, antiga, e que recebeu acréscimo de um segundo pavimento.

Trata-se de casa térrea, de pé direito reduzido, conhecida como casa de dois lanços. Um destes lanços corresponde a uma sala fronteira com porta e janela e o outro, a um pequeno cômodo de uma só janela, telhado independente e mais baixo. Os três vãos são de vergas retas, com arco abatido no intradorso e batentes de madeira. As janelas são de folhas cegas abrindo para dentro. O telhado, com beiral e cobertura de telhas de capa e canal, é de duas águas.

Construção de taipa de pilão e, embora seu estado atual seja precário, conserva elementos originais em estado de conservação satisfatório. É um edifício de alto interesse arquitetônico.

Rua Bartolomeu Bueno nº 97

Está situada no alinhamento da rua, ocupando toda a largura do lote, entre casas semelhantes e de mesma altura de telhado e beiral. O terreno tem aclive acentuado, de maneira que o pavimento térreo ocupa só a metade da frente do terreno. Tanto esta casa quanto as duas vizinhas apresentam grande pé direito no andar inferior, o mesmo não acontecendo no andar de cima.

A casa é um sobrado dotado de portas muito altas, de vergas retas e

batentes de madeira, com bandeiras na parte superior. As janelas do sobrado são também retangulares, de batentes de madeira e vergas retas que se encontram encostadas ao frechal, e dotadas de vidraças de guilhotina na parte externa e folhas cegas que se abrem para dentro. O telhado é de duas águas, com beiral e cobertura de telha de capa e canal.

O estado de conservação é regular tanto externa quanto internamente não tendo sofrido alterações descaracterizadores.

A casa de taipa de pilão, deve ter sido construída no decorrer do século XVIII, talvez mesmo no seu final, em decorrência do surto comercial dessa época, surgido com a expansão da lavoura canavieira na região.

Largo de São Bento nºs 66, 72 e 80

Conjunto de três casas térreas, situadas no alinhamento da rua, isoladas nas extremidades por não terem casas construídas nos lotes vizinhos sobre as divisas laterais.

As casas 66 e 72 têm pē-direito menor que a 80, devido ao aproveitamento do espaço entre o forro e o telhado, evidenciado pela existência de uma pequena janela que vai do piso até o frechal.

As casas possuem telhado de duas águas com beiral e cobertura de telha de capa e canal. As portas e janelas são de batentes de madeira, folhas cegas e vidraças externas. As vergas são retas na casa de 66, de arco abatido na casa 72, e, de vergas retas e intradorso abatido na casa 80. Embora externamente pareçam ser dos tipos de meia morada e morada inteira, o exame da planta revela semelhanças com as casas rurais, constituindo as casas 66 e 72 uma única unidade, do tipo rural, e a 80, de morada inteira.

Constituem edificações de relevante interesse arquitetônico,

construídas com técnica de taipa de pilão e paredes divisórias  
internas de pau-a-pique;

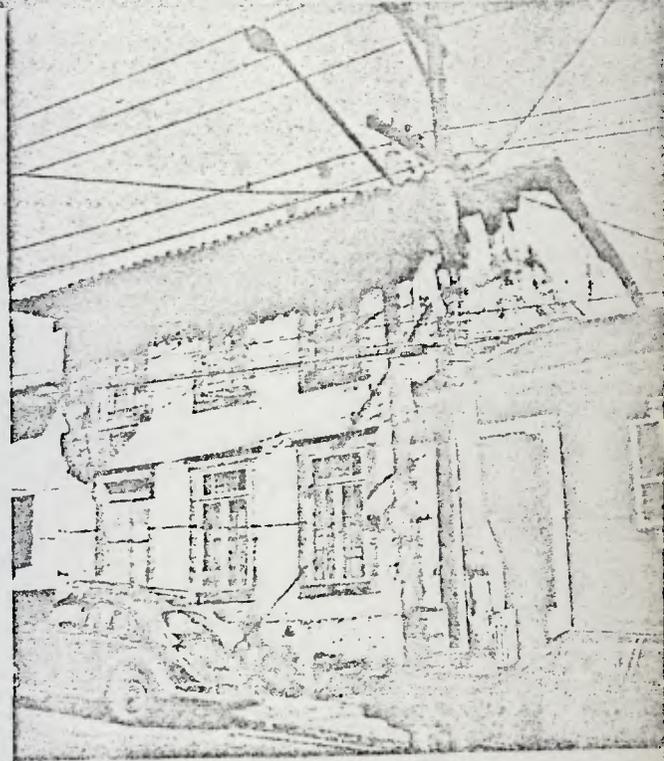
Essas edificações se encontram em bom estado de conservação.

21

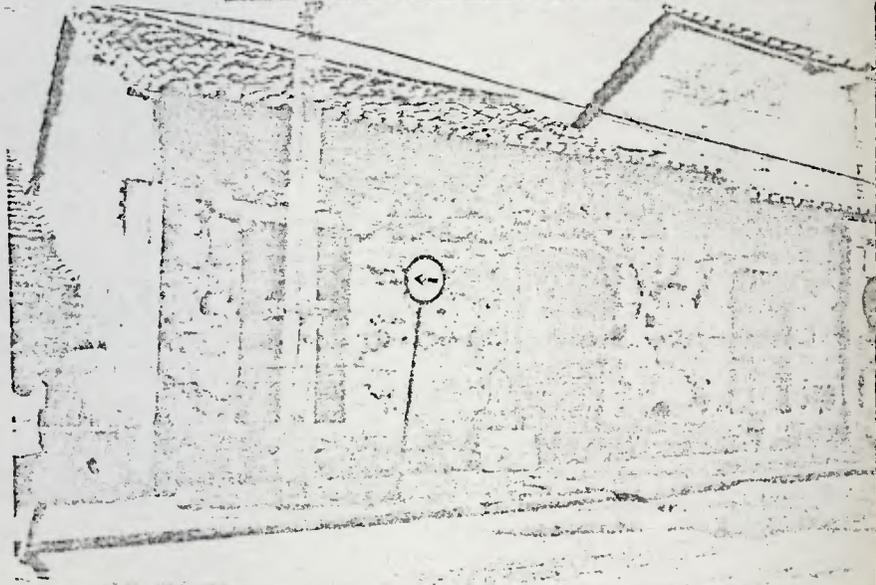
72



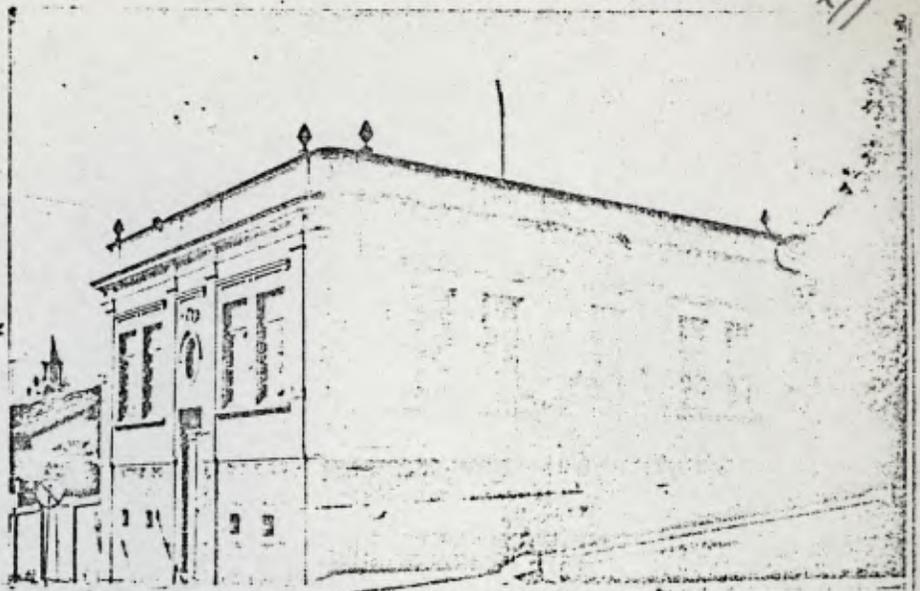
Largo da Matriz, 25



R. Santa Cruz, 26



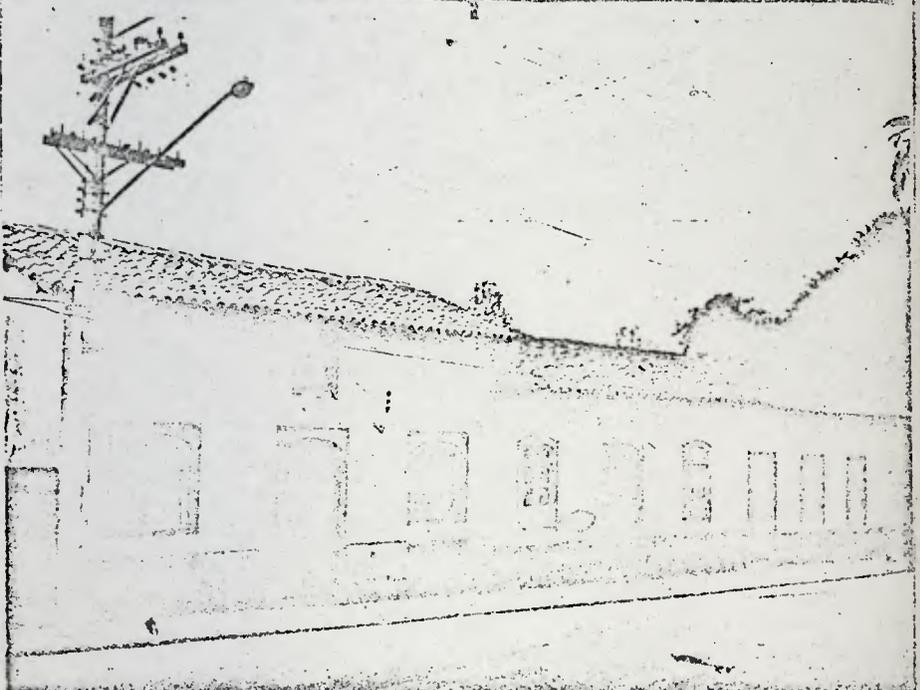
73 R. Suzana Dias, 348



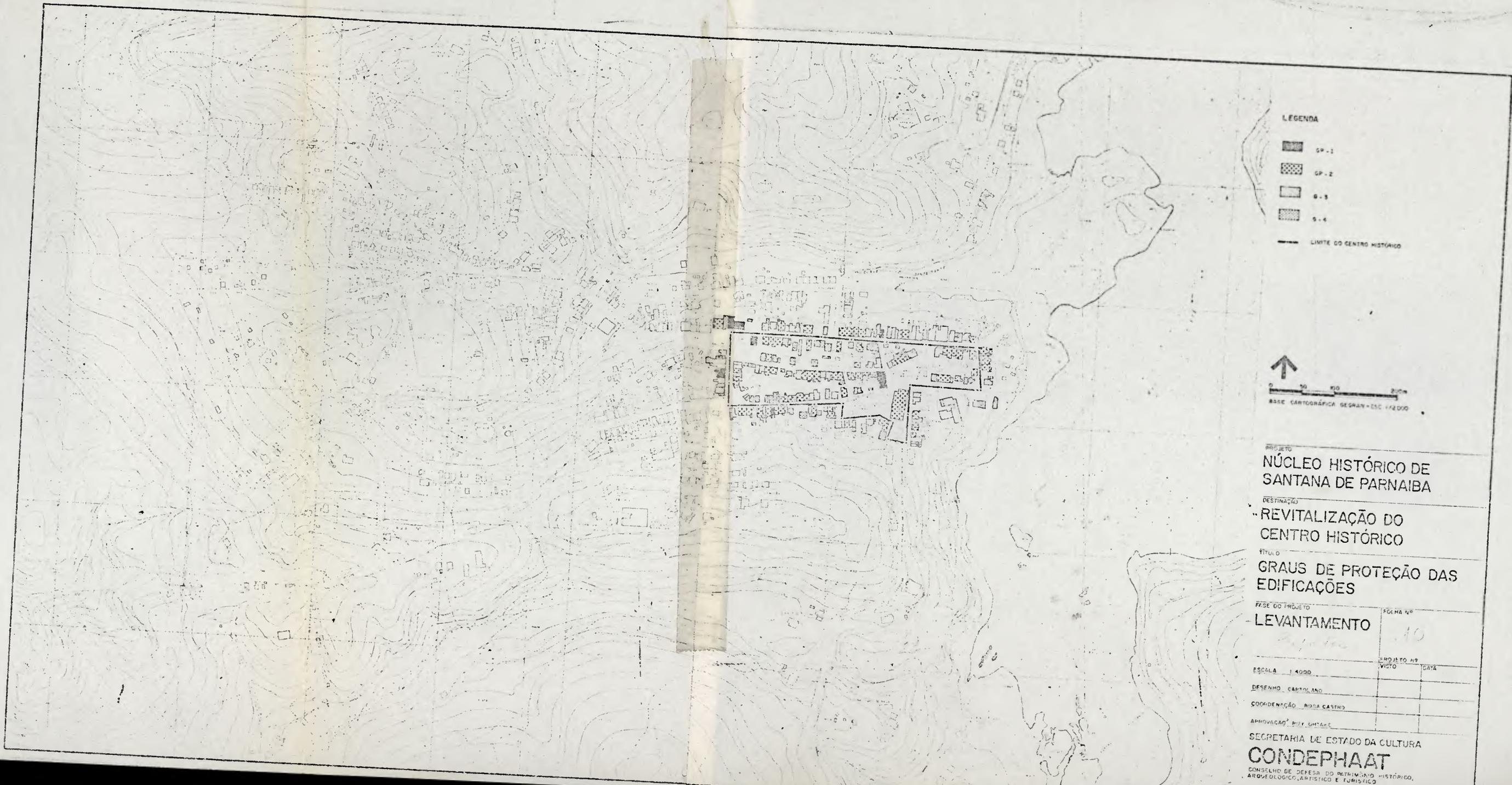
R. Suzana Dias, 551



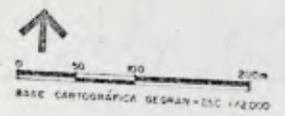
R. Bartolomeu Bueno, 97



Largo de São Bento, 80, 72, 66



- LEGENDA**
- GP-1
  - GP-2
  - G-3
  - G-4
  - LIMITE DO CENTRO HISTÓRICO



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

TÍTULO  
**GRAUS DE PROTEÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

FESE DO PROJETO	FOLHA Nº
LEVANTAMENTO	10
ESCALA 1:4000	PROJETO Nº
DESENHO CARTOLANO	VISTO
COORDENAÇÃO ROSA CASTRO	DATA
APROVAÇÃO PIRE SUTANE	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

83

75/1

84

75  
//

#### 4.4. QUADRO-RESUMO

O quadro abaixo apresenta o resumo individual de todas as edificações que compõem o Centro Histórico de Santana de Parnaíba, contendo as classificações segundo cronologia (época de construção), tipologia, volumetria (nº de pavimentos), padrão construtivo, estado de conservação, regime de posse e termina com o grau de proteção atribuído a cada imóvel...

76

RUA

SUZANA DIAS

NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
208	1880-1910	2	16	Médio Superior	Precário	Residência	dois	Própria
209	1880-1910	2	13	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
218	1910-1950	3	18	Médio	Bom	Residência	um	Própria
S/N (entre nºs 209 e 221) garagem	-	4	-	Médio	-	Misto	um	Própria
221	1880-1910	2	15	Médio Superior	Regular	Residência	um	Própria
228	1880-1910	3	11	Médio	Bom	Residência	um	Própria
236	1750-1800	2	1	Médio Superior	Regular	Instalação Hoteleira	dois	Própria
241	anterior 1750	2	1	Médio Superior	Regular	Residência	um	Própria
242	1910-1950	3	17	Médio	Bom	Prestação de Serviços	um	Alugada
243	anterior 1750	2	1	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
253	anterior 1750	2	1	Médio Superior	Bom	Residência	um	-

85

Nº 1/1

RUA	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
SUZANA DIAS	S/N (esquina com Lgo. da Matriz)	1880-1910	3	14	Médio Superior	Bom	Residência	um	-
	260	1910-1950	3	17	Médio	Bom	Equipamento Comunitário	um	Própria
	280	1880-1910	3	14	Médio Superior	Regular	Residência	um	Própria
	284	posterior 1950	4	19	Médio	Regular	Misto	dois	Alugada
	294	1880-1910	3	12	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	300	1880-1910	3	17	Médio	Bom	Prestação de Serviços	um	Própria
	314	1750-1800	2	2	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	321	-	4	19	Médio	Bom	Prestação de Serviços	um	Própria
	322	1750-1800	2	2	Médio Superior	Regular	Residência	um	Própria
	328	1750-1800	2	2	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	334	1750-1800	3	2	Médio	Bom	Residência	dois	Alugada

86

179 E

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
SUZANA DIAS	338	1850-1880	4	19	Médio	Bom	Prestação de Serviços	um	Própria
	347	posterior 1950	4	19	Médio	Bom	Misto	um	Alugada
	348	anterior 1750	1	1	Médio	Precário	Residência	um	Própria
	356	posterior 1950	3	18	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	362	posterior 1950	4	17	Médio Inferior	Bom	Residência	um	Própria
	368	1910-1950	3	10	Médio	Precário	Residência	um	-
	369	posterior 1950	4	19	Médio Superior	Bom	Prestação de Serviços	um	Própria
	380	1750-1800	2	2	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	388	1750-1800	2	2	Médio Inferior	Regular	Residência	um	Própria
	391	1880-1910	2	15	Médio Superior	Regular	Residência	um	Alugada
	392	1750-1800	2	2	Médio Inferior	Regular	Residência	um	Própria

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
SUZANA DIAS	S/N	-	3	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	410	1850-1880	2	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Alugada
	411	1880-1910	2	15	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	437	posterior 1950	3	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	442	1910-1950	3	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	443	1910-1950	3	17	Médio	Bom	Equipamento Comunitário	um	Própria
	453	posterior 1950	3	19	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	459	1880-1910	2	14	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	468	1850-1880	2	13	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	477	1880-1910	3	9	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	478	1880-1910	3	1	Médio	Bom	Residência	um	Própria

RUA	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TÍPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
SUZANA DIAS	482	1880-1910	3	11	Médio	Regular	Residência	um	-
	485	posterior 1950	4	17	Médio	Bom	Institucional	um	Própria
	492	1880-1950	3	10	Médio Inferior	Em obras	Vago	um	Própria
	497	1850-1880	2	9	Médio Inferior	Bom	Residência	um	-
	503	1850-1880	3	11	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	504	1880-1910	3	10	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	510	1880-1910	2	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	515	1850-1880	2	11	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	516	1880-1910	2	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	525	posterior 1950	2	19	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	526	1910-1950	3	18	Médio	Bom	Residência	um	Própria

89  
8/1/88

RUA	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
SUZANA DIAS	527	1850-1880	2	19	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	536	1800-1850	4	3	Médio	Em obras	Vago	dois	Própria
	551	1880-1910	1	13	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	S/N (entre 551 e 527) garagem	-	2	-	Médio	-	Misto	um	Própria
	S/N (esquina com rua Major Castro)garagem	-	4	-	Alto	Bom	Residência	um	Própria

06/90

LARGO SÃO BENTO	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
	03	posterior 1950	4	19	Médio	Bom	Residência	dois	Própria
	37 A	posterior 1950	2	14	Médio	Bom	Misto	um	Própria
	37 B	1910-1950	3	14	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	66	anterior 1750	1	1	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	72	anterior 1750	1	1	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	80	1750-1800	1	2	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	90	posterior 1950	4	-	Médio	Bom	Misto	um	Alugada
	98	1880-1910	2	11	Médio Superior	Bom	Prestação de Serviços	um	Própria

22/100  
T6

RUA	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
SANTA CRUZ	04	1910-1950	3	-	Médio	-	Misto	um	Própria
	10	1880-1910	3	7	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	13	posterior 1950	4	10	Médio	Regular	Residência	um	-
	17	1850-1880	3	-	Médio	Bom	Misto	um	Própria
	19	1850-1880	2	-	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	20	1880-1910	3	9	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	26	1880-1910	1	4	Médio Superior	Regular	Residência	dois	Própria
	29	1850-1880	2	10	Médio	Em obras	Vago	um	Própria
	31	1850-1880	2	9	Médio Inferior	Regular	Residência	um	Alugada
	32	1880-1910	3	11	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	37	-	3	9	Médio	Regular	Residência	um	-

*Sq. de São Paulo*

*29/12*

RUA	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
SANTA CRUZ	42	posterior 1950	3	11	Médio	Bom	Misto	um	Alugada	
	46	-	4	19	Médio	Bom	Residência	um	Própria	
	54	-	4	19	Médio Inferior	Bom	Misto	um	Própria	
	57	posterior 1950	4	20	Médio	Bom	Misto	um	Própria	
	69	1910-1950	3	9	Médio	Regular	Residência	um	Própria	
	71	1910-1950	3	9	Médio	Bom	Residência	um	-	
	77	posterior 1950	3	20	Alto	Bom	Residência	um	Própria	

81/93

PRAÇA 14 DE NOVENBRO	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
	33	1880-1910	3	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	41	posterior 1950	3	19	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	55	1880-1910	3	9	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	57	1880-1910	2	10	Médio	Regular	Residência	um	Alugada
	67	1880-1910	2	11	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	79	1880-1910	3	12	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	81	1880-1910	3	12	Médio Inferior	Bom	Residência	um	Própria
	89	1880-1910	3	12	Médio	Regular	Residência	um	Alugada
	101	-	2	10	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	S/N (entre nºs 02 e 33)	1880-1910	2	-	Médio	Bom	Residência	um	Alugada

1/4  
1/6

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
ÁLVARO LUÍS DO VALLE	S/N (garagem)	-	2	-	Médio	-	-	um	Própria	
	50	posterior 1950	3	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria	
	62	1850-1880	2	-	Médio	Regular	Residência	dois	Cedida	
	66	1910-1950	3	16	Médio Superior	Bom	Residência	um	Alugada	
	80	1910-1950	3	-	Médio	Bom	Residência	um	Própria	

109  
956

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
BARTOLOMEU BUENO	7	1880-1910	3	17	Médio	Regular	Misto	um	Alugada
	9	1880-1910	2	-	Médio Inferior	Regular	Misto	um	Alugada
	10	posterior 1950	3	17	Médio	Regular	Residência	dois	Própria
	15	1880-1910	4	20	Alto	Bom	Residência	um	Própria
	18	1880-1910	3	10	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	19	posterior 1950	4	-	Médio Superior	Regular	Residência	um	Própria
	25	1910-1950	4	18	Médio Superior	Bom	Vago	um	Cedida
	28	1880-1910	2	9	Médio Inferior	Bom	Residência	um	Alugada
	32	1880-1910	2	9	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	33	-	2	Em demolição	Médio Superior	Ruína	Residência	um	Própria
	38	1880-1910	2	7	Médio	Bom	Residência	um	Própria

1100  
9/10

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
BARTOLOMEU BUENO	46	1880-1910	2	7	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	49	posterior 1950	4	9	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	56	1880-1910	2	7	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	62	1880-1910	2	9	Médio Inferior	Regular	Residência	um	Alugada
	70	1880-1910	2	8	Médio	Regular	Residência	um	Alugada
	75	1910-1950	4	18	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	78	1910-1950	2	14	Médio	Bom	Residência	um	-
	81	posterior 1950	2	10	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	82	1910-1950	4	19	Médio Superior	Bom	Residência	dois	Própria
	85	1850-1880	2	18	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	90	1910-1950	4	19	Médio	Bom	Residência	dois	Alugada

110  
47

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
BARTOLOMEU BUENO	91	1800-1850	2	4	Médio	Bom	Residência	dois	Própria
	94	1910-1950	3	19	Médio Inferior	Regular	Residência	um	Alugada
	97	1800-1850	1	3	Alto	Regular	Residência	dois	Própria
	100	posterior 1950	3	19	Médio Inferior	Regular	Institucional	um	Alugada
	105	1800-1850	2	4	Alto	Bom	Residência	dois	Própria
	111	1910-1950	3	12	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	119	1910-1950	2	14	Médio Superior	Regular	Residência	um	Própria
	126	1910-1950	3	14	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	129	-	4	-	Médio	Regular	Residência	um	Alugada
	132	1910-1950	3	14	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	135	1800-1850	2	4	Médio Superior	Bom	Residência	dois	Própria



RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
SANTO ANTONIO	12	1910-1950	4	18	Médio	Regular	Residência	um	Própria	
	20	posterior 1950	4	18	Médio	Bom	Residência	um		
	28	1850-1880	2	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria	
	37	1880-1910	2	14	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria	
	40	1850-1880	2	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria	
	54	1850-1880	2	10	Médio	Bom	Residência	um	Própria	
	56	1850-1880	2	9	Médio Inferior	Bom	Residência	um	Própria	
	64	1850-1880	2	11	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria	

116  
006

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
PADRE MIGUEL MAURO	3	1910-1950	3	-	Médio	Bom	Prestação de Serviços	um	Própria
	11	1910-1950	3	-	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	39	1880-1910	2	-	Médio Superior	Bom	Instalação Hoteleira	um	Alugada
	45	posterior 1950	3	-	Médio	Regular	Misto	um	Própria

120

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
PRAÇA DA BANDEIRA	2	1880-1910	2	-	Médio	Bom	Misto	um	Própria	
	7	1880-1910	2	10	Médio	Bom	Prestação de Serviços	um	Alugada	
	13	1880-1910	2	10	Médio	Bom	Residência	um	Alugada	
	20	1880-1910	4	-	Médio	Bom	Residência	dois	Alugada	
	21	1880-1910	2	16	Médio Superior	Bom	Residência	dois	Alugada	
	27	1880-1910	3	14	Médio	Bom	Residência	um	Própria	
	32	1880-1910	4	-	Médio	Bom	Residência	um	Alugada	
	37	1880-1910	3	10	Médio	Bom	Residência	um	Alugada	

93  
102/10

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
LARGO DA MATRIZ	Igreja	1880-1910	2	-	Alto	Bom	Institucional	dois	Própria	
	9	anterior 1750	1	1	Médio Superior	Bom	Equipamento Comunitário	um	Própria	
	19	1850-1880	1	3	Médio Superior	Bom	Misto	dois	Própria	
	25	1850-1880	1	3	Médio Superior	Bom	Misto	dois	Própria	
	39	1850-1880	3	3	Médio	Em obras	Vago	dois	Alugada	
	49	1850-1880	2	3	Médio	Regular	Misto	dois	Alugada	
	51	1880-1910	2	3	Médio	Bom	Residência	um	-	
	63	1880-1910	2	13	Médio Superior	Bom	Institucional	um	Própria	
	77	1880-1910	3	13	Médio	Bom	Institucional	um	Própria	
	S/N (posto do correio)	-	4	-	Médio	Bom	Institucional	um	Própria	
										11/04

1036/0



RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
CORONEL RAIMUNDO	16	1850-1880	3	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria	
	25	1850-1880	2	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria	
	35	1880-1910	4	-	Médio	Precário	Residência	um	Própria	
	37	1880-1910	4	-	Médio	Precário	Residência	um	Própria	
	57	posterior 1950	4	-	Médio	Bom	Residência	um	Própria	
	S/N (esquina com rua Santo Antonio)	posterior 1950	4	-	Médio	-	Residência	um	Própria	
	Escola	posterior 1950	3	-	Médio Superior	Bom	Equipamento Comunitário	dois	Própria	
	Posto de Saúde	posterior 1950	3	-	Médio	Bom	Equipamento Comunitário	um	Própria	
	Casa Isolada	1880-1910	3	-	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria	

105

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
ANDRÉ FERNANDES	6	posterior 1950	3	19	Médio Superior	Bom	Misto	um	Alugada
	12	posterior 1950	3	19	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	15	-	3	16	Médio Superior	Regular	Misto	dois	Própria
	26	1910-1950	3	17	Médio	Regular	Residência	um	-
	33	1880-1910	2	14	Médio	Regular	Residência	um	Cedida
	39	1880-1910	2	19	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	48	1880-1910	2	14	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	51	posterior 1950	2	17	Médio Superior	Bom	Residência	um	Própria
	69	1850-1880	2	6	Médio Superior	Bom	Prestação de Serviços	um	Alugada
	71	1850-1880	3	8	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	85	posterior 1950	3	17	Médio	Regular	Residência	um	Alugada

206

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
ANDRÉ FERNANDES	97	1880-1910	2	13	Médio	Regular	Residência	um	Própria
	104	posterior 1950	4	19	Médio	Bom	Institucional	um	Própria
	105	1880-1910	2	13	Médio Superior	Bom	Residência	um	-
	115	1880-1910	2	12	Médio	Regular	Residência	um	Cedida
	121	1850-1910	2	5	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	129	posterior 1950	3	17	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	S/N	posterior 1950	4	-	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	151	1910-1950	4	18	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	165	posterior 1950	4	20	Médio Inferior	Regular	Misto	um	Própria
	169	1880-1910	2	16	Médio Superior	Bom	Misto	dois	Alugada
	S/N	posterior 1950	4	-	Médio Inferior	-	Residência	um	Própria

100

RUA	NÚMERO	ÉPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE
ANDRÉ FERNANDES	171	1880-1910	2	16	Médio Superior	Bom	Misto	dois	Alugada
	172	posterior 1950	3	19	Médio Inferior	Bom	Misto	um	Própria
	177	1880-1910	2	16	Médio Superior	Bom	Misto	dois	Alugada
	182	1880-1910	2	11	Médio	Bom	Residência	um	Alugada
	183	1880-1910	2	16	Médio Superior	Bom	Misto	dois	Alugada
	187	1880-1910	3	16	Médio Superior	Bom	Residência	dois	Alugada
	192	posterior 1950	3	19	Médio	Bom	Residência	um	Própria
	195	posterior 1950	3	19	Médio	Bom	Misto	dois	Própria
	207	1880-1910	2	6	Médio	Bom	Misto	um	Alugada

56

108

RUA	NÚMERO	EPOCA	G.P.	TIPOLOGIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	USO DO SOLO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	REGIME DE POSSE	
ISRAEL O. PINTO	S/N	-	-	-	Médio Inferior	Regular	Residência	dois	-	

18/10/99



211  
101

#### 4.5. O CENTRO HISTÓRICO: DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E NOVAS CONSTRUÇÕES

O conceito de Monumento tem evoluído da noção do bem cultural isolado para a noção de conjunto, integrado em suas relações ambientais e sociais. Paralelamente, vem-se difundindo a consciência de que a restauração e a valorização de quarteirões e cidades antigas inscrevem-se nas operações de planejamento urbano.

Preservar um setor de interesse cultural ou natural é, sem dúvida, e antes de tudo, restaurar sua arquitetura e seus elementos naturais, mas é, também, restituir e ampliar sua destinação de ser habitado e usado pelo homem de nossa época. Em, outras palavras, é devolver a esse homem o usufruto da edificação.

Com efeito, nenhum monumento histórico estará protegido se não encontrar sua destinação viva.

A presente iniciativa visa, de um ponto de vista técnico, formular as condições legais capazes de permitir, por vários caminhos, a preservação de setores de invulgar interesse cultural e paisagístico, mediante sua maior utilização social.

Em Santana de Parnaíba as intervenções nas edificações no Centro Histórico estão definidas, segundo os parâmetros estabelecidos para os quatro graus de proteção (GP) e para as construções novas.

##### 4.5.1. Edificações Classificadas com o Grau de Proteção 1 (GP-1)

- 1 - Recomendações: não perder a qualificação de GP-1. Ou seja, as intervenções realizadas nas edificações enquadradas neste grau de proteção devem obedecer rigorosamente as diretrizes aqui estabelecidas de modo a corrigir as descaracterizações já sofridas e evitar novas.

103

2 - Pintura: A pintura tanto externa quanto interna deverá ser feita de acordo com a época;

- Construções anteriores a 1800: paredes brancas, esquadrias em madeira natural, protegidas com extrato de noqueira.
- Construções de 1800 a 1910: paredes em tons de rosa, amarelo, ocre, azul e esquadrias pintadas de verde.
- Construções posteriores a 1910: paredes, batentes e respectivas folhas liberadas quanto a cores, utilizando, porém, uma cor para cada um desses elementos.

3 - Fachadas: Quando originais, deverão receber tratamento de conservação, com a eventual substituição de componentes deteriorados, conservando-se o mesmo material e detalhes.

Quando descaracterizadas deverão ser efetuadas as restaurações por métodos científicos, de modo a restituir seu aspecto e conformação primitivos.

4 - Revestimentos internos: Deverão ser mantidos os revestimentos originais, sendo permitido tratamento de conservação com a eventual substituição de partes deterioradas, mantendo-se contudo o mesmo material e acabamento.

No caso de alteração do uso de uma dependência, a mudança do tipo de revestimento só poderá ser efetuada após aprovação do CONDEPHAAT.

5 - Cobertura: Deverá ser mantida a cobertura original, sendo permitido tratamento de conservação com a eventual substituição de telhas ou elementos suportes de cobertura que se encontrem deteriorados, mantendo-se o mesmo material, acabamento e detalhes.

6 - Instalações elétricas e hidráulicas: As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação para que o seu funcionamento não coloque em risco a edificação.

As novas instalações, no sentido de se adaptarem as utilizações atuais, devem ser aparentes.

No caso das instalações elétricas, as tubulações deverão ser de plástico rígido. Preventivamente recomenda-se não utilizar fio inferior ao nº 14.

Observação: Toda e qualquer interferência em edificação classificada como GP-1 deverá ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a restauração.

4.5.2. Edificações Classificadas com o Grau de Proteção 2 (GP-2)

1 - Recomendação: Nas reformas deve-se procurar eliminar aqueles elementos que estejam descaracterizando a edificação de modo a restituir-lhe a forma original. Uma vez reconstituídos, segundo as diretrizes abaixo, os imóveis hoje classificados neste grau deverão ser enquadrados na categoria anterior (GP-1).

2 - Pintura: A pintura externa deverá ser feita de acordo com a época de construção:

- Construções anteriores a 1800: paredes brancas, esquadrias em madeira natural, protegidas com extrato de noqueira.
- Construções de 1800 a 1910: paredes em tons de rosa, amarelo, ocre, azul e esquadrias em tons de verde.
- Construções posteriores a 1910: paredes, batentes e respectivas folhas estão liberadas quanto a cores,

permitindo-se, porém, a utilização de uma única cor para cada um dos elementos.

- 3 - Fachadas: Quando originais, deverão receber tratamento de conservação, com a eventual substituição dos componentes deteriorados, conservando-se, contudo, o mesmo material, acabamento e detalhe.

Quando descaracterizadas, deverão ser objeto de restauração por método científico, de modo a restituir seu aspecto e conformação primitivos.

- 4 - Revestimentos internos: Nas partes inalteradas deverão ser mantidos os revestimentos originais, permitindo-se tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas, mantendo-se contudo o mesmo material e acabamento.

Nas partes não originais (acrêscimos e dependências muito descaracterizadas) poderá ser utilizado qualquer tipo de revestimento, desde que previamente aprovado pelo CONDEPHAAT.

- 5 - Cobertura: Nas partes não descaracterizadas deverão ser mantidas a cobertura original, recomendando-se tratamento de conservação com a eventual substituição de telhas ou elementos suportes de cobertura que se encontrem deteriorados utilizando-se para tanto o mesmo material, acabamento e detalhe.

Nos acrêscimos ou nas partes já descaracterizadas a cobertura deverá obedecer os mesmos critérios adotados para as novas construções, ou seja: só poderá ser de telha de barro, com inclinação máxima de 30% ou, de laje plana, coberta com vegetação. *com proteção técnica*

6 - Instalações hidráulicas e elétricas: Devem ser mantidas em bom estado de conservação evitando-se por em risco a edificação.

Serão permitidos acréscimos de acordo com as novas necessidades de utilização.

Por questão de segurança, recomenda-se não utilizar nenhum fio com diâmetro inferior ao fio nº 14.

Observação: Toda intervenção que venha a ser realizada num edifício classificado com o GP-2, deverá receber, prévia aprovação do CONDEPHAAT e documentado com levantamento fotográfico antes, durante e depois da restauração.

Os edifícios classificados com GP-2 poderão sofrer remanejamentos internos desde que tais remanejamentos atendam os demais dispositivos legais, sendo previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

#### 4.5.3. Edificações Classificadas com o Grau 3 (G-3)

1 - Recomendação: Nas reformas deve-se procurar atender as especificações deste grau de proteção, no que respeita à importância da edificação para a harmonia do conjunto.

2 - Pintura: Como são geralmente construções posteriores a 1910; as paredes, batentes e respectivas folhas estão liberadas quanto a cores, permitindo-se porém a utilização de uma única cor para cada um daqueles elementos.

3 - Fachadas: Serão permitidas reformas desde que sejam mantidos o mesmo recuo e a volumetria. Quando se tratar de construções feitas no alinhamento, as fachadas deverão ser revestidas com massa e pintadas.

716  
10/6

- 4 - Revestimento interno: Poderã ser utilizado qualquer tipo de revestimento.
- 5 - Cobertura: Deverã ser mantidas as coberturas de telhas de barro ou lajes planas. Os acréscimos deverã atender aos mesmos critérios adotados para as novas construções, isto é, utilizar apenas a telha de barro com inclinação máxima permitida de 30% ou lajes planas, com proteção térmica.
- 6 - Instalações elétricas e hidráulicas: Serã permitidos reparos e ampliações desde que atendidos os demais ~~dispositivos~~ dispositivos legais.

Os edifícios classificados como G-3 poderã sofrer remanejamentos internos e externos, desde que previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Recomenda-se a documentação fotográfica antes e depois da reforma.

#### 4.5.4. Edificações Classificadas com o Grau 4 (G-4)

- 1 - São edifícios que interferem na harmonia do conjunto; por este motivo, recomenda-se que sejam reformados eliminando-se os elementos destoantes em relação ao restante da arquitetura do conjunto.
- 2 - Pintura: Geralmente são construções recentes posteriores a 1910, portanto, as paredes, batentes e respectivas folhas estão liberadas quanto a cores, permitindo-se, porém, a utilização de uma única cor para cada um daqueles elementos.
- 3 - Fachadas: Serã indicadas reformas para tornã-las menos destoantes do conjunto. Por outro lado, quando se tratar de construções no alinhamento deverã ser revestidas com massa e pintadas.

117  
107

- 4 - Revestimento interno: Poderá ser utilizado qualquer revestimento interno desde que atendidos os demais dispositivos locais.
- 5 - Cobertura: As coberturas deverão ~~se enquadrar nos~~ mesmos critérios estabelecidos para as novas construções, isto é, cobertura com telhas de barro, ~~com inclinação máxima de 30% ou laje plana com cobertura vegetal.~~ *com proteção térmica*
- 6 - Instalações elétricas e hidráulicas: São permitidos reparos e ampliações desde que atendidos os demais dispositivos legais.

#### 4.5.5. Diretrizes para Novas Construções

As diretrizes para as construções que virão ocupar os terrenos vagos no Centro Histórico são critérios estabelecidos para manter a homogeneidade do núcleo. Desaconselha-se, de partida, quaisquer intenções de imitar o antigo.

##### A - RECUO DE FRENTE

A diretriz recomendada tem as seguintes alternativas:

##### - Novas construções de uso exclusivamente residencial:

A construção poderá ter ou não recuo de frente, no caso de se utilizar recuo, este deverá ser necessariamente de 5 metros. No caso de a construção ser feita no alinhamento, recomenda-se não imitar as construções classificadas como GP-1 e GP-2. Finalmente no caso da construção ser feita com o recuo de 5 m, será obrigatório o fechamento do terreno com qualquer tipo de material, com altura de 1,50 m, devendo a área obtida com o recuo ser utilizada unicamente para jardim.

109

- Novas construções para uso não residencial

A construção deverá estar no alinhamento do terreno.

B - RECUO LATERAL

- Qualquer nova construção poderá ser feita com ou sem recuo lateral. No caso de se utilizar esse tipo de recuo deverá ser obedecido o mínimo de 1,50 m, seja numa única ou nas duas laterais. Quando se tratar de esquina, a construção poderá também ser feita com ou sem recuo lateral; em caso positivo, deverá ser obrigatoriamente de 5 m.

C - RECUO DE FUNDO

- O corpo principal de casa deverá ter o recuo mínimo de 5,00 m.

- Caso haja construção de edícula separada do corpo principal, esta deverá obrigatoriamente ocupar o fundo de lote, encostado na divisa de fundo, e em toda a sua largura. Nesse caso a distância mínima entre a edícula e a construção principal será de ~~3,00 m.~~ 2,00 m

D - GABARITO DE ALTURA

- A altura máxima das novas construções no Centro Histórico será de 6,00 metros, contados do nível do passeio, no meio da testada do lote, até o beiral.

E - COBERTURA

As novas construções poderão ter os seguintes tipos de cobertura:

- Telhas de barro, ~~com inclinação de 30%~~ quando for construção isolada, e com inclinação igual a qualquer dos vizinhos laterais quando a nova construção não possuir recuo lateral.

- Teto jardim, isto é, laje ~~coberta com camada de terra e vegetação.~~ *plano com proteção térmica*

F - EMPREGO DE MATERIAIS

- Externamente: as paredes deverão ser revestidas de massa e pintadas. As esquadrias deverão ser de madeira, com detalhes e ferragens novas para evitar confusão com as construções antigas.

Os vidros não poderão ser coloridos.

- Internamente: As novas construções poderão utilizar qualquer material.

G - CORES

- Externamente: são considerados três elementos de fachada, ou seja, parede, batente e suas respectivas folhas. O emprego de cor é livre, desde que em cada um desses elementos seja empregada uma só cor.

- Internamente: As novas construções poderão utilizar qualquer cor.

#### 4.6. CENTRO HISTÓRICO: LEGISLAÇÃO DE TOMBAMENTO

##### 4.6.1. Conceituação

No que respeita à legislação específica de preservação, a proposta para Santana de Paranaíba consiste na determinação de uma área abrangente do Centro Histórico da cidade, para a qual é postulado o tombamento. Diferentemente de resoluções de tombamento usuais, no entanto, a resolução proposta comporta a explicitação de uma política de proteção diferenciado em quatro graus. Além desses quatro graus de tratamento, que se aplicam às edificações presentes na área a ser tombada segundo critérios combinados de significado testemunhal e cultural, estado de manutenção das características originais, função exercida e época de constituição a resolução normaliza, também, as novas edificações que se venha a realizar em terrenos novos do Centro Histórico.

As normas contidas na resolução dizem respeito aos seguintes elementos da edificação:

- sentido geral da intervenção pretendida;
- pintura;
- fachadas;
- revestimentos internos;
- cobertura;
- instalações elétricas e hidráulicas; além de
- observações quanto a cuidados de documentação a serem tomados durante a realização de intervenções.

Já para a parte atinente às novas edificações, além dos elementos acima mencionados, são fixadas normas de recuos, frontal, lateral e de fundo e gabaritos de altura.

111

#### 4.6.2. Minuta da Legislação de Tombamento

RESOLUÇÃO Nº ....., de.....de.....1981

Antonio Henrique da Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando:

- que o conjunto urbano constituído por edificações e logradouros no Centro Histórico de Santana de Parnaíba compreende exemplares autênticos e representativos de diversos períodos históricos da vida e da cultura paulistas desde o período bandeirista até o final do século XIX e início deste século;
- que o referido conjunto, em que pese a diversidade de períodos a que correspondem os exemplares nele compreendidos, apresenta indiscutível unidade formal de escalas e de gabaritos edilícios;
- que as intervenções públicas e privadas até recentemente efetuadas naquele conjunto, embora nem sempre ciosas de seu valor testemunhal e artístico, não lograram romper suas características de unidade e de representatividade;
- que, por sua pertinencia, ainda que em posição colateral, ao complexo urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o referido conjunto vem sendo, crescentemente, objeto de utilizações e de processos que tendem a comprometer a estabilidade de suas edificações e a representatividade cultural destas, a exemplo de:
  - a) Atravessamento, através de seus logradouros, por veículos de carga pesada e de grandes dimensões, que promovem o tráfego de mercadorias e matérias-primas entre áreas diversas do Município de Santana de Parnaíba situadas ao norte do Núcleo e

áreas do vizinho Município de Pirapora do Bom Jesus e as áreas cornubadas do complexo metropolitano;

- b) procura de edificações pertencentes ao Núcleo por parte de moradores da Região Metropolitana para seu uso como "segunda residência" ou "casa de fim-de-semana";
  - c) intensificação da instalação de atividades de hotelaria e de comércio de características turístico recreacionais voltadas para o mercado consumidor metropolitano;
- que o conjunto em questão não tem sido objeto de qualquer medida ou esforço preservacionista e de animação, de qualquer nível de governo, exceção feita ao tombamento das edificações de nºs 9, 19 e 25, do Largo da Matriz, por parte do SPHAN e do CONDEPHAAT.
- Considerando, ainda:
- que a cidade de Santana de Parnaíba foi incluída no Programa de Cidades Históricas, deste órgão estadual;
  - que, nessa condição, a cidade, o Município e o Centro Histórico de Santana de Parnaíba foram objeto de levantamentos, investigações, análises e proposições de intervenção realizados com o maior rigor científico e dentro dos princípios mais avançados do preservacionismo e do tratamento a ser dispensado aos exemplares e conjuntos de valor histórico, artístico e monumental, consubstanciados na Carta de Veneza e nas normas de Quito, das quais o Brasil foi signatário, bem como nos compromissos de Brasília e de Salvador, tomados por ocasião dos Encontros promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura para o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
  - que, como resultado dos trabalhos acima referidos, foi possível definir um elenco de normas e intervenções executivas que asseguram

a possibilidade da preservação e da animação requeridas para a permanência do significado cultural do Centro Histórico de Santana de Parnaíba;

Resolve que:

Artigo 1º - Fica tombado o Centro Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, cuja delimitação e abrangência são descritas no Artigo 2º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Centro Histórico de Santana de Parnaíba, para fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

- a) todas as áreas compreendidas dentro da poligonal formada pelo eixo da rua ~~formada pelo eixo da rua~~ "Santa Cruz, do ponto de encontro deste com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Bartolomeu Bueno, até o ponto de encontro com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Suzana Dias, deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Suzana Dias, em sentido Leste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Santo Antonio; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Santo Antonio, em sentido Sul, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Coronel Raimundo; deste ponto seguindo pelo eixo da rua Coronel Raimundo, em sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Padre Miguel; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Padre Miguel, no sentido Sul, até seu ponto de encontro com a linha poligonal formada pelos eixos das vias corriqueiras

que delimitam a praça da Bandeira; deste ponto, seguindo, no sentido Sul, pelo eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Leste, a referida praça até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a mesma praça pelo extremo Sul, deste ponto, seguindo, em sentido Oeste pelo último eixo referido, até seu ponto de encontro com o eixo da rua carroçável que delimita a praça mencionada, em seu extremo Oeste; deste ponto, seguindo pelo último eixo, citado, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Sul, a praça 14 de Novembro; deste ponto, seguindo pelo eixo recém citado, no sentido Oeste até seu ponto de encontro como eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Oeste, a praça mencionada, deste ponto, seguindo pelo eixo que vem de ser referido, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Bartolomeu Bueno; deste ponto seguindo pelo eixo da rua Bartolomeu Bueno e por seu prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, até o ponto de encontro deste prolongamento com o eixo da rua Santa Cruz".

- b) todas as áreas compreendidas entre a poligonal referida na alínea anterior e a poligonal formada pela junção, sem solução de continuidade, das linhas limite envoltórias, mais externas em relação àquela poligonal das unidades imobiliárias, que façam frente para qualquer dos logradouros descritos naquela alínea, nos trechos que a mesma enumera, ou que tenham em comum com estes ao menos um ponto vértice.

Parágrafo 1º - Faz parte integrante desta Resolução a delimitação cartográfica da poligonal referida na alínea a (do caput) deste Artigo,

125  
15/11

traçada sobre originais do SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em escala 1:10 000 e 1:4 000, e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do Presidente do CONDEPHAAT;

Parágrafo 2º - Compete ao CONDEPHAAT, pelos que rubricam os originais citados no Parágrafo anterior, ou por seus sucessores nas funções que ocupam, a manutenção, em condições de inviolabilidade e de impedimento de toda e qualquer modificação, daqueles originais.

Parágrafo 3º - A delimitação da área envoltória de 300 (trezentos) metros de raio de exemplar ou sítio tombado a que se refere o Artigo 123 do Decreto nº 7.730, de 23 de março de 1976, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos de logradouros referidos na alínea a do caput deste Artigo, achando-se igualmente, representado nos originais citados no Parágrafo 1º deste Artigo e sujeita às condições que o mesmo prescreve.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto no caput deste Artigo a qualquer unidade imobiliária resultante de amembramento, desdobro ou remembramento comunidade imobiliária abrangida no Centro Histórico nos termos da alínea b do referido caput.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a escrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 (quatro) graus diferenciados de tratamento das edificações componentes do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do Artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

- a) GP-1: Grau de Proteção 1 - aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visarã à conservação integral da edificação ou a modificação efetuadas segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade da estrutura e dos principais espaços internos.
- b) GP-2: Grau de Proteção 2 - aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visarã à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes nos termos das normas constantes desta Resolução.
- c) GP-3: Grau 3 - aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de

características justificadoras de preservação, mas que se revistam de funções importantes na percepção do conjunto (ambiência) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visarã a conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam a imitação do antigo.

d) GP-4: Grau-4 - aplicável às edificações destoantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visarã orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para a inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1º - Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de tratamento referidos no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - O enquadramento a que se refere o parágrafo anterior poderã ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, inclusive a modificação de uso das edificações ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

Artigo 5º - Nas edificações situadas no Centro Histórico de Santana de Parnaíba deverão ser observadas, quando da realização <sup>de</sup> intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro nº 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Caberã ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos

realizados por particulares, a época de construção das edificações a serem objeto de intervenções físicas que devam obedecer às diretrizes do quadro citado no caput deste Artigo.

Artigo 6º - As construções que vierem a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro nº 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 7º - Para atender ao dispositivo no Parágrafo Único do Artigo 5º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante ao Anexo nº 3, que dela fez parte integrante.

GRAU DE PROTEÇÃO	Diretrizes para Intervenção								
	Indicações Gerais, A de Enquadramento	Pintura			Fachadas	Revestimentos Internos	Coberturas	Instalações Elétricas e Hidráulicas	Complementares
		Construções Anteriores a 1800	Construções de 1800 a 1910	Construções Posteriores a 1910					
GP - 1	Conservar qualificação para enquadramento em GP - 1.	Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de noqueira.	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul. Esquadrias: em verde.	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originais: tratamento de conservação, com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmos material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Manutenção dos originais, permitido tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas. Manter mesmos material e acabamento. Aprovação do CONDEPHAAT requerida para alteração do tipo de revestimento quando de mudança de uso de compartimento.	Manutenção da original, permitido tratamento de conservação com eventual substituição de telhas ou elementos suportes deteriorados; manter os mesmos material, detalhes e acabamentos.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Novas instalações para adaptação de usos aos atuais, serão aparentes. Tubulações elétricas utilizarão tubos plásticos rígidos. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 014.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá ser documentada, através de levantamento fotográfico, antes, durante e após a sua realização.
GP - 2	Eliminar elementos de descaracterização da edificação; criar qualificação para enquadramento em GP - 1.	Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de noqueira.	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde. Esquadrias: em tons de verde.	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originais: tratamento de conservação com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmos material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspectos e conformação primitivos.	Nas partes inalteradas: manutenção dos originais; tratamento de conservação recomendado, com eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmos material e acabamento. Nas partes descaracterizadas: admitido qualquer tipo, com prévia autorização do CONDEPHAAT.	Manutenção da original remanescente; tratamento de conservação recomendada, com eventual substituição de telhas e elementos suportes; manter mesmos material, detalhes e acabamento. Nas partes descaracterizadas e acréscimos, só admitido o uso de telhas de cerâmica com inclinação máxima de 30% ou cobertura plana recoberta com vegetação.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Acréscimos permitidos de acordo com novos usos da edificação. Recomendada a não utilização de fios de nº inferior a 014.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá receber prévia aprovação do CONDEPHAAT e ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser remanejadas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas incidentes.
GP - 3	Manter qualificação para enquadramento em GP - 3.			Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Reformas permitidas, desde que mantidos recuo e volumetria. Nas construções feitas no alinhamento, deverão ser revestidas com massa e pintadas.	Admitido qualquer tipo.	Manutenção das existentes de telhas cerâmicas ou lajes planas. Nos acréscimos, utilizar telhas cerâmicas com inclinação máxima de 30% ou coberturas planas.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	As edificações enquadradas nesta categoria poderão ser remanejadas internamente e externamente, mediante prévia aprovação do CONDEPHAAT. Documentação fotográfica antes e depois da intervenção recomendada.
GP - 4	Reformas recomendadas, com eliminação de elementos destoantes do conjunto.			Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Indicação de reformas para torná-las menos destoantes do conjunto. Nas construções feitas no alinhamento, deverão ser revestidas com massa e pintadas.	Admitido qualquer tipo, atendidos os demais dispositivos locais.	Utilização de telhas cerâmicas com inclinação máxima de 30% ou laje plana recoberta com vegetação.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	

121

119  
129

Normas e Normas para Intervenção Física em Novas Edificações.

QUADRO Nº 2

Elemento da Implantação/Edificação	Especificação	Condições de Aplicação		Restrições Incidentes		
		Obrigatoriedade	Situação	Dimensionais (metros)	Complementares	Acessórios
Recuo	De Frente	Facultativo	Uso Exclusivamente Residencial	5.00	Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1.50 m. Uso exclusivo do recuo como jardim	Não imitar construções enquadráveis nas categorias GP-1 e GP - 2 de proteção.
		Obrigatório	Uso não Residencial	0.00	(Edificação no alinhamento)	
	Lateral	Facultativo	Lote de Esquina	5.00	Para alinhamento com rua lateral	
			Lote Comum	1.50	Em pelo menos uma das laterais	
	De Fundo	Obrigatório	Corpo Principal	5.00		
			Edícula Separada	3.00	Entre edícula e corpo principal	Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura
Altura	Máxima			6.00	Do nível do passeio até o beiral	Dimensionamento tomado no meio da testada do lote.
Cobertura	Telha Cerâmica	Cabe opção para alternativa abaixo	Edificação Isolada		Inclinação de 30%	
			Edificação Sem Recuo lateral		Inclinação igual a de qualquer das edificações vizinhas	
	Laje Plana	Cabe opção para alternativa acima				Laje recoberta com camada de terra e vegetação.
Materiais	Externamente	Obrigatórias	Paredes		Revestidas com massa e pintadas	
			Esquadrias		De madeira	Detalhes e ferragens de desenho contemporâneo para não confundir com antigos.
			Vidros		Vedados os coloridos	
	Internamente	Livre			Pode ser empregado qualquer material	
Corros	Externamente	Livre	Paredes			

130

130

#### 4.7. A CIDADE E O MUNICÍPIO (EXCLUÍDO O CENTRO HISTÓRICO): DIRETRIZ DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

As diretrizes propostas para a estruturação urbana e o ordenamento do uso e ocupação do solo estão dimensionadas para o conjunto do território municipal. Isso se deve, primeiramente, ao propósito metodológico geral de inserir o quadro de proposições referente à área básica objeto da preservação, qual seja, o conjunto de edificações e espaços urbanos do Centro Histórico, num quadro mais amplo que garanta àquele conjunto as condições de vitalidade e animação requeridas pela boa técnica preservacionista. Em segundo lugar, são as próprias condições de estruturação do território municipal que obrigam a que as proposições ora empreendidas o considerem como um todo: isso porque o Município, cada vez mais, vai se voltando para um tipo de ocupação urbana, com a perda crescente da importância das áreas caracterizadas essencialmente como rurais; nessa mudança do tipo predominante de ocupação, joga um papel determinante o quadro do intercâmbio entre a realidade municipal e aquela metropolitana, intercâmbio esse em que, ao configurar áreas para atendimento de demandas de caráter metropolitano ligadas ao lazer e ao processo de descontração industrial, o Município, a rigor, tem diminuídos, seus determinantes internos da ocupação, em benefício dos determinantes externos (metropolitanos) de grande magnitude. O território municipal passa, assim, a comportar-se como um "estoque" de terras sem limitações para seu aproveitamento, na medida em que a escala regional da demanda passa a impor-se à local. É, na verdade, todo o território municipal que tende a ser apropriado para o atendimento daquela demanda que, por outro lado, tem natureza essencialmente urbana. Isso se expressa, inclusive, em termos jurídico/institucionais, pela extensão do perímetro urbano a todo o território municipal: reflexo da inserção, e da conformidade do Município com essa mesma inserção, no circuito metropolitano de demanda/oferta.

Dessas conotações gerais deriva o princípio básico adotado para a estruturação urbana e o ordenamento defluente: o de não comprometer aquela estruturação com um dimensionamento, viciado e ilusório, efetuado

a partir de uma demanda local de áreas para ocupação; ao contrário, elaborando de forma organicamente articulada ao processo de aproveitamento, de origem e determinantes externos, a estruturação e o ordenamento que dê sustentação a ela, tratarão de colocar a disposição, para o atendimento de uma demanda regional (intencionalmente não dimensionada), todas as áreas de ocupação possível, desde que ecologicamente consequentes. Tal orientação implica no exame rigoroso da totalidade das áreas do território municipal, qualificando-se estas áreas de forma diferenciada, segundo seu maior ou menor grau de impedimento a ocupação padrão urbana.

Dentro da diferenciação básica assim estabelecida, encontrarão lugar as áreas destinadas a acomodação precípua da expansão urbana, a dar-se a partir das nucleações existentes, bem como as destinadas a assentamentos do tipo urbano não necessariamente contíguas às nucleações existentes, a exemplo das áreas industriais.

No capítulo das nucleações, a estruturação proposta consolida as três existentes, a saber: a do Núcleo Histórico, correspondente a cidade de Santana de Parnaíba propriamente dita; a de Itaquí, correspondente às áreas de extravasamento, no Município, da expansão urbana de Barueri; e a da Varzea do Souza, ao Norte, junto a Cajamar. A consolidação dessas três formações urbanas nucleadas se fará, por um lado, através da fixação, para as mesmas, de padrões de ocupação de características já decididamente urbanas (lotes mínimos inferiores a 500 m<sup>2</sup>, aproveitamentos propiciando a edificação em altura até os limites consentâneos com os padrões locais de urbanização) e, por outro lado destinando-lhes áreas contíguas para expansão, em condições semelhantes às dos núcleos propriamente ditos.

Consolidadas as nucleações que comandam a estruturação urbana e territorial em geral do Município, são a seguir, estabelecias, no entorno destas, "áreas de transição", destinadas a acomodar, principalmente, o processo de urbanização de terras voltada para o atendimento das demandas exógenas, de caráter metropolitano.

No essencial, essas áreas hão de destinar-se ao parcelamento de lazer (pequenas chácaras) ou intermediário (com lotes mínimos de maior tamanho que os urbanos, da ordem de 1 000 m<sup>2</sup>); contudo, uma parte destas "áreas de transição" deverá estar voltada para o assentamento industrial, em grande medida também característico de uma demanda externa ao Município.

As "áreas de transição" promovem, igualmente, a separação e a passagem entre as áreas caracteristicamente urbanas, correspondentes às nucleações antes citadas com suas respectivas áreas de expansão, e os compartimentos do sítio municipal mais vulneráveis aos processos de urbanização. Para as áreas correspondentes a esses compartimentos cuja proteção se impõe, serão estabelecidas normas de restrição categórica à ocupação e ao aproveitamento, que deverão comportar-se como fontes inibidoras do assentamento urbano. Daí a titulação adotada para essas áreas, como "áreas de máximo condicionamento".

Fora a caracterização e a definição das áreas deste tipo, feita com observância, apenas, de critérios de análise geomorfológica e de ocorrência de processos fisiográficos, toda a definição e caracterização restante, das áreas urbanas e de transição, é fortemente determinada pelas tendências e configurações já presentes no território municipal.

Isso se justifica na medida em que não se encontram previstos para o Município quaisquer intervenções mais significativas, por parte do Poder Público, em seus três níveis, e que pudessem ter efeito estruturadores. De fato, não consta das programações governamentais qualquer ampliações, novo traçado ou equipamento de porte dos sistemas de transportes que servem e/ou atravessam o território municipal. A única intervenção nesse sentido, constante de planos governamentais, é a da construção e equipamento da eclusa prevista para vencer o desnível da barragem de Edgar de Souza, situada a Sudoeste do núcleo histórico. Mesmo essa intervenção, no entanto, consta apenas de um plano global de hidrovia destinada a ligar o remanso da barragem prevista para Laras, no Médio Tietê à Grande São Paulo; plano esse cuja efetiva implantação é, ainda, incerta e, caso venha a dar-se,

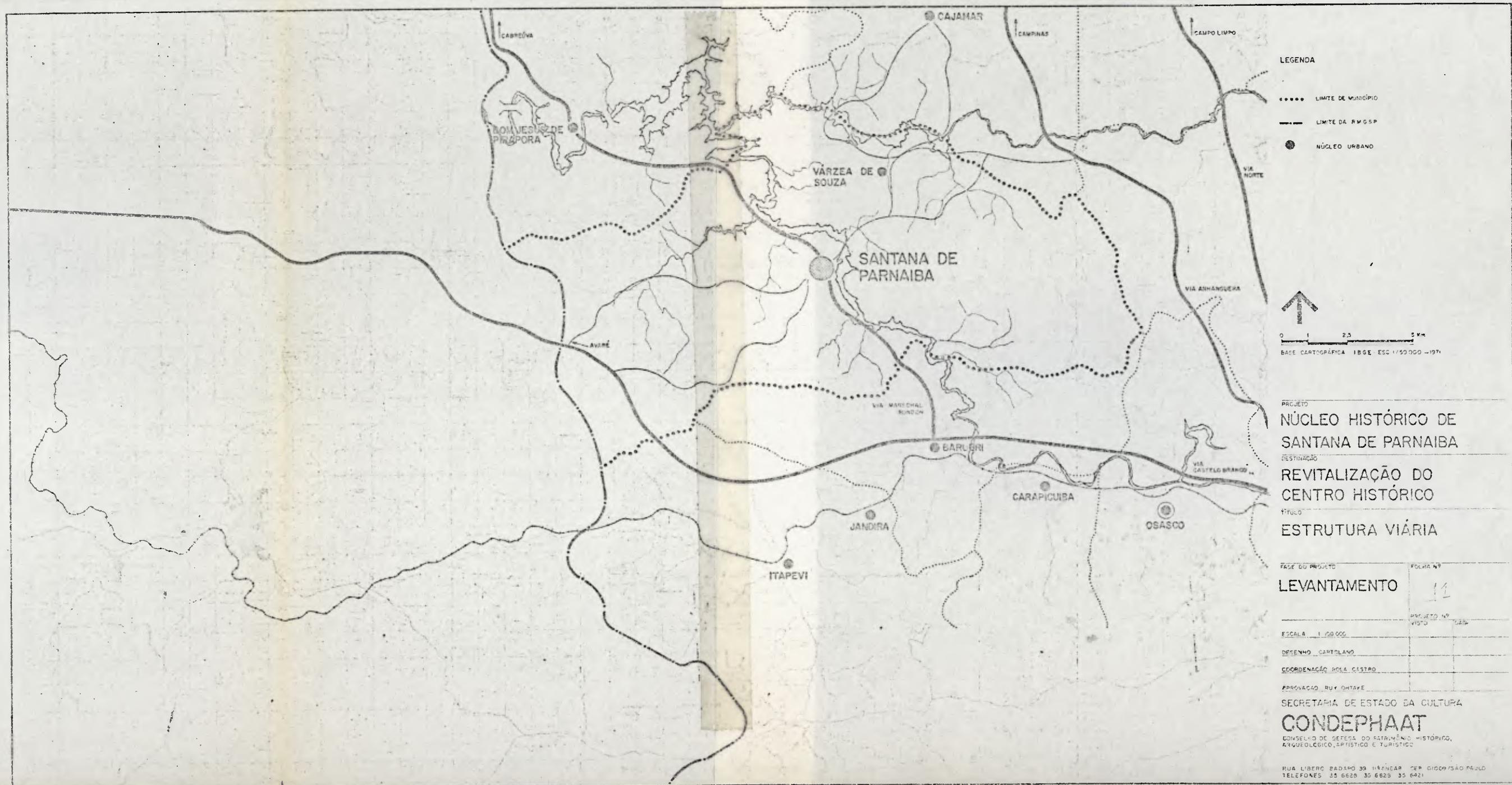
serã apenas dentro de prazos bastante alongados (cerca de vinte anos, segundo previsõ recepte). Situações anãlogas ocorrem com respeito ao saneamento bãstico, ã programaçõ habitacional, e, atẽ, ao zoneamento industrial metropolitano; não se conta com qualquer previsõ/programaçõ mais significativa, de efeito estruturador, no Municĩpio. No caso do zoneamento industrial regional, a legislaçõ aprovada (Lei nõ 1817, de -28/10/78 em sua recente alteraçõ (Lei nõ 2952 de 15/07/81), que ampliou o nũmero de zonas ZUPI (zonas de uso predominantemente industrial) em vãrias áreas da Regiãõ Metropolitana, contemplou de forma equivalente o Municĩpio de Santana de Parnaĩba. Este permanece impossibilitado de contar com zonas industriais, a não ser as do tipo ZUD (zona de uso diversificado), nas quais ã vedada a implantaçõ de indũstrias com area construĩda superior a 2 500 m<sup>2</sup>, sofrendo, tambẽ, restrições quanto ao gẽnero (apenas estabelecimentos dos gẽneros constantes da listagem ID da Lei nõ 1817).

Face a esse quadro, portanto, a estruturaçõ que se pode propor para o Municĩpio se constituirã, antes de tudo, na consolidaçõ de ocupações/assentamentos existentes, procurando-se excluir, apenas, as areas dos compartimentos ecologicamente mais vulnerãveis e discriminar, em algo, a ocupaçõ industrial face ãs demais.

Mesmo esta intençõ, no entanto, nãõ ã proposta de forma radical, visto que a indũstria admitida no Municĩpio pela legislaçõ metropolitana ã, basicamente, compatĩvel com outras ocupações. A estrutura resultante da proposiçõ serã, assim, bastante prõxima da atual, comportando, em relaçõ a esta, apenas um grau um pouco mais avançado de predominãncias de usos em areas determinadas.

Proposta com essas caracterĩsticas, a estrutura urbana e territorial emergente do Municĩpio se implantarã muito mais ã força de normas de ordenamento do uso e ocupaçõ do solo que de intervenções fĩsicas urbanĩsticas especĩficas.

O teor dessas normas e das intervenções outras que levam ã implantaçõ proposta vem comentado em anexo.



**LEGENDA**

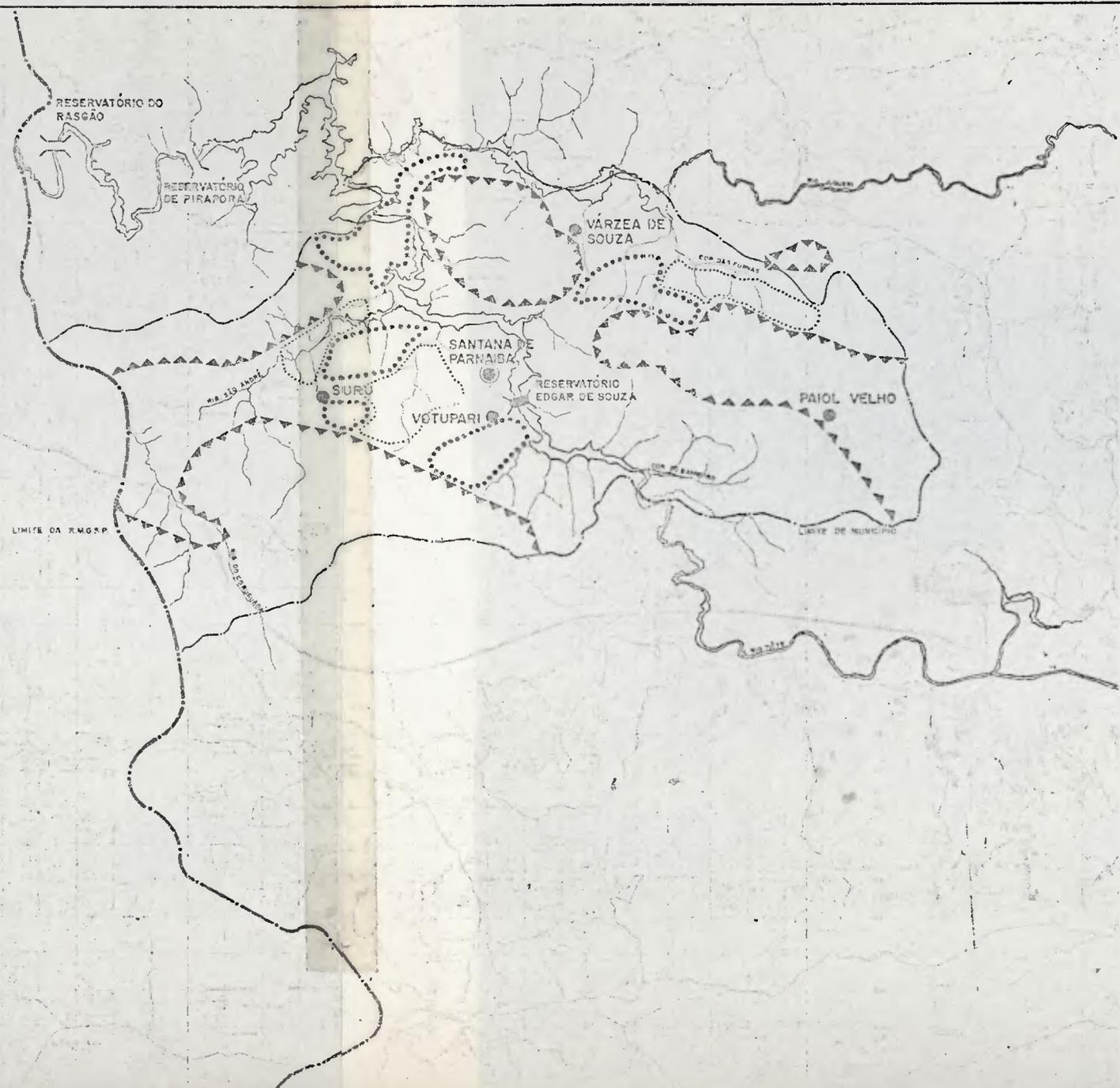
- ..... LIMITE DE MUNICÍPIO
- LIMITE DA RMGSP
- NÚCLEO URBANO



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
 DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**  
 TÍTULO  
**ESTRUTURA VIÁRIA**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>LEVANTAMENTO</b>	11
ESCALA 1:100.000	PROJETO Nº
DESENHO CARTOLANO	VISTO
COORDENAÇÃO MOLA CASTRO	DATA
APPROVAÇÃO RUY OHTAYE	
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	
<b>CONDEPHAAT</b>	
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, EPÍSTICO E TURÍSTICO	
RUA LIBERIO RADAPO 39 - HANCIAR - CEP. 01009-000 SÃO PAULO	
TELEFONES 35 6626 35 6628 35 6421	

135  
 125



LEGENDA

- ÁREAS NÃO CONSIDERADAS NA ANÁLISE
- ..... ÁREAS COM VERTENTES DE MÉDIA INSTABILIDADE
- ..... ÁREAS COM VERTENTES DE ALTA INSTABILIDADE
- ▲ ÁREAS DE ALTA VULNERABILIDADE
- ~ CORPOS D'ÁGUA
- ▬ BARRAGEM E ELEVATÓRIA E RECLUSA PROPOSTA
- ▬ BARRAGEM
- NÚCLEO URBANO



0 1 2 5  
BASE CARTOGRÁFICA - 1866 - ESC. 1/50 000 - 1971

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
 REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO  
 TÍTULO  
**ESTRUTURA FÍSICA**

FASE DO PROJETO	FO. Nº 12
<b>LEVANTAMENTO</b>	12
PROJETO Nº	1274
VISTO	
ESCALA	1/10000
DESENHO	CARTOLANO
COORDENAÇÃO	ROSA CASTRO
APROVAÇÃO	RUY DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LIBERIO MARCONI, 59 - PARNASUL - CEP. 01048-000 SÃO PAULO  
 TELEFONES: 35 4628 35 4628 35 4628

136  
 1274



LEGENDA

- ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE DENSIDADE MÉDIA 1977
- ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE DENSIDADE MÉDIA 1980
- EXPANSÃO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE 1980 EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO INTEGRADO
- ÁREA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE 1977 "CHACARAS DE RECPEIO"
- ÁREA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE 1980 "CHACARAS DE RECPEIO"
- ATIVIDADE AGRÍCOLA 1980
- EXTRAÇÃO MINERAL 1980
- NÚCLEO URBANO



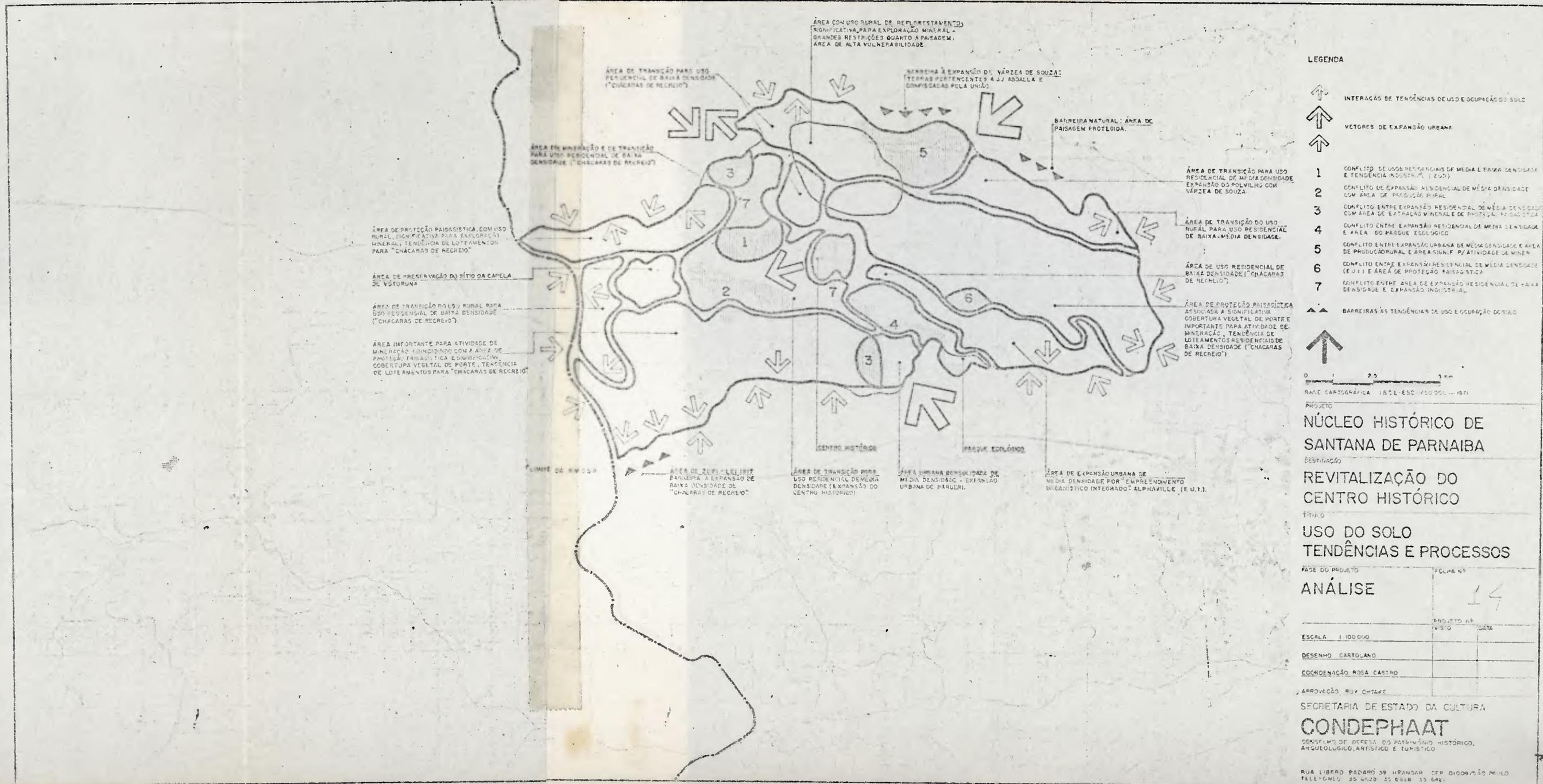
0 1 2,5 5 KM  
 BASE CARTOGRAFICA 1956 - ESC. 1:50 000 - 1971

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
 DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**  
 TÍTULO  
**USO DO SOLO**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>LEVANTAMENTO</b>	13
ESCALA	1:100.000
DESENHO	CARTOLANO
COORDENAÇÃO	MIRA CASTRO
APROVAÇÃO	RUY OHTAKE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	
<b>CONDEPHAAT</b>	
CONSELHO DE PESQUISA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ANTROPOLÓGICO E TURÍSTICO	

RUA LUIZ DE BARROS DE MENDONÇA, 667 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP

137  
 137



- LEGENDA**
- ↑ INTERAÇÃO DE TENDÊNCIAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
  - ↑↑ VETORES DE EXPANSÃO URBANA
  - 1 CONFLITO DE USOS RESIDENCIAIS DE MÉDIA E BAIXA DENSIDADE E TENDÊNCIA INDUSTRIAL (E.U.I.)
  - 2 CONFLITO DE EXPANSÃO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE COM ÁREA DE PRODUÇÃO RURAL
  - 3 CONFLITO ENTRE EXPANSÃO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE COM ÁREA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE INTERAÇÃO COM O SOLO
  - 4 CONFLITO ENTRE EXPANSÃO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE E ÁREA DO PARQUE ECOLÓGICO
  - 5 CONFLITO ENTRE EXPANSÃO URBANA DE MÉDIA DENSIDADE E ÁREA DE PRODUÇÃO RURAL E ATIVIDADE DE MINERAÇÃO
  - 6 CONFLITO ENTRE EXPANSÃO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE (E.U.I.) E ÁREA DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
  - 7 CONFLITO ENTRE ÁREA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE E EXPANSÃO INDUSTRIAL
  - ▲▲ BARREIRAS ÀS TENDÊNCIAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

0 2,5 5 km  
 BASE CARTOGRÁFICA: 1:800.000 - ESC. 1:50.000 - 1971

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**USO DO SOLO TENDÊNCIAS E PROCESSOS**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>ANÁLISE</b>	14
ESCALA 1:100.000	PROJETO Nº
DESENHO CARTOLANO	DATA
COORDENADOR ROSA CASTRO	
APROVAÇÃO RUY CHATEL	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LIBERLO RICARDI 39 - HANSEN - CEP 01009-750 - SÃO PAULO  
 TELEFONES: 55 4420 35 6528 35 6421

138  
 138



- LÉGENDA**
- ÁREAS DE PAISAGEM PROTEGIDA
  - MATAS
  - REFLORAMENTO
  - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO - ARQUITETÔNICO
  - PARQUE ECOLÓGICO
  - NÚCLEO URBANO



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**  
 TÍTULO  
**DIRETRIZES REGIONAIS DE PROTEÇÃO E PRES. AMBIENTAL**

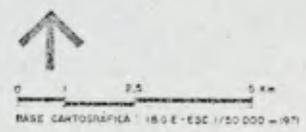
FASE DO PROJETO	FOLHA Nº	
<b>ANÁLISE</b>	15	
ESCALA 1:100.000	PROJETO Nº	DATA
DESENHO CARTOLANO	VISTO	
COORDENAÇÃO ROSA CASTRO		
APROVAÇÃO RUY OHTAKE		

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
 RUA LIBERIO DADARO 33 - JARDIM - CEP. 01009-000 SÃO PAULO  
 TELEFONES 35 6628 35 6828 35 6421

139



- LEGENDA**
- [X] EXTRAÇÃO MINERAL
  - [K] GALUM / FOSF. DIVERSOS
  - [O] OLARIAS
  - [B] BRITA
  - [M] METARELITO BRONZADO / MASSA FINA
  - [A] ÁREA P/ CONSTRUÇÃO CIVIL
  - [Q] QUARTZITO E AREIAS INDUSTRIAIS
  - [C] POTENCIAL RESTRITO
  - [R] MATERIAL P/ REVEST. EM SAÍDO
  - [ ] PERMISSÃO COORDENAR PL.
  - [C] CALCÁRIO P/ FINS DIVERSOS
  - [||||] CASO ESPECIAL - DENTRO MANCHA URBANA (LTT)
  - [FI] FILITOS P/ FINS DIVERSOS
  - [••••] NÃO PERMITIDA
  - NÚCLEO URBANO



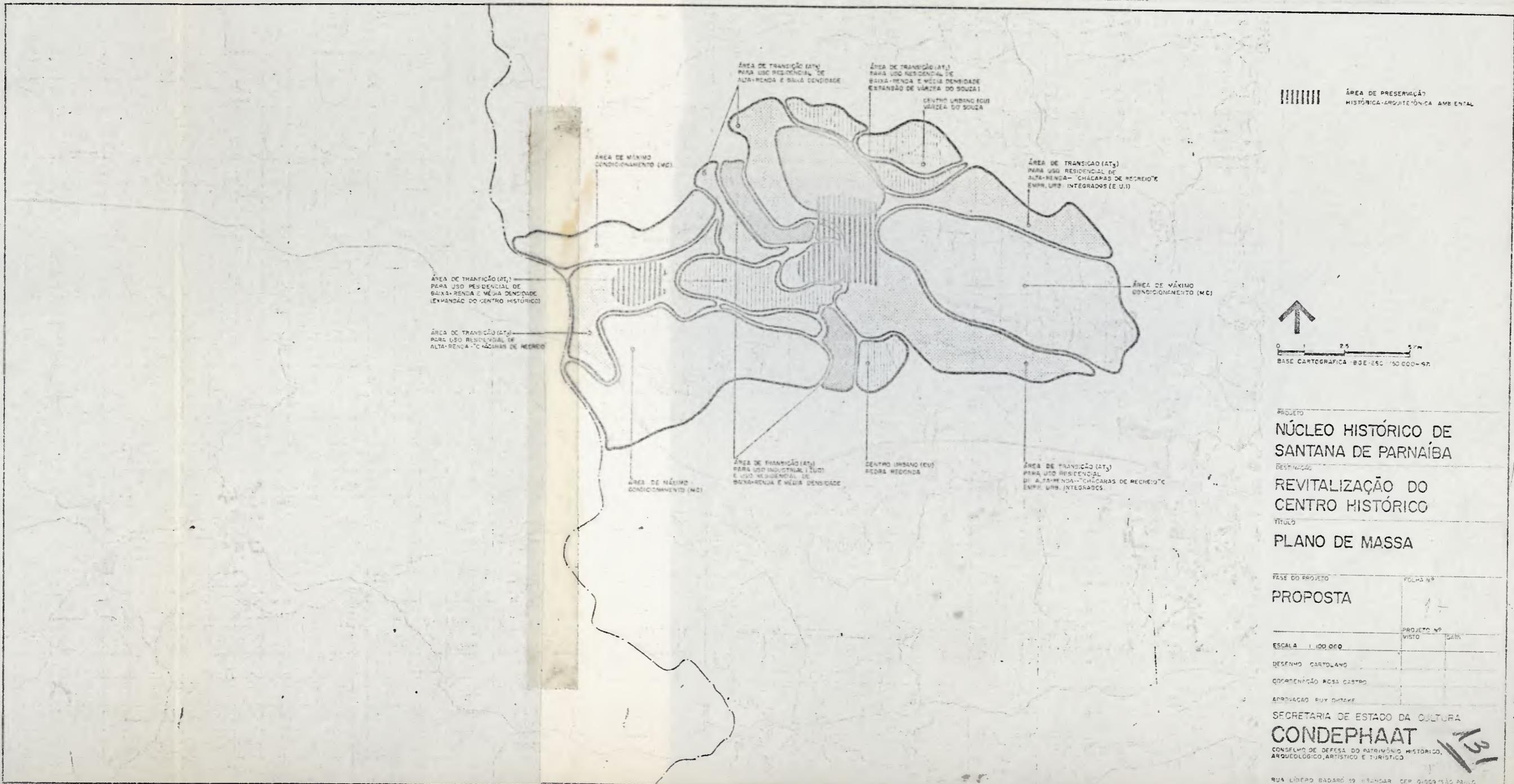
PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
 DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**  
 FOLHA  
**DIRETRIZES METROPOLITANAS DE MINERAÇÃO** PLANO DIRETOR DE MINERAÇÃO - PDM/DNPM

FASE DO PROJETO: **ANÁLISE**

ESCALA: 1:100.000	FOLHA Nº: 16
DESENHO: CARTOLANO	PROJETO Nº: 1000
COORDENAÇÃO: ROSE CASTRO	DATA:
APROVAÇÃO: RUY CHITAKE	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
 RUA LIBÉRIO RODRIGUES, 11 - JARDIM CEP. 13060-000 - SÃO CARLOS - SP  
 TELEFONES: 35 3270 35 3202 35 3421

140



ÁREA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA-ARQUITETÔNICA AMBIENTAL



0 25 50m  
BASE CARTOGRÁFICA: 180E-250 150.000-97

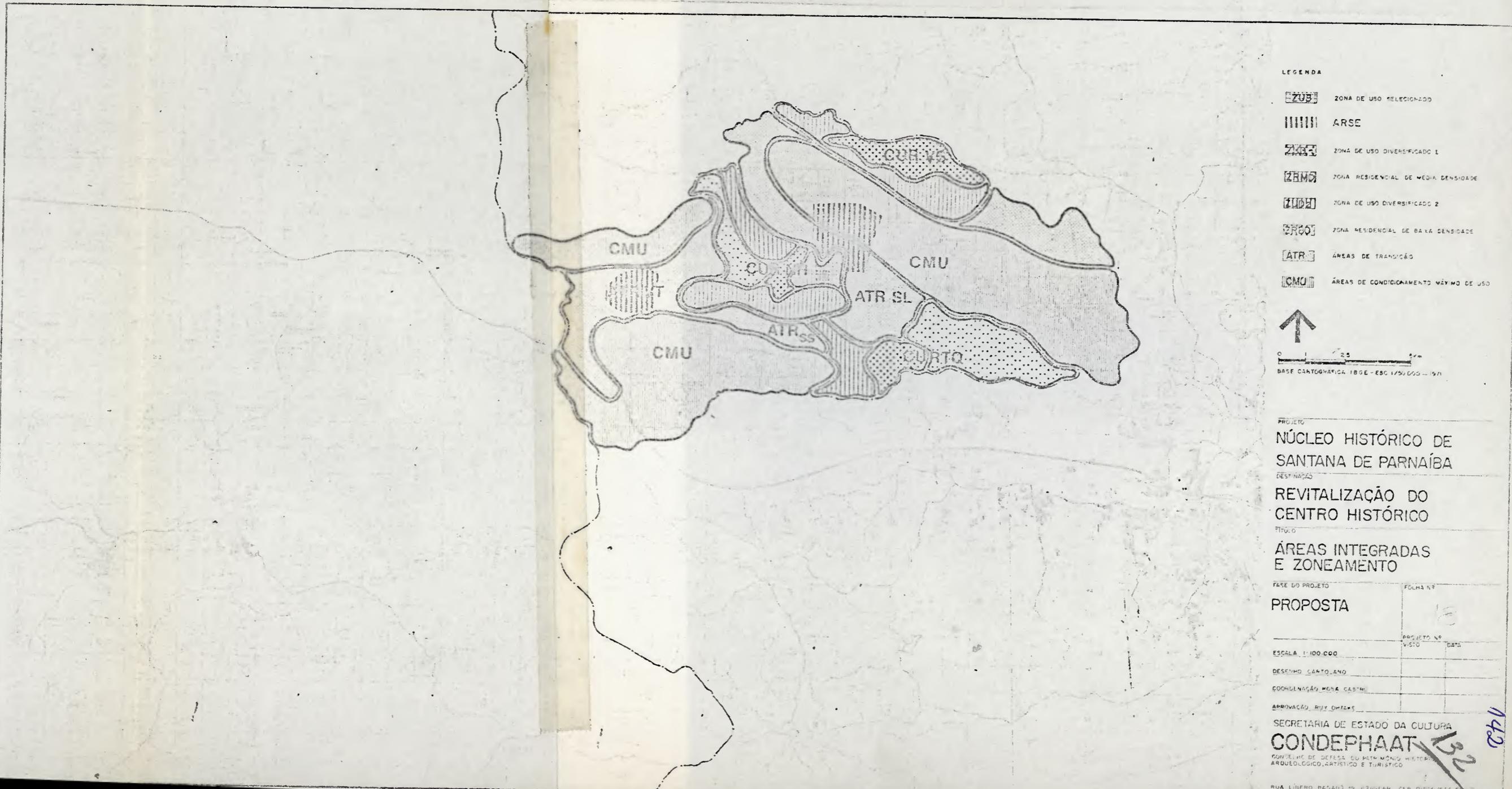
PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**  
TÍTULO  
**PLANO DE MASSA**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>PROPOSTA</b>	1
ESCALA 1:100.000	PROJETO Nº
DESENHO CARTOLANO	VISTO
COORDENAÇÃO ROSS CASTRO	DATA
APROVAÇÃO RUY DINIZ	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LIBÉRIO BADURÉ 19 - HANICAR - CEP. 05028-900 SÃO PAULO  
TELEFONES: 35 5628 35 5628 35 5628

143



- LEGENDA
- ZONE DE USO RELEGIONADO
  - ARSE
  - ZONE DE USO DIVERSIFICADO 1
  - ZONE RESIDENCIAL DE MEDIA DENSIDADE
  - ZONE DE USO DIVERSIFICADO 2
  - ZONE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE
  - AREAS DE TRANSICAO
  - AREAS DE CONDICIONAMENTO MAXIMO DE USO



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**ÁREAS INTEGRADAS E ZONEAMENTO**

FASE DO PROJETO	FOLHA Nº
<b>PROPOSTA</b>	18
ESCALA 1:100.000	PROJETO Nº
DESENHO CARTOGRÁFICO	VISTO DATA
COORDENAÇÃO MESA CARTOGRÁFICA	
APPROVAÇÃO RUY OTELINO	

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 FUNÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
 RUA LIBERIO DE CARVALHO 25 - PINHELAH - CEP 01035-540 SÃO PAULO  
 TELEFONES 35 6620 35 6878 35 6431

13/2/71

#### 4.8. PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

A formalização do tombamento do Centro Histórico de Santana de Parnaíba implica em iniciar o programa de valorização desse núcleo visando beneficiar a municipalidade e a população local. O caminho mais adequado para preservar, e conseqüentemente valorizar o Centro Histórico, consiste em dinamizar suas atividades, aproveitar suas potencialidades sócio-econômicas e culturais, evitando a descaracterização urbana. É o que se pretende com este Programa que se encontra organizado segundo dois tipos de atividades:

- Programa de Providências

- Programa de Obras,

caracterizando-se, necessariamente, como multidisciplinar, uma vez que envolve, além da participação da comunidade local, a participação de diversos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), não se justificando, ademais, tratar o Centro Histórico como área isolada do restante da cidade.

##### 4.8.1. Programa de Providências

###### A - LEGISLAÇÃO DO TOMBAMENTO

Aprovação, pela Prefeitura Municipal, da legislação de tombamento, incorporando-a às leis municipais. Nessa legislação ficam também estabelecidas as diretrizes para orientação de intervenção nas edificações.

Atuação: Prefeitura e Câmara Municipal, com colaboração do CONDEPHAAT

## B - RUA DE PEDESTRES

Recomenda-se à Prefeitura Municipal a criação de ruas exclusivas para pedestres, com um pequeno remanejamento de sistema viário.

Com isso, as velhas estruturas das edificações ficarão a salvo das trepidações provocadas pelo tráfego de veículos, melhorando portanto as condições de conservação. Além disso haverá uma integração espacial entre as edificações dos dois lados de uma rua, fato hoje prejudicado pelo trânsito de veículos.

As ruas de pedestres deverão permitir acesso de veículos necessários aos serviços urbanos: coleta de lixo, limpeza pública, ambulância, carros de bombeiros e de segurança.

A implantação deve ser efetuada em duas etapas: a primeira, imediata, e a segunda após a conclusão da via que contorna a cidade conhecida como Projeto Variante.

### - Ruas de pedestres na 1ª etapa:

Largo da Matriz

Rua André Fernandes

Rua Suzana Dias (até a esquina com o largo da Matriz).

Travessa 9 de julho

Travessa Oliveira Pinto

Rua Padre Guilherme Pompeu (Trecho entre as ruas André Fernandes e Suzana Dias).

### - A etapa final será complementada com as seguintes ruas e praças.

Largo de São Bento

Praça 14 de Novembro

Praça da Bandeira

Rua Bartolomeu Bueno

Rua Suzana Dias (integral)

Rua Santo Antonio

Rua Coronel Raimundo

Rua Padre Miguel Mauro

Rua Padre Miguel Pompeu (entre as ruas André Fernandes e Suzana Dias).

Atuação: Prefeitura Municipal, com colaboração do CONDEPHAAT.

#### C - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

O estacionamento de veículos em núcleos tombados tem sido objeto de diferentes soluções adotadas pelos órgãos de preservação. Em alguns países optou-se pela proibição pura e simples do acesso de veículos sem preocupações com áreas de estacionamento. No caso do Centro Histórico de Santana de Parnaíba a proposta recomendada é a implantação de áreas de estacionamentos na periferia do Centro Histórico, com prioridade para os seus residentes e, secundariamente, aos outros usuários. A solução estudada aproveita áreas abertas existentes em vários pontos na periferia desse Centro Histórico, sendo portanto pequenas as distâncias para as habitações. Com isso evita-se também a construção de garagens.

A implantação dessas áreas de estacionamento poderá ser feita em duas etapas, sendo a primeira, imediata e a segunda, após a conclusão da via de contorno.

- Áreas de estacionamento da 1ª etapa:

Junto a rua 15 de novembro (65 vagas)

Largo de São Bento (15 vagas)

Total: 80 vagas.

- Áreas de estacionamento da 2ª etapa:

Praça da Bandeira (25 vagas)

Final da Rua Bartolomeu Bueno (12 vagas)

Rua compreendida entre a rua Santa Cruz e rua Conde de Monte Santo, prevendo alargamento de faixa para o estacionamento (80 vagas)

Total: 117 vagas

Total Geral: 197 vagas.

Algumas ruas externas ao Centro Histórico deverão permitir estacionamento em um dos lados, aumentando assim a capacidade de estacionamento.

Essas ruas são:

Rua Santa Cruz (trecho entre as ruas Pedro Procópio e rua sem nome).

Rua Pedro Procópio (trecho entre as ruas Santa Cruz e Fernão Dias Falcão)

Rua Padre Guilherme Pompeu (trecho abaixo da rua Suzana Dias)

Rua Coronel Raimundo (trecho final)

A prioridade de estacionamento nessas áreas, aos moradores do Centro Histórico é caracterizada pela demarcação das vagas, constituindo-se portanto em vagas exclusivas.

Atuação: Prefeitura Municipal, com colaboração da Secretaria dos Transportes e do CONDEPHAAT.

#### D - DESVIO DO TRÁFEGO LOCAL

Para possibilitar a implantação das ruas de pedestres, o tráfego local deverá sofrer pequenas alterações. Enquanto não for integralmente concluída a via do contorno, conhecida como Projeto Variante, o tráfego poderá ter o seguinte trajeto:

- na direção para o interior: a rodovia entra na cidade pela Rua Padre Miguel Mauro, Rua Coronel Raimundo, Via de contorno, podendo seguir pela Rua Padre Luiz Siqueira Castro para chegar à Via Anhanguera ou seguir para a Estrada de Pirapora
- na direção para a capital: rua 15 de Novembro, Rua J.D. Branco, Largo Domingos Jorge Velho, Rua Santa Cruz, Rua Bartolomeu Bueno, Praça 14 de Novembro, Praça da Bandeira, Rua Conde Montesanto e Via Marechal Rondon.

Atuação: Prefeitura Municipal.

#### E - CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

A importância da participação comunitária é reconhecidamente vital para o programa preservacionista. Na valorização do seu patrimônio cultural a comunidade inicia, por sua vez, um processo de reconquista dos significados do espaço urbano de Santana de Parnaíba.

Essa participação comunitária deve ter amparo legal, e portanto guardada na legislação municipal. Além disso para que a atuação da comunidade seja efetiva, será necessário que todos os segmentos da população estejam representados, constituindo-se para isso o Conselho Comunitário, com regulamento próprio, deveres e atribuições.

O Conselho Comunitário deverá orientar e acompanhar a implantação progressiva do programa de valorização de Santana de Parnaíba, cuja responsabilidade é da Prefeitura Municipal.

A importância da atuação do Conselho recai ainda no fato de ser independente dos períodos administrativos, dando-lhe condições de manter a continuidade do programa.

Atuação: Prefeitura Municipal, Sociedade Amigos de Santana, Santa Casa local, representantes do corpo docente e discente, de sindicatos e de demais entidades locais, além da colaboração da Fundação Faria Lima e do CONDEPHAAT.

#### F - REUNIÕES PÚBLICAS

Periodicamente, recomenda-se, será interessante promover reuniões públicas, para estabelecer e conscientizar a população, bem como auscultar sua opinião, sobre a progressiva implantação e consolidação do Centro Histórico. Além disso, exposições de rua, como aquela já realizada em novembro de 1980, desempenham importante função didática junto à comunidade.

Atuação: Prefeitura Municipal, Conselho Comunitário e CONDEPHAAT.

#### G - ESCRITÓRIO REGIONAL DO CONDEPHAAT

A fim de cooperar com a Prefeitura local, na implantação do Centro Histórico, o CONDEPHAAT deverá instalar, em Santana de Parnaíba, um escritório regional, ao qual caberá também orientar os munícipes, no trabalho de preservação.

Atuação: CONDEPHAAT.

#### H - PROGRAMA DE ANIMAÇÃO

Visa difundir o acervo das manifestações culturais de Santana, constituindo-se portanto em estímulo e incentivo ao cultivo e às promoções dessas atividades.

Esse item mereceu um capítulo mais detalhado, adiante descrito.

#### I - ESTÂNCIA HISTÓRICA

A fim de que a cidade de Santana de Parnaíba possa receber os benefícios devidos às Estâncias e que são oriundos da FUMEST, recomenda-se seja criada a categoria de Estância Histórica. Assim contemplada, Santana de Parnaíba poderá se candidatar ao recebimento dos recursos referidos.

#### J - FUNDO MUNICIPAL

A criação de um Fundo Municipal de Recursos para ser aplicado em obras de restauração ou em equipamentos comunitários que venham a valorizar o Centro Histórico irá agilizar sua implantação.

Esses recursos podem ser tanto públicos quanto privados.

#### H - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

Através do projeto CURA poderão ser obtidos recursos do Ministério do Interior para obras de preservação do Centro Histórico.

M - RECURSOS DO CONDEPHAAT E DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA

O CONDEPHAAT e a Fundação Pró-Memória, como órgãos responsáveis pela preservação do Patrimônio Histórico, deverão contribuir com recursos a fundo perdido para as obras de restauração.

N - ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL

A Prefeitura Municipal deverá conceder isenção do imposto predial aos proprietários de imóveis situados no Centro Histórico a fim de incentivá-los na preservação dos seus imóveis.

O - MELHORIA DO SISTEMA TELEFÔNICO

Deverá ser solicitada a colaboração da TELESP, no sentido de que seja instalado o sistema DDD em Santana de Parnaíba.

P - COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETROS

A prefeitura será orientada no sentido de que sejam instalados hidrômetros nas residências e indústrias para otimização do abastecimento de água, evitando os desperdícios resultantes de vazamentos ou da má utilização da água.

4.8.2. Programa de Obras

A - TRATAMENTO DAS PRAÇAS

A pesquisa realizada mostrou que a população da cidade se...

ressente da falta de locais para "pontos de encontro" uma vez que as praças existentes na cidade, à exceção da Praça 14 de Novembro, servem basicamente à circulação de veículos. Constatou-se, ainda, a ausência de áreas verdes, áreas de lazer, parques infantis e local para desenvolvimento de atividades comunitárias.

Os projetos das praças pretendem solucionar, ao menos em parte, esses problemas, estabelecendo o seguinte programa:

- Largo da Matriz

Esta praça constitui o espaço mais importante de Santana. Nela estão localizados, além, da igreja-matriz, a prefeitura, a delegacia de polícia e as casas 9, 19 e 25 da praça, pertencentes à SPHAN. Pode ser ótimo local de reunião, concentração de pessoas, seja por razões sócio-culturais, comerciais ou de lazer.

Assim sendo, o projeto proposto prevê a retirada do tráfego local, transformando-a em área exclusivamente para pedestres, com paisagismo, espelho d'água e local para feiras semanais (feira do produtor independente).

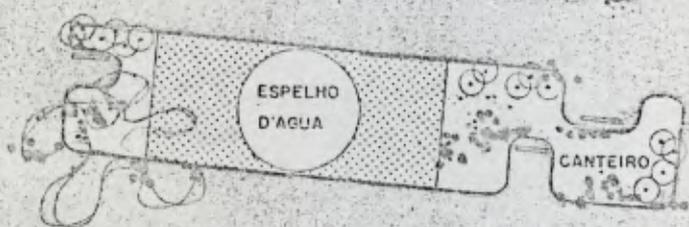
- Praça 14 de Novembro

Praça que serve de "vestíbulo" à igreja-matriz, é contornada por um casario do final do século XIX. Constitui-se também, num espaço público muito importante para a cidade.

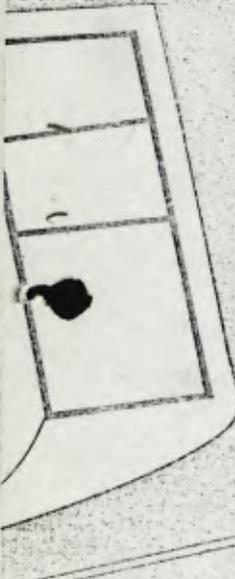
Por apresentar condições topográficas mais favoráveis permite melhor aproveitamento de sua área, para a qual se propõe a implantação dos seguintes equipamentos: parque infantil, barracas fixas para venda de artesanatos e bar de calçada.

142

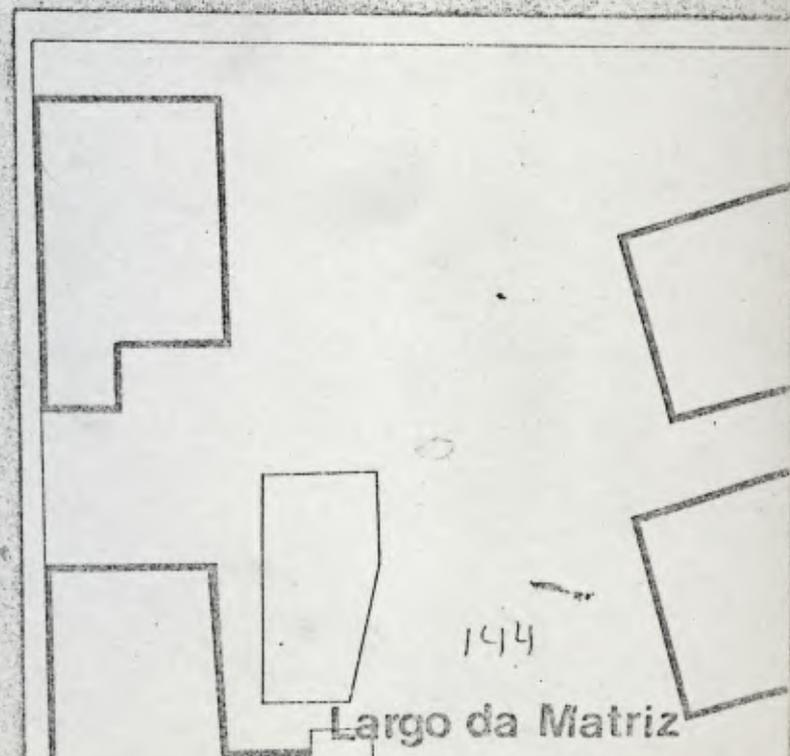
RUA SUZANA DIAS



RUA CORONEL RAIMUNDO



RUA PADRE MIGUEL



144

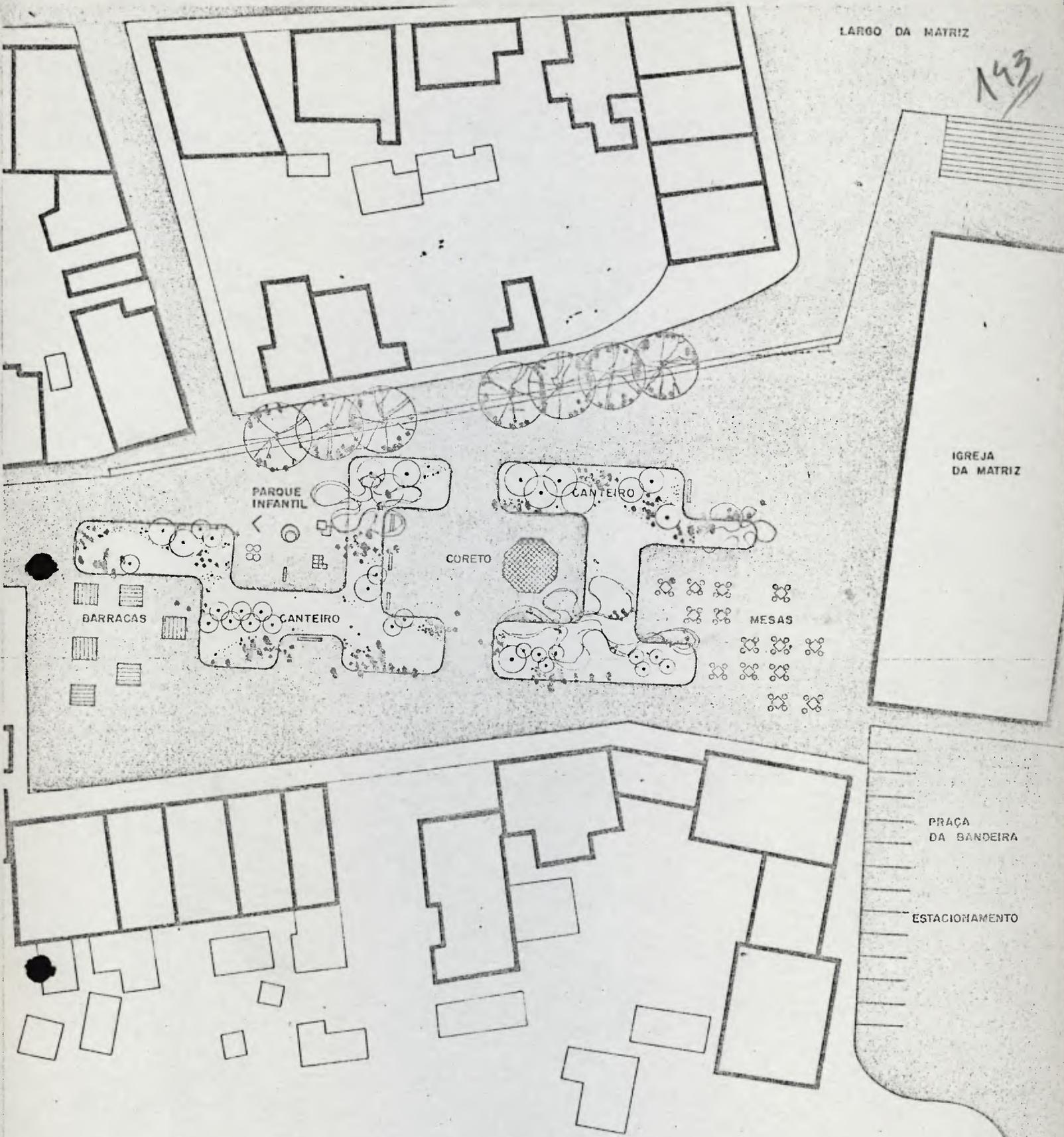
Largo da Matriz



153

LARGO DA MATRIZ

143



IGREJA DA MATRIZ

PARQUE INFANTIL

CANTEIRO

CORETO

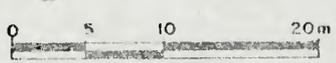
BARRACAS

CANTEIRO

MESAS

PRAÇA DA BANDEIRA

ESTACIONAMENTO



145

Praça 14 de Novembro

154

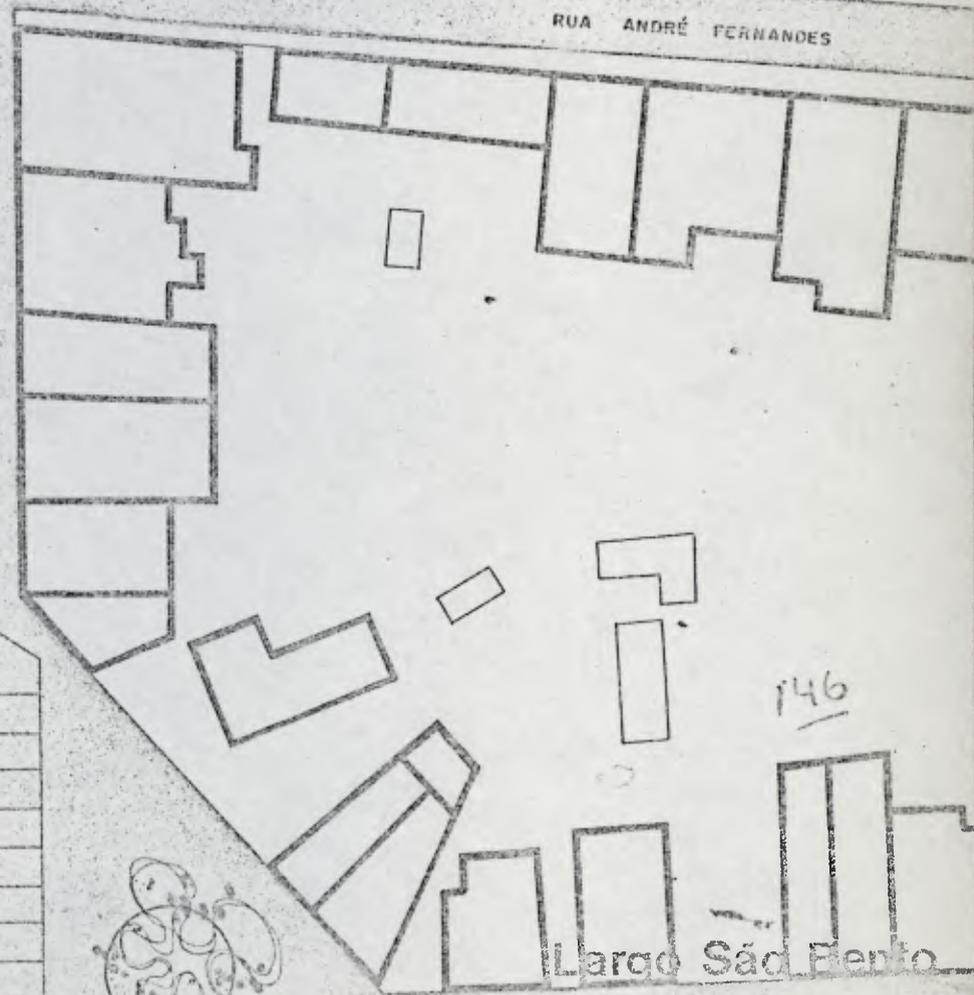
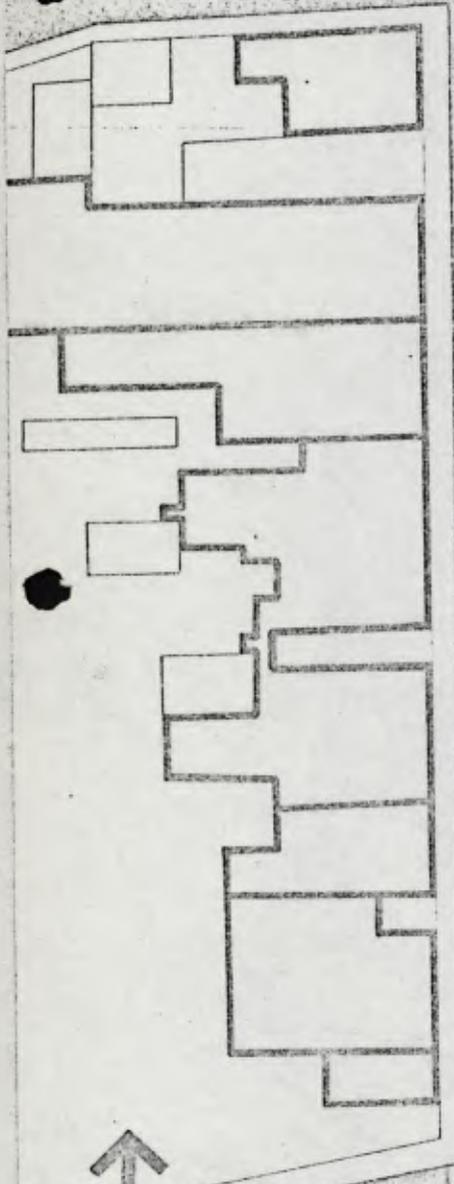
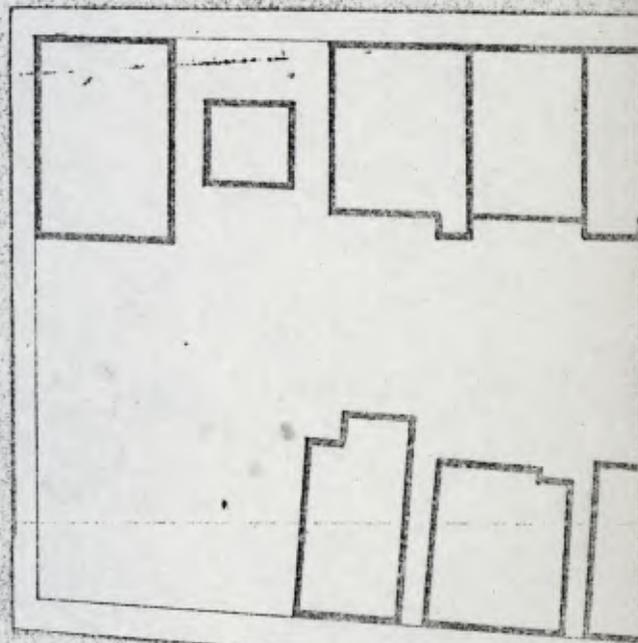
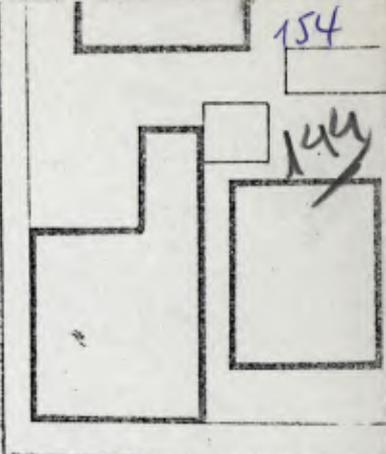
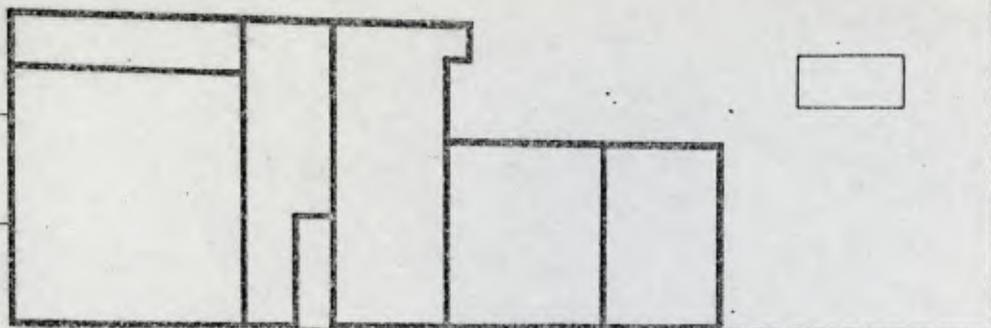
144

RUA MAJOR CASTRO

RUA SUZANA DIAS

RUA ANDRÉ FERNANDES

RUA SANTA CRUZ



ESTACIONAMENTO

LARGO DOMINGO JOSÉ VELHO

CANTEIRO

RECULTURA

LARGO SÃO BENTO



0 5 10 20m



CANTEIRO

146

Largo São Bento

155  
145

- Largo de São Bento

Para esta praça, que atualmente serve primordialmente à circulação e estacionamento de veículos, o projeto propõe que seja transformada em local exclusivo para pedestres com paisagismo e escultura.

Os desenhos apresentados mostram os estudos iniciais propondo a remodelação das praças.

Atuação: Prefeitura Municipal, Secretaria dos Transportes,  
Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

B - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Faz-se necessária a adequação do sistema de iluminação pública, objetivando postes cujos desenhos e localização valorizem o Centro Histórico.

Participação: Eletropaulo.

C - NORMALIZAÇÃO DE LETREIROS

Os novos letreiros, tanto os comerciais, como os indicadores de rua deverão ser normalizados, atendendo a uma programação visual no Centro Histórico.

Com relação aos já existentes, será estabelecido prazo para gradativo enquadramento às normas.

Atuação: Prefeitura Municipal, com colaboração do CONDEPHAAT.

149

140

D - RECUPERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES GP-1

As edificações classificadas como GP-1, por se constituírem nos exemplares mais significativos do acervo de Santana de Parnaíba, merecem atenção especial; notadamente aquelas que se encontram em estado mais precário de conservação. Esses imóveis, sendo de propriedade particular, não têm condições de se beneficiarem com recursos do SPHAN ou do CONDEPHAAT, a menos que se procedesse à desapropriação, visando instalação de locais como Casa da Cultura.

E - LIMPEZA DAS FACHADAS

A nível puramente conceitual poderá parecer um trabalho superficial, entretanto a limpeza de fachadas tem alto significado para a comunidade local, pois poderá se constituir em uma das obras que provocará imediata transformação física e visual no Centro Histórico.

Trata-se de obra que poderá ser executada com relativa facilidade, devendo atender às especificações contidas nas recomendações para tratamento de fachadas, segundo os graus de proteção, constante no item 4.2.

Esse trabalho poderá ser iniciado de imediato.

Atuação: Prefeitura Municipal com colaboração do CONDEPHAAT.

F - COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO VARIANTE  
(Via do Contorno)

A complementação do Projeto Variante é fundamental para a

157  
147

cidade, pois afastará de dentro dela todo o tráfego de passagem.

Além disso, a segunda etapa proposta para implantação das ruas de pedestre está em função direta dessa complementação da Via do Contorno.

Atuação: Secretária dos Transportes.

#### G - APROVEITAMENTO DA REPRESA

O projeto de aproveitamento da represa como área de lazer visa, a um só tempo, beneficiar a população local e aumentar o poder de atração da cidade não apenas enquanto monumento histórico, mas também enquanto cidade turística, dotada de equipamentos variados de lazer.

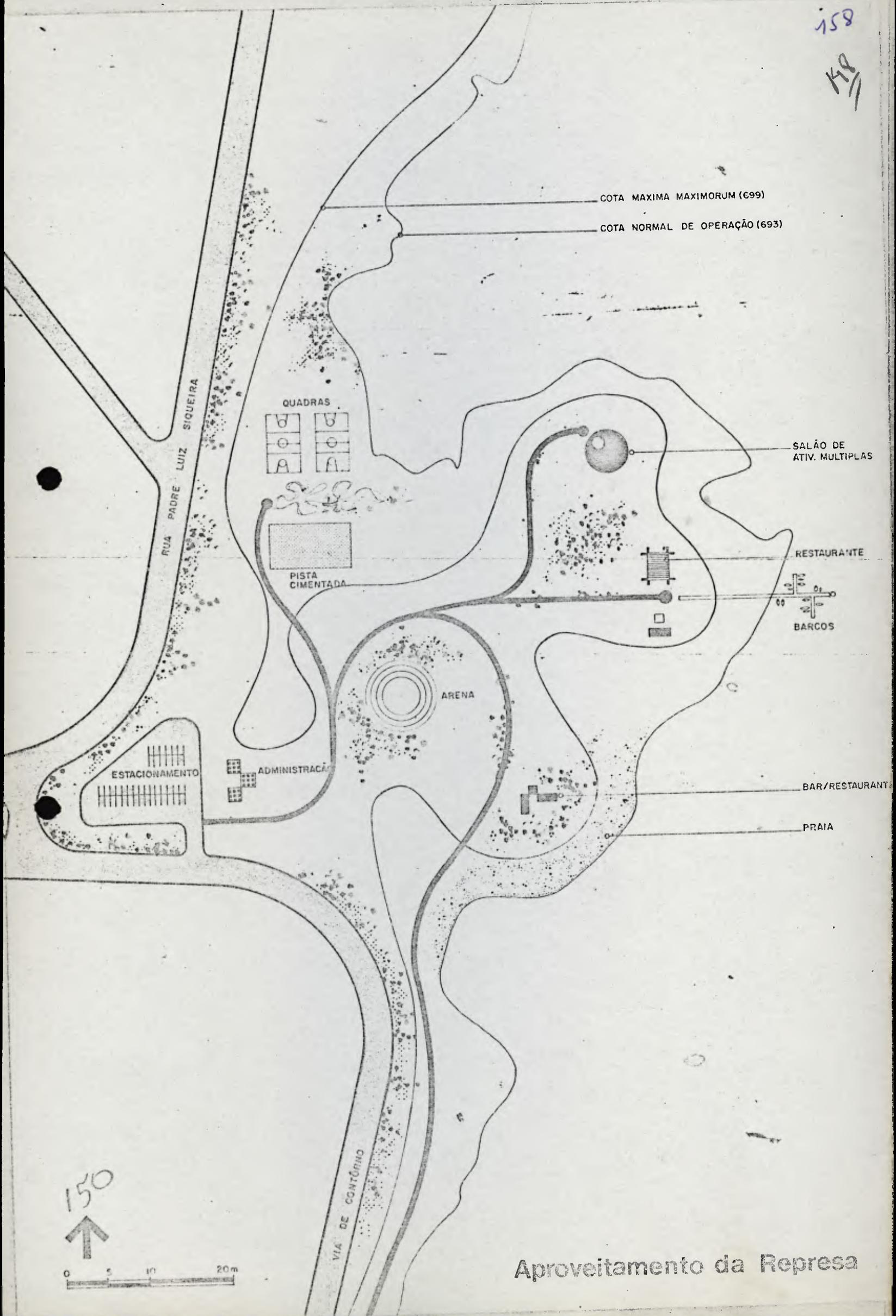
Beneficiada do ponto de vista paisagístico, a represa, encontra-se desperdiçada em seu potencial turístico. Assim, além dos locais menores de lazer, como as praças, Santana teria a grande alternativa com o aproveitamento da margem esquerda da represa, que abrange 0,5 ha.

Resguardados os limites de segurança estabelecidos pela concessionária (Eletropaulo) é possível usufruir do aproveitamento múltiplo, de grande interesse social.

O estudo, constante da planta anexa, foi baseado num programa de atividades, cuja localização levou em conta a cota máxima de inundação. Ou seja, abaixo dessa cota (699), onde está a maior parte da área, foram previstos equipamentos que podem ser momentaneamente inundados, como os campos esportivos, praia artificial, pista cimentada. Acima dessa cota estão propostas as construções, que não podem ser inundadas.

149

158  
KSP



COTA MAXIMA MAXIMORUM (699)

COTA NORMAL DE OPERAÇÃO (693)

QUADRAS



PISTA CIMENTADA

ARENA

SALÃO DE ATIV. MULTIPLAS

RESTAURANTE

BARCOS

ESTACIONAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

BAR/RESTAURANT

PRAIA

150  
↑



Aproveitamento da Represa

O programa para esse parque prevê:

- administração;
- área para estacionamento;
- área coberta para múltiplas atividades (festas cívicas, exposições, bailes, etc);
- restaurante;
- bar/lanchonete;
- ancoradouro;
- praia artificial;
- arena;
- quadras polivalentes.

Atuação: Eletropaulo, DAEE, Secretaria de Turismo, Horto Florestal.

#### H - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Com o desvio do tráfego do Centro Histórico será necessário a construção de uma nova estação rodoviária em local mais apropriado e com previsão de espaço para estacionamento dos ônibus de turismo pelo período de 1 ou 2 horas.

A planta nº 20 sugere a nova localização do equipamento em questão, fora da área delimitada como Centro Histórico.

Hoje, o local para a parada dos ônibus intermunicipais encontra-se na Praça da Bandeira, dentro do Centro Histórico.

Atuação: Prefeitura Municipal e Secretaria dos Transportes.

160

150  
11

## I - MERCADO MUNICIPAL

Para melhor atendimento dos moradores de Santana de Parnaíba e também dos visitantes quanto ao abastecimento de hortifrutigranjeiros, seria indicado a construção de um mercado municipal.

Além de proporcionar um atendimento contínuo à população, servirá como incentivo ao desenvolvimento da cultura de subsistência, hoje ainda importante no município, pois os produtores locais teriam onde comercializar os seus produtos.

152

#### 4.9. PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO

Além do conjunto histórico-arquitetônico, por si só suficiente para dar à cidade um significado especial e conferir-lhe um poder de atração diferenciado em relação aos demais centros urbanos do Estado, Santana possui também um apreciável acervo de manifestações culturais e artísticas típicas, o qual é preciso igualmente preservar. Pouco estimuladas, difundidas e conhecidas de um público maior, estas manifestações correm sérios riscos de diluírem-se em atividades cada vez mais descaracterizadas e destituídas de significado positivo para a comunidade local. Há que se estimulá-las, de modo a motivar o seu prosseguimento e reintegração ao contexto de relações central e mais dinâmico da cidade.

Note-se que, embora partes integrantes de um mesmo projeto - Preservação e Animação do Centro Histórico, as ações que respectivamente deverão garantir a permanência de cada um dos acervos considerados, bem como sua composição num todo orgânico e unitário, guardam características próprias, não tanto em função de suas especificidades, mas, principalmente, da condição atual em que se encontram.

Ainda que Santana não se tenha modificado tanto quanto a maior parte das cidades estaduais, ou mesmo brasileiras, os processos sócio-econômicos que se deram em seu interior foram suficientes para provocar um certo desligamento entre as atividades culturais tipicamente locais e o núcleo primitivo em que antes se movimentavam. Fortemente vinculadas à economia de subsistência, que ainda hoje sobrevive intensa nas órbitas produtivas do Município, estas manifestações se afastaram do Centro juntamente com a classe social que tradicionalmente as têm mantido vivas. Deste Centro somente se aproximam em situações muito esporádicas, ficando a maior parte do tempo, bem como a maior parte de sua produção material, restritas ao universo sócio-cultural em que atualmente se originam e se desenvolvem.

Este distanciamento é um dos grandes responsáveis pela perda progressiva da força e da vitalidade, necessárias não só à sobrevivência das manifestações, mas principalmente, à conservação de

sua beleza e riqueza de criação originais.

É isto, em suma, que se pretende evitar ao propor a reanimação das atividades culturais tradicionais da Cidade, associada à preservação do Centro Histórico.

É evidente que não se está propondo aqui um retorno puro e simples ao passado, o que não seria desejável ou lógico e, certamente, nem mesmo possível. As classes tradicionalmente ligadas ao processo de criação mais típico de Santana têm hoje seu "habitat" na periferia da cidade; e este é um dado que não se modifica por mera questão de intenção.

Por outro lado, os processos de criação de caráter comunitário não acontecem em contextos "postigos" ou de maneira desvinculada das reais condições de existência das classes que lhes dão vida e substância.

Daí que as atividades e manifestações culturais mais tradicionais de Santana deverão continuar sendo produzidas na periferia da cidade, já que é lá, e não mais no Centro, que se configuram hoje as condições sócio-econômicas que engendram o tipo de produção que se pretende estimular e preservar.

O que se pode, e o que se deve fazer, é, a um só tempo, motivar de diferentes maneiras o desenvolvimento dessas atividades nos bairros-periféricos, criando no Centro Histórico um espaço público onde elas encontrem o cenário ideal para difundirem-se, bem como um meio de se integrarem a formas de relações sociais e econômicas mais modernas.

Assim, é dentro desse enfoque que se insere a presente programação. Nele nega-se o isolamento como forma de preservação cultural estritamente dentro das tradições: esta condição aliada a pobreza nunca constituiu fator de integração e criação comunitária; ao contrário, atua muito mais como fator de desagregação social e perda progressiva dos valores que, em outras circunstâncias, criam o ambiente favorável à germinação de idéias e processos de criação coletivos.

Dentro desse enfoque, abre-se ainda espaço para manifestações culturais de origem mais recente, nem por isso desprovidas de importância e significado para a comunidade; elas, na verdade, confirmam e representam processos de mudança social, um fato inegável e que seria absurdo tentar conter.

Isso posto, a conjugação num único projeto das ações com vistas à preservação do Centro Histórico e reanimação das atividades culturais de Santana proposta nestes termos depende, em grande medida, da ação da Prefeitura local, a quem caberá em conjunto com as secretarias estaduais de Cultura, Turismo e Trabalho fomentar, através de subvenções, promoções de eventos, propaganda e divulgação dos mesmos, o programa que ora se propõe.

Neste programa dever-se-á distinguir diferentes linhas de atuação, criando o suporte turístico adequado a cada uma delas. Ou seja, se se pretende criar em Santana um centro de atração permanente respeitando as tradições e eventos culturais locais, há que se incentivar o desenvolvimento das atividades de modo a que a cidade possa projetar-se como:

- centro de venda de produtos típicos durante todos os dias da semana;
- centro de turismo e lazer de fim de semana (para os habitantes da Capital principalmente), no qual, além da venda da produção típica local, deverão ter lugar as apresentações dos grupos folclóricos, dos grupos musicais (Banda e Filarmônica) e toda a sorte de manifestações da cultura tradicional da cidade, bem como a oferta de equipamentos de lazer para prática de esporte na área da represa, exploração da beleza natural, gastronomia, atrações infantis, etc.;
- centro onde ocorrem festas típicas - carnaval, romaria à capela de Santo Antonio do Suru (dias 12 e 13 de maio), Corpus Christi, festa da padroeira (26 de julho) e aniversário da cidade (14 de Novembro)
  - capazes de atrair um volume maior de visitantes, possivelmente,

oriundos de regiões mais distantes que não sã da Grande São Paulo.

Note-se, que o envolvimento da população é, nessa linha de colocação, crescente, atingindo um auge nos momentos de realização das festas mais importantes e tradicionais do Município. Está claro que o sucesso de cada um deles é interdependente, não se podendo contar, por exemplo, com festas realmente significativas do ponto de vista de atração de turistas, sem a concorrência positiva dos demais momentos considerados.

Assim, embora organizados segundo programações específicas, estes momentos integram um único programa, que se traduz a nível da atuação do Poder Público da seguinte forma:

- incentivo à produção artesanal local, criando espaços para exposição dos trabalhos em feiras-livres nos fins-de-semana (a instalação de barracas fixas na praça 14 de Novembro e o espaço a ser criado na área da represa, enquadram-se nessa programação);
- incentivo e subvenção aos grupos folclóricos (Grupo 13 de Maio do bairro do Cururuguara, Grupo de São Gonçalo do bairro do Suru e Grupo Grito da Noite, o mais popular e tradicional da cidade) para que se apresentem mais amiúde no Centro Histórico e, se possível, em datas pré-determinadas;
- incentivo e subvenção a Banda da Cidade e à Filarmônica, criando espaços no Centro Histórico para que se apresentem mais vezes, de preferência todos os domingos ou de 15 em 15 dias alternadamente;
- reorganização do Bazar das Pechinchas pela própria Prefeitura ou pelo Padre da igreja da matriz, podendo-se reverter os lucros em benefício da Banda e da Filarmônica.

Cabe salientar que compete ao Poder Público tomar as iniciativas no sentido proposto, sendo importante tomá-las o mais rapidamente possível. Uma vez deflagrado o processo, certamente surgirão outras

155

necessidades exigindo novas respostas, podendo inclusive a Prefeitura organizar um setor dentro do corpo administrativo local, voltado para o tratamento desses assuntos.

Dentre as respostas que a população local deverá dar então, além daquelas mais diretamente vinculadas às atividades culturais, outras de caráter mais econômico, imprescindíveis à viabilização do programa. A abertura de bares melhor equipados, de restaurantes e mesmo de pousadas constituem respostas prováveis no campo da iniciativa privada, sujeitas, portanto, às regras da economia de mercado: se o programa de reanimação do Centro Histórico for convincente elas, com certeza, ocorrerão no tempo devido.

É importante ter-se em conta ainda que a divulgação das iniciativas tomadas constitui fator altamente relevante para a consecução dos objetivos colimados; sem ela pouco se conseguirá no sentido desejado. Daí que uma das formas de aumentar o poder de atração da cidade tal como se preconiza neste programa, será a integração de Santana aos roteiros turísticos já existentes para a região, em particular aqueles que abrangem as cidades de importância histórica.

Além disso, pode-se incorporar às atrações histórico-culturais outras mais, decorrentes de paisagem e da beleza natural, aspecto em que Santana também se destaca expressivamente.

O clima de campo, a tranquilidade e a ambiência rural aliada à pequena distância da Capital é forte atrativo para algumas das cidades desse eixo; Santana, entretanto, pela falta de maior divulgação e de suporte turístico não tem se beneficiado dessa vantagem. É por isso que se propõe a integração dessa cidade com Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva, Itu e Porto Feliz configurando uma das mais representativas áreas turísticas das imediações da Grande São Paulo.

Um roteiro turístico com tais objetivos pode ser como segue:

- Ainda dentro do município caberia incluir o morro do Ivoituruna,

158

chamado Morro Negro pelos bandeirantes, onde atualmente pode-se praticar o "camping"; selvagem e de onde se descortina bela vista panorâmica.

- Saindo de Santana em direção à Pirapora, a própria rodovia Marechal Rondon configura-se como atração turística; seu trajeto sinuoso, devido ao terreno acidentado, às margens da represa é marcado por paisagens de excepcional beleza, o que justifica até mesmo a implantação de pequenos mirantes.
- Chegando a Pirapora, cidade muito conhecida pelos romeiros que afluem ao Santuário do Bom Jesus, o turista poderá dispor de barcos apropriados para um passeio no rio Tietê.
- Deixando Pirapora a estrada segue em direção a Cabreúva que fica a 23 km. Ainda neste trecho o rio corre paralelamente à rodovia e a paisagem continua rica em beleza natural e variada.
- De Cabreúva em direção a Itu, encontra-se a poucos quilômetros a gruta da Glória e, pouco depois, exatamente a 10 km de Cabreúva está localizado o "camping" de Itú, reconhecidamente um dos melhores do Estado.
- Ainda a caminho de Itu, pela estrada velha, um pouco mais longa, porém em bom estado, chega-se à Chácara do Rosário. A casa grande é importante exemplo do ciclo das bandeiras e encontra-se habitada pela família Pacheco, desde de 1756 proprietária da chácara.
- Seguindo mais 2 quilômetros chega-se a Itu, fundada em 1610. Antigo pouso de bandeirantes em trânsito para Porto Feliz, onde tinham início as monções, Itú - desperta interesse em virtude de seu patrimônio histórico: - a igreja Nossa Senhora do Carmo, a Capela de Santa Rita, construída em 1728; a igreja de Bom Jesus, a igreja de Nossa Senhora do Patriário, o Museu Republicano, hoje com rico acervo pertencente ao Museu Paulista.

167  
157  
D

- Ainda nos arredores de Itu cabe relacionar a jazida de varvitos, que se destaca por ser uma das mais antigas formações de rochas glaciais do mundo e a única conhecida que apresenta sedimentação simétrica em camadas claras e escuras alternadas.
- Saindo de Itu, chega-se a Porto Feliz, onde caberia destacar, além de seu casario colonial, museu e igreja, a festa das monções, realizada anualmente em outubro, quando se revive, com a participação de todos os habitantes, o mesmo grande espetáculo de outrora - partida das monções com destino ao interior.

A proposição de que Santana venha a integrar-se nesse roteiro baseia-se no fato de que estas cidades, em particular em Itu, já desfrutam da condição de cidades turísticas, podendo Santana tanto beneficiar-se desse fato, quanto contribuir para reforçá-lo com sua parcela própria de atração.

159

#### 4.10. PROGRAMA PRIORITÁRIO DE OBRAS E DE PROVIDÊNCIAS

Com a formalização do Tombamento do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, será reforçada a idéia de preservação do seu patrimônio, acarretando assim forte compromisso entre o Poder Público e a comunidade local. A rápida implantação do programa prioritário é fundamental para a credibilidade do Tombamento como fator de melhoria urbana e beneficiamento da comunidade.

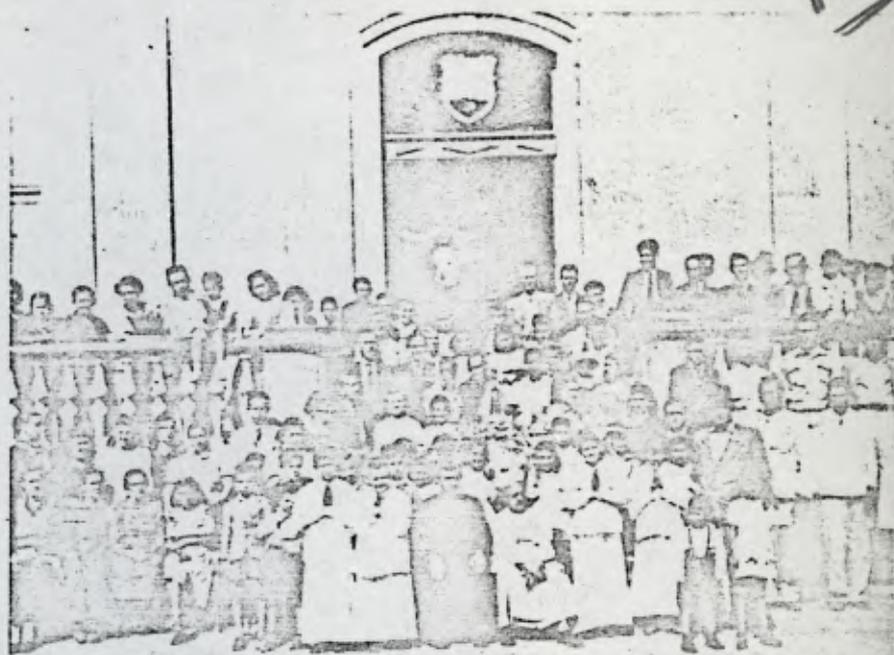
O sucesso desse trabalho conjunto depende: em primeiro lugar, da capacidade da comunidade local encontrar seus próprios caminhos, não sô reinvidicando do poder público aquilo a que tem direito mas também colaborando no programa de preservação; em segundo, das condições de empreendimento do conjunto de órgãos públicos, envolvidos no sentido de efetivar a implantação das obras e tomar as providências necessárias que constituem o programa prioritário de obras e de providências que assim se relaciona:

##### • Providências

- A - Aprovação, pela Prefeitura, da legislação de tombamento elaborada pelo CONDEPHAAT e aplicação imediata desta legislação, cuja minuta está contida no capítulo 4.5 deste trabalho.
- B - Implantação, pela Prefeitura, das ruas de pedestres previstas para a 1ª etapa:
  - Largo da Matriz
  - Rua André Fernandes
  - Rua Suzana Dias (até a esquina com o Largo da Matriz)
  - Travessa 9 de Julho
  - Travessa Oliveira Pinto
  - Rua Padre Guilherme Pompeu (Trecho entre as ruas André Fernandes e Suzana Dias).

169

159



Romaria à Pirapora  
Julho



Festa da Padroeira (1929)  
26/julho



Festa de 7 de setembro (1907)  
Praça 14 de Novembro

161

160



R. 9 de Julho com  
R. Suzana Dias



Banda de Parnaíba  
(década de 20)

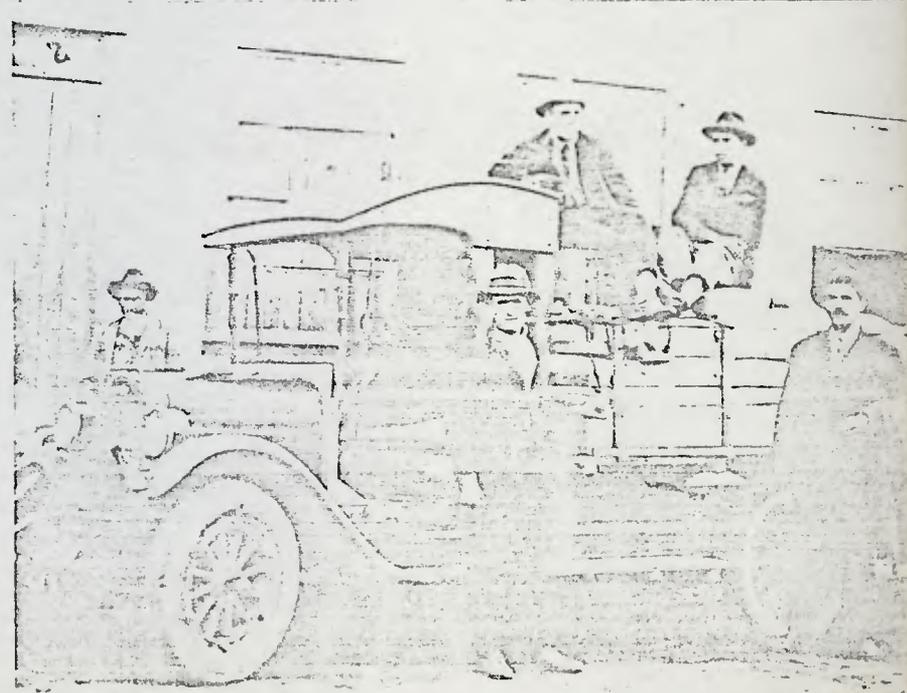
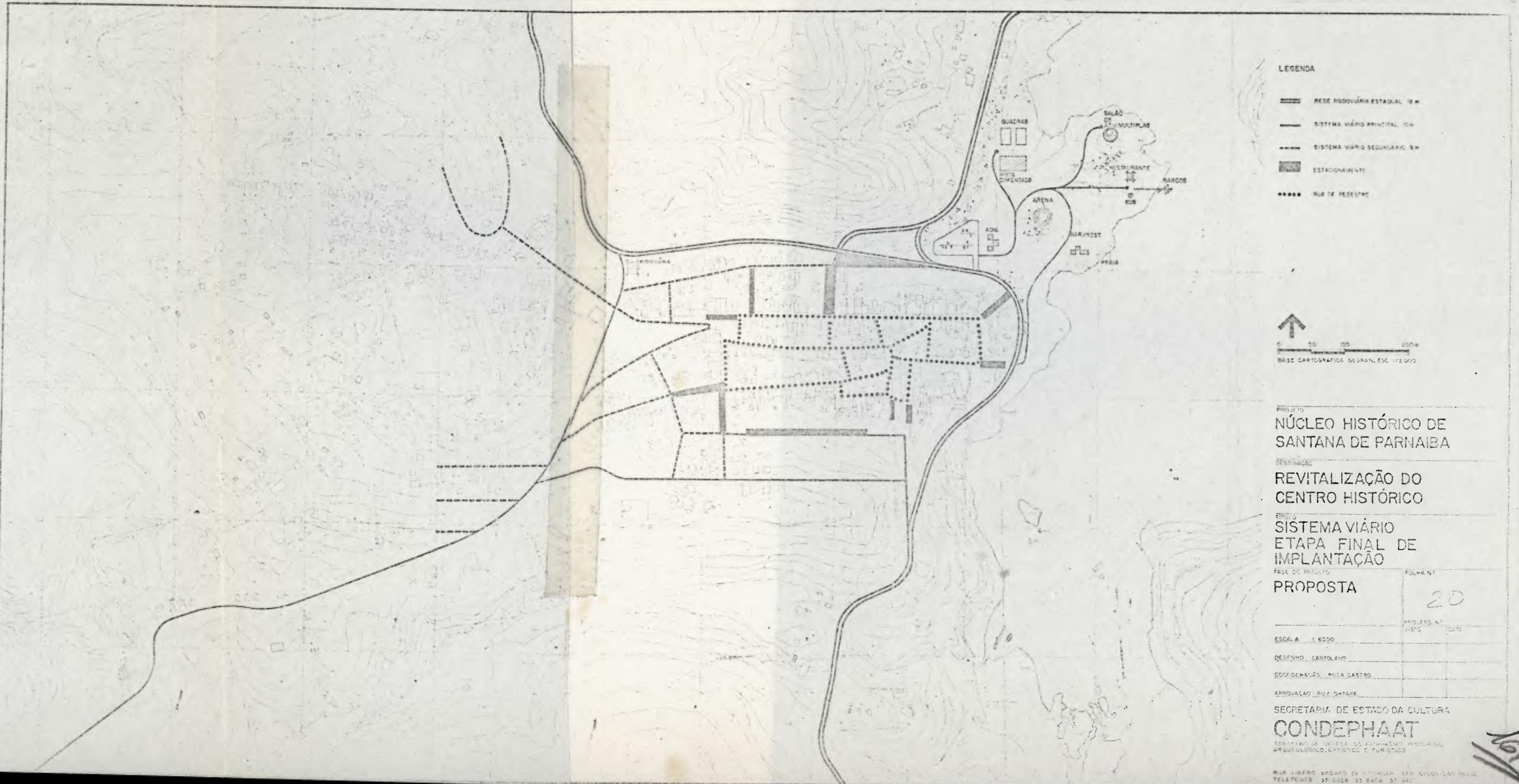


Foto de Pirapora  
Carro que levava  
Mercadoria dos  
sítios de Parnaíba  
(1928)

162



**LEGENDA**

-  REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL 12 M
-  SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL 15 M
-  SISTEMA VIÁRIO SECUNDÁRIO 8 M
-  ESTACIONAMENTO
-  RUA DE PEDESTRE



0 50 100 200 M  
BASE CARTOGRÁFICA GEORAF. ESC. 1:25.000

PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**SISTEMA VIÁRIO ETAPA FINAL DE IMPLANTAÇÃO**

FASE DO PROJETO  
**PROPOSTA**

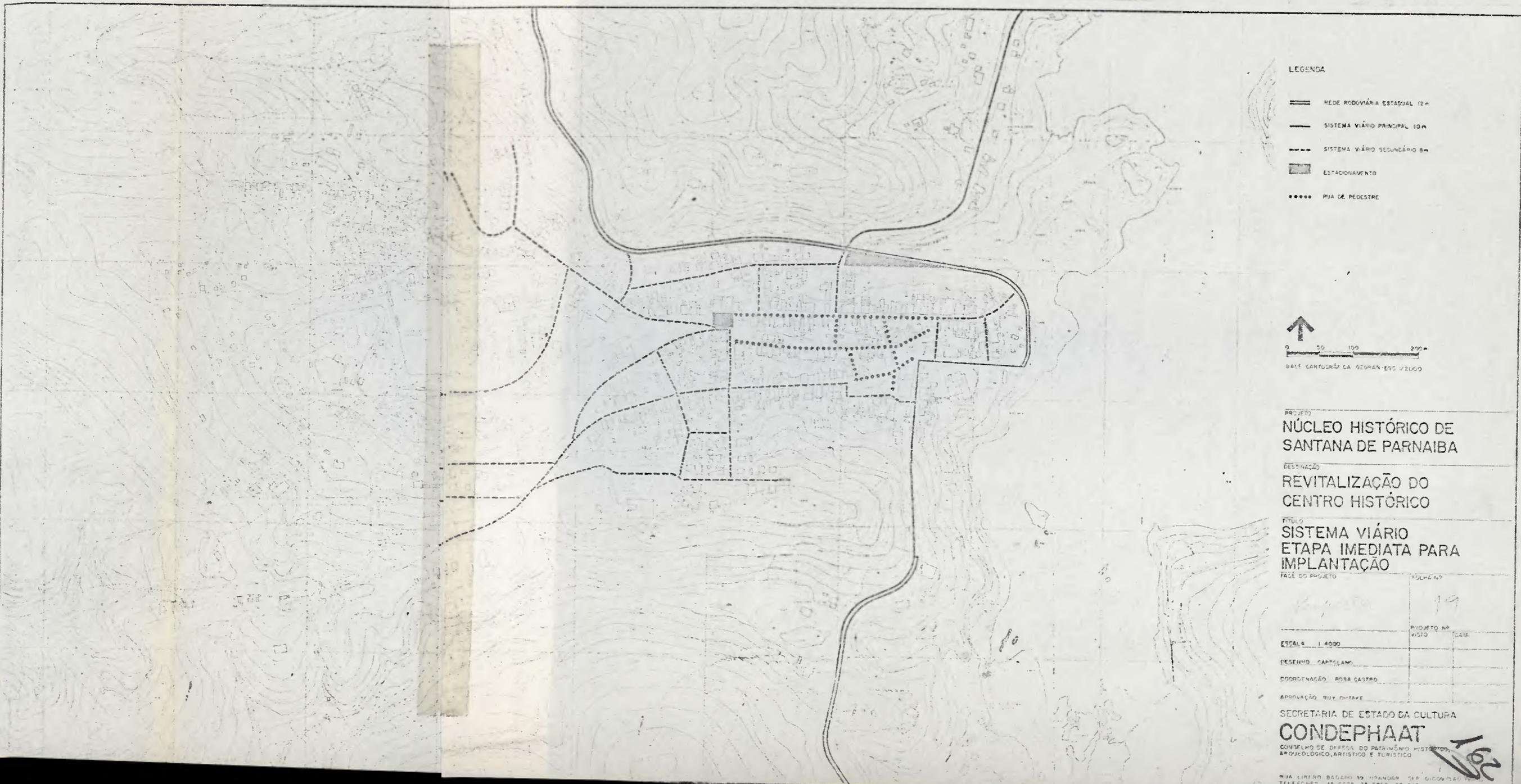
FOLHA Nº  
**20**

ESCALA 1:4000	PROJETO Nº	DATA
DESENHO: CARTOLANO	1512	
COORDENAÇÃO: MISA CASTRO		
APROVAÇÃO: DUY DITARE		

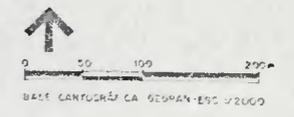
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
CENTRO DE PESQUISA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LIBERIO BRAGA 59 - JARDIM - CEP. 01045-000  
TELEFONES: 35 6026 35 042

1722  
19/1



- LEGENDA
- REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL 12m
  - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL 10m
  - SISTEMA VIÁRIO SECUNDÁRIO 8m
  - ESTACIONAMENTO
  - PIA DE PEDESTRE



PROJETO  
**NÚCLEO HISTÓRICO DE  
 SANTANA DE PARNAÍBA**

DESTINAÇÃO  
**REVITALIZAÇÃO DO  
 CENTRO HISTÓRICO**

TÍTULO  
**SISTEMA VIÁRIO  
 ETAPA IMEDIATA PARA  
 IMPLANTAÇÃO**

FASE DO PROJETO	VOLUME Nº
	19
PROJETO Nº	DATA
VISTO	

ESCALA 1:4000

DESENHO CARTELANI

COORDENAÇÃO ROSA CASTRO

APPROVAÇÃO RUIZ D'AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
 ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO

RUA LUIZ DE BAZILHA Nº 117 ANDAR 3º P. GUARUJÁ  
 TELEFONES 25 6528 35 6928 35 642

121

173  
163

Nesta 1ª etapa de implantação das ruas de pedestres, cujo croquis consta na planta nº 19, será necessário apenas que a Prefeitura impeça o trânsito de veículos nas referidas ruas, utilizando barreiras provisórias.

O custo total estimado para execução posterior das obras de pavimentação é de Cr\$ 25 000 000,00.

O prazo previsto para execução é de 4 meses.

C - Implantação, pela Prefeitura, da 1ª etapa das áreas de estacionamento:

Largo de São Bento - capacidade: 15 vagas.

Junto a Rua 15 de Novembro - capacidade: 65 vagas.

Ver planta nº 19.

O custo estimado para posteriores trabalhos de melhoramentos destas áreas é de Cr\$ 2 000 000,00.

O prazo previsto para execução é de 1 mês.

D - Determinação, pela Prefeitura, do desvio do tráfego local, suprimindo-se, nesta 1ª etapa, o tráfego da Rua Suzana Dias, então desviado para a Rua Coronel Raimundo, continuando pelo trecho já executado da Via de Contorno.

E - Criação do Conselho Comunitário, com representantes dos diversos segmentos sociais da cidade.

F - Reuniões públicas periódicas para avaliação dos trabalhos de restauração e incentivo a participação comunitária.

G - Instalação do Escritório Regional do CONDEPHAAT a fim de colaborar e orientar nos trabalhos de preservação.

165

H - Iniciar, o mais rápido possível, o programa de animação proposto para a cidade e que foi objeto de maior detalhamento no item anterior.

I - Dar início ao programa de incentivos fiscais aos moradores do Centro Histórico de Santana com a isenção do imposto predial.

• Obras

A - Recuperação urgente de imóveis classificados como GP-1 e que se encontram em estado precário, destacando-se:

Rua Suzana Dias nº 348

Rua Santa Cruz nº 26

O custo estimado para restauração de cada um dos imóveis é de Cr\$ 2 000 000,00 e o prazo previsto para os trabalhos é de 6 meses.

B - Complementação de um trecho de 300 m da via de Contorno; (segundo informações do DER o edital de concorrência pública para a referida obra deverá sair em um prazo de 30 dias e só então poderá ser estimado o custo e o prazo para implantação do referido trecho).

C - Limpeza das fachadas das edificações situadas no Centro Histórico.

O custo estimado é de Cr\$ 25 000 000,00 e o prazo previsto para os trabalhos é de 6 meses.

D - Implantação do projeto da praça do Largo da Matriz.

O custo estimado é de Cr\$ 18 000 000,00 e o prazo previsto para os trabalhos é de 5 meses.

175  
16/5

E - Iluminação Pública - Gestões junto a Eletropaulo para adequação urgente das instalações elétricas às normas a serem estabelecidas pelo Programa:

F - Normalização dos Letreiros - Estabelecer e aplicar as normas a serem regulamentadas por lei quanto ao uso de letreiros, fixando, para os já existentes, um prazo máximo de 2 anos para enquadramento àquelas normas.

QUADRO RESUMO

PROJETOS	ESTIMATIVA DE CUSTOS (Cr\$)	PRAZOS	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS
LARGO DA MATRIZ	18 000 000,00	5 meses	Prefeitura Municipal, Secretaria dos Transportes e Secretaria dos Negócios Metropolitanos.
PRAÇA 14 DE NOVEMBRO	13 000 000,00	5 meses	Prefeitura Municipal, Secretaria dos Transportes e Secretaria dos Negócios Metropolitanos.
LARGO DE SÃO BENTO	5 000 000,00	3 meses	Prefeitura Municipal, Secretaria dos Transportes e Secretaria dos Negócios Metropolitanos.
ESTACIONAMENTOS	2 000 000,00	1 mês	Prefeitura Municipal, Secretaria dos Transportes e CONDEPHAAT
APROVEITAMENTO DA REPRESA	180 000 000,00	24 meses	ELETROPAULO, DAEE, Secretaria de Turismo, Horto Florestal.
RUAS DE PEDESTRES	25 000 000,00	4 meses	Prefeitura Municipal e CONDEPHAAT -
LIMPEZA DE FACHADAS	25 000 000,00	6 meses	Prefeitura Municipal e CONDEPHAAT
CASA DE CULTURA	2 000 000,00	7 meses	CONDEPHAAT

#### 4.11. MÉRITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO

É a partir do centro urbano, e de sua consideração prioritária, que se delinearão os rumos de ativação de natureza econômica do Município.

Considerar o centro urbano como tal significa, antes de tudo, considerar prioritariamente a população que ali habita, e considerá-la como parte integrante do centro urbano.

Disso resulta que devem ser criadas as condições para fortalecer os vínculos dessa população com o local, atendendo assim a um dos principais objetivos do trabalho, e nesse sentido é que se orientarão as intervenções do caráter sócio-econômico, cujo objetivo é a ativação econômica do Município.

A melhoria dos serviços ligados à saúde pública é um objetivo que deve ser buscado permanentemente. A identificação dos serviços desse ramo com o conceito de segurança familiar aponta para sua otimização como meio prioritário de assegurar e vinculação da população à cidade. A maior dotação de recursos deve ser função permanente de um trabalho de dimensionamento de demanda que leve em conta o aumento da população e da ampliação da oferta dos serviços básicos.

Como decorrência dos mesmos princípios, a educação-escolar deve ser objeto de um permanente controle de demanda e da qualidade, pois que tanto quanto a saúde, tem sensíveis efeitos sobre a fixação da população. A avaliação dos equipamentos destinados ao ensino deve igualmente ter caráter permanente uma vez que sua qualidade afeta diretamente o próprio nível de aproveitamento escolar.

Ao lado desses dois setores, que são prioritários para os objetivos perseguidos, outros setores existem e que afetam escopo da fixação da população à cidade. São eles o abastecimento de água e tratamento de esgotos, os serviços de correios e telefônicos, e a oferta de energia elétrica para uso público e privado. Nesse sentido foi feita uma avaliação do nível atual de sua respectiva oferta como ponto de

partida de um controle permanente de sua qualidade.

As iniciativas apontadas constituem, portanto, a base sobre a qual deve se desenvolver a ação de natureza propriamente valorativa do patrimônio cultural do Município.

Essas iniciativas compreendem os seguintes tipos:

- serviços que não demandam novos equipamentos;
- serviços que demandam novos equipamentos, e ou criação de entidades;
- medidas que dizem respeito ao tráfego urbano.

Dentre os serviços de primeiro tipo destacam-se a limpeza das fachadas, a adequação a elas da iluminação pública e disciplina dos letreiros comerciais.

Trata-se de medidas cujo ônus financeiro não é de grande monta, podendo, em princípio, ser suprido por recursos locais, podendo inclusive mobilizar o trabalho dos próprios habitantes, o que, além do natural interesse econômico que despertará, atenderá a um dos objetivos do trabalho, que é de se criar uma entidade comunitária que fiscalize e participe dos trabalhos a serem empreendidos no Centro Histórico.

Quanto ao segundo tipo de serviços destacam-se o remanejamento das praças, e o aproveitamento da margem da represa, no trecho próximo à cidade.

O remanejamento das praças compreenderá investimentos em equipamentos, notadamente a praça 14 de Novembro, lateral à igreja matriz, onde deverão se implantar um parque infantil, mesas adequadas à refeição rápida e barracas fixas para venda e promoção do artesanato local, além de uma nova disposição nos canteiros do jardim. Como se pode observar em grande parte, esse tipo de investimento poderá também contar com a participação do trabalho dos habitantes, e com a

participação dos recursos públicos municipais. É desejável a participação de empresas privadas locais no funcionamento de parte dos equipamentos, notadamente, o serviço de lanches.

Na praça situada defronte a igreja Matriz previu-se o remanejamento das escadarias, e uma barragem ao tráfego, ajardinada. Estes dois projetos deverão utilizar, em sua totalidade trabalho e recursos locais, não se excluindo, aqui entretanto, a busca de recursos financeiros de outras fontes extra-municipais.

Dentro da mesma escala de investimento, que compreende a criação de novos equipamentos, prevê-se a implantação de estacionamentos que fazem parte das medidas concernentes à preservação do Centro Histórico.

Aqui, tal como no funcionamento do parque infantil, e dos equipamentos para refeições rápidas, impõe a consideração de duas faces distintas, quais sejam a implantação propriamente dita e a fase de operação.

Nesta fase de operação, ainda que não seja excluída a participação de empresas sediadas fora do Município, deve-se pautar pela busca, num primeiro momento, de operacionalidade que conte, prioritariamente com a participação e interesses da população habitante, ou ainda simplesmente população proprietária de imóveis no Centro Histórico.

No que se refere ao aproveitamento da margem da represa existe viabilidade física para a criação de uma infra-estrutura de lazer que compreende ancoradouro, restaurante, arena, além de adequados acessos e paisagismo. Este projeto, cujos objetivos visam a dinamização econômica, o desenvolvimento do lazer propriamente dito e a ocupação sócio-cultural do local, para apresentação sistemática dos grupos folclóricos regionais e locais, e outras promoções desse gênero, implica igualmente na necessidade da consideração das fases de implantação e da manutenção. Demandando recursos que fogem à escala das possibilidades estritamente municipais, este projeto deve ser considerado como passível de apresentar, na sua fase de funcionamento,

169

fortes possibilidades de geração de recursos em todos os serviços projetados. Essa possibilidade pode constituir uma garantia de renda futura capaz de, numa primeira fase, mobilizar recursos para implantação da infra-estrutura.

Por este motivo considera-se como prioritário a busca dos recursos, e cogita-se do meio mais adequado de agilizá-los dentro de um cronograma.

Mais que os outros projetos, este do aproveitamento da margem oeste da represa, pelo volume de recursos que exige, impõe um ritmo de desembolso para aproveitamento das naturais economias de escala que podem ser geradas.

Essa consideração remete às possíveis fontes de recursos, e ao problema da entidade capaz de gerenciá-los para aproveitamento das economias de escala.

A busca de recursos fora do âmbito municipal no caso de Santana de Parnaíba, deve se pautar pelo âmbito metropolitano num primeiro momento. A ativação econômica e cultural de Santana de Parnaíba, diz respeito à valorização de um patrimônio metropolitano, e de utilização por parte desses habitantes. Não é por outra razão que os proprietários ausentes do Município sejam habitantes metropolitanos.

Assim, a sensibilidade das entidades metropolitanas se constituirá no primeiro passo para o levantamento dos recursos necessários aos investimentos projetados.

Além de se constituir na região mais rica do país e à ela também pertencer o patrimônio cultural de Santana de Parnaíba, outros âmbitos da administração, como o estadual e o federal, apresentarão limitações para tal tipo de aplicação de recursos uma vez que, diante de sua conhecida escassez concorrem dezenas de localidades portadoras de um patrimônio cultural a ser preservado. Assim nos parece ser a região metropolitana o âmbito adequado para a política

de sensibilização com vistas ao levantamento dos recursos necessários.

Num segundo plano aparecem as empresas públicas estaduais que, de alguma forma, podem interessar-se pelo financiamento do projeto, uma vez que pode-se visualizar, para todos os serviços, um retorno com a sua operação, capaz ou de interessá-las como garantia ou ainda para obtenção de benefícios fiscais.

A existência de uma entidade que não só execute essa política de sensibilização como ainda possa gerenciar dinamicamente os recursos auferidos, parece ser necessária. Seu âmbito de atuação tanto pode ser limitado à Santana de Parnaíba, ou ainda ser estendido a outras localidades que, como Santana, demandem recursos para esse tipo especial de investimento de valorização do patrimônio cultural.

Essa eventual entidade que pudesse contar com recursos públicos e privados e ainda auferir seus próprios recursos, tendo portanto estatuto de entidade privada, constituiria uma solução duradoura ao problema da obtenção de recursos e seu desembolso de maneira a aproveitar as economias de escala dos diversos projetos.

Não se pode, ademais, esquecer a possibilidade dessa entidade quando se fizer necessário gerenciar as promoções que engendraria nos diversos projetos com o objetivo de suscitar novos interesses e promoções, e também para a manutenção de seus próprios recursos.

Finalmente, deve-se mencionar as medidas que afetam o tráfego urbano, notadamente a criação de vias privativas para pedestres, além do já mencionado remanejamento das praças. Essas medidas fazem igualmente parte do projeto, e devem ser entendidas como ligadas aos demais investimentos como por exemplo a criação dos estacionamentos. Nessa s providências, deve-se levar em conta o interesse das atividades ligadas ao comércio urbano e de serviços em geral que devem receber dessas medidas um impulso que lhe promova o salto de ativação de suas atividades.

Como conclusão deve-se notar que os diversos projetos que constituem o programa articulado de implantação, visam criar novos serviços ou focos de ativação cultural que reverterão inevitavelmente em favor do comércio local. Ora, foi dito acima que havia nesse comércio, uma cunha impeditiva advinda da forte tradição da economia de subsistência no Município. Esta, no entanto, sendo fortemente ligada ao artesanato, pode ser revitalizada para os objetivos de fixação da população à cidade, e os projetos devem contemplar o artesanato local com prioridade. Não resta dúvida de que a médio prazo desaparecerá a economia de subsistência do Município, já que diz respeito a formas ultrapassadas da produção social. No entanto, essa desapareção pode dar-se com ou sem a desapareção dos indivíduos a ela ligados e a sua preservação passa primeiro pelo apoio ao artesanato local, inclusive o culinário e, segundo, pelo trabalho de criação de oportunidades de comercialização direta do produtor. Os projetos arrolados permitem, com os novos equipamentos a serem criados e pela preservação do Centro Histórico, essa criação de oportunidade de comercialização que preservarão a identidade da população local.

172

5. ANEXOS: INSUMOS BÁSICOS DO  
PROJETO

## 5. ANEXOS: INSUMOS BÁSICOS DO PROJETO

### 5.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Dentro dos termos propostos para o presente trabalho inscreveu-se como perspectiva metodológica adequada à sua realização aquela também afeta às operações do planejamento urbano. Isto porque, se se pretende imprimir ao trabalho de valorização do acervo existente um significado vivo e inserido na dinâmica das relações econômico-sociais atuais da cidade, além de conhecer aspectos exclusivos dos bens culturais a preservar, e de sua representação no passado, importa ampliar o campo de investigação, de modo a abranger demais aspectos setoriais da realidade atual, tanto em sua especificidade quanto em sua dinâmica de interação.

Tais imperativos de caráter metodológico resultaram em momentos distintos de realização dos trabalhos:

- um primeiro, de investigação histórica do processo de formação de Santana, desenvolvendo-se paralelamente ao levantamento e análise de dados setoriais (dentre os quais se incluem aqueles concernentes ao conhecimento dos bens de cultura a serem preservados) bem como ao levantamento e análise da estrutura física e ocupacional do Município;
- um segundo, de análise conjunta desses elementos, configurando o quadro de fundamentos das proposições de atuação;
- finalmente, um terceiro, de formulação propriamente dita das propostas de intervenção e de avaliação dos méritos econômicos e sociais de suas respectivas concretizações.

A etapa de levantamento se fez segundo procedimentos em função das características de cada assunto pesquisado.

## 1 - Reconstituição Histórica de Santana

- 1.1 - Fontes bibliográficas gerais que abordam o processo de formação histórica do Estado e da Região Metropolitana de São Paulo.
- 1.2 - Registros do arquivo do Estado contendo informações mais específicas sobre o passado singular de Santana de Parnaíba. Dentre esses levantamentos constam os registros de Posturas da Vila de Parnaíba no período entre 1829 a 1871, registros de correspondência e petição (1833 a 1839) e de operações, tributações, e multas (1833 e 1842) do poder público local.

## 2 - Delimitação do Centro Histórico e Caracterização do Acervo

Por se tratar, prioritariamente, de um programa voltado para a preservação do acervo histórico, verificou-se um detalhamento maior tanto no plano das investigações quanto das proposições para o núcleo antigo da cidade. Para o restante da área foi feita uma amostragem de 30%.

- 2.1 - Visitas a Cidade de Santana para levantamentos dos caracteres de cada imóvel, abrangendo uma área mais ampla do que aquela hoje delimitada como Centro Histórico.

Visou-se com este procedimento detectar a parte mais significativa da cidade do ponto de vista da homogeneidade, qualidade e densidade das edificações.

Caracteres levantados e analisados:

Tipologia arquitetônica

Cronologia das edificações

Estado de conservação

185  
175

Padrão construtivo

Volumetria (nº de pavimentos)

O trabalho constou de um registro dessas características em levantamento semi-cadastral da cidade e fotos individuais e de conjunto para documentação e análise.

Como resultado direto da análise desses levantamentos efetuados foi possível determinar o grau de proteção de cada edificação do Centro Histórico e os critérios de intervenção para reformas.

Todos esses dados foram relacionados em tabela síntese constando do nome do logradouro, número de edificação e as suas características básicas levantadas assim como o grau de proteção.

### 3 - Informações Setoriais

3.1 - Fontes primárias, realizando-se dois tipos de pesquisas, através de questionários aplicados diretamente a população residente no Centro Histórico e outro à Prefeitura local.

Com o questionário aplicado à população, buscou-se obter informações relacionadas:

- Uso do imóvel
- Tempo de ocupação
- Regime de posse
- Número de moradores
- Idade, sexo e procedência
- Grau de instrução.

Este levantamento restrito ao Centro Histórico explica-se pela necessidade de se conhecer em maior profundidade as

características e condições da comunidade residente no Centro Histórico, de quem em grande parte depende a materialização das proposições ora empreendidas.

Através do questionário aplicado à Prefeitura local buscou-se obter informações referentes a ~~infra~~-estrutura, em especial no núcleo urbano, a atuação da Prefeitura e a situação sócio-econômica do Município.

### 3.2 - Fontes Secundárias

Foram levantadas informações sobre os diferentes setores ou áreas de atividades, sempre que possível em diferentes períodos, como forma de facilitar análises de tendências e processos em cursos e fundamentar formulações de proposições de interferência organicamente articulada aqueles processos e tendências evidenciados.

Para estas pesquisas foram consultados os seguintes órgãos:

- Secretaria de Economia e Planejamento (Departamento de Estatística)
- Secretaria dos Transportes (Projeto Variante - plano de contorno de cidade de Santana de Parnaíba).
- SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análises de Dados Perfil Municipal.
- FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
- FIBGE - Fundação Instituto de Geografia Econômica.
- Secretaria Estadual de Educação.
- ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
- TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A.

- CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Finalmente, para o levantamento das características gerais do Município, tendo em vista a proposição de um zoneamento de atividades no interior de seu território, empreendeu-se a uma série de investigações de forma a captar os vetores de expansão urbana, as áreas de preservação da expansão de grande escala, as predominâncias e mesclas de usos do solo e verificar como se encontram tais esquemas face à infra-estrutura existente. Essa série de investigações compreendeu as seguintes etapas sucessivas de trabalho:

- viagem de reconhecimento e contato local;
- plotagem fotográfica;
- foto-interpretação com base no Sistema Cartográfico Metropolitano escala 1:40 000 e 1:8 000, com vistas a identificar a ocorrência e localização de áreas urbanizadas e usos do solo não urbanos, elementos de infra-estrutura e particularidades fisiográficas do sítio municipal;
- consulta a registros de mapeamento cadastral, para comparação com as interpretações aerofotogramétricas;
- sistematização dos dados sobre a área urbanizada;
- análise dos programas de obras em curso dos governos estadual e municipal, com vistas à verificação dos elementos estruturadores de nível metropolitano e local;
- análise das listagens e plotagens do perfil industrial da Grande São Paulo, com vistas à identificação da tipologia industrial no Município; e
- análise da legislação Metropolitana e suas implicações no Município.



Finalmente, utilizando basicamente o processo DELPHI - que, em síntese, consiste numa dinâmica de discussão e obtenção de consenso entre especialistas ligados ao assunto - fez-se uma análise combinada desses elementos, sintetizando o quadro das diferentes atividades em território municipal e identificando tendências e processos em curso, linhas de pressão, áreas mais/ou menos problemáticas do ponto de vista da ocupação do solo municipal.

O cruzamento das análises obtidas setorialmente, de modo a configurar o quadro de fundamentos de proposições de interferência foi realizado mediante o trabalho conjunto dos técnicos responsáveis pela condução de cada uma das análises específicas. Da mesma forma procedeu-se em relação à formulação das proposições propriamente ditas de intervenção.

Os resultados obtidos em cada uma das pesquisas realizadas são apresentados nos itens subsequentes a este.

## 5.2. INFORMAÇÕES SETORIAIS

### 5.2.1. Localização

Santana de Parnaíba integra a Região Metropolitana de São Paulo. Dista 35 km da Capital, pela Rodovia Castelo Branco (SP-280) até Barueri continuando pela Rodovia Marechal Rondon (SP-312). Uma estrada secundária - Tenente Marques da Silva, liga a cidade à Via Anhanguera.

Ocupa área de aproximadamente, 169 km<sup>2</sup>, apresentando altitude média de 720 m e fazendo divisa com os seguintes municípios: São Paulo, Barueri, Itapevi, Pirapora do Bom Jesus e São Roque.

O município é atravessado pelo rio Tiete, não possuindo mananciais de água potável.

### 5.2.2. Aspectos Físicos

#### ● Formação Geológica

A região é de formação da era proterozóica do período pré-cambriano, com predominância de rochas como quartzitos, filitos, metarenitos, meta-conglomerados, granitos, magmáticos associativos, calcário-dolomita e caulim.

Edificada em um vale, à margem esquerda do Tietê, a cidade possui declives de 12 a 20%, chegando, em certos trechos, a 40%.

Na área rural, nos locais de declividade de até 20%, desenvolvem-se culturas anuais, hortifrutigranjeiras principalmente; os locais de maior declive destinam-se a pastagens e silvicultura.

190

180

A tabela a seguir mostra a evolução desse crescimento nos últimos 20 anos, o que permite verificar que o incremento populacional foi praticamente nulo na primeira década e bastante expressivo na segunda.

EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA

1960/80

POPULAÇÃO	A N O	1960	1967	1970	1975	1980
			5 122	6 221	5 428	7 104

POPULAÇÃO RESIDENTE EM 1970, RECENTEADA E RESIDENTE EM 1980

	POPULAÇÃO RESIDENTE EM 1970	POPULAÇÃO RECENTEADA EM 1980					TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL (*)
		TOTAL	POPULAÇÃO RESIDENTE			NÃO MORADORES PRESENTES	
			Total	Homens	Mulheres		
SANTANA DE PARNATBA	5 428	10 096	10 070	5 211	4 859	26	6,37

(\*) Taxa média geométrica de incremento anual da população residente.

182

### 5.2.3. Aspectos Demográficos

Nos últimos 10 anos a população de Santana apresentou uma taxa de crescimento anual de 6,3%, passando de 5 428 habitantes, em 1970, para 10 096, em 1980. Estes 10 096 habitantes atuais encontram-se distribuídos entre os 9 setores do município da seguinte forma:

SETORES	Nº CASAS	MORADOR MASC.	MORADOR FEM.	NÃO MORADORES	TOTAL MORADORES
S-1 Centro	270	344	373	11	728
S-2 Centro	351	571	556	-	1 127
S-3 Centro	453	659	636	02	1 297
S-4 Rural	571	869	792	03	1 664
S-5 Rural	174	263	259	01	523
S-6 Rural	394	599	533	06	1 138
S-7 Rural	435	448	366	-	814
S-8 Rural	503	894	879	02	1 774
S-9 Rural	386	564	465	02	1 031
TOTAL					10 096

FONTE: FIBGE-Fundação Instituto de Geografia Econômica  
CENSO/80 - Resultados Preliminares.

#### 5.2.4. Atividades Econômicas

##### 5.2.4.1. Setor Primário

- Produção Extrativa

Os principais produtos extrativos de Santana são, dentre os de origem animal, o mel de abelha; vegetal, a lenha; mineral metálico, o ferro; e, mineral não metálico, a areia, o cascalho e o saibro.

- Produção Animal

Neste campo é bastante expressiva no que concerne a ovos e leite, possuindo, ainda, para corte, rebanhos bovinos, suínos, ovinos, caprinos e grande criação de galinhas.

- Produção Agrícola

Os principais produtos agrícolas são a banana, a abóbora, o tomate, a batata e o milho.

##### 5.2.4.2. Setor Secundário

Em 1980, o Município contava com 75 estabelecimentos industriais contra apenas 31 em 1970. Embora não se tenha dados relativos ao número de pessoal ocupado no setor para aquele ano, supõe-se que esse número deva ser também significativamente maior.

Os dados levantados encontram-se relacionados nas tabelas abaixo, com suas respectivas fontes de informações.

A N O	1967(*)		1970 (**)		1973(**)		1975(***)		1980	
	Estabele- cimento	Pessoal Ocupado								
NÚMERO	25	100	31	524	32	628	44	643	75	-

FONTE: (\*) "Conheço seu Município" - Região da Grande São Paulo - Secretaria da Economia e Planejamento -  
Coordenadoria de Ação Regional - 1978.

(\*\*) FIBGE-Fundação Instituto de Geografia Estatística.

(\*\*\*) ELETROPAULO.

193  
1981

A nível de distribuição por gêneros de indústria os dados indicam que em Santana predominam as indústrias de transformações.

GÊNEROS	ESTABELECIMENTOS			
	1970	1973(**)	1975	1980(**)
1 - Estrativas	8	4	3	3
2 - Transformação	11	14	14	17
3 - Metalurgia	-	1	4	9
4 - Mecânica	-	1	4	6
5 - Material Elétrico e Comunicações	-	1	2	3
6 - Mobiliário	1	1	1	2
7 - Papel e Papelão	1	2	3	6
8 - Química	1	1	1	2
9 - Produtos Alimentares	2	2	2	7
10 - Diversos	7	5	10	20
TOTAL	31	32	44	75

FONTE: FIBGE-Fundação Instituto de Geografia e Estatística.

(\*\*) Secretaria de Planejamento - Prognóstico da 1ª Região Administrativa - 1975.

(\*\*) ELETROPAULO.

A instalação de indústrias no Município depende de aprovação da CETESB, após o que se estabelece com a Prefeitura a forma de pagamento do imóvel a ser ocupado, uma vez que o terreno, em geral, é cedido por ela.

### 5.2.4.3. Setor Terciário

#### • Comércio

O comércio em Santana é ainda pouco diversificado, em que pese a existência de uma classe média ligada a formas mais exigentes de consumo.

A abertura recente de um novo supermercado na cidade é indício de uma modificação nesse quadro, que possivelmente deverá intensificar-se nos próximos anos. Bastante concentrado no Centro Histórico, seu perfil pode ser inferido da listagem apresentada a seguir, onde além da atividade comercial, encontram-se também incluídas as atividades ligadas ao setor de serviços.

#### Estabelecimentos Comerciais e de Serviços

##### - Largo São Bento:

- 8 - Bar e Lanches "Rucana"
- s/n - Posto de Gasolina
- 17 - Bar e Leiteria "São Bento"
- 90 - Bar e Bilhar "Eloina"
- 98 - "Tana" - Empreendimentos Imobiliários

##### - Praça da Bandeira:

- 2 - Bar e Lanches "Kobayashi Irmãos"
- 22 - Loja de Móveis "Simone"

##### - Praça Catorze de Novembro:

- 79 - Consertos de TV.

##### - Rua Santa Cruz:

- 4 - Padaria e Confeitaria "Aurora"

180

- 42 - Bazar "Santana"
  - 54 - Vidraçaria "Paula"
  - 57 - Quitanda e Bar "Marisa"
- Rua Suzana Dias:
- 236 - Pensão
  - 242 - CEESP
  - 284 - Restaurante - Bar "Do Nino"
  - 300 - "Lenhart" - Artefatos de Couro Ltda.
  - 321 - Cadastro da Prefeitura
  - 334 - Tapeceiro (Autos e Móveis)/Residência
  - 338 - "Parnaíba" Imóveis
  - 347 - Laticínio "YEDA" Ltda.
  - 369 - BANESPA
  - 445 - Corporação Musical
  - 485 - Congregação Presbiteriana Santana de Parnaíba
- Israel de Oliveira Pinto:
- 6 - Sapataria
- Rua André Fernandes:
- 6 - "Patrimônio" - Loja de Antiquidades
  - 15 - Empório "Akiyoshi, Kuwatomí"
  - 169 - Light (ELETROPAULO)
  - 171 - Escritório Contábil
  - 172 - Casa de Carnes "Frediane"
  - 177 - Barbearia "Oasis"
  - 183 - "Comercial Manolo" Ltda (Imóveis)
  - 207 - Mercadinho "Manolo"
- Rua Padre Miguel Mauro:
- 3 - TELESP
  - 32 - Pensão "Bom Apetite"/Despachante

- Rua Bartolomeu Bueno:
  - 94 - Coletoria Estadual - Posto Fiscal
- Rua Nove de Julho:
  - Restaurante "Água Furtada"
- Largo da Matriz:
  - s/n - Correio
  - 49 - Bar "Tajma"
  - Delegacia
  - Prefeitura

FONTE: Pesquisa CONDEPHAAT, 1981.

#### ● Serviços

- A cidade conta com um Cartório localizado à rua 15 de Novembro, e com uma Coletoria de Rendas Estaduais à rua Bartolomeu Bueno.

#### - Comunicações

Telefonia - existem 8,6 aparelhos por 1 000 habitantes e apenas um canal para ligações interurbanas; a empresa responsável é a TELESP.

Correios e Telégrafos - existe uma agência postal mantida pela Prefeitura, não dispondo a cidade de um sistema de telex ou de rádio-transmissão.

#### - Serviços de Hospedagem

Santana conta com duas pensões para atendimento tanto de pensionistas permanentes, como de visitantes esporádicos, com fornecimento de refeições.

- Bares

É grande a quantidade de bares na cidade, funcionando inclusive, quase como únicos pontos de encontro da população local, particularmente a masculina; em geral, são equipados para jogos - bilhar e cartas principalmente.

- Abastecimento

Em Santana funcionam duas feiras-livres, às terças e quartas-feiras; dois supermercados, não dispendo de mercado municipal.

Uma pequena parte do suprimento de gêneros alimentícios é atendida pela agricultura local; a parte maior é fornecida pela Capital, adquirida no CEAGESP.

- Bancários

Em Santana há uma agência do BANESPA e uma da Caixa Econômica Estadual.

5.2.5. Serviços e Equipamentos Urbanos

5.2.5.1. Transportes

Santana não dispõe de linhas de ônibus municipais sendo servida por linhas intermunicipais com destino a outros municípios, com paradas na cidade ou em áreas rurais.

5.2.5.2. Sistema Viário Local

● Características

No Centro Histórico as ruas são estreitas. Assim

a passagem do transporte pesado é inadequado. Submetido às condições topográficas existentes, o sistema viário apresenta elevado número de ruas com inclinações bastante acentuadas.

• Conservação das Vias

A conservação das vias é feita pela Prefeitura.

Para os serviços de conservação, a Prefeitura conta com o seguinte equipamento e pessoal:

Equipamentos:

- 1 retroescavadeira
- 2 motoniveladoras
- 2 pás carregadeiras
- 2 caminhões basculantes

Pessoal Disponível

- 6 operadores de máquinas
- 34 operários

5.2.5.3. Ligações Viárias Intermunicipais

Santana é servida por duas estradas estaduais: SP-312 ou Rodovia Marechal Rondon e SP-280 ou Via Castelo Branco, ambas asfaltadas, possuindo, a primeira, pista única e a última, pista dupla.

Santana conta ainda com 9 estradas municipais, todas com apenas uma pista, somando um total de 63 km de percurso. Desse total, 18 km são de revestimento primário, e os restantes 45 km de terra batida.

200  
1970

#### 5.2.5.4. Abastecimento de Água

A captação de água é feita em algumas fontes, cujo número e capacidade de fornecimento não é suficiente para servir a atual população.

O volume captado é de 220 m<sup>3</sup> por dia, insuficiente para pleno atendimento, razão pela qual o fornecimento é feito durante duas horas, pela manhã, e mais duas, à tarde, num total diário de quatro horas.

Os mananciais localizam-se a aproximadamente, 6 km do Centro, e existe, a uma distância de 8 km da mesma área, na estrada do Suru, outro manancial que poderá vir a ser utilizado. A distribuição é executada pelo sistema de elevação, usando 3 reservatórios com capacidade de 200 m<sup>3</sup>.

A rede, com 2 800 m, é antiga, apresentando problemas de vazamento, rupturas, corrosão, incrustações; o controle da distribuição não dispõe hidrômetros, que poderiam detectar desperdícios e vazamentos.

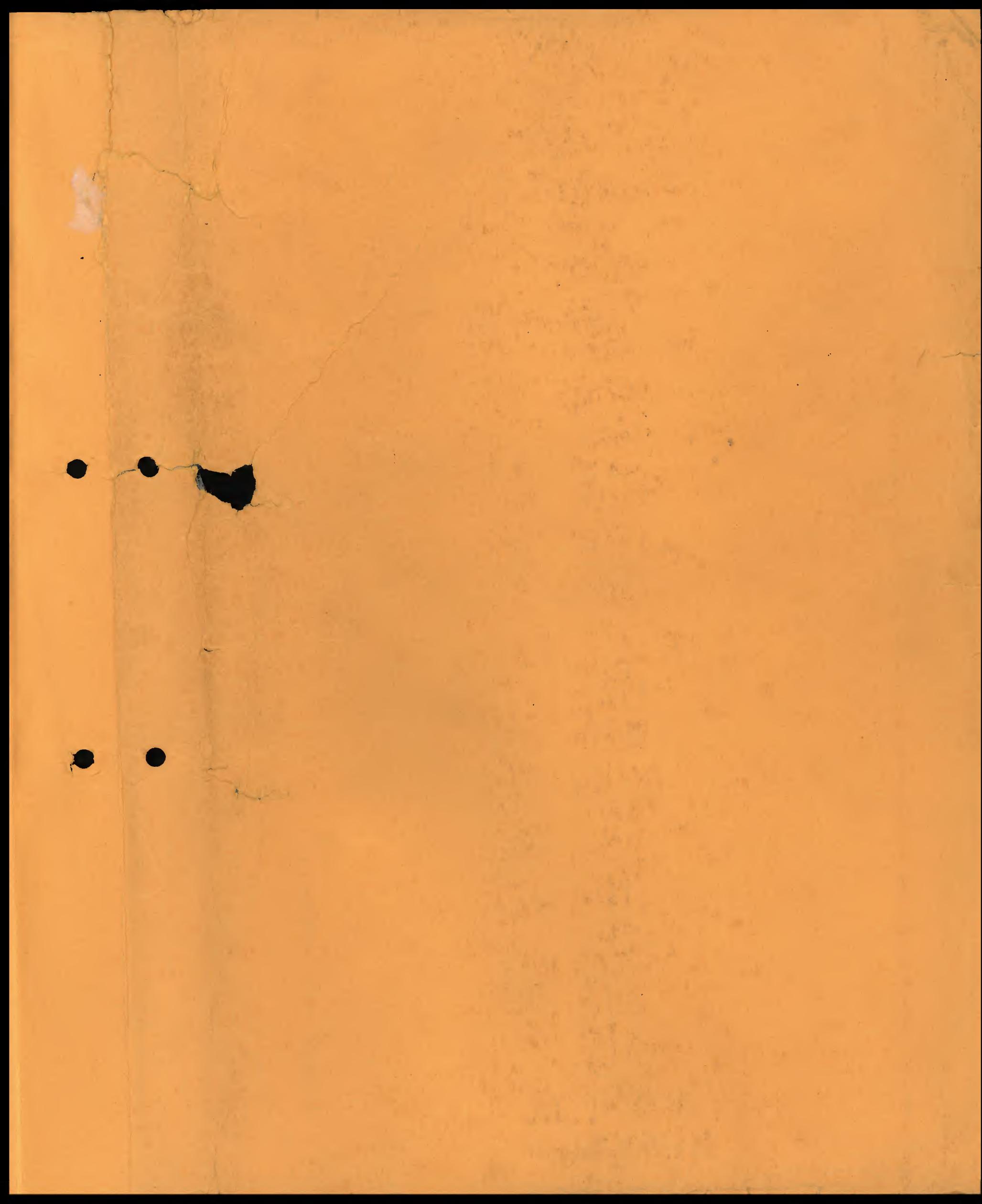
O Centro Histórico conta com rede de água instalada, submetido, porém, ao mesmo regime de fornecimento de 4 horas diárias.

#### 5.2.5.5. Rede de Esgotos

A rede de esgotos é constituída de tubos de cerâmica com diâmetro mínimo de 6 polegadas e estende-se por 3 000 m; sua idade é de, aproximadamente, 70 anos. Os dejetos são jogados no rio Tietê, "in natura", tanto os industriais quanto os domésticos.

192

ABELTO II VOL.



PROCESSO Nº

21946

ANO

1982

II VOLUME

24.674



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

21946

PROCESSO Nº

INTERESSADO:	CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	13/01/82
REPARTIÇÃO:	
Nº DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Santana de Parnaíba - Estudo de Tombamento do Núcleo Histórico.

# CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 21946/82

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,  
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	13/01/82	Técnico responsável	Bernardo Costello Branco
Posse atual da documentação	Condephaat		Sector
			STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome: Condephaat		
RG/CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.	J. Paulo	UF

LOCAL

Ender:	Leubos	
Bairro:	N.º do contribuinte	
Município	Jatouá do Sul	Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (Inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

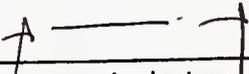
ASSUNTO

Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input checked="" type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 07 de agosto de 2001

  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura





*Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba*

*Estado de São Paulo*

OF. Nº 211/96 - SCT

Santana de Parnaíba, 18 de outubro de 1996.

DA : SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PARA: CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

At. : Arqt. Thereza C. R. Epitácio

Arqt. Edna Gamide

Conforme combinado, segue devolução da  
LEGISLAÇÃO DO CONDEPHAAT, em 31 folhas copiativas xerox.

Agradecendo sua colaboração, e ajuda

Atenciosamente.

*Dr. Cesarina Ottini*  
Secretária de Cultura e Turismo

ARQ. BEATRIZ T. S. MONTEIRO  
CREA (N.º) 56.692/D

BFSM/rop.

203

Tal como acontece com o abastecimento de água a rede de esgoto atende a 70% da área edificada.

#### 5.2.5.6. Energia Elétrica

O atendimento de energia elétrica no Município é hoje quase total.

Entre 1972 e 1978 o consumo em kwh cresceu de 1.205 583 kwh para 6 923 000 kwh.

Essa elevação deveu-se à melhoria do serviço. Contudo a principal responsável pelo significativo aumento de consumo do kwh foi a atividade industrial que, entre os dois anos considerados, passou de um consumo equivalente a 26,3% do total para 56,7%.

#### 1972 - DADOS DE CONSUMO

CLASSES	CONSUMO KWH	% DO TOTAL	NÚMERO DE CONSUMIDORES	% DO TOTAL
Residencial	481 344	39,9	423	79,2
Comercial	274 915	22,8	81	15,2
Industrial	316 964	26,3	10	1,9
Outros	132 360	11,0	20	3,7
TOTAL	1 205 583	100	534	100

FONTE: "Conheça seu Município" Região da Grande São Paulo - Secretaria de Economia e Planejamento, 1974.

EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo.

## 1978 - DADOS DE CONSUMO

CLASSES	CONSUMO KWH	% DO TOTAL	NÚMERO DE CONSUMIDORES	% DO TOTAL
Residencial	1 667 000	24,1	1 193	86,1
Comercial	945 000	13,8	110	7,9
Indústrial	3 925 000	56,7	53	3,8
Outros	377 000	5,4	30	2,2
TOTAL	6 923 000	100	1 386	100

FONTE: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A.

- Atualmente a cidade conta com o seguinte número de ligações elétricas.

Ligações residenciais - 1 385

Ligações elétricas comerciais - 115

Ligações elétricas industriais - 67

FONTE: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A.

● Iluminação Pública

As ruas do Centro Histórico são todas iluminadas com lâmpadas incandescentes e vapor de mercúrio, exceto a Praça 14 de Novembro que utiliza vapor de sódio.

Os bairros rurais não receberam ainda esse

melhoramento, aguardando-se para breve sua ocorrência, pois o projeto ora em fase de elaboração pela ELETROPAULO, deverá ser rapidamente implantado.

5.2.5.7. Limpeza Pública

A Prefeitura executa o serviço de coleta de lixo utilizando um caminhão e quatro homens. As vias públicas e logradouros tem sua limpeza executada por cinco varredores, um guarda de jardim e quatro carrinhos. O lixo removido é depositado em vazadouro da Prefeitura.

5.2.6. Educação

O Município conta com 16 escolas, dentre as quais 12 isoladas. Das 4 básicas 2 - EEPG Ten. Gal. Gaspar de Godoi Colaço e EEPG Profa. Ermelinda Gramini Teixeira - são urbanas e, 2 - EEPG Jardim Isaura e EEPG. Profa. Leda - rurais.

As 12 escolas isoladas vinculam-se às básicas da seguinte forma:

- EEPG Ten. Gal. Gaspar de Godoi Colaço: 6 escolas isoladas;
- EEPG Profa. Ermelinda Gramini Teixeira: 3 escolas isoladas;
- EEPG Jardim Isaura: junto à qual não há nenhuma escola isolada vinculada; e
- EEPG Profa. Leda: 3 escolas isoladas.

O crescimento do número de estabelecimentos bem como do número de alunos distribuídos entre as séries do 1º e 2º graus, nos anos de 1978/79 e 80, consta da tabela anexa a este item.

É importante notar que, embora as escolas ofereçam atrativos, voltados para a fixação dos alunos - bom serviço dentário, médico e de merendas, a evasão é grande, provavelmente em função do ingresso precoce de grande parte das crianças em atividades profissionais remuneradas.

ANO	Nº DE ESCOLAS					Nº DE CLASSES E ALUNOS / SÉRIES																	19 e 2º GRAUS: TOTAL	ESCOLAS ISOLADAS	
	PRÉ	ESP	G R A U S			PRÉ	ESP	1º G R A U							2º GRAU										
			1º	1º/2º	2º			TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	TOTAL	1º	2º	3º	4º	TOTAL			
1976	1	-	2	1	-	3	C1.	1	-	8	6	4	3	3	2	2	2	30	1	1	1	-	3	33	14
							A1.	30	-	304	208	155	99	88	61	52	56	1 028	30	14	18	-	62	1 090	459
1979	1	-	3	1	-	4	C1.	1	-	15	9	7	6	4	3	2	1	47	1	1	1	-	3	50	12
							A1.	24	-	487	267	204	150	119	67	58	38	1 390	41	13	12	-	67	1 457	320
1980	1	-	3	1	-	4	C1.	1	-	14	11	7	6	4	4	2	2	50	1	1	1	-	3	53	12
							A1.	28	-	452	371	226	179	157	83	53	56	1 577	45	20	11	-	76	1 653	315

FONTE: Secretaria de Estado da Educação

5.2.7. Saúde

Santana possui uma Santa Casa e um Posto de Saúde do Estado.

O Posto de Saúde funciona às terças, quartas e sextas-feiras, com clínica médica e medicina preventiva. A Santa Casa conta com 5 médicos, em regime de plantão, e 3 enfermeiras, para atendimento da população pobre em casos de pequena cirurgia e, eventualmente, partos, e é subvencionada pela Prefeitura.

A Prefeitura conta, ainda, com duas ambulâncias, que atendem os casos de urgência, uma na sede do Município, outra na Várzea do Souza.

Para atendimento particular existe apenas um médico na cidade.

Para casos de internamento existem 21 leitos na cidade, o que corresponde a uma média de 2,1 leitos por 1 000 habitantes.

O coeficiente de mortalidade infantil em 1977, segundo dados fornecidos pela SEADE-Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, foi de 109,83, configurando um dos mais baixos da Região Metropolitana de São Paulo.

5.2.8. Equipamentos Culturais e de Lazer

Em Santana praticamente inexistem equipamentos de lazer, razão pela qual os bares funcionam como pontos de encontro da população.

Existem quatro clubes, sendo três de campo e sem vínculos com a cidade: um pertence à Prefeitura da Capital, e segundo a uma colônia japonesa e o terceiro, a uma empresa particular.

Há ainda o antigo Clube Atlético de Santana, com mais de 50 anos

de existência, localizado à rua Suzana Dias, no Centro Histórico.

• Manifestações Culturais

Além do acervo arquitetônico, em Santana existe um acervo cultural vivo dentro do qual se destacam as festas típicas da cidade, quais sejam:

- Corpus Christi

É a festa mais tradicional da cidade, na qual as ruas são cobertas por tapetes feitos à base de pó de serra colorida com anilina, trabalho executado pela população local.

O ponto culminante é a procissão de rua.

- Carnaval

Festa que tem 100 anos de tradição e começa na sexta-feira à noite com o desfile do bloco dos fantasmas - uma evocação à cerimônia de encomendação das almas.

- Festa de Santana

Padroeira da cidade, celebrada em 26 de julho.

- Festa do aniversário do município

Comemorado em 14 de novembro.

- Romaria a capela de Santo Antônio do Suru

Realizada nos dias 12 e 13 de maio.

A cidade possui uma banda, uma filarmônica, três grupos folclóricos e diversos tipos de artesanato.

A banda e a filarmônica se apresentam poucas vezes e os grupos folclóricos quase que somente nos bairros em que se originam.

Esses grupos folclóricos são:

- Treze de maio - grupo formado por negros e descendentes de índios, que mantêm a tradição, não permitindo que brancos sejam admitidos nas danças folclóricas. Eles se apresentam no bairro do Cururuquara.

Batuques rápidos dos tabmores acompanham os versos quase monossilábicos, cantados em língua africana.

- Grupo São Gonçalo - anima as festas do bairro do Suru. Sua dança foi trazida ao Brasil pelos portugueses e até hoje o grupo se apresenta como nos velhos tempos.
- Grito da Noite - o mais popular dos grupos folclóricos, formado por batuqueiros e repentistas, que desfilam pelas ruas nos dias de festas, acompanhados pela multidão. Esse costume vem da época colonial e integra-se, hoje, nas tradições da cidade.

O artesanato produzido na cidade pode ser dividido em dois grupos distintos:

- Artesanato de comida

Paçoca de carne  
 Bolas de fubã  
 Doce de batata  
 Doce de lima  
 Pamonha  
 Cuscuz  
 Rosca do divino  
 Quentão  
 Pinga do alambique de Osiris  
 Garapa

- Artesanato diversos

- Tapeçaria
- Cestas
- Bordados
- Flores secas
- Tricô e crochê
- Cerâmica
- Gravuras
- Esculturas
- Cabeções de papier-marchê

Tudo isso é vendido na feira de "Arte, comes e bebes".

5.2.9. Aspectos Administrativos

● Poder Executivo

A Prefeitura tem sob sua responsabilidade uma série de serviços alguns dos quais mais propriamente da alçada de outras esferas de governo; são eles: contabilidade, cadastro, biblioteca, limpeza pública, correio, fornecimento de água e conservação das redes de água e esgotos.

Dispõe de arrecadação mensal no valor de Cr\$ 900 000,00, o que totaliza uma receita anual de Cr\$ 10 800 000,00, sendo responsável pelo fornecimento de 100 empregos diretos à população de Santana.

Embora não conte ainda com a presença de órgãos voltados para a organização, coordenação e fiscalização dos serviços municipais para áreas de maior ocupação, já se cogita de criá-los, o que atingiria os seguintes bairros: Fazendinha, Jardim Isaura, Curupava e Várzea do Souza.

● Legislativo

A edilidade é composta por 9 membros.

5.3. MINUTA DA LEGISLAÇÃO DE ORDENAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

5.3.1. Conceituação

A legislação proposta para Santana do Parnaíba, em consonância com a metodologia geral do programa de Cidades Históricas e com as diretrizes de estruturação urbana definidas para o Município, consistirá de dois diplomas básicos, a saber:

- a) - uma lei municipal de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Santana do Parnaíba;
- b) - uma deliberação do CONDEPHAAT, enquadrando a área correspondente ao conjunto arquitetônico/urbanístico do Centro Histórico como área de tombamento, nos termos da legislação em vigor.

Além desses dois diplomas básicos, outros deverão ser, necessariamente, expedidos, no sentido de regulamentar as disposições contidas nos primeiros, ou de reforçar normativamente a observância das diretrizes de estruturação urbana na área do Município ou, ainda, de explicitar as normas incidentes sobre o Centro Histórico a ser tombado, dentro de um enfoque precípuo de preservação. Mais concretamente, esses diplomas complementares poderiam ter a seguinte especificação:

- a) - decreto(s) de regulamentação de aspectos contidos na legislação de ordenamento, cujo teor conteúdo se explicita no próprio texto daquela;
- b) - decreto, nos termos do § 1º do art. 124, da lei nº 7.730, de 23/03/76, fixando, os padrões de ordem estética a serem obedecidos nas áreas envoltórias da área objeto de tombamento;

- c) - decreto (s), estaduais a ser (em), eventualmente, baixado (s) definindo, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 6.766, de 20/12/79, que dispõe sobre o parcelamento urbano, área (s) proteção especial e respectivas normas de loteamento e desmembramento que incidam sobre tais tipos de empreendimentos quando localizados naquela (s) área (s).

No presente ensejo, são apenas apresentadas, as minutas correspondentes aos dois diplomas básicos citados; a legislação de tombamento no capítulo 4.6, e a de ordenamento do uso e ocupação do solo em anexo. As minutas correspondentes aos outros textos complementares poderão ser preparadas oportunamente, à medida que se proceda à discussão e a aprovação das duas primeiras, ora apresentadas, com a consequente incorporação a seus textos de modificações e/ou complementos.

Com respeito aos diplomas básicos, cujas minutas ora se encaminha, há a destacar duas ordens de assuntos: a primeira diz respeito à estruturação e aos conceitos presentes em cada texto; a segunda versa sobre os conteúdos especificamente físico/territoriais da norma proposta, que inclui o tratamento a ser dispensado a aspectos específicos de estruturação e da caracterização de áreas no território municipal.

Tratando, primeiramente, da legislação de ordenamento proposta, há que destacar, no que tange à sua estrutura de apresentação e aos conceitos técnico-jurídicos nela constantes, os seguintes pontos:

- a) - A legislação, na forma apresentada, se insere dentro de um quadro de preocupações quanto ao aperfeiçoamento das normas que disciplinam o uso e a ocupação do solo já bastante generalizado no País. Tais preocupações, em síntese, se originam da conscientização crescente a respeito da inoperância do zoneamento como instrumento único ou hegemônico do disciplinamento do uso e ocupação do solo,

bem como do caráter alienado, reducionista, e, até, ideológico, da teoria urbanística subjacente às práticas usuais de zoneamento. Esse caráter, bastante explicitado pelos princípios da escola racionalista européia dos anos 30, ou do chamado movimento internacional de arquitetura moderna e que se traduz por algumas práticas características, como: a discriminação categórica radical das categorias de uso, consideradas na norma segundo sua ontologia; a definição de zonas "especializadas" segundo a predominância e a hegemonia quase absolutas de algumas dessas categorias de uso sobre as demais; a definição, efetuada comumente em bases subjetivas e aderentes a modelos estereotipados e/ou abstratos de estruturação urbana, dos índices urbanísticos e demais restrições; as tentativas de cristalizar, sem a previsão ou ocorrência possível de dispositivos de ajuste e adaptação, uma estrutura urbana atemporal, não obstante viciada de origem pela necessidade do compromisso com a estruturação presente. Não estranha, portanto, e isso tem sido bastante demonstrado pelas análises críticas mais recentes, que a estruturação urbana lograda com base em tais princípios se caracterize, da mesma forma que a maior parte das cidades novas ou projetadas segundo os princípios (ou dogmas) do racionalismo, principalmente por alguns vícios, a exemplo da ociosidade em certas horas do dia de zonas especializadas, da monotonia da ausência da surpresa, do imprevisto, da pobreza da vida urbana resultante; e, mais do que tudo, pela ausência de vínculos e nexos com a cidade real, construída no dia a dia, pelos habitantes e dentro de sua construção econômica e cultural, infinitamente mais sofisticada e rica em seus arranjos espaciais que a cidade "do modelo" configurada pelo zoneamento ou pelo plano racionalista e, ainda, pelo caráter que, pela sua imutabilidade, pela sua ausência de flexibilidade, pela discriminação que engendra constantemente, assume o zoneamento, de verdadeira "camisa-de-força" imposta à cidade, de real instrumento de coação. É exatamente com

vistas à superação de tais vícios do zoneamento urbano usual e do planejamento racionalista que se têm verificado os esforços mais avançados no sentido do aperfeiçoamento das normas disciplinadoras do uso e ocupação do solo, através das experiências pioneiras de Salvador (legislação proposta defluente do PLANDURB=Plano de Desenvolvimento Urbano e de Mogi das Cruzes (Lei Municipal nº 2584 , de 03/02/81 ), ora adotadas como base da configuração de modelos de legislação propostos aos Municípios da Grande São Paulo pelo SPAM-Sistema de Planejamento e de Administração Metropolitana da Grande São Paulo, no quadro da assistência técnica dispensada aos mesmos; finalmente é dentro dos mesmos planos de avanço propiciados por essas experiências que se concebeu a legislação proposta para Santana de Parnaíba, segundo o quadro de conceitos que se apresenta à continuação.

- b) - O ponto de partida da concepção é o de que todas as categorias empregadas no zoneamento corrente, seja para identificar usos, zonas, ou demais critérios de ordenamento, podem ser aproveitadas em parte, porém mediante um processo de releitura e reagrupamento. Esse processo permitirá que se elimine das categorias da norma o caráter excessivamente agregado com que usualmente estas se apresentam, e que confere ao zoneamento uma conotação de instrumento grosseiro de ordenamento, em benefício de um caráter mais desagregado, capaz de permitir a introdução de critérios de agregação de usos (em contraposição aos de discriminação e separação de usos que usualmente se emprega) conforme mais adiante se explicitará. A releitura das categorias se inicia com o conceito de que uso é uma categoria abstrata, de ordem essencialmente econômica, empregada para caracterizar fenômenos e processos provocados por intervenções outras, estas de natureza material, que modificam a configuração do sítio e da estrutura urbanas; estas intervenções podem agrupar-se em

duas categorias, a saber, a dos empreendimentos (intervencões, ao nível físico, no sítio e na massa urbanizada/edificada) e a das atividades (operações, realizadas ou desempenhadas em caráter temporário ou permanente que, sem necessariamente provocar modificações de ordem física no sítio ou na massa urbanizada/edificada, não obstante, caracterizam uma ou mais "destinações" de uso do espaço onde se localizem). É, na verdade, sobre estas intervenções que há de incidir o controle, inerente ao disciplinamento pretendido; porém, este controle só se fará através a mediação do conceito abstrato de uso, um uso que é configurado por qualquer daquelas intervenções isoladamente (empreendimento desligado de qualquer atividade definida a priori; atividade desligada de qualquer empreendimento que deva ser realizado, portanto, atividade que se implante em empreendimentos já existentes) ou conjuntamente (empreendimento que se realiza já com vistas à operação, nele, de uma atividade específica). A norma, assim, incumbe definir e agrupar as categorias de usos relevantes para o controle e o disciplinamento; estas categorias serão definidas a partir de agrupamentos de tipos de empreendimentos e atividades, porém, diferentemente do procedimento normal, não segundo sua ontologia (natureza intrínseca da intervenção) mas, sim, segundo critérios de impacto/demanda à estrutura urbana, os únicos a, verdadeiramente, propiciar uma base para a determinação da adequada convivência, num mesmo espaço ou área, de intervenções distintas. Desses princípios, de partida, deriva a estrutura de norma proposta, que se inicia, após as disposições preliminares, com a apresentação dos arrolamentos exaustivos dos tipos de empreendimentos e de atividades que configuram o uso e ocupação do solo. A apresentação assim exaustiva é intencional, no sentido de permitir o enquadramento de todo e qualquer tipo de empreendimento ou atividade na norma, sem necessidade de interpretações subjetivas por parte do agente aplicador

desta.

Segue-se, no texto, a apresentação das categorias de uso segundo as quais se agruparão empreendimentos e atividades, baseadas, conforme já exposto, em critérios de homogeneidade quanto ao impacto/demanda à estrutura urbana. Tais critérios serão traduzidos por características tais como porte da intervenção, alcance, exclusividade, frequência gerada, periodicidade da realização ou ocorrência e emissão de poluentes. Assim efetuados os agrupamentos, as categorias de uso permitirão, na seqüência, o estabelecimento dos critérios propriamente ditos do disciplinamento, apresentados à continuação.

- c) - O texto legal prossegue, após a explicitação das categorias de uso com a introdução dos critérios a serem observados na aprovação de empreendimentos e concessão de licenças para realização de atividades; esses critérios que, na legislação usual, comparecem quase sempre de forma aleatória, foram, aqui, sistematizados, enquadrando-se em duas categorias quais sejam, os que se aplicam independentemente da localização do empreendimento/atividade e que têm mais a ver com a internalização dos impactos e a organização das articulações da intervenção à estrutura urbana; e os de compatibilidade locacional, que correlacionam precipuamente os tipos de uso pretendidos às condições de oferta, por parte da estrutura urbana, dos implementos e atributos de vizinhança que permitirão localizar ou não aqueles usos onde propostos. Estes critérios são da maior importância, dentro da estrutura geral da legislação, por permitirem, por um lado, que a norma acompanhe a evolução da estrutura urbana sem necessidade de alterações e, por outro, por permitirem a adoção de um zoneamento de uso e ocupação mais liberal, que favorece a dessegregação e a coexistência de usos, e que, ao mesmo tempo, corresponde à natureza pouco refinada do instrumento que é. Os critérios de compatibilidade locacional é as restrições

zonais seguem o princípio jurídico da concorrência, qual seja, aplicam-se, como normas, concorrentemente a um mesmo objeto ou situação, prevalecendo, sempre, na determinação final o mais restritivo. Operacionalmente, isso significa que um determinado empreendimento e ou atividade, de localização pretendida em determinada área da cidade, poderá estar em condições de ser aprovado face às restrições de zoneamento, todavia, se não atender, também, aos critérios locacionais não poderá ser aprovado (nada impede, no entanto, que, mais tarde, tendo a estrutura urbana evoluído no sentido de oferecer os elementos demandados segundo os critérios, a aprovação possa ser concedida); também é válida a ocorrência da situação inversa, a de um empreendimento e/ou atividade que atenda aos critérios locacionais ter sua aprovação, vetada pela não compatibilidade às restrições zonais; é possível perceber-se, por aí, que os critérios locacionais refiram a norma, ao mesmo tempo que dotando a esta da flexibilidade necessária.

- d) - Na continuação, o diploma proposto introduz uma nova figura jurídica, também voltada para o aumento da flexibilidade da norma, qual seja, a das áreas sob Regime Específico (ASRE); a idéia a respeito dessas Áreas é que as mesmas possam ser definidas e delimitadas a qualquer momento, por ato do Executivo local, em obediência a critérios e finalidades especificados no próprio texto de Lei; uma vez enquadrada e delimitada nesses termos, uma ASRE terá seu regime de disciplinamento especificado também por ato do Executivo, sempre com observância de critérios estabelecidos na Lei, prevalecendo esse regime sobre o disciplinamento zonal ao qual a Área estivesse originalmente sujeita; ganha-se, assim, condições, sem modificar a Lei, de normalizar situações emergentes, que não pudessem ser identificadas à época da aprovação do diploma; ganha-se, também, condições de, sem mudança do texto básico, incorporar à norma avanços

conceituais, científicos ou metodológicos aplicáveis ao controle e ao disciplinamento; há que notar-se que, mesmo conferindo ao Executivo local, com esse dispositivo, um forte poder de intervenção, esse poder não está colocado arbitrariamente, eis que jungido à observância de critérios materiais, explicitados no texto legal aprovado pelo Legislativo; a figura das ASRE se aplicará nos termos do diploma proposto, a situações tais como:

- proteção a sítios, ou áreas frágeis ou de problemática complexa de natureza fisiográfico/ecológica (proteção ambiental);
- proteção a áreas ou complexos urbanístico/edifícios de valor cultural ou paisagístico;
- conjunção orgânica, na norma local, de determinantes normativos de outro escalão de governo (estadual e/ou federal), a exemplo das legislações de mananciais e de zoneamento industrial;
- áreas-programa; assim entendidas aquelas áreas nas quais os outros escalões de governo ou, mesmo, o governo local, disponham de agências dotadas de competência para intervenção ao nível físico e de empreendimentos e/ou programas de natureza social (tipo EMURB, AMESA, etc); a aplicação desta figura pressupõe a delegação, àquelas agências, da competência local para o ordenamento do uso e ocupação do solo nas Áreas enquadradas como Programa; ganha-se, assim, também, em flexibilidade de atuação, ao tempo em que, através de delegação formalizada, consegue-se responsabilizar e comprometer com as diretrizes locais quanto ao uso do solo agências de forte poder indutor e modificador; um aspecto dos mais importantes da figura jurídica das ASRE é a possibilidade de sua definição a qualquer momento, dotando o Município de condições de normalizar aspectos que se vão revelando como relevantes; isso dá ao

Executivo condições de programação e de estudo acurado de situações a serem objeto do disciplinamento sem que este seja prejudicado pela premência que, certamente, ocorreria se tivesse este de ser inserido no texto básico da Lei.

e) - O texto coloca, a seguir, as disposições referentes à divisão territorial em áreas integradas e ao zoneamento; a divisão em áreas integradas é a tradução, em termos jurídicos, dos princípios básicos de estruturação urbana e territorial em geral, apoiados nas nucleações existentes e na caracterização das áreas de transição e máximo condicionamento às mesmas associados; tal como disposto no texto, são apenas as áreas das nucleações (áreas de concentração urbana - CUR) que serão objeto de subdivisão em zonas; a consideração das áreas integradas que as abrangem, juntamente com áreas de transição, permite, caso necessário, que se defina, no tempo a regulamentação de zonas e respectivas restrições aplicáveis às imediações de Itaquí e Várzea do Souza, sobre as quais, no presente estágio de estudo, podem caber ainda, dúvidas ou indecisões quanto ao sentido do zoneamento a ser aplicado; o dispositivo permitiria, assim, ir-se estabelecendo paulatinamente todo o conjunto de restrições aplicáveis às nucleações a partir daquela sobre a qual já se dispõe de amplo conhecimento e diretrizes (a do Núcleo Histórico) estendendo-se, após, às demais (Itaqui, Várzea do Souza); ainda no mesmo capítulo, é feita a definição dos tipos de zonas a serem empregados no zoneamento, segundo categorias agregadas e sub-categorias que aparecem, em Anexo pertinente, discriminadas segundo as funções a que se associam no disciplinamento pretendido.

f) - São apresentadas, a seguir, as restrições aplicáveis a empreendimentos/atividades segundo as seguintes situações:  
- ocorrência dos mesmos em áreas com certas peculiaridades fisiográficas, que impõem condições especiais à ocupação;

- ocorrência dos mesmos em ASRE;
- ocorrências dos mesmos em zonas, sub-zonas, ou áreas integradas não subdivisíveis zonalmente (transição e máximo condicionamento).

g) - Posteriormente, o texto apresenta as normas atinentes aos sistemas de transporte vinculadas ao ordenamento do uso e ocupação do solo; tais normas abrangem desde a categorização hierarquizada de vias, segundo padrões de dimensionamento, projeto, desempenho e regulamentação, até a categorização de troncos de transporte coletivo e normas referentes a estacionamento.

h) - Seguem-se os títulos referentes à forma como será exercida a competência municipal de ordenamento do uso e ocupação do solo, isoladamente e em sua articulação com competências correspondentes nos demais níveis de governo; o título inclui, como é usual, a discriminação dos procedimentos para a fiscalização e a aplicação de sanções, bem como indica os tratamentos a serem dispensados a situações específicas, tais como empreendimentos que se situem em mais de uma zona, sub-zona ou área integrada, os tratamentos referentes à conformidade ou não-conformidade de usos existentes, ao processo de regulamentação da Lei e outros análogos.

No aspecto da vinculação entre a norma legal e a estruturação proposta, há a destacar a consolidação dos princípios de estruturação mediante a fixação das áreas integradas correspondentes às três nucleações existentes, áreas essas que abrangem as áreas de concentração urbana (CUR), ou nucleações propriamente ditas, e as áreas envoltórias a estas, de transição. Conforme já explicitado, essa disposição, aliada à de se efetivar zoneamento em áreas de concentração, assegura as condições estruturais adequadas, ao tempo em que permite seja

efetuada, ao longo do tempo, compreensivamente, a definição de restrições, em particular as incidentes nas zonas e sub-zonas de Itaquí e Várzea do Souza.

A norma assegura, também, o tratamento mais homogêneo a ser dispensado às áreas de transição e de máximo condicionamento, consolidando, nesse sentido, a proposta de estruturação.

Finalmente, delimita, e define as restrições aplicáveis correspondentemente, a área objeto da intervenção preservacionista do acervo urbanístico/edifício propriamente dito, qual seja a do Centro na área do Núcleo Histórico e adjacências. Embora a figura de ASRE pudesse ser aplicada àquela área nos termos do texto proposto, preferiu-se dar à mesma o caráter de uma zona, eis que já se dispõe, presentemente, dos parâmetros a serem observadas em sua preservação.

5.3.2. Minuta de Lei

LEI Nº.....de.....de.....de.....

Dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Santana de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Santana de Parnaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Título I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Natureza e Vinculações Legais, Objetivos e Conceitos

Artigo 1º - O ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Santana de Parnaíba será efetuado de acordo com os termos desta Lei.

Artigo 2º - São considerados objetivos do ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Santana de Parnaíba:

- I - Estabelecer bases de referência e de direito sistemáticas para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal e com as diretrizes do Estado no exercício de competências concorrentes, no que respeite ao uso e ocupação do solo.
- II - Assegurar às atividades e empreendimentos públicos e privados condições locacionais adequadas e de definição precisa, possibilitando a feitura de programações confiáveis e de implantação segura.

III - Garantir e defender o valor da terra.

IV - Minimizar o risco de aplicações não rentáveis, por parte de capitais públicos e privados, em iniciativas que envolvam a separação e a destinação de unidades imobiliárias para fins específicos.

V - Assegurar condições adequadas à preservação, à ambientação e à dinâmica de uso dos exemplares do acervo histórico, artístico e monumental existente no Município.

Artigo 3º - O ordenamento do uso e ocupação do solo de que trata esta Lei constitui um dos instrumentos de implantação das diretrizes do planejamento municipal consubstanciadas no Plano Diretor, devendo, nessa condição, ser objeto de revisão e atualização por ocasião de cada revisão e atualização periódica daquele Plano.

§ Único - A Municipalidade envidará seus esforços no sentido de associar, sempre, e tão somente, às revisões e atualizações do Plano Diretor as correspondentes ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município.

Artigo 4º - O ordenamento de que trata esta Lei será efetuado com base no controle dos empreendimentos e atividades realizados no território do Município por agentes públicos e privados.

Artigo 5º - Considera-se empreendimento, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer ação ou conjunto de ações públicas e privadas que, com qualquer objetivo, procedam à modificação e aproveitamento de quaisquer partes do território, do sítio físico e do espaço municipal.

Artigo 6º - Considera-se atividade, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer manifestação ou ação, realizada por agentes públicos ou privados, que esteja voltada para a produção de bens e mercadorias, a comercialização, a prestação de serviços, a modificação do meio ambiente, a difusão e a consolidação de idéias, princípios e culturas, a saúde e o aperfeiçoamento físico - orgânico, a transferência e a movimentação, no espaço, de pessoas e objetos, e que envolva a destinação, com características permanentes ou temporárias, de áreas de território ou de edificações, a associação de imagens e a apropriação, por alguma forma, dessas áreas, de maneira relacionada àquelas ações.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei, são adotados os conceitos constantes do Anexo nº 1.

CAPÍTULO II

Delimitações e Representações Cartográficas

Artigo 8º - Fazem parte integrante da presente Lei as plantas contendo a representação espacial das normas de ordenamento do uso e ocupação do solo a vigir a partir de sua promulgação.

Artigo 9º - As plantas a que se refere o Artigo anterior, estão traçadas sobre originais componentes do SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana de São Paulo, em escala 1:10 000 (hum para dez mil) e 1:2 000 (hum para dois mil), tendo sido devidamente rubricadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, permanecendo sob custódia da Prefeitura, que é encarregada e responsável por sua manutenção em condições de inviolabilidade e impedimento de toda e qualquer modificação.

Artigo 10º - Para efeito de divulgação, fiscalização, exame e aprovação de projetos e pedidos de concessão de licença para realização de atividades sujeitas às normas desta Lei, o Executivo poderá mandar copiar, reproduzir, imprimir e veicular as plantas de que tratam os artigos precedentes, observada rigorosamente a similitude com o original sob custódia de Prefeitura, devendo sempre, e necessariamente, conter as reproduções o seguinte texto: "Esta planta é cópia fiel do original, traçado sobre bases pertencentes ao SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana de São Paulo, da planta oficial que se encontra sob custódia da Prefeitura, nos termos dos Artigos 8º a 10º da Lei nº de de de de ".

§ Único - É facultado ao Executivo Municipal mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas de divulgação e de referência das plantas oficiais de ordenamento do uso e ocupação do solo referidas nos artigos antecedentes, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que não são cópias fiéis das plantas oficiais em pauta.

### CAPÍTULO III

#### Base Informática

Artigo 11 - A prefeitura montará e procederá à manutenção e à atualização permanente de uma base de informações adequada para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e do processo de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município.

§ Único - São consideradas fontes de informações básicas para

elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e do processo de ordenamento do uso e ocupação do solo, sem prejuízo de outras, as seguintes:

- I - os registros analíticos e tabulações do Cadastro Municipal;
- II - os Orçamentos - Programa e Plurianual de Investimentos da Municipalidade;
- III - os planos de obras municipais;
- IV - os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infra-estrutura e aos equipamentos sociais;
- V - a cartografia, os dados estatísticos e censitários produzidos, por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;
- VI - os relatórios e estatísticas sobre solicitações e aprovações de plantas e projetos e pedidos de licença, referentes, respectivamente, a empreendimentos e atividades implantadas ou exercidas no Município.

Artigo 12 - A Prefeitura poderá celebrar convênios e contratos com quaisquer órgãos e entidades públicas e privadas, para obtenção, cessão ou intercâmbio de informações, dados, indicadores ou tabulações avançadas e especiais.

Artigo 13 - A Prefeitura, objetivando a sistematização e ao conveniente tratamento dos dados e informações; estabelecerá um sistema de referência geográfica conjugado com o Sistema Nacional de Coordenadas, através do qual os imóveis, logradouros, quadras, setores, e quaisquer outras sub-unidades espaciais e elementos da estrutura urbana possam ser adequadamente localizados e objeto de identificação e codificação.

- 225
- § Unico - Todos os setores da administração municipal utilizarão em todo levantamento, pesquisa, tabulação ou qualquer outra forma de registro e apuração de dados e indicadores, o sistema de referência e codificação previstas neste Artigo, ou algum outro sistema que possa facilmente ser transportado para aquele.

#### CAPÍTULO IV

##### Alinhamento e Nivelamento

- Artigo 14 - O alinhamento e o nivelamento dos logradouros públicos e edificações têm como finalidade regular as correspondentes larguras, direção e níveis e assegurar que qualquer construção seja executada em concordância com o respectivo logradouro.
- Artigo 15 - Qualquer logradouro público deverá ter, obrigatoriamente projeto de alinhamento e nivelamento com base em levantamento para a exata localização dos alinhamentos e indicação do nivelamento.
- Artigo 16 - Nenhuma construção poderá ser executada sem que sejam fornecidos pela Prefeitura o alinhamento e o nivelamento do logradouro correspondente e sem que sejam os mesmos rigorosamente observados.
- Artigo 17 - As características técnicas e os procedimentos para apuração e fornecimento, por parte da Prefeitura, do alinhamento e do nivelamento, serão fixados por decreto.

#### Título II

Empreendimentos, Atividades, Usos e suas Respektivas Categorias e Sub-Categorias.

CAPÍTULO I

Empreendimentos Públicos e Privados que configuram o Uso e a Ocupação do Solo

Artigo 18 - Para os efeitos desta Lei, os empreendimentos públicos e privados que configuram o uso e a ocupação do solo no Município são os constantes no Anexo nº 2, que dela faz parte integrante.

Artigo 19 - Todo e qualquer empreendimento existente, ou que venha a ser realizado na área do Município, será obrigatoriamente enquadrado em uma dentre as sub-categorias respectivas constantes do Anexo nº 2.

Artigo 20 - Compete à Municipalidade proceder ao enquadramento de empreendimentos nas categorias e sub-categorias citadas, seja para efeito de administração, seja para atender à solicitação de particulares ou agentes públicos.

Artigo 21 - O enquadramento a que se refere o Artigo 19 constará, obrigatoriamente, de todos os registros municipais de informação, referentes a empreendimentos existentes ou que venham a ser realizados, em particular os cadastrais e tributários.

§ Único - Para efeito do disposto no presente Artigo, a Municipalidade poderá elaborar e adotar codificação sistemática apropriada que, uma vez adotada oficialmente por regulamento administrativo, passará a substituir a empregada no presente texto de Lei.

CAPÍTULO II

Atividades Públicas e Privadas que Configuram o Uso e a Ocupação do Solo

- Artigo 22 - Para os efeitos desta Lei, as atividades públicas e privadas que configuram o uso e a ocupação do solo, no território do Município, são as constantes da relação do Anexo nº 3, que dela faz parte integrante.
- Artigo 23 - Toda e qualquer atividade realizada, ou que venha a realizar-se, na área do Município, será obrigatoriamente enquadrada em uma categoria e uma dentre as sub-categorias constantes do Anexo nº 3.
- Artigo 24 - Compete à Municipalidade prover ao enquadramento de atividades nas categorias e sub-categorias, seja para efeito de administração, seja para atender à solicitação de particulares ou de agentes públicos.
- Artigo 25 - O enquadramento a que se referem os Artigos 23 e 24 deverá constar, obrigatoriamente, de todos os registros municipais de informações referentes a atividades realizadas, ou que venham a realizar-se, em particular os cadastrais e tributários.
- Artigo 26 - A base adotada para o arrolamento, o agrupamento e a codificação das atividades, para os efeitos desta Lei, é a da Secretaria da Receita Federal, utilizada para registros e procedimentos relativos à arrecadação do Imposto sobre a Renda.
- § 1º - No caso da Secretaria da Receita Federal, alterar, em parte ou totalmente, os arrolamentos, agrupamentos e codificação mencionados neste Artigo, a Municipalidade procederá, através de instrumento administrativo, às

reformulações necessárias para ajustar os arrolamentos, agrupamentos e condificações constantes no Anexo nº 3 desta Lei, às alterações procedidas por aquele órgão federal.

- § 2º - Sem prejuízo da codificação constante do Anexo nº 3, e referida no caput deste Artigo, a Municipalidade poderá adotar, através de instrumento administrativo apropriado, codificação sistemática para identificação de atividades, garantida, a qualquer momento, a correspondência entre a codificação sistemática própria e a constante do Anexo nº 3.

CAPÍTULO III

Categorias e Sub-Categorias de Uso e sua Correspondência com Empreendimentos e Atividades.

Artigo 27 - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes categorias para identificação de usos do solo:

- I - Uso Residencial;
- II - Uso Industrial;
- III - Uso Comercial e de Serviços;
- IV - Uso Institucional;
- V - Uso Especial.

Artigo 28 - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas sub-categorias das categorias referidas no Artigo anterior, bem como as correspondências entre as mesmas e os empreendimentos e atividades, conforme o Anexo nº 4 desta Lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 29 - As correspondências estabelecidas no Artigo anterior são de observância obrigatória, por parte da Municipalidade e de agentes públicos e privados, em todo e qualquer procedimento visando a solicitação, exame e aprovação e fiscalização de projetos de empreendimentos, e a solicitação, exame, licenciamento e fiscalização de realização de atividades, bem como em registros municipais de qualquer espécie em particular os cadastrais e tributários.

Artigo 30 - As sub-categorias de uso constantes da tabela A.6 do Anexo nº 4 a quais aparece associada a cláusula "Exame Especial" estão sujeitas, além da observância dos critérios para aprovação e das restrições de caráter zonal, ou independentes de vinculação zonal, constantes desta Lei, a análise de sua compatibilidade com as diretrizes do planejamento do Município, sendo tal análise competente concorrentemente com os critérios e restrições citadas, para decidir sobre a concessão ou não de aprovação e/ou licença requerida para aquelas sub-categorias.

Título III

Critérios, Sub-divisões Territoriais, Restrições e Outras Normas Incidentes, Segundo as Categorias e Sub-categorias de Uso, na Implantação e Realização de Empreendimentos e Atividades.

CAPÍTULO I

Critérios a Serem Obedecidos no Exame e Aprovação de Projetos de Empreendimentos e Pedidos de Licença para Realização de Atividades

Artigo 31 - Ficam estabelecidos os critérios, a serem obedecidos no exame e aprovação de projetos de empreendimentos e

pedidos de licença para realização de atividades, constantes do Anexo nº 5 desta Lei.

§ Unico - Os critérios a que se refere o presente artigo são de dois tipos, a saber:

- a) os que se associam às categorias e sub-categorias de empreendimentos, de atividades e/ou de usos, independentes da localização do empreendimento e/ou atividade que as configure;
- b) os critérios de compatibilidade locacional, adstritos à localização de empreendimento e/ou atividade que configure o uso.

Artigo 32 - A obediência aos critérios estabelecidos no Anexo nº 5 desta Lei constitui pré-requisito obrigatório para aprovação de projetos de empreendimentos e expedição de licença para realização de atividades.

CAPÍTULO II

Critérios para Enquadramento e Delimitação de Áreas Sujeitas a Regime Específico e Regulamentação das Normas a Estas Aplicáveis.

Artigo 33 - Ficam estabelecidos os critérios constantes do Anexo nº 6 desta Lei para efeito de enquadramento e delimitação de Áreas Sujeitas a Regime Específico.

Artigo 34 - Uma área poderá ser enquadrada e delimitada, por ato do Executivo, como Área Sujeita a Regime Específico, apenas quando atender, na quantidade especificada no Anexo nº 6, aos critérios aí estabelecidos.

Artigo 35 - Uma vez enquadrada e delimitada, por ato do Executivo, uma Área Sujeita a Regime Específico, será dotada, por

aquele mesmo ato, de regimento próprio para o ordenamento do uso e ocupação do solo, prevalecendo esse regimento sobre o(s)-da(s) área(s) ou zonas(s) em que a área em questão estivesse originalmente compreendida.

Artigo 36 - Uma vez enquadrada e delimitada, na sub-categoria de Área - Programa, das Áreas Sujeitas a Regime Específico, uma área poderá, por ato do Executivo, ter seu processo de ordenamento do uso e ocupação do solo delegado a entidade pública ou privada que se ajuste aos critérios do Anexo nº 6 desta Lei.

Artigo 37 - Ocorridas modificações na estrutura urbana e territorial em geral do Município, que levam à não obediência a critérios estabelecidos no Anexo nº 6 e que justificam seu prévio enquadramento e delimitação, uma Área Sujeita a Regime Específico poderá ser despojada dessa condição, passando a vigor, para a área em questão, as normas e restrições correspondentes à(s) área(s) e/ou zona(s) em que esteja compreendida.

§ Único - A desafetação referida neste Artigo se fará mediante ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Divisão Territorial em Áreas Integradas e Zoneamento

Artigo 38 - O território do Município fica dividido, para os efeitos desta Lei, nas seguintes categorias de Áreas Integradas:

- I - Áreas de Concentração Urbana (CUR);
- II - Áreas de Transição (ATR);
- III - Áreas de Condicionamento Máximo de Uso (CMU).

- § 1º - A distribuição espacial das Áreas Integradas em que se subdivide o território Municipal, de acordo com o caput deste Artigo, está representada, de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 90 desta Lei, na planta oficial intitulada "Município de Santana de Parnaíba - Divisão Territorial em Áreas Integradas", em escala 1:10 000 (hum para dez mil).
- § 2º - As Áreas Integradas em que se subdivide o território do Município, de acordo com o caput deste Artigo, correspondem, respectivamente, a:
- a) Área de Concentração Urbana do Núcleo Histórico (CURNH);
  - b) Área de Concentração Urbana de Várzea do Souza (CURVS);
  - c) Área de Concentração Urbana do Itaqui (CURTQ);
  - d) Área de Transição do Voturuna (ATRVT);
  - e) Área de Transição de Santana Leste (ATRSL);
  - f) Área de Transição de Santana Sul (ATRSS);
  - g) Área de Transição de Itahiê (ATRTH);
  - h) Áreas de Condicionamento Máximo de Uso (CMU), compreendendo todas as áreas restantes do Município.

Artigo 39 - As zonas em que se subdivide o território de Município deverão guardar compatibilidade com a sub-divisão em Áreas Integradas referida no Artigo anterior desta Lei.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o caput deste Artigo, sempre e necessariamente, as Áreas Integradas serão múltiplos exatos das áreas correspondentes às zonas que venham a ser definidas.

§ 2º - Atendendo às peculiaridades da estrutura territorial

do Município, apenas as Áreas de Concentração Urbana (CUR) serão subdivididas em Zonas sujeitas a restrições diferenciadas, observado o disposto no § anterior.

Artigo 40 - As Áreas de Concentração Urbana serão subdivididas, para efeito de ordenamento do uso e ocupação do solo, em zonas pertencentes às categorias seguintes:

- I. zonas residenciais (ZR)
  - I.1 de média densidade (ZRMD)
  - I.2 de baixa densidade (ZRBD)
- II. zonas mixtas (ZM)
  - II.1 de uso selecionado (ZUS)
  - II.2 de uso diversificado (ZUD).

§ 1º - As zonas pertencentes às categorias arroladas no caput deste Artigo poderão ser subdivididas em sub-zonas diferenciadas, particularmente quanto ao grau de restrição, na forma do disposto no Anexo nº 7 desta Lei.

§ 2º - A distribuição espacial das zonas pertencentes às diversas categorias e sub-categorias constantes do Anexo nº 7, referido no § anterior, constará de plantas oficiais, nas condições estabelecidas no Artigo 9º, desta Lei, em escala 1:2 000 (um para dois mil), intituladas, respectivamente:

- a) "Município de Santana de Parnaíba  
Zoneamento  
Núcleo Histórico e Adjacências"
- b) "Município de Santana de Parnaíba  
Zoneamento  
Itaqui"
- c) "Município de Santana de Parnaíba  
Zoneamento  
Várzea do Souza"

CAPÍTULO IV

Restrições de Uso e Ocupação

Artigo 41 - Para o ordenamento do uso e ocupação do solo no território do Município, aplicam-se as restrições de uso e ocupação definidas neste Artigo, respectivamente, às seguintes situações:

- I. restrições de uso e ocupação aplicáveis a qualquer unidade imobiliária ou conjunto destas, independentemente de sua vinculação zonal ou a qualquer outra delimitação.
- II. restrições de uso e ocupação aplicáveis às Áreas sob Regime Específico.
- III. restrições de uso e ocupação aplicáveis às Áreas Integradas, Zonas e/ou Sub-zonas definidas no Capítulo III.

Artigo 42 - As restrições de uso e ocupação correspondentes ao inciso I do Artigo anterior aplicam-se às áreas de encostas e às áreas de fundos de vale e talwegues, na forma disposta no Anexo nº 8 desta Lei.

§ Único - As restrições referidas neste Artigo devem ser observadas em todos os projetos de empreendimentos submetidos ao exame da Municipalidade para fins de aprovação, sendo essa observância pré-requisito indispensável para aprovação.

Artigo 43 - As Áreas Sujeitas a Regime Específico, na forma disposta nos Artigos 33 e 35 desta Lei, aplicam-se as restrições de uso e ocupação constantes do Anexo nº 9.

§ 1º - As restrições de que trata este Artigo terão seus valores e teor estabelecidos nos atos do Executivo que regulamentarem as Áreas Sujeitas a Regime Específico.

§ 2º - Dos atos referidos no Parágrafo anterior deverão constar, obrigatoriamente, plantas oficiais cujos originais estarão sob custódia da Prefeitura, em condições de inviolabilidade e impossibilidade de modificação.

§ 3º - Nas plantas oficiais de que trata o Parágrafo anterior deverão constar, obrigatoriamente, a delimitação das áreas objeto de enquadramento na situação de Regime Específico, bem como a delimitação de todas as sub-áreas eventualmente estabelecidas para fins de ordenamento.

§ 4º - O disposto Parágrafo 2º deste Artigo aplica-se, no que couber, à desafetação de Áreas Sujeitas a Regime Específico.

Artigo 44 - Aplicam-se às Áreas Integradas, Zonas e Sub-zonas referidas nos Artigos 38 e 40 as restrições de uso e ocupação constantes do Anexo nº 10 desta Lei.

§ Único - A observância das restrições citadas neste Artigo constitui-se em pré-requisito indispensável à aprovação de projetos de empreendimentos e à expedição de licença para realização de atividades na área do Município.

CAPÍTULO V

Normas Atinentes aos Sistemas de Transporte em Sua Vinculação com o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 45 - Para efeito de aplicação dos critérios de compatibilidade locacional, constantes do Anexo nº 5 desta Lei, e para o enquadramento das vias existentes e constantes de projetos a serem realizados para o território do Município, serão obedecidas as seguintes normas:

- a) todas as vias existentes ou projetadas no território do Município serão enquadradas, obrigatoriamente, segundo as categorias constantes do Anexo nº 11 desta Lei;
- b) o enquadramento será efetuado pela Municipalidade com base nos gabaritos constantes do Anexo referido na alínea anterior;
- c) para efeito de enquadramento de vias existentes, poderá a Municipalidade levar em considerações, no caso de vias que não apresentem os gabaritos constantes do Anexo nº 11, as funções desempenhadas pelas mesmas;
- d) é obrigatória, na realização de projetos a serem submetidos à aprovação do Executivo e que envolvam traçado para abertura de vias, a observância dos gabaritos fixados no Anexo nº 11.

Artigo 46 - Para orientação dos interessados e melhor integração dos empreendimentos na estrutura urbana e territorial em geral do Município, a Prefeitura poderá fornecer indicações quanto a traçados e respectivas faixas de domínio de vias, previstas no planejamento daqueles empreendimentos.

TÍTULO IV

Competencia e Exercício do Poder de Policia Administrativa sobre os Empreendimentos e Atividades para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

CAPÍTULO I

Relacionamento do Poder de Policia Administrativa Municipal para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo com o Exercício das Competencias Concorrentes nos Demais Níveis de Governo.

Artigo 47 - O Município promoverá, sempre e constantemente, a articulação do exercício do Poder de Policia Administrativa para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de Governo.

Artigo 48 - Para a promoção da articulação referida no Artigo anterior é facultado ao Executivo Municipal:

- a) Diligenciar junto à administração federal e estadual, no sentido de que estas explicitem diretrizes e linhas de orientação para os assuntos de sua competência que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município, notadamente quanto aos efeitos do Decreto-Lei Federal nº 1413, de 14 de agosto de 1975, e da Lei Federal nº 6766, de 20 de dezembro de 1979, das políticas estaduais de controle da poluição e ordenamento do uso do solo metropolitano;
- b) Delegar as competências específicas que detem, no ordenamento do uso e ocupação do solo municipal, a entidades públicas dotadas de competência legal para a gerenciação de programas referidos às Áreas-Programa Sujeitas a Regime Específico, na forma do disposto no Artigo 36 desta Lei;

- c) Definir parâmetros qualitativos e dimensionais mínimos a serem observados, nessas Áreas, pelas entidades públicas delegadas, no exercício dessa delegação;
- d) Estabelecer convênios com entidades públicas federais e municipais para delegação das competências previstas na alínea b deste Artigo e para estabelecimento de procedimentos de cooperação e consulta mútua em assuntos interferentes no ordenamento do uso e ocupação do solo do Município;
- e) Assumir, por delegação de entidades públicas competentes, de nível federal ou estadual, competências para o ordenamento do uso e ocupação do solo, privativas daquelas entidades, na área do Município;
- f) Facultar às entidades públicas federais e estaduais, dotadas de competências em assuntos determinados para o ordenamento do uso e ocupação do solo, o acesso aos registros de informação, em particular, os cadastros municipais, referentes aos campos em que se exercem aquelas competências.

## CAPÍTULO I

Instrumentos e Procedimentos para o Exercício do Poder de polícia Administrativa para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 49 - Todos os projetos de empreendimentos e a realização de atividades que configuram o uso e a ocupação do solo, na forma das definições contidas nos Artigos 18 e 22 desta Lei, serão submetidos obrigatoriamente à apreciação do Executivo para fins de licenciamento.

§ 1º - É facultado ao Executivo, por ato específico, excluir da obrigatoriamente expressa no caput deste Artigo.

empreendimentos correspondentes a sistemas de infraestrutura de responsabilidade de Poder Público, inclusive a fixação de faixas de domínio relacionadas àqueles sistemas.

- § 2º - A realização de empreendimentos e atividades sem a observância do disposto no caput deste Artigo nos casos não abrangidos pelo ato específico referido no parágrafo 1º, configura infração legal, sujeitando o responsável ou responsáveis pela mesma às sanções estipuladas nesta Lei.
- § 3º - Configurada a situação de infração descrita no Parágrafo anterior, poderá o Executivo conceder prazo para sua regularização, de acordo com limites a serem fixados em ato regulamentador desta Lei.
- § 4º - A exclusão de empreendimentos e atividades, efetuada de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo, não isenta o responsável pela realização daquelas ações das demais obrigações contraidas perante o Executivo, notadamente as de natureza fiscal e cadastral e ao enquadramento nas situações de conforme e não conforme previstas nesta Lei.
- Artigo 50 - A solicitação de licença para realização de atividade poderá fazer-se em conjunto ou separadamente com a de aprovação de projetos de empreendimento, ficando estabelecido que, uma vez concedida a licença para a realização de atividade em um determinado empreendimento, qualquer modificação que se venha a operar na natureza da mesma deve ser objeto de nova aprovação.
- § 1º - A não observância do disposto no caput deste Artigo configura infração, sujeitando o responsável pela mesma às sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A aprovação de projeto de empreendimento que não tenha atividade correspondente especificada, não configura, da parte do interessado, qualquer direito, prerrogativa, ou privilégio, com respeito ao tipo de atividade a ser exercida no empreendimento em questão, a qual terá de ser, sempre, e necessariamente, objeto da solicitação da competente licença ao Executivo Municipal.

§ 3º - Se no curso da realização do empreendimento houver necessidade, conveniência, ou qualquer outro motivo que dê origem à substituição da atividade originalmente prevista para ser desenvolvida no mesmo, o responsável pela modificação terá que solicitar obrigatoriamente novo licenciamento relativo à atividade pretendida, tenha ou não havido modificação também no projeto do empreendimento.

Artigo 51 - Todos os projetos de empreendimentos e pedidos de licenciamento para realização de atividades submetidos à aprovação do Executivo, na forma do disposto no Artigo 49, deverão conter os elementos necessários e suficientes para:

- a) enquadramento do empreendimento e/ou da atividade pretendidos em uma categoria e uma sub-categoria, respectivamente, dentre as constantes do Anexo nº 2, e/ou do Anexo nº 3, que fazem parte desta Lei;
- b) enquadramento do empreendimento e/ou da atividade pretendidos em uma categoria e uma sub-categoria de uso dentre as constantes do Anexo nº 4, que faz parte desta Lei;
- c) verificação de seu comportamento quanto aos critérios arrolados no Anexo nº 5, que faz parte desta Lei;

- d) verificação de sua localização, eventualmente, em Áreas Sujeitas a Regime Específico, definidas nos termos do Anexo nº 6, que faz parte desta Lei;
- e) verificação de sua localização em uma das Áreas integradas, Zonas ou Sub-zonas, arroladas no Anexo nº 7, bem como de sua obediência às restrições constantes dos Anexos nº 8, nº 9 e nº 10, que fazem parte desta Lei.

§ 1º

- Se uma unidade imobiliária, a ser objeto de empreendimento, estiver situada em mais de uma Área Integrada, Zona e/ou Sub-zona é facultado ao Executivo proceder ao enquadramento da localização do empreendimento, a pedido do interessado na aprovação, na Área, Zona e/ou Sub-zona de menor restrição entre aqueles pelas quais se distribui a unidade imobiliária em questão, desde que a parcela da unidade contida na Área, Zona e/ou Sub-zona de menor restrição não seja inferior a 40% (quarenta por cento) da extensão total da unidade.

§ 2º

- Em qualquer outra hipótese, o Executivo procederá ao enquadramento da unidade imobiliária e do empreendimento na Área, Zona e/ou Sub-zona de maior restrição entre aquelas pelas quais a mesma se distribua.

§ 3º

- O disposto no parágrafo 1º, deste Artigo só se aplicará a unidade imobiliária de área total não superior a 50 000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).

§ 4º

- Ato do Executivo definirá, para as diversas categorias e sub-categorias de empreendimentos e/ou de atividades, os elementos a serem apresentados nos projetos e/ou nos pedidos de licenciamento para realização de atividades a serem submetidos à aprovação de forma a atender aos Parágrafos anteriores deste Artigo.

Artigo 52 - Para efeito de esclarecimento aos interessados e melhor aplicação das normas desta Lei, o Executivo poderá, a pedido dos primeiros, fornecer análises de orientação prévias à submissão de projetos de empreendimentos, e pedidos de licenciamento para realização de atividades, à apreciação; sobre enquadramento da unidade imobiliária em que se dê a localização pretendida em Áreas Integradas, Zonas, Sub-zonas e Áreas sujeitas a Regime Específico; bem como, sobre o atendimento, por parte do empreendimento e/ou da atividade em vista, dos critérios de compatibilidade locacional e da incidência e respectivo teor de restrições zonais ou não zonais.

§ 1º - O fornecimento das análises de orientação prévias citadas no caput deste Artigo não configura, do ponto de vista das relações entre o Executivo e os interessados, qualquer direito adquirido, prerrogativa ou privilégio com respeito à aprovação do empreendimento e/ou atividade em vista.

§ 2º - O fornecimento das análises de orientação prévias, citadas no caput deste Artigo, poderá, a critério do Executivo, dispensar a apresentação detalhada de anteprojeto ou projetos de empreendimentos ou de instalações para realização de atividades, tomando por base apenas um conjunto de informações suficiente para a determinação das implicações do empreendimento e/ou atividade pretendidos, nos aspectos arrolados nos Artigos 31, 38, 40, 41, 42, 43 e 44, desta Lei, bem como no(s) decreto(s) que a regulamentarem.

§ 3º - Em condições de igualdade de entrada para aprovação, por parte do Executivo, este dará prioridade, na apreciação de projetos de empreendimentos e/ou pedidos de licença para realização de atividade, àqueles que tenham sido objeto de análise de orientação prévia.

§ 4º - A solicitação de análise de orientação prévia é pré-requisito obrigatório para a entrada de pedidos de aprovação de projetos de empreendimentos ocupando unidades imobiliárias de área superior a 50 000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).

Artigo 53 - Os empreendimentos que configuram o uso e a ocupação do solo, em suas diversas categorias e sub-categorias, estão sujeitos às obrigações constantes do Anexo nº 12, desta Lei.

Artigo 54 - A aprovação dos projetos de empreendimentos, nos termos desta Lei, não implica na dispensa das exigências referentes à edificação para efeito de concessão de licença e expedição do alvará de construção previstos no código específico.

§ Único - A aprovação do projeto de empreendimento, nos termos desta Lei, constitui pré-requisito obrigatório para que o referido projeto possa ser colhido para exame quanto à sua compatibilidade às normas de edificações, previstas no código específico.

Artigo 55 - Uma vez aprovado seu projeto e/ou pedido de licença para realização de atividade, um empreendimento e/ou uma atividade deverão ser realizados rigorosamente de acordo com os termos daquela aprovação.

§ 1º - A não observância do disposto no caput deste Artigo constitui infração, sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Se motivos supervenientes derem origem à necessidade de alteração, no todo ou em parte, do projeto de empreendimento aprovado, o interessado deverá remeter à apreciação do Executivo, para fins de

aprovação, as modificações propostas, acompanhadas de elementos que permitam verificar as diferenças em relação ao projeto original.

- § 3º - No caso de modificações, em relação ao projeto original, terem sido efetuadas no empreendimento, sem a aprovação correspondente por parte do Executivo e revelando-se as mesmas em desacordo com as normas baixadas por esta Lei, fica o empreendimento sujeito às sanções nela previstas, independentemente de ter sido dada entrada ao projeto de modificação correspondente.
- Artigo 56 - Para o melhor controle do uso e ocupação do solo ao território do Município, qualquer aprovação de projeto ou de modificação de empreendimento, bem como qualquer concessão de licença para realização de atividade, substituição, ampliação, apregação de nova atividade ou cessação de atividade em desenvolvimento deverá ser comunicada obrigatoriamente aos setores competentes da Prefeitura, para efeito de registro e tombamento.
- Artigo 57 - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei para aprovação de projetos de empreendimentos e/ou para a concessão de licença para a realização de atividades será exercida pelo Executivo ou por entidade pública delegada deste, nos casos e termos previstos nos Artigos 36 e 48 desta Lei.
- § Único - Para o efeito controle ao uso e ocupação do solo e a manutenção, em estado de permanente atualização, dos registros municipais, inclusive no que se refere aos cadastros, serão sempre comunicados, aos setores competentes da Prefeitura, os resultados da fiscalização efetuada.

Artigo 58 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência, com fixação de prazo para a regularização da situação, prorrogável mediante solicitação justificada do interessada sob pena de embargo das obras, no caso da infração se referir a empreendimentos, ou de interdição do estabelecimento e/ou da atividade, no caso da infração se referir a atividade;
- II. Multa, graduada proporcionalmente à natureza da infração cometida, à área do empreendimento e/ou ao porte da atividade em infração, em valor não inferior ao de 5 (cinco) e não superior ao de 500 (quinhentas) ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por dia em que persistir a infração, durante o período que exceda os prazos do inciso anterior ou durante prorrogação do prazo concedido; a critério do Executivo, para a regularização da situação;
- III. Embargo das obras ou demolição no caso de empreendimentos iniciados ou executados, respectivamente, sem a aprovação do Executivo e sem o licenciamento necessário para edificar e/ou em desacordo com o projeto aprovado e/ou com inobservância das restrições fixadas por esta Lei;
- IV. Interdição temporária ou definitiva da atividade em infração, no caso da não regularização da mesma nos prazos previstos nos incisos I e II desta Lei.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I a IV deste Artigo serão aplicadas pelo Executivo ou por entidade pública delegada, nos casos e termos dos Artigos 36 e 48 desta Lei.

- § 2º - Ato do Executivo regulamentará, dentro do disposto neste Artigo, valores, prazos e procedimentos administrativos necessários à aplicação das sanções a que o mesmo se refere.

## Título V

### Disposições Finais

- Artigo 59 - É facultado, para empreendimentos e/ou atividades que se situem em unidades imobiliárias localizadas junto a divisas entre Áreas Integradas, Zonas e Sub-zonas, optar, para efeito de aprovação de projetos e/ou de pedidos de licença para realização de atividades, pela pertinência à Área, Zona ou Sub-zona de menor restrição entre as que tenham divisas como separação.
- § 1º - O disposto no caput deste Artigo não se aplicará a unidades imobiliárias de área superior a 8 000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados).
- § 2º - No caso de unidade imobiliária situada junto a divisas, na forma do disposto no caput deste Artigo, e que tenha área total superior a 8 000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), poderá ser autorizada, a critério do Executivo, a aplicação do disposto no caput referido a uma parcela daquela área total, a ser discriminada pela Municipalidade, cuja área não excederá os 8 000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), prevalecendo para a parcela restante da área total da unidade, rigorosamente, as restrições aplicáveis à Área Integrada, Zona ou Sub-zona em que a mesma esteja situada.

Artigo 60 - O Executivo procederá, uma vez promulgada esta Lei, ao enquadramento das unidades imobiliárias existentes no Município e das atividades neste estabelecidas, autorgando-lhes, de acordo com a caracterização de usos verificada correspondentemente, bem como com a subdivisão territorial e o teor das normas e critérios incidentes, nos termos desta Lei, os estatutos de conforme e não conforme, respectivamente, quando se ajustem ou não, de acordo com sua localização e gabaritos edifícios e de implantação, àquelas normas.

§ 1º - O enquadramento das unidades imobiliárias e das atividades exercidas, nos termos do caput deste Artigo, na situação de conforme e não conforme, levará em conta, no que for pertinente, o enquadramento de vias e logradouros referido no Artigo 45 desta Lei.

§ 2º - Os lotes pertencentes a loteamentos que, até a data da promulgação desta Lei, tenham sido devidamente aprovados nos termos das normas vigentes, ou que, tendo tido, comprovadamente, seus projetos submetidos à aprovação do Executivo, se apresentem em condições de serem aprovados nos termos daquelas normas, serão considerados conformes para efeito de neles se edificar, mesmo que suas dimensões não atendam aos mínimos fixados nesta Lei.

§ 3º - Não será permitido o desdobro de lotes considerados conforme nos termos do Parágrafo anterior.

§ 4º - A atribuição da situação de conforme a um lote, nos termos do Parágrafo 2º desta Lei, não implica qualquer direito de edificação no mesmo que não em obediência estrita às normas por ela estabelecidas.

- § 59 - As atividades consideradas não conformes, desde que, até a data de promulgação desta Lei, tenham obtido a competente licença para sua realização, nos termos das normas vigentes até aquela data, será assegurado o direito à continuidade de operação até o final do prazo de validade daquela licença, ou, no caso deste não ser especificado, até um limite máximo de 3 (três) anos corridos da data daquela promulgação.
- § 60 - O direito assegurado à continuidade de operação de uma atividade, nos termos do Parágrafo anterior, não implica qualquer autorização para ampliação do porte da mesma ou para qualquer modificação na sua natureza que contribua para agravar a não conformidade verificada.
- Artigo 61 - As unidades imobiliárias e/ou atividades consideradas não-conformes nos termos do Artigo 60 desta Lei, não serão concedidas aprovações de projetos de reforma, licenças para ampliação, modificação de natureza de sua operação ou quaisquer outras que não impliquem na condução da unidade e/ou da atividade à situação de conforme:
- Artigo 62 - As áreas de propriedade municipal só serão utilizadas em estrita conformidade com as normas desta Lei, com preferência pelas utilizações de caráter social ou de promoção do desenvolvimento econômico local.
- § Único - Para efeito de cessão de imóveis de propriedade municipal a particulares, serão observadas as normas desta Lei, só se admitindo cessão de unidades imobiliárias enquadradas como conformes, ou, no caso de áreas vagas, mediante prévia apresentação, para aprovação, pela Municipalidade, de projetos de aproveitamento obedientes às normas citadas.

Artigo 63 - Fica a Municipalidade autorizada a utilizar, com função extra-fiscal, para efeito de imposição das normas desta Lei, as faculdades previstas no Código Tributário Municipal, dentro dos limites por este estabelecidos.

Artigo 64 - Para a mais rápida e eficiente aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de sua promulgação para a publicação dos decretos e demais atos regulamentares nela previstos, à exceção dos referentes às Áreas sob Regime Específico, que poderão ser publicados a qualquer momento, nos termos do disposto nos Artigos 33, 34 e 35 desta Lei.

Artigo 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, em .....  
.....de.....de.....da Fundação da  
Cidade de Santana de Parnaíba.

---

GABRIEL MARQUES DA SILVA  
PREFEITO

---

JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO

5.3.3. Listagem de Matérias

Sub-divisão	Número	Matéria	Artigo
-	-	Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, no Município de Santana de Parnaíba	-
Título	I	Disposições Preliminares	1º a 17º
Capítulo	I	Natureza e Vinculações legais, Objetivos e Conceitos	1º a 7º
Capítulo	II	Delimitações e Representações Cartográficas	8º a 10º
Capítulo	III	Base Informática	11º a 15º
Capítulo	IV	Alinhamento e Nivelamento	10º a 17º
Título	II	Empreendimentos, Atividades, Usos e suas Respectivas Categorias e Sub-categorias	18º a 30º
Capítulo	I	Empreendimentos Públicos e Privados que Configuram o Uso e a Ocupação do Solo	18º a 21º
Capítulo	II	Atividades Públicas e Privadas que Configuram o Uso e a Ocupação do Sol	22º a 26º
Capítulo	III	Categorias e Sub-categorias de Uso e sua Correspondência com Empreendimentos e Atividades	27º a 30º

Sub-divisão	Número	Matéria	Artigo
Título	III	Critérios, Sub-divisão Territoriais, Restrições e Outras Normas Incidentes, Segundo as Categorias de Uso, na Implantação e Realização de Empreendimentos e Atividades.	319 a 469
Capítulo	I	Critérios a Serem Obedecidos no Exame e Aprovação de Projetos de Empreendimentos e Pedidos de Licença para Realização de Atividades.	319 a 329
Capítulo	II	Critérios para Enquadramento, a Delimitação de Áreas Sujeitas a Regime Específico e Regulamentação das normas a Estas Aplicáveis	339 a 379
Capítulo	III	Divisão Territorial em Áreas Integradas e Zoneamento	389 a 409
Capítulo	IV	Restrições de Uso e Ocupação	419 a 449
Capítulo	V	Normas Atinentes aos Sistemas de Transportes em sua Vinculação com Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo	459 a 469
Título	IV	Competência e Exercício do Poder de Polícia Administrativa sobre os Empreendimentos e Atividades para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo	479 a 589

Sub-divisão	Número	Matéria	Artigo
Capítulo	I	Relacionamento do Poder de Polícia Administrativa Municipal para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, com o Exercício das Competências Correspondentes nos Diversos Níveis de Governo	479 a 489
Capítulo	II	Instrumentos e Procedimentos para o Exercício do Poder de Polícia Administrativa para o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo	499 a 589
Título	V	Disposições Finais	599 a 659

Listagem de Anexos

Número	Conteúdo	Referido a			
		Tit.	Cap.	Art.	§
1	Conceitos	I	I	7º	-
2	Empreendimentos	II	I	18º	-
3	Atividades	II	II	22º	-
4	Usos	II	III	28º	-
5	Critérios para Exame e Aprovação de Projetos de Empreendimentos e Pedidos de Licença para Realização de Atividades	III	I	31º	-
6	Critérios para Enquadramento e Delimitação de Áreas Sujeitas a Regime Específico	III	II	33º	-
7	Zonas e Sub-zonas	III	III	40º	1º
8	Restrições Aplicáveis Independentemente de Vinculações Zonais ou a Qualquer Outra Delimitação	III	IV	42º	-
9	Restrições Aplicáveis a Áreas Sujeitas a Regime Específico	III	IV	43º	-
10	Restrições Aplicáveis a Áreas Integradas, Zonas e Sub-zonas	III	IV	44º	-
11	Transportes	III	V	45º	-
12	Obrigações dos Empreendimentos	IV	II	53º	-

5.4. BIBLIOGRAFIA

a - Dados Históricos

- NASCIMENTO, Haydée - Aspectos folclóricos do Carnaval de Santana de Parnaíba.
- CAMARGO, Pe. Paulo F. da Silveira - Notas para História de Parnaíba São Paulo - oficinas Graphics da "Ave Maria" - 1935
- Roteiros e Notícias de São Paulo Colonial - 1951-1804, por: (1)
- MARCELINO, Pereira Cleto (e outros) introdução em notas de Ernani da Silva Bruno - S.P. Governo do Estado de São Paulo. (col. Paulista vol. 1).
- BRUNO, Ernani da Silva - Viagem ao País Paulista - Ensaio sobre a ocupação da área vicentina e a formação de sua economia e sua especialidade nos tempos coloniais, Rio de Janeiro; José Olímpio ed. 1966.
- BELLOTO, Heloisa Liberalli - Autoridades e conflito no Brasil Colonial, o governo de Morgado Matheus em São Paulo - 1965-1975 S.P. Secretaria de Estado da Cultura, 1979
- HOLLANDA, S. Buarque de (org.) - História Geral da Civilização Brasileira "A época Colonial" - Vol. I e II.

b - Arquivos CONDEPHAAT

- MARQUES, Manuel Eufrasio de Azevedo - Apontamentos Históricos Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo.
- PRADOTE, Caio - Formação do Brasil Contemporâneo - Rodrigues, Umberto - Enciclopédia dos Municípios.
- DAESP - população - Santana de Parnaíba - 1770-1970.
  - posturas - 1829-1871
  - ofícios diversos - 1813-1831
  - livro receita e despesas - 1817-1854
  - pagamentos da Prefeitura - 1917.
  - atas da Câmara - 1829-1834

- IPAC-BA-Inventário de Proteção do Acervo Cultural - vol. II. Monumentos e sítios do recôncavo, I parte - Bahia - Governo do Estado da Bahia - Secretaria da Indústria e Comércio - Coordenação do Fomento ao Turismo - Salvador - 1978.

c - Dados Estatísticos

- "Conheça seu Município" - Região da Grande São Paulo. Secretaria da Economia e Planejamento - 1974
- "Atlas Regional do Estado de São Paulo" região da Grande São Paulo - Secretaria da Economia e Planejamento, Coordenadoria de Ação Regional - 1978.
- "Minuta para elaboração de Plano Diretor para São Luís do Paraitinga, Coordenadoria de Ação Regional - Secretaria da Economia e Planejamento.
- "Perfil Municipal" - SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, São Paulo - 1979.

d - Órgãos Consultados

ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A - dados estatísticos sobre consumo industrial.

Secretaria de Estado do Interior - dados da antiga Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria da Economia e Planejamento (acima citados).

Secretaria de Estado dos Negócios de Transporte - plano da Cidade de Santana de Parnaíba.

SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (dados acima citados).

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - (dados complementares sobre arrecadação fiscal, encargos da Prefeitura, população, etc.).

BIBLIOGRAFIA :/ Dados Históricos

fls.1

256

- Nascimento, Haydée - Aspectos folclóricos do Carnaval de Santana do Parnaíba.
- Camargo, Pe Paulo F. da Silveira - Notas para História de Parnaíba São Paulo - oficinas Graphics da "Ave Maria"- 1935
- Roteiros e Notícias de São Paulo Colonial-1951-1804, por:(1)
- Marcelino, Pereira Cleto (e outros) introdução em notas de Ernani da Silva Bruno- S.P. Governo do Estado de São Paulo. ( col. Paulística vol. 1).
- Bruno, Ernani da Silva - Viagem ao País dos Paulistas - Ensaio sobre a ocupação da área vicentina e a formação de sua economia e sua especialidade nos tempos coloniais, Rio de Janeiro; José Olimpio ed. 1966.
- Belloto, Heloisa Liberalli - Autoridades e conflito no Brasil Colonial, o governo de Morgado Matheus em São Paulo-1955-1975. S.P. Secretaria de Estado da Cultura, 1979.
- Hollanda, S. Duarque de (org.) - História Geral da Civilização Brasileira " A época Colonial" - vol. I e II.

b) Arquivos Condephaat.

- Marques, Manuel Eufrásio de Azevedo- Apontamentos Históricos Geográficos, Biográficos, Estatísticos e noticiosos da província de São Paulo.
- Predete, Caio-Formação do Brasil Contemporâneo- Rodrigues, Umberto- Enciclopedia dos Municípios.
- DABSE- população - Santana do Parnaíba - 1770-1970.
  - posturas - 1829-1871
  - ofícios diversos-1813-1831.
  - Livro receita e despesas-1817-1854.
  - pagamentos da prefeitura-1917.
  - atas da câmara-1829-1834.

- IPAC-RA-Inventário de Proteção do Acervo Cultural-vol. II.

monumentos sítios do reco-cavo- I parte- Bahia - Governo do Estado da

da Bahia- Secretaria da Indústria e Comércio- Coordenação do Fomento ao Turismo - Salvador- 1978.

c) Dados Estatísticos

" Conheça seu Município"- Região da Grande São Paulo. Secretaria da Economia e Planejamento - 1974.

" Atlas Regional do Estado de São Paulo" região da Grande São Paulo - Secretaria da Economia e Planejamento, Coordenação de Ação Regional - 1978.

" Minuta para elaboração de Plano Diretor para São Luís do Paraitinga, Coordenadoria de Ação Regional - Secretaria da Economia e Planejamento.

" Perfil Municipal" - SEADE ( Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, São Paulo - 1979.

d) ORÇÃOS CONSULTADOS:

ELETRIPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, dados estatísticos sobre consumo industrial.

Secretaria de Estado do Interior - dados da antiga coordenação de Ação Regional da Secretaria da Economia e Planejamento ( acima citados)

Secretaria de Estado dos Negócios de Transporte - plano da Cidade de Santana de Parnaíba.

SEADE- Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (dados acima citados).

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - (dados complementares sobre arrecadação fiscal, encargos da prefeitura, população etc..).

EQUIPE DE TRABALHO

## COORDENAÇÃO:

Arq. Rosa Castro

## 1ª FASE: LEVANTAMENTOS E PESQUISAS:

Arq. Cássia Regina Magaldi

Arq. Reinaldo Theodoro Zeifert

Arq. Silvia Finguerut

Arq. Valéria de Rogatis

Hist. Elizabete Braz

Estag. Jenner Fleming Lui

Estag. Marcus Antonio Winther

Estag. Pablo Stenenson

Estag. Eneida de Almeida

Estag. Marcia de Mello Martinelli

Estag. Marco Antonio do Carmo

## 2ª FASE: ANÁLISE E REVISÃO:

Estag. Eneida de Almeida

Estag. Marcia de Mello Martinelli

Estag. Marco Antonio do Carmo

Estag. Mônica Valéria Gonçalves Rosa

## 3ª FASE: PROPOSTAS E PROJETOS:

Estag. Débora M.C. Arcieri

Estag. Eneida de Almeida

Estag. Marco Antonio do Carmo

Estag. Mônica Valéria Gonçalves Rosa

Estag. Sueli Licciardo

## CONSULTORIAS:

Arq. Gustavo Neves da Rocha - Evolução Física e Classificação Tipológica.

Arq. Sergio Zaratini - Uso do Solo e Legislação

Econ. Rui Granziera - Desenvolvimento Econômico.

EDITORIA:

Soc. Ângela Maria Barbosa

DATILOGRAFIA:

Dat. Masae Ishizaka

Dat. Maria Cristina Sampaio Lopez

Dat. Marinice Alves da Silva

DESENHO E ARTE FINAL

Annie Claude Christine Bouчек Cartolano

APOIO ADMINISTRATIVO:

Adv. Leonilda Padula

DIRETORIA DO STCR:

Arq. Giselda Visconti

ORIENTAÇÃO GERAL:

Arq. Ruy Ohtake



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 260  
do Processo n.º 21946 / 82 (a)

Interessado CONDEPHAAT

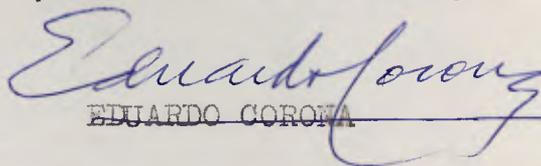
Assunto Santana de Parnaíba - Estudo de Preservação e Tombamen-  
to do Núcleo Histórico.

Senhor Presidente

Examinando o presente processo que trata de Santana de Parnaíba, cidade catalogado por este órgão como histórica e a preservação e o tombamento de seu Centro Histórico, manifesto-me da forma que segue:

1. O trabalho aqui apresentado de levantamento de dados, de pesquisa histórica, de desenhos e de documentação técnica, é da melhor qualidade e, por isso, pode ser considerado completo;
2. Os critérios empregados para a preservação e o tombamento, o foram segundo uma metodologia apropriada, tendo em vista todos os casos de cidades, núcleos ou centros históricos de São Paulo;
3. Nessas condições, o trabalho é digno dos melhores elogios;
4. Assim, proponho a aprovação do mesmo e que o Tombamento do Centro Histórico de Santana de Parnaíba seja levado a efeito, tendo-se em conta, inicialmente, que nêsse Centro se encontram edifícios e logradouros autênticos e representativos de diversos instantes históricos da vida e da cultura paulistas, desde o período bandeirante até o final do século XIX e início dêste século.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1982.

  
EDUARDO CORÓIA

EC/fac.



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 261  
do P.CONDEPHAAT n.º 21946/ 82 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Santana do Parnaíba: Estudo de Preservação e Tombamento do Núcleo Histórico.

## SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

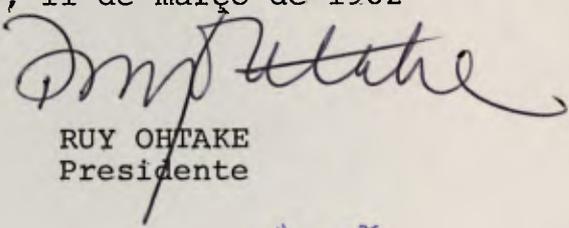
ATA Nº 500 - Sessão de 17/02/82

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro Eduardo Corona, propondo a aprovação do Estudo de Preservação e Tombamento do Núcleo Histórico de Santana do Parnaíba, pelo alto conteúdo e pela metodologia usada.

À SE para:

1. Enviar ao STCR a fim de se elaborar a Resolução de Tombamento de acordo com o proposto no presente estudo.

GP, 11 de março de 1982

  
RUY OHTAKE  
Presidente

*2H*  
*12/4/82*  
*Ⓞ*

Foster

24/82  
ALDO MLO LINDO  
Diretor de Ensino  
Secretaria - Executiva  
L. 50.000/82

Sr. Diretor da SE  
Encia minha nos minuta  
de Resolucao de Tempamento,  
e 2 copias dos <sup>4 anexos</sup> ~~anexos~~ <sup>4 anexos</sup> ~~anexos~~ que  
fazem parte da Resolucao, ~~ta~~  
despachada para a sua.

W. J. Vicenti  
5-5-82

Segue ..... juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....  
folha... de informacão

..... em ..... de ..... de 19.....

(a) .....



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 262  
do Proc. CONDEPHAAT. 21946/82  
n.º ..... (a).....

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Estudo de preservação e Tombamento do Núcleo Histórico  
Santana do Parnaíba.

Sr. Presidente do E.Colegiado

Submeto à elevada apreciação de V.Exa.,  
Minuta da Resolução de Tombamento do Centro Histórico -  
da Cidade de Santana de Parnaíba, bem assim 2 cópias -  
dos 4 anexos que fazem parte da referida Resolução.

SE., 07 de maio de 1982

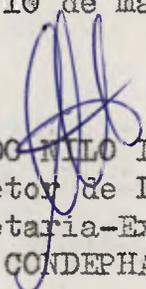
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

*De acordo, encaminhado-se  
o presente à apreciação do  
Sr. Secretário da Pasta.  
Ampulhete  
10.5.82*

Sr. Chefe de Gabinete

Solicito seus bons ofícios no sentido de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Senhoria os presentes autos, à vista do respeitável despacho do Sr. Presidente do E.Colegiado à fls. 262.

CONDEPHAAT., 10 de maio de 1982

  
ALDO NILO LOSSO  
Diretor de Divisão  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi

Segue m, juntadas nesta data, documentos rubricados sob n.º 263 a 278  
folha de informação

Sds Ramos em 02 de junho de 1982

(a) Maria Teresa Ramos

263  
R



CONDEPHAAT  
DEPENDÊNCIA

11<sup>o</sup>

N.º 311/82

### RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DIVERSOS

Do SECRETARIA-EXECUTIVA - ARQ. GISELDA VISCONTI

à EXPEDIÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA - Da, LAURA

N.º DE ORDEM	INTERESSADO	ASSUNTO
01	02 vias da Resolução nº 49 de 13/05/82, referente ao tombamento do CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE SANTANA DE PARNAIBA. Anexo Quadros nºs: 1, 2 e 3.	
02	02 vias da Resolução nº 55 de 13/05/82, referente ao tombamento do CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA. Anexo Quadros nºs: 1, 2, 3, 4 e uma planta folha nº 6.	

MAI 1982

REDAÇÃO

VISTO :

RECEBI :

Em 25 / 05 / 1982

Em 25 / 05 / 1982

*dpasae.*  
LAIURA

264  
PB



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 13 DE MAIO DE 1982

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei nº 13.426 de 16 de março de 1979,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado o CENTRO HISTÓRICO da Cidade de Santana de Parnaíba, cuja delimitação e abrangência são descritas no Artigo 2º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Centro Histórico de Santana de Parnaíba, para fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

- a) todas as áreas compreendidas dentro da poligonal formada pelo eixo da rua "Santa Cruz, do ponto de encontro deste com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Bartolomeu Bueno, até o ponto de encontro com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Suzana Dias, deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Suzana Dias, em sentido Leste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Santo Antonio; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Santo Antonio, em sentido Sul, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Coronel Raimundo; deste ponto seguindo pelo eixo da rua Coronel Raimundo, em sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Padre Miguel; deste ponto, se



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

guindo pelo eixo da rua Padre Miguel, no sentido Sul, até seu ponto de encontro com a linha poligonal formada pelos eixos das vias carroçáveis que delimitam a praça da Bandeira; deste ponto, seguindo, no sentido Sul, pelo eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Leste, a referida praça até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a mesma praça pelo extremo Sul, deste ponto, seguindo, em sentido Oeste pelo último eixo referido, até seu ponto de encontro com o eixo da rua carroçável que delimita a praça mencionada, em seu extremo Oeste; deste ponto, seguindo pelo último eixo, citado, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Sul, a praça 14 de Novembro; deste ponto, seguindo pelo eixo recém citado, no sentido Oeste até seu ponto de encontro com eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Oeste, a praça mencionada, deste ponto, seguindo pelo eixo que vem de ser referido, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Bartolomeu Bueno; deste ponto seguindo pelo eixo da rua Bartolomeu Bueno e por seu prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, até o ponto de encontro deste prolongamento com o eixo da rua Santa Cruz".

- b) todas as áreas compreendidas entre a poligonal referida na alínea anterior e a poligonal formada pela junção, sem solução de continuidade, das linhas limite envoltórias, mais externas em relação àquela poligonal das unidades imobiliárias que façam frente para qualquer dos logradouros descritos naquela alínea, nos trechos que a mesma enumera, ou que tenham em comum com estes ao menos um ponto vértice.

266  
/



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Parágrafo 1º - Faz parte integrante desta Resolução a delimitação cartográfica da poligonal referida na alínea a e b do caput deste Artigo, traçada sobre originais do SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em escala 1:4.000, e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do Presidente do CONDEPHAAT.

Parágrafo 2º - A delimitação da área envoltória de 300 (trezentos) metros de raio de exemplar ou sítio tombado a que se refere o Artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos de logradouros referidos na alínea a do caput deste Artigo, achando-se igualmente, representada nos originais citados no Parágrafo 1º deste Artigo e sujeitas às condições que o mesmo prescreve.

Artigo 3º - Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 (quatro) graus diferenciados de tratamento das edificações componentes do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do Artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

GP-1: Grau de Proteção 1 - aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido de caracterização significativa; a proteção a ser efetuada visará à conservação integral da edificação ou a modificação efetuadas segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade da estrutura e dos

267  
/ 22



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

principais espaços internos.

- b) GP-2: Grau de Proteção 2 - aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visará à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes nos termos das normas constantes desta Resolução.
- c) GP-3: Grau 3 - aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revistam de funções importantes na percepção do conjunto (ambiência) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visará à conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.
- d) GP-4: Grau 4 - aplicável às edificações destoantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visará orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para a inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1º - Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de tratamento referidos no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - O enquadramento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

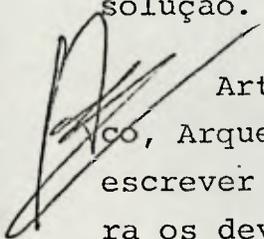
reformas ou outros tipos de intervenção, inclusive a modificação de uso das edificações ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Nas edificações situadas no Centro Histórico de Santana de Parnaíba deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro nº 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Caberá ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, a época de construção das edificações a serem objeto de intervenções físicas que devam obedecer às diretrizes do quadro citado no caput deste Artigo.

Artigo 5º - Para atender ao dispositivo no Parágrafo Único do Artigo 4º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante ao Quadro nº 3 anexo, que dela fez parte integrante.

Artigo 6º - As construções que vieram a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro nº 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

 Artigo 7º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a escrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência, para os devidos e legais efeitos.

269  
~~268~~

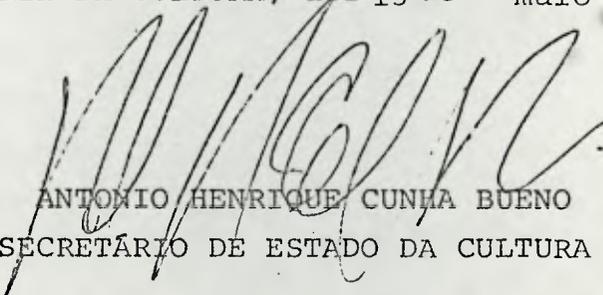


ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 13 de maio de 1982

  
ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Speltman

QUADRO Nº 2

2/2

Elemento da Implantação/Edificação	Especificação	Condições de Aplicação		Restrições Incidentes			
		Obrigatoriedade	Situação	Dimensionais (metros)	Complementares	Acessórios	
Recuo	De Frente	Facultativo	Uso Exclusivamente Residencial	5.00	Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1.50 m. Uso exclusivo do recuo como jardim	Não imitar construções enquadráveis nas categorias GP-1 e GP - 2 de proteção.	
		Obrigatório	Uso não Residencial	0.00	(Edificação no alinhamento)		
	Lateral	Facultativo	Lote de Esquina	5.00	Para alinhamento com rua lateral		
			Lote Comum	1.50	Em pelo menos uma das laterais		
	De Fundo	Obrigatório	Corpo Principal	5.00			
			Edícula Separada	2.00	Entre edícula e corpo principal	Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura	
Altura	Máxima			6.00	Do nível do passeio até o beiral	Dimensionamento tomado no meio da testada do lote.	
Cobertura	Telha Cerâmica	Cabe opção para alternativa abaixo	Edificação Isolada			Inclinação de 30%	
			Edificação Sem Recuo lateral			Inclinação igual a de qualquer das edificações vizinhas	
	Laje Plana	Cabe opção para Alternativa acima				Laje recoberta com camada de terra e vegetação.	
Materiais	Externamente	Obrigatórias	Paredes			Revestidas com massa e pintadas	
			Esquadrias			De madeira	Detalhes e ferragens de desenho contemporâneo para não confundir com antigos.
			Vidros			Vedados os coloridos	
	internamente	Livre				Pode ser empregado qualquer material	
Cores	Externamente	Livre	Paredes				

271  
/

- Rua Santa Cruz nºs 04, 10, 17, 20, 32, 37, 42, 69, 71 e 77.
- Praça 14 de Novembro nºs 33, 41, 55, 79, 81 e 89.
- Rua Álvaro Luis do Valle nºs 50, 66 e 80.
- Rua Bartolomeu Bueno nºs 07, 10, 18, 94, 100, 111, 126 e 132.
- Rua Padre Miguel Mauro nºs 3, 11 e 45.
- Praça da Bandeira nºs 27 e 37.
- Largo da Matriz nºs 39 e 77.
- Rua Coronel Raimundo nº 16, a Escola, o Posto de Saúde e uma Casa Isolada.
- Rua André Fernandes nºs 06, 12, 15, 26, 71, 85, 129, 172, 187, 192 e 195.
- Rua 9 de Julho nº 27.

GP-4:

- Rua Suzana Dias s/nº entre nºs 209 e 221 e nºs 284, 321, 338, 347, 362, 369, 485, 536 e s/nº esquina com Rua Major Castro.
- Largo São Bento nºs 03 e 90.
- Rua Santa Cruz nºs 13, 46, 54 e 57.
- Rua Bartolomeu Bueno nºs 15, 19, 25, 49, 75, 82, 90 e 129.
- Rua Santo Antonio nºs 12 e 20.
- Praça da Bandeira nºs 20 e 32.
- Largo da Matriz s/nº (Posto do Correio).
- Rua Padre Guilherme Pompeu nº 437.
- Rua Coronel Raimundo nºs 35, 37, 57 e s/nº esquina com Rua Santo Antonio.
- Rua André Fernandes nºs 104, s/nº, 151, 165 e s/nº.

272  
~~272~~

QUADRO Nº 3  
GRAUS DE PROTEÇÃO

GP-1:

- Rua Suzana Dias nºs 348 e 551.
- Largo São Bento nºs 66, 72 e 80.
- Rua Santa Cruz nº 26.
- Rua Bartolomeu Bueno nº 97.
- Largo da Matriz nºs 9, 19 e 25.

GP-2:

- Rua Suzana Dias nºs 208, 209, 221, 236, 241, 243, 253, 314, 322, 328, 380, 388, 391, 392, 410, 411, 459, 468, 497, 510, 515, 516, 525, 527 e s/nº entre nºs 551 e 527.
- Largo São Bento nºs 37-A e 98.
- Rua Santa Cruz nºs 19, 29 e 31.
- Praça 14 de Novembro nºs 57, 67, 101 e s/nº entre nºs 02 e 33.
- Rua Álvaro Luis do Valle s/nº e nº 62.
- Rua Bartolomeu Bueno nºs 09, 28, 32, 33, 38, 46, 56, 62, 70, 78, 81, 85, 91, 105, 119, 135 e 147.
- Rua Santo Antonio nºs 28, 37, 40, 54, 56 e 64.
- Rua Padre Miguel Mauro nº 39.
- Praça da Bandeira nºs 02, 07, 13 e 21.
- Largo da Matriz a Igreja e os nºs 49, 51 e 63.
- Rua Coronel Raimundo nº 25.
- Rua André Fernandes nºs 33, 39, 48, 51, 69, 97, 105, 115, 121, 169, 171, 177, 182, 183 e 207.

GP-3:

- Rua Suzana Dias nºs 218, 228, 242, s/nº esquina com Largo da Matriz, 260, 280, 294, 300, 334, 356, 368, s/nº, 437, 442, 443, 453, 477, 478, 482, 492, 503, 504, 526.
- Largo São Bento nº 37-B

QUADRO Nº 1

17/12/82

GRAU DE PROTECÇÃO	Diretrizes para Intervenção								
	Indicações Gerais & de Enquadramento	Pintura							
		Construções Anteriores a 1800	Construções de 1800 a 1910	Construções Posteriores a 1910	Fachadas	Revestimentos Internos	Coberturas	Instalações Elétricas e Hidráulicas	Complementares
GP - 1	Conservar qualificação para enquadramento em GP - 1.	Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de noqueira.	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul. Esquadrias: em verde.	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originais: tratamento de conservação, com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmos material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Manutenção dos originais, permitido tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas. Manter mesmos material e acabamento. Aprovação do CONDEPHAAT requerida para alteração do tipo de revestimento quando de mudança de uso de compartimento.	Manutenção da original, permitido tratamento de conservação com eventual substituição de telhas ou elementos suportes deteriorados; manter os mesmos material, detalhes e acabamentos.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Novas instalações para adaptação de usos aos atuais, serão aparentes. Tubulações elétricas utilizarão tubos plásticos rígidos. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 14.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá ser documentada, através de levantamento fotográfico, antes, durante e após a sua realização.
GP - 2	Eliminar elementos de descaracterização da edificação; criar qualificação para enquadramento em GP - 1.	Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de noqueira.	Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, Esquadrias: em tons de verde.	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originais: tratamento de conservação, com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmos material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspectos e conformação primitivos.	Nas partes inalteradas: manutenção dos originais; tratamento de conservação recomendado, com eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmos material e acabamento. Nas partes descaracterizadas: admitido qualquer tipo, com prévia autorização do CONDEPHAAT.	Manutenção da original remanescente; tratamento de conservação recomendado, com eventual substituição de telhas e elementos suportes; manter mesmos material, detalhes e acabamento. Nas partes descaracterizadas e acréscimos, só admitido o uso de telhas de cerâmica ou laje plana com proteção térmica.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Acréscimos permitidos de acordo com novos usos da edificação. Recomendada a não utilização de fios de nº inferior a 14.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá receber prévia aprovação do CONDEPHAAT e ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser remanejadas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas incidentes.
GP - 3	Manter qualificação para enquadramento em GP - 3.			Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Reformas permitidas, desde que mantidos recuo e volumetria. Nas construções feitas no alinhamento, deverão ser revestidas com massa e pintadas.	Admitido qualquer tipo.	Manutenção das existentes de telhas cerâmicas ou lajes planas. Nos acréscimos, utilizar telhas cerâmicas ou laje plana com proteção térmica.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	As edificações enquadradas nesta categoria poderão ser remanejadas internamente e externamente, mediante prévia aprovação do CONDEPHAAT. Documentação fotográfica antes e depois da intervenção recomendada.
GP - 4	Reformas recomendadas, com eliminação de elementos destoantes do conjunto.			Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Indicação de reformas para torná-las menos destoantes do conjunto. Nas construções feitas no alinhamento, deverão ser revestidas com massa e pintadas.	Admitido qualquer tipo, atendidos os demais dispositivos locais.	Utilização de telhas cerâmicas ou laje plana com proteção térmica.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	

GP-1  
GP-2

121

274  
20

Subempenho — Adjudicatária

- 1946 — Indústria e Com. de Colchões Marajo Ltda.
1961 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.
1962 — Comercial Major Ltda.
1963 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
1964 — Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.
1965 — José Martin Garcia
1966 — Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.
1967 — Avena Agricultura e Comércio Ltda.
1968 — Comercial Flamarigi Ltda.
1969 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
1970 — San Marco Representações e Comércio Ltda.
1971 — Nutrin Alimentos Ltda.
1972 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
1973 — Zabet S.A. Indústria e Comércio
1974 — Dias Pastorinho S.A. Com. e Indústria
1975 — Moyses & Cia. Ltda.
1976 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
1977 — Indústria Matarazzo de Alimentos S.A.
1978 — Cia. Mercantil e Industrial Parizotto
1979 — Leão Junior S.A.
1980 — Pastificio Lisboa Ltda.
1981 — Frigorífico Mouran S.A.
1982 — Comercial Major Ltda.
1983 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
1984 — Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.
1985 — José Martin Garcia
1986 — Avena Agricultura e Comércio Ltda.
1987 — Comercial Flamarigi Ltda.
1988 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
1989 — San Marco Representações e Comércio Ltda.
1990 — Nutrin Alimentos Ltda.
1991 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
1992 — Zabet S.A. Indústria e Comércio
1993 — Dias Pastorinho S.A. Com. e Indústria
1994 — Moyses & Cia. Ltda.
1995 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
1996 — Indústrias Matarazzo de Alimentos S.A.
1997 — Cia. Mercantil e Industrial Parizotto
1998 — Mercantil São Vito Ltda.
1999 — Leão Junior S.A.
2000 — Pastificio Lisboa Ltda.
2001 — Frigorífico Mouran S.A.
2002 — Rede Zaccarias de Pneus e Acessórios S.A.
2003 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.

Item único — Rio do Sul Com. de Mats. para Constr. Ltda. — Valor Total Cr\$ 749.500,00.
Processo IAMSPE 1882-82 — Tomada de Preços 259-82.
Itens 01 e 02 — Farmatalla Carlo Erba S.A. — Valor Total Cr\$ 1.832.600,00.
Item 03 — Indústrias Farmaceuticas Fontoura S.A. — Valor Total Cr\$ 34.800,00.

Extrato de Convênio
Data da Assinatura — 13-4-82.
Partes — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e Pacheco & Mauzan S.C. Ltda. (Laboratório de Análises Clínicas), do município de Lins.
Objetivo — Prestação de serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.
Condições — A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.
Valor estimado — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 600.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.
Observação — A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Extrato de Convênio
Data da Assinatura — 13-4-82.
Partes — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e o Laboratório Triangulo de Análises Clínicas S.C. Ltda., do município de Aracatuba.
Objetivo — Prestação de serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.
Condições — A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.
Valor estimado — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 1.200.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.
Observação — A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Classificações 341-82

Foram afixadas no quadro de avisos da Seção de Compras do IAMSPE, à Av. Ibirapuera 983, as seguintes Classificações de Julgamentos:

- Processo IAMSPE 3339-82 — Tomada de Preços 338-82
Item 1
1.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
4.0 — Marconfer Ferro e Aço Ltda.
Itens 2, 3 e 5
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 4
Cancelado
Item 6
1.0 — Colonial Esquadrilas de Madeiras Ltda.
2.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 7
Cancelado
Itens 8 a 28
1.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
2.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 29
1.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
Item 30
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 31
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 32
1.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
3.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
Item 33
1.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 34
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
2.0 — Colonial Esquadrilas de Madeiras Ltda.
Item 35
1.0 — Armando Madia & Cia. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 36
1.0 — Armando Madia & Cia. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
3.0 — Lamplac Indl. e Coml. Ltda.
4.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente.

- 2.0 — Neo Cirurgica Equip. Médico Hosp. Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 6
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
3.0 — Neo Cirurgica Equip. Médicos Hosp. Ltda.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 7
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
3.0 — Neo Cirurgica Equip. Médicos Hosp. Ltda.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 8
1.0 — Cirucam Com. de Mats. Cirúrgicos Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
Item 9
1.0 — Sondaplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 10
1.0 — Sondaplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
3.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
4.0 — Cirucam Com. de Mats. Cirúrgicos.
Item 11
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 12
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 13
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar Homologação".

- Tomada de Preços 336-82 — Processo IAMSPE 3553-82
Itens 1, 2, 3 e 5:
1.0 — Bird Internacional Prods. e Serv. Prods. para Medicina Ltda.
2.0 — Mallinckrodt Prods. Diagnósticos Químicos Ltda.
Item 4:
1.0 — Mallinckrodt Prods. Diagnósticos e Químicos Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar homologação".
Tomada de Preços 305-82 — Processo IAMSPE 2.404-82
Item: 01
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Carlos Tadeu Couto.
Item: 02
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
Item: 03
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Alternativa A.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda. — Proposta normal.
4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
5.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Proposta normal.
6.0 — Carlos Tadeu Couto.
7.0 — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda. — Alternativa A.
Item: 04
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Alternativa A.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda.
4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
5.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Proposta normal.
6.0 — Carlos Tadeu Couto.
7.0 — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda. — Alternativa A.
Item: 05
1.0 — Carlos Tadeu Couto.
2.0 — Socylek Matl. Médico Hospitalar Ltda.
3.0 — Farnel Coml. e Distribuidora Ltda.

- 4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
Tomada de Preços 304-82 — Processo IAMSPE 1.908-82
Item 01
1.0 — Farnel Coml. e Distribuidora Ltda.
2.0 — Cremer S/A Produtos Têxteis e Cirúrgicos — Alternativa A.
3.0 — Repronan Comércio e Indústria Ltda.
4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
5.0 — Cremer S/A Produtos Têxteis e Cirúrgicos — Proposta Normal
6.0 — Carlos Tadeu Couto
7.0 — Halo Hospitalar Comércio e Representações Ltda. — Alternativa A.
Item 02
1.0 — Repronan Comércio e Indústria Ltda.
2.0 — Cirucam Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.
3.0 — Farnel Comercial e Distribuidora Ltda.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 03
1.0 — Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S.A.
2.0 — Comércio e Indústria Irmãos Sahagoff Ltda.
3.0 — Laboratórios B. Braun S/A
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
5.0 — JCM Comércio e Exportação Ltda. — Proposta Normal.
6.0 — Halo Hospitalar Comércio e Representações Ltda.
7.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
8.0 — Rep. Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda.
9.0 — JCM Comércio e Exportação Ltda. — Alternativa A.
10.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
Item 04
1.0 — Comércio e Indústria Irmãos Sahagoff Ltda.
2.0 — Repronan Comércio e Indústria Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda.
4.0 — JCM Comércio e Exportação Ltda.
5.0 — Halo Hospitalar Comércio e Representações Ltda.
6.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
7.0 — Cirucam Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.
8.0 — Rep. Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a Legislação vigente. — "Aguardar Homologação".
Tomada de Preços 307-82 — Processo IAMSPE 3390-82.
Item 1
1.0 — Laboroterápica Bristol Quím. e Farm. Ltda.
Item 2
1.0 — Ariston Inds. Quím. e Farms. Ltda.
2.0 — Libra Lab. Indl. Brasileiro S/A.
3.0 — Laboratório Mesquita Ltda.
4.0 — Interlab Farmacêutica Ltda.
5.0 — P. Castro Prods. Médico Hosp. Ltda.
6.0 — Rep. Com. e Repres. Imp. e Exp. Ltda.
7.0 — Bennati Distrib. Hospitalar Ltda.
Item 3
1.0 — JP Ind. Farmacêutica S.A.
2.0 — Cesama Distr. de Prods. Hosp. Ltda.
3.0 — Labs. Halek Istar Ltda.
4.0 — Ind. Farmacêutica Baza Ltda.
5.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
6.0 — P. Castro Prods. Médico Hosp. Ltda.
7.0 — Labs. B. Braun S/A.
8.0 — Ariston Inds. Quím. e Farms. Ltda.
9.0 — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda.
10.0 — Híplex S/A Lab. de Hipodermia.
Item 4: Cancelado.
Item 5:
1.0 — Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar Homologação".

Instituto de Previdência do Estado

PROCURADORIA IMOBILIARIA

PROCURADORIA JURIDICA SUBPROCURADORIA IMOBILIARIA

Antonio Carlos Madeira — Dirceu Rufino de Oliveira — Maria Luiza Pagliuso Ramos e Wilton Osório Meira Costa: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 90 dias.

Celia Regina D. C. Pereira Lima — Clotivaldo Gonçalves de Oliveira e Genro Peretra Forlino: Deverão comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de tomarem ciência de seus processos em exigências.

Celina Barros Pignatelli: Deverá comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de prestar esclarecimentos.

Carlos Alberto Garbetta (Proc. em nome de Carliho Roque de Camargo): Comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de receber instruções para lavratura.

Ozello Edegnio da Silva: Deverá cumprir exigências de seu processo imobiliário, dentro do prazo de 90 dias.

Estanislau Spiznar — Felipe Luiz Gomes e Silva (Proc. em nome de Maria Aparecida de Oliveira Macêdo) — José Luiz Amaral Neto (Proc. em nome de Luiz Roberto Chaves) — Heloisa Lopes — Nelson Bedin — Onívia Borba Baptista — Pascoal Botacio — Paulo Sergio Rodrigues e Tatyko Sato Saragossa: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Alayr Tovo Nabuco — Benedito Cesar de Campos: Deverão apresentar os seguintes documentos: a) Habite-se; b) Certidão da averbação da construção no registro de imóveis; c) Certificado de quitação do IAPAS; e d) Prova de quitação com o engenheiro responsável pela obra.

Amale Nemi Abboud — Edson Claudine Trevisan (Proc. em nome de Celia Aparecida Silli Barbosa) — Aráhy Pereira Chirra de Paula — Guilomar Maria Ferreira — João da Silva e José Antonio Fernandes (Proc. em nome de Antonio Roque da Silva): Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Cecilio Pozzi: Deverá cumprir exigências de seu processo imobiliário, dentro do prazo de 90 dias.

Alcides Hypolito do Rego Filho a Newton Passarelli: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 15 dias.

Maria Flomênia dos Santos Filho (Proc. em nome de Rosa Zenebri de Castro) e Renato Guimarães Junior: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 10 dias.

Dizze Gonçalves (Proc. em nome de Art Ribeiro Soares) — José Di Lello — Miyoe Yasutake (Proc. em nome de Amaro Rodrigues Salgueiros) e Waldemar dos Santos Filho (Proc. em nome de Waldemar dos Santos): Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Homologações

Processo IAMSPE 2106-82 — Tomada de Preços 263-82

Item 01 — Laboratórios Ayerst Ltda. Valor Total Cr\$ 1.936.600,00.
Itens 03 e 04 — Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda. — Valor Total Cr\$ 10.025,00.
Item 05 — Rhodia S.A. — Valor Total Cr\$ 34.960,00.

Processo IAMSPE 13718-81 — Tomada de Preços 285-82

Tomada de Preços 306-82 — Processo IAMSPE 3007-82

Item 1
1.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
2.0 — Carlos Tadeu Couto
3.0 — Abbott Labs. do Brasil Ltda.
4.0 — Syncrofilm Distribuidora Hospitalar Ltda.

Item 2
1.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.

Item 3
1.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
2.0 — Laborlex Com. Equip. para Laboratórios Ltda.

Item 4
1.0 — Com. Indl. Irmãos Sahagoff Ltda.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda. — Proposta normal.

4.0 — Cirucam Com. de Materiais Cirúrgicos Ltda.
5.0 — Halo Hosp. Repres. Ltda.
6.0 — Becton Dickinson Ind. Cirúrgica S.A.

7.0 — Costa & Carvalho Ltda. — Alternativa A.
Item 5

1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.

CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

DECRETOS DE 27-5-82

Dispensando, a pedido Idel Aronis, da função de Presidente do GAP — Secretaria da Cultura.

Designando, nos termos dos arts. 5.º, III e 8.º do Decreto 13.429-79, Dalva Assumpção Souto Mayor, para integrar na qualidade de Presidente, o GPA — Secretaria da Cultura, criado pelo Decreto 13.431-79.

Gabinete do Secretário

Resolução 49, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-lei 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado o Centro Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, cuja delimitação e abrangência são descritas no artigo 2.º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Centro Histórico de Santana de Parnaíba, para fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

a) todas as áreas compreendidas dentro da poligonal formada pelo eixo da rua "Santa Cruz, do ponto do encontro deste com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Bartolomeu Bueno, até o ponto de encontro com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Suzana Dias, deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Suzana Dias, em sentido Leste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Santo Antonio; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Sano Antonio, em sentido Sul, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Coronel Raimundo; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Coronel Raimundo em sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Padre Miguel; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Padre Miguel, no sentido Sul, até seu ponto de encontro com a linha poligonal formada pelos eixos das vias carroçáveis que delimitam a praça da Bandeira; deste ponto, seguindo, no sentido Sul, pelo eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Leste, a referida praça até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a mesma praça pelo extremo Sul, deste ponto, seguindo, em sentido Oeste pelo último eixo referido, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a praça mencionada, em seu extremo Oeste; deste ponto, seguindo pelo

275  
28/5

último eixo, citado, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Sul, a praça 14 de Novembro; deste ponto, seguindo pelo eixo recém citado, no sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Oeste, a praça mencionada, deste ponto, seguindo pelo eixo que vem de ser referido, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Bartolomeu Bueno; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Bartolomeu Bueno e por seu prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, até o ponto de encontro deste prolongamento com o eixo da rua Santa Cruz".

b) todas as áreas compreendidas entre a poligonal referida na alínea anterior e a poligonal formada pela junção, sem solução de continuidade, das linhas limite envoltórias, mais externas em relação àquela poligonal das unidades imobiliárias que ficam frente para qualquer dos logradouros descritos naquela alínea, nos trechos que a mesma enumera, ou que tenham em comum com estes ao menos um ponto vertical.

Parágrafo 1.º — Faz parte integrante desta Resolução a delimitação cartográfica da poligonal referida nas alíneas "a)" e "b)" do "caput" deste artigo, traçada sobre originais do SCM — Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em escala 1:4.000, e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do Presidente do CONDEPHAAT.

Parágrafo 2.º — A delimitação da área envoltória de 300 metros de raio de exemplar ou sítio tombado a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos de logradouros referidos na alínea "a)" do "caput" deste artigo, achando-se igualmente representada nos originais citados no parágrafo 1.º deste artigo e sujeitas às condições que o mesmo prescreve.

Artigo 3.º — Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 graus diferenciados de tratamento das edificações componentes do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

a) GP-1: Grau de Proteção 1 — aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visará à conservação integral da edificação ou a modificação efetuada segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade da estrutura e dos principais espaços internos.

b) GP-2: Grau de Proteção 2 — aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visará à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes nos termos das normas constantes desta Resolução.

c) GP-3: Grau 3 — aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revistam de funções importantes na percepção do conjunto (ambiência) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visará à preservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.

d) GP-4: Grau 4 — aplicável às edificações destoantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visará orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para a inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1.º — Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de tratamento referidos no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2.º — O enquadramento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, inclusive a modificação de uso das edificações ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

Artigo 4.º — Nas edificações situadas no Centro Histórico de Santana de Parnaíba deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro n.º 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único — Caberá ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, a época de construção das edificações a serem objeto de intervenções físicas que devam obedecer às diretrizes do quadro citado no "caput" deste Artigo.

Artigo 5.º — Para o fim do dispositivo do Parágrafo Único do Artigo 4.º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante no Quadro n.º 3 anexo, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º — As construções que vierem a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro n.º 2 a que se refere parte integrante da presente Resolução.

Artigo 7.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a escrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUADRO Nº 1  
Diretrizes para Intervenção Física em Edificações, Segundo os Diferentes Graus de Proteção

GRAU DE PROTEÇÃO	Diretrizes para Intervenção	Indicações Gerais de Enquadramento	Pintura	Construções Anteriores a 1800	Construções de 1800 a 1910	Construções Posteriores a 1910	Fachadas	Revestimentos Internos	Coberturas	Instalações Elétricas e Hidráulicas	Complementares
GP - 1	Conservar qualificação para enquadramento em GP - 1.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul. Esquadrias: em verde.	Construções Posteriores a 1910: Paredes, Batentes e Fachadas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originalis: tratamento de conservação com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Originalis: tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas. Manter mesmo material e acabamento. Aprovação do CONDEPHAAT requerida para alteração do tipo de revestimento quando de mudança de uso de compartimento.	Manutenção dos originais, permitindo tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas. Manter mesmo material e acabamento.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Novas instalações para adaptação de usos atuais, serão aparentes. Tubulações elétricas utilizarão tubos plásticos rígidos. Recomendado não empregar fios de nº inferior a 20/14.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Acréscimos permitidos de acordo com novos usos de edificação. Recomendada a não utilização de fios de nº inferior a 14.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá ser documentada, através de levantamento fotográfico, antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser remanejadas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas incidentes.
GP - 2	Eliminar elementos de descaracterização da edificação; criar qualificação para enquadramento em GP - 1	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde. Esquadrias: em tons de verde.	Construções Posteriores a 1910: Paredes, Batentes e Fachadas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originalis: tratamento de conservação com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspectos e conformação primitivos.	Originalis: tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material e acabamento. Nas partes descaracterizadas: admitido qualquer tipo, com prévia autorização do CONDEPHAAT.	Manutenção dos originais remanescentes; tratamento de conservação recomendado; eventual substituição de telhas e elementos suportes; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Nas partes descaracterizadas e acréscimos: só admitido o uso de telhas de cerâmica ou laje plana com proteção térmica.	Manutenção das existentes de telhas cerâmicas ou lajes planas. Nos acréscimos, utilizar telhas cerâmicas ou laje plana com proteção térmica.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá receber prévia aprovação do CONDEPHAAT e ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser remanejadas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas incidentes.
GP - 3	Manter qualificação para enquadramento em GP - 3.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde. Esquadrias: em tons de verde.	Construções Posteriores a 1910: Paredes, Batentes e Fachadas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Reformas permitidas, desde que mantidos recuo e volumetria. Nas construções feitas no alinhamento deverão ser revestidas com massa e pintadas.	Admitido qualquer tipo.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.
GP - 4	Reformas recomendadas, com eliminação de elementos destoantes do conjunto.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas. Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira.	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde. Esquadrias: em tons de verde.	Construções Posteriores a 1910: Paredes, Batentes e Fachadas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Indicação de reformas mere toras menos destoantes do conjunto. Nas construções feitas no alinhamento deverão ser revestidas com massa e pintadas.	Admitido qualquer tipo, atendidos os demais dispositivos locais.	Utilização de telhas cerâmicas ou laje plana com proteção térmica.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.	Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos.

QUADRO Nº 2

Diretrizes e Normas para Intervenção Física em Novas Edificações

Elemento da Implantação/Edificação	Especificação	Condições de Aplicação		Restrições Incidentes		
		Obrigatoriedade	Situação	Dimensionais (metros)	Complementares	Acessórios
Recuo	De Frente	Facultativo	Uso Exclusivamente Residencial	5.00	Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1.50 m. Uso exclusivo do recuo como jardim	Não imitar construções enquadráveis nas categorias GP-1 e GP-2 de proteção.
		Obrigatório	Uso não Residencial	0.00	(Edificação no alinhamento)	
	Lateral	Facultativo	Lote de Esquina	5.00	Para alinhamento com rua lateral	
			Lote Comum	1.50	Em pelo menos uma das laterais	
De Fundo	Obrigatório	Corpo Principal	5.00			
		Edícula Separada	2.00	Entre edícula e corpo principal	Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura	
Altura	Máxima			6.00	Do nível do passeio até o beiral	Dimensionamento tomado no meio da testada do lote.
Cobertura	Telha Cerâmica	Cabe opção para alternativa abaixo	Edificação Isolada		Inclinação de 30%	
			Edificação Sem Recuo lateral		Inclinação igual a de qualquer das edificações vizinhas	
	Laje Plana	Cabe opção para Alternativa acima				Laje recoberta com camada de terra e vegetação.
Materiais	Externamente	Obrigatórias	Paredes		Revestidas com massa e pintadas	
			Esquadrilhas		De madeira	Detalhes e ferragens de desenho contemporâneo para não confundir com antigos.
			Vidros		Vedados os coloridos	
	Internamente	Livre			Pode ser empregado qualquer material	
Cores	Externamente	Livre	Paredes			

QUADRO 3

Graus de Proteção

GP-1:

Rua Suzana Dias, nos 348 e 551.  
Largo São Bento, nos 66, 72 e 80.  
Rua Santa Cruz, n.º 26.  
Rua Bartolomeu Bueno, n.º 97.  
Largo da Matriz, nos 9, 19 e 25.

GP-2:

Rua Suzana Dias, nos 208, 209, 221, 236, 241, 253, 314, 322, 328, 380, 388, 391, 392, 410, 411, 459, 468, 497, 510, 515, 516, 525, 527 e s.n.º entre nos 551 e 527.

Largo São Bento, nos 37-A e 98.  
Rua Santa Cruz, nos 19, 29 e 31.  
Praça 14 de Novembro, nos 57, 67, 101 e s.n.º entre nos 02 e 33.

Rua Alvaro Luis do Valle, s.n.º e n.º 62.  
Rua Bartolomeu Bueno, nos 09, 23, 32, 33, 38, 46, 56, 62, 70, 78, 81, 85, 91, 105, 119, 135 e 147.  
Rua Santo Antonio, nos 28, 37, 40, 54, 56 e 64.

Rua Padre Miguel Mauro, n.º 39.  
Praça da Bandeira, nos 02, 07, 13 e 21.  
Largo da Matriz a Igreja e os nos 49, 51 e 63.  
Rua Coronel Raimundo, n.º 25.  
Rua André Fernandes, nos 33, 39, 48, 81, 69, 97, 105, 115, 121, 169, 171, 177, 182, 183 e 207.

GP-3:

Rua Suzana Dias, nos 218, 228, 242, s.n.º esquina com Largo da Matriz, 260, 280, 294, 300, 334, 56, 368, s.n.º 437, 442, 443, 453, 477, 478, 482, 492, 502, 504, 526.

Largo São Bento, n.º 37-B.  
Rua Santa Cruz, nos 04, 10, 17, 20, 32, 37, 42, 69, 71 e 77.  
Praça 14 de Novembro, nos 33, 41, 55, 79, 81 e 89.

Rua Alvaro Luis do Valle, nos 50, 66 e 80.  
Rua Bartolomeu Bueno, nos 07, 10, 18, 94, 100, 111, 126 e 132.  
Rua Padre Miguel Mauro, nos 3, 11 e 45.

Praça da Bandeira, nos 27 e 37.  
Largo da Matriz, nos 39 e 77.  
Rua Coronel Raimundo, n.º 16, a Escola, o Posto de Saúde e uma Casa Isolada.

Rua André Fernandes, nos 06, 12, 15, 26, 71, 85, 129, 172, 187, 192 e 195.  
Rua 9 de Julho, n.º 27.

PG-4:  
Rua Suzana Dias, s.n.º entre nos 209 e 221 e nos 284, 321, 338, 347, 362, 369, 485, e s.n.º esquina com Rua Major Cas-tro.

Largo São Bento, nos 03 e 90.  
Rua Santa Cruz, nos 13, 46, 54 e 90.  
Rua Bartolomeu Bueno, nos 15, 19, 25, 75, 82, 90 e 129.

Rua Santo Antonio, nos 12 e 20.  
Praça da Bandeira, nos 20 e 32.

Largo da Matriz, s.n.º (Posto do Cor-reio).

Rua Padre Guilherme Pompeu, n.º 437.  
Rua Coronel Raimundo, nos 35, 37, 57 e s.n.º esquina com Rua Santo Antonio.  
Rua André Fernandes, nos 104, s.n.º, 151, 165 e s.n.º

Resolução 55, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do Artigo do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica tombado o Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, cuja delimitação e abrangência são descritas no Artigo 2.º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - O Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, para os fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

a) inicia na altura do imóvel n.º 75 localizado na esquina da Rua Bernardo Joaquim, segue pela Rua Bernardo Joaquim em direção à Praça Oswaldo Cruz, atingindo a referida praça deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a Rua Barão de Paraitinga onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Barão de Paraitinga até encontrar a Rua Domingos de Castro, onde

deflete a esquerda seguindo pela Rua Domingos de Castro até encontrar a Rua Monsenhor Gioia, seguindo pela Rua Monsenhor Gioia até a altura do n.º 33 da referida rua onde deflete a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a Rua Bernardo Joaquim.

b) inicia no cruzamento da Rua Monsenhor Gioia com a Rua do Cuzeiro, seguindo pela referida rua até encontrar a Rua Oswaldo Cruz onde deflete a direita seguindo pela Rua Oswaldo Cruz até encontrar a Rua Domingos de Castro onde deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a Rua Monsenhor Gioia onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Monsenhor Gioia até encontrar a Rua Manoel Bento, rua esta abrangida nesta descrição em toda a sua extensão, (desde o rio Paraitinga até a Rua Domingos de Castro), no cruzamento da Rua Manoel Bento com Capitão Antonio Castro deflete a esquerda seguindo pela Rua Capitão Antonio Castro até encontrar a Rua Domingos de Castro onde deflete novamente a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a Rua Oswaldo Cruz, ponto já referido na presente descrição.

c) todas as áreas compreendidas entre as ruas e logradouros referidas nas linhas anteriores "a" e "b", e as linhas limites enclausuradas pelas referidas ruas, sem solução de continuidade, mas excetuando em relação aquelas ruas e logradouros nos trechos que possuem ao menos um ponto vertice para eles facing frente ou que tenham em

276  
2/2



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

217  
212

São Paulo, 02 de junho de 1982.

Ofício SE-444/82  
P.CONDEPHAAT Nº 21.946/82

Senhor Prefeito

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência junto a este, xerocópia da Resolução de Tom**amento do Centro Histórico da Cidade de Santana do Parnaíba**, publicada no **Diário Oficial do Estado** de 28 de maio último.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

Senhor  
GABRIEL MARQUES DA SILVA  
DD. Prefeito Municipal de  
SANTANA DO PARNAÍBA - SP  
CEP - 06500

JM/mtr

NO 672 on 1st of m/s



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- C O N D E P H A A T -

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - cep 01009

278  
xpb

São Paulo, 02 de junho de 1982.

Ofício SE-445/82  
P.CONDEPHAAT Nº 21.946/82

Senhor Delegado

Temos a honra de encaminhar a Vossa Senhoria junto a este, xerocópia da Resolução de Tombamento do Centro Histórico da Cidade de Santana do Parnaíba, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de maio último.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente ,

CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Substº  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

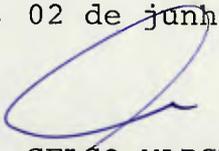
Senhor  
DR. LUIZ ALVES DE CAMPOS SOERINHO  
DD. Delegado Titular de  
SANTANA DO PARNAÍBA - SP  
CEP - 06500

JM/mtr

À S.T.A (D<sup>a</sup>. Dilma Nassif)

Para inscrição do bem em questão no  
Livro do Tombo respectivo.

SE., 02 de junho de 1982.

  
CELSO MARCHI  
Diretor Técnico-Subst?  
Secretaria-Executiva  
CONDEPHAAT

JM/mi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 279  
P.CONDEPHAAT n.º 21.946 1982 (a) Du

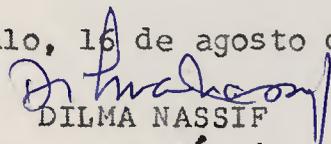
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Estudo de Preservação e tombamento do Núcleo Histórico  
de Santana do Parnaíba.

Senhor Diretor

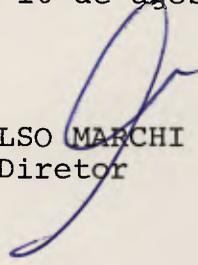
Em atenção ao despacho de fls nº 278-verso,  
foi inscrito na data de 16/08/82, em questão no Livro  
do Tombo Histórico nº 1, nº 199, página 49.

São Paulo, 16 de agosto de 1.982

  
DILMA NASSIF  
Enc. Setor Técnico

- 1 - Ciente.
- 2 - Arquive-se na Seção Técnico Auxiliar.

CONDEPHAAT/SE., 16 de agosto de 1982.

  
CELSO MARCHI  
Diretor

JM/mi

280



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

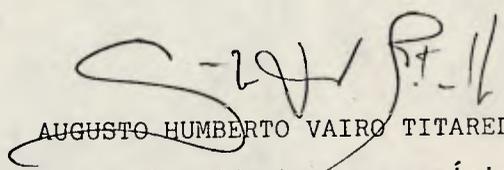
Ofício GP-483/88

São Paulo, 22 de abril de 1988.

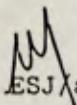
Meritíssimo Juiz

Reportando-nos aos termos de nosso GP-460/88, de 13.04.88, dirigido a Vossa Excelência, voltamos ao assunto para, na conformidade dos entendimentos havidos nesta cata com o Dr. José Expedito Rodrigues Neto, ilustre membro da procuradoria Regional da Grande São Paulo, juntar ao presente, por cópia xerox, todas as peças que formam o processo nº 21946/82, referente ao estudo de preservação e tombamento do Núcleo Histórico de Santana do Parnaíba, neste Estado.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCO ANTONIO DE LOURENZI  
MD. Juiz de Direito de Barueri  
Forum de Barueri  
BARUERI - SP  
CEP.: 06400

  
ESJ/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

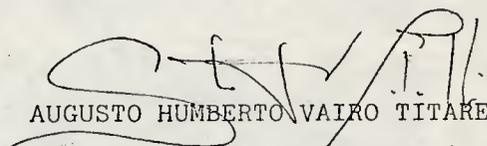
Ofício GP-484/88

São Paulo, 22 de abril de 1988.

Douto Procurador

Reportando-nos aos entendimentos verbais que mantivemos com Vossa Excelência nesta data, juntamos, ao presente, todas as peças, por cópia xerox, do processo nº 21.946/82, referente ao estudo de preservação e tombamento do Núcleo Histórico de Santana do Parnaíba, neste Estado.

Certos de havermos atendido à solicitação formulada, e mantendo-nos ao dispor de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

  
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI  
Vice-Presidente em exercício

Exmo Senhor  
Dr. JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES NETO  
MD. Procurador da Procuradoria Regional da  
Grande São Paulo  
Procuradoria Geral do Estado  
Rua São Bento, nº 370 - 10º andar  
CAPITAL - SP

  
ESJ/ahm.

PR-1

RECEBIDO,

2<sup>a</sup> SP-1, em 22/04/88 AS MS

MARIA HELENA MARQUES DA SILVA  
Chefe de Seção Substituto



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fôlha N.º

Processo N.º PGE: 94871/88

282  
fo  
Cida Borges  
RUBRICA

ASSUNTO: OBRAS IRREGULARES NO IMÓVEL TOMBADO PELO ESTADO SITO  
À RUA SUZANA DIAS, 492-SANTANA DO PARNAÍBA.

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCESSOS : PGE. 94.871 e SC. 23.041/84.

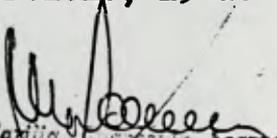
Dr.Proc.Chefe de Subprocuradoria.

Proponho sejam ultimadas as seguintes medidas:

- 1 - Regularização do processo visto que, s.m.j., as fls. 32/69 deveriam ser autuadas no processo PGE.94.871.
- 2 - Sejam xerociciadas as peças do processo da CONDEPHAAT, SC. 23.041/84, autuação no processo PGE. e remessa ao Gabinete da PR.1. onde funcionário da Secretaria de Estado da Cultura, irá retirá-lo para ser encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de Barueri, em atendimento aos Ofícios de fls.68/69.
- 3 - Seja submetida à apreciação superior a minuta da petição inicial de fls.64/66, conforme Item "4" pedido de fls.67.
- 4 - Sejam requisitados à CONDEPHAAT cópias do ato de tombamento dos imóveis em causa, bem como do texto legal que autoriza aquele Conselho a pleitear, em nome próprio, a ação.

2ª SP.1.1., 15 de abril de 1988.

2ª SP.1.

  
Maria Antonina Scarpeta  
Procuradora do Estado  
Chefe de Seccional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação

Rubricada sob n.º

283  
71

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO-CONDEPHAAT	23041	84	

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO: Denúncia irregulares em Santana do Parnaíba, imóvel sito à Rua Suzana Dias, nº 492, vizinho do nº 482 - em Santana do Parnaíba.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, para atender ao solicitado no item 4 da informação de fls. 70.

G.S., em 19 de agosto de 1988

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSORA

.RB///dsf

274



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

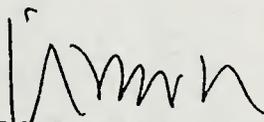
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23.041	84	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Denúncia irregulares em Santana do Parnaíba, imóvel sito à Rua Suzana Dias, nº 492, vizinho do nº 4821 - em Santana do Parnaíba.

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para atender.

GP/CONDEPHAAT, 24 de agosto de 1988.

  
 PAULO DE MELLO BASTOS  
 Presidente



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	23041	84	

INTERESSADO: Condephaat

ASSUNTO: Denúncia irregulares em Santana do Parnaíba, imóvel sito à Rua Suzana Dias, N° 492, vizinho do n° 482 - em Santana do Parnaíba.

INFORMAÇÃO AJ - 007/88

Senhor Presidente

1- Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria a fls. 72, que remete implicitamente à ordem da Senhora Secretária transmitida a fls. 71 pela Senhora Assessora de seu Gabinete, reportamo-nos, no que se refere ao item 4 da Informação de fls. 70, aos arts 128 e 129 da Constituição de Estado, bem como à Lei n° 10247, de 22/10/68, ao Decreto lei n° 149, de 15/8/69, bem como ao Decreto 13426, de 16/03/79, todos estaduais, cujos arts 134 a 149 foram mantidas em vigor pelo art. 187 do Decreto 20955, de 30/11/84.

2- Juntamos outrossim a fls. seguintes cópia do ato de tombamento do imóvel sito em Santana de Parnaíba à Rua Suzana Dias, n° 492.(fl. 02 do anexo, grifado).

3- É o que tinha a informar.

CÔNDEPHAAT, 13 de setembro de 1988

  
EVARISTO SILVEIRA JUNIOR

ESJ/clg



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INFORMAÇÃO GP - 177

Senhora Assessora

Dra. Josephina Boralli.

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria constante de fls. 71, devolvemos os presentes autos para as providências subsequentes.

GP/CONDEPHAAT, 14 de setembro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT

Ofício GP-730/91

São Paulo, 17 de maio de 1991.

Senhor Prefeito

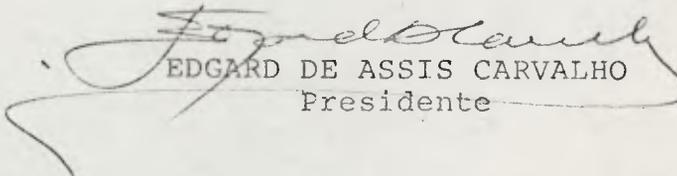
Pedimos licença para vir à presença de Vossa Excelência no sentido de solicitar as devidas providências dessa Prefeitura com vistas a solução de grave problema que vem preocupando este Órgão, encarregado da defesa e preservação dos bens culturais, a nível estadual no sentido lato, em específico nesse Município.

Juntando, ao presente, para o alto conhecimento de Vossa Excelência, cópia do Decreto Estadual nº 13.426/79, referimo-nos ao trânsito de veículos pesados no Núcleo Histórico de Santana do Parnaíba, tombado pela Resolução nº 49/82, "in D.O.E." de 28/5/82, trânsito esse ainda não regulamentado, ao que sabemos, e que vem oferecendo danos, que poderão ser irreparáveis, aos imóveis ali situados, com o início de solapamento já constatado em vários imóveis.

Aliás, demonstramos nosso empenho na manutenção de contatos com essa Prefeitura acerca do tombamento de bens histórico-culturais, na cidade, principalmente no seu núcleo histórico, dada sua relevante participação na história do Estado de São Paulo, alertando Vossa Excelência, com a devida vênica, que qualquer obra em bens tombados deverá merecer a aprovação prévia deste Órgão.

Assim sendo, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência para, em conjunto, oferecer as sugestões que nos couberem visando a consecução daquele objetivo, com o que se estará colaborando para a salvaguarda do patrimônio histórico cultural nesse município.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nos protestos de alta estima e elevado apreço.

  
EDGARD DE ASSIS CARVALHO  
Presidente

Exmo. Sr.  
Doutor LUIZ IWANAGA  
M.D. Prefeito Municipal de Santana do Parnaíba.



SEGUEM JUNTADAS AO PROC. SOB Nº 288 A 294.  
ST/X-000000, 08 DE SETE-310 DE 1992.

*[Handwritten signature]*

288/1



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba  
Estado de São Paulo

Ofício Nº51/92 - C.C.T.

Santana de Parnaíba, 23 de junho de 1.992.

Exelentíssimo Senhor

Com meus cumprimentos iniciais, venho por intermédio do presente, encaminhar para conhecimento de V.Senhoria, cópia de nosso Ofício nº048/92, datado de 17/06/92, expediente esse que foi encaminhado à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba para dar ciência aos Nobres Edís, da importância do teor do documento acima aludido.

Certos de podermos contar com a Vossa valiosa atenção, e no aguardo das providências que o caso requer, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Prof. MIGUEL LUIZ VILLAK  
Coordenador de Cultura e Esportes

Exmo. Senhor Presidente  
EDGAR DE ASSIS CARVALHO  
Presidente da CONDEPHAAT  
São Paulo



289/1a

*Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba*  
*Estado de São Paulo*

Em 17 de Junho de 1.992.

OFÍCIO Nº 048 /92

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É do conhecimento de todos, que Santana de Parnaíba, é tombada pelo Patrimônio Histórico, Condephaat, Órgão da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, através da Resolução nº 49/82, de 13/05/82.

Diante disso, a Coordenadoria de Cultura e Turismo, vem, por intermédio do presente, solicitar de V.Exas., que nos auxiliem na fiscalização do nosso patrimônio histórico. Como estamos praticamente às vésperas de uma eleição Municipal, é muito deprimente, vermos o nosso Centro histórico tombado, com muros e paredes, sendo pichados, enfeitando nossa cidade, considerada pelo Condephaat, um conjunto de importância especial, por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística, que a situam de modo relevante no conceito do Órgão acima aludido. Além do que, a propaganda eleitoral só iniciar-se-á, oficialmente, a partir do dia 05 de julho, próximo futuro, e mesmo quando iniciada a aludida campanha oficialmente, procuraremos preservar o nosso Centro Histórico tombado.

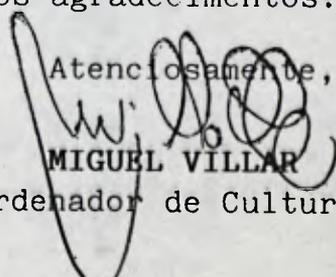
Para tanto, enviamos a todos, cópia da Resolução nº 49/82, de 13/05/82, acima mencionada, para conhecimento de todos, cuja delimitação e abrangência, são descritas no seu artigo 2º.

Diante do exposto, esperamos a colaboração de todos, no sentido de auxiliar-nos na fiscalização e preservação de nosso patrimônio, pois um País que não tem memória, não é reconhecido por ninguém e nossa Parnaíba, em muito contribuiu, para a história do nosso Brasil.

Finalizando, informamos a V.Exas., que cópia do presente expediente, será encaminhada ao Juízo Eleitoral da Comarca, para conhecimento, e de comum acordo, estabelecer os limites territoriais e abrangência da propaganda eleitoral visual.

Certos de podermos contar com a vossa valiosa atenção e colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
MIGUEL VILLAR

Coordenador de Cultura e Turismo

# C O M U N I C A D O

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS  
Gabinete do Secretário

Resolução 49, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 143, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei 17.126 de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1.º** — Fica também o Centro Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, cuja delimitação e abrangência são definidas no artigo 2.º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística e o status de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

**Artigo 2.º** — O Centro Histórico de Santana de Parnaíba, para fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

a) todas as áreas compreendidas dentro do polígono formada pelo eixo da rua "Santa Cruz" do ponto de encontro deste com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Bartolomeu Bueno, até o ponto de encontro com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Suzana Dias, deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Suzana Dias, em sentido Leste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Santo Antônio; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Santo Antônio, em sentido Sul, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Coronel Raimundo; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Coronel Raimundo em sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Padre Miguel; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Padre Miguel, no sentido Sul, até seu ponto de encontro com a linha poligonal formada pelos eixos das vias carroçáveis que delimitam a praça da Bandeira; deste ponto, seguindo, no sentido Sul, pelo eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Leste, a referida praça até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a mesma praça pelo extremo Sul, deste ponto, seguindo, em sentido Oeste pelo último eixo referido, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a praça mencionada, em seu extremo Oeste; deste ponto, seguindo pelo último eixo, citado, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Sul, a praça 14 de Novembro; deste ponto, seguindo pelo eixo recém citado, no sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Oeste, a praça mencionada, deste ponto, seguindo pelo eixo que vem de ser referido, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Bartolomeu Bueno; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Bartolomeu Bueno e por seu prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, até o ponto de encontro deste prolongamento com o eixo da rua Santa Cruz".

b) todas as áreas compreendidas entre a poligonal referida na alínea anterior e a poligonal formada pela junção, sem interrupção de continuidade, das linhas limite envolventes, mais externas em relação àquela poligonal das unidades imobiliárias que fazem frente para qualquer dos logradouros descritos naquela alínea, nos trechos que a mesma circuneta, ou que tenham em comum com estes ao menos um ponto vertical.

**Parágrafo 1.º** — Faz parte integrante desta Resolução a delimitação cartográfica da poligonal referida nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo, traçada sobre o mapa do SCM — Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em escala 1:4.000, e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do Presidente do CONDEPHAAT.

**Parágrafo 2.º** — A delimitação da área envolvente de 300 metros de raio de extensão para o sítio tombado a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos de logradouros referidos na alínea "a" do "caput" deste artigo, achando-se igualmente representada nos originais citados no Parágrafo 1.º deste artigo e sujeitas às condições que o mesmo prescreve.

**Artigo 3.º** — Para os fins desta Resolução, são estabelecidas 4 prais diferenciadas de tratamento das edificações componentes do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do artigo anterior, com as seguintes cores e aplicabilidades:

a) **GP-1:** Grau de Proteção 1 — aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visarà a conservação integral da edificação ou a modificação efetuada segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade da estrutura e dos principais espaços internos.

b) **GP-2:** Grau de Proteção 2 — aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devido a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visarà a conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes nos termos das normas constantes desta Resolução.

c) **GP-3:** Grau 3 — aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revistam de funções importantes na percepção do conjunto (ambiência) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visarà a conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.

d) **GP-4:** Grau 4 — aplicável às edificações destacantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visarà orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para a inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

**Parágrafo 1.º** — Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos prais de tratamento referidos no "caput" deste Artigo.

**Parágrafo 2.º** — O enquadramento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, inclusive a modificação de uso das edificações ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

**Artigo 4.º** — Nas edificações situadas no Centro Histórico de Santana de Parnaíba deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro n.º 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

**Parágrafo Único** — Caberá ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, a época de construção das edificações a serem objeto de intervenções físicas que devam obedecer às diretrizes do quadro citado no "caput" deste Artigo.

**Artigo 5.º** — Para atender ao dispositivo no Parágrafo Único do Artigo 4.º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante no Quadro n.º 2 anexo, que dela faz parte integrante.

**Artigo 6.º** — As construções que vieram a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro n.º 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 7.º** — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 8.º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



291  
JA

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº051/92 - C.C.T.			

INT.: MIGUEL VILLAR - COORD. DE CULT. E TUR./PREF. DO MUN. DE SANTANA DE PARNAÍBA

ASS.: Informa providências tomadas estabelecendo os limites territoriais e abrangência da propaganda eleitoral visual.

1. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para officiar a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

GP/CONDEPHAAT, 26 de junho de 1992.

*odellho*  
 MARCOS DUQUE GADELHO  
 Presidente

*As STCK (Lu. Brito)  
 alguma projetos que passa por  
 aprovada na reunião do Lu. Brito  
 Prefeito de Santana de Parnaíba?*

*29/6/92  
 M*

sdp.-



A

Do

Número

Ano

Rubrica

Do sr. Castello Branco.

p/ resposta a pergunta de  
Assessoria Jurídica sobre o presente  
caso.

STCR, 01 de julho 92

Gláucio Luiz M. Bueno de Moraes  
Diretor Técnico do S.T.C.R.

AO SR. DIRETOR DO STCR:

O assunto foge totalmente ao nosso controle.  
Trata-se de policiamento local, quanto aos  
fiscais da Prefeitura e demais autoridades que  
poderiam instalar locais, fora do núcleo his-  
tórico tombado, em forma de "PIXÓDROMOS"  
para tais eventos.

SP 24.08.92

arg. Bernardo (Castello Branco)





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

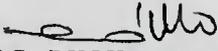
Ofício GP-1323/92

São Paulo, 28 de agosto de 1992.

Senhor Coordenador,

Dando em nosso poder seu ofício nº 51/92 - C.C.T., de 23.6.92, cujos termos constituíram objeto de toda nossa consideração, apresentamos a Vossa Senhoria nossos agradecimentos pela deferência que conferiu a este Órgão, havendo nos sensibilizado sua preocupação de se coibir o pichamento dos edifícios dessa tradicional cidade do Estado, tombada em nível estadual por seu aspecto histórico, arquitetônico e cultural, no seu sentido lato, tendo a certeza de que os nobres vereadores à Câmara Municipal de Santana do Parnaíba acolitarão, acatando-o, o espírito público demonstrado por essa Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Com nosso reconhecimento, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

Ilmo. Senhor  
Prof. Miguel Luiz Villar  
M.D. Coordenador de Cultura e Turismo  
Prefeitura do Município de Santana do Parnaíba  
Santana do Parnaíba -SP

06500-000

  
ESJ/mas

SEQUE JUNTA 27 DO DEC. SOB N 225 A 227.  
3718-07066, 13/06/85

Obs: 35 folhas acima estão no proc. 21.888/84



295

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: KARINA GARCIA SERGENTI

ASS.: Solicita autorização para retirada de cópia de processos referentes a Santana do Parnaíba

À STA para verificar a possibilidade de atendimento.

GP/Condephaat, 12 de setembro de 1995.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/emws.-

70m3720

296

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -

Senhor Presidente:

KARINA GARCIA SERGENTI

R.G. 14.665.762-7 residente à RUA : INDIANA N° 217

APCO 62

Bairro BROOKLIN Cidade SÃO PAULO Estado S.P.

Telefone 543-1135 CEP 04562-000, vem requerer a

Vossa Senhoria, AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DE

XEROX DE MATERIAL REFERENTE A SANTANA

DE PARNAÍBA. SÃO ELES : PROCESSO N° 21946

ANO 1992 -> PÁGINAS : 12, 13, 14, 21, 22, 30, 32, 33

34, 48, 50, 62, 63, 64, 106, 115, 116, 119, 129,

189, 196 ; PASTA N° 3.3.2, ~~P285L~~ P285L, V.3 ->

PLANTAS N° 22, 26, 48, 49, 50, 52 e FOTOS

N° 80, 81, 83, 84, 98.

A SEREM UTILIZADOS COMO BASE DE PESQUISA

PARA UM TRABALHO DE HISTÓRIA DA TÉCNICA

DA FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO.

no imóvel que se localiza à \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

n° do contribuinte \_\_\_\_\_.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 11 de SETEMBRO de 1995.

Karina Garcia Sergenti

Assinatura

CONDEPHAAT

Em 11 / 09 / 95

recebido por: SILVANA

Horas: 12:50

Recebi as cópias  
Karina G. Sergenti  
13/09/95

SEQUE JUNTA DO DOC. SOB N.º 297 e 316.  
33/1-OTOCole, 11/12/95.





297  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Largo da Matriz, 63 - Fone: (011) 424-2536 - CEP 06500 - Santana de Parnaíba - SP.

Santana de Parnaíba, S.P., 20 de Maio de 1993.

OFÍCIO Nº 100/93-GPC.

— proc. obs de CASA 429,  
de Santana do Parnaíba

Prezados Senhores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando a V.Sas., o REQUERIMENTO Nº 106/93, de autoria da Vereadora IEDA JÚLIA OSÓRIO NETO, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Maio transato.

Certos de vossa atenção sobre o que consta do aludido' documento, antecipamos nossos agradecimentos, ensejando protestos de' elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI  
Presidente

À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO  
Rua da Consolação, Nº 2333  
SÃO PAULO - SP.

JMV/AD.

Secção de Expediente G. S.	
Recebido em	14/04/93
Às	14 horas e 34 minutos
P. lido	

À Diretoria do DEMA.

Sugerimos que o presente  
Requerimento seja enviado  
ao CONDEPHAAT, para as  
devidas providências.

6TSM, em 08/07/93

*[Handwritten Signature]*  
DINA T. C. QUEIROZ JORDAN  
Diretora do G.T.S. - DEMA

---

CONDEPHAAT

---

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
170793  
Carlos E. L. Perrone  
Diretor Técnico do DEMA

---

DEMA

001131

*[Handwritten Signature]*

05344

SECRETARIA DO EST. DA CALIFORNIA

CC 12 07 93  
Encl. 10  
Recd. 13  
Horas 35



SECRETARIA DO EST. DA CULTURA

05344

JUN 93

1171

DEMA



A

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício GPC	100	93	

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAÍBA

ASS.: Encaminha requerimento 106/93 de autoria da Vereadora Ieda Julia Osório Neto referente à restauração da Casa do Anhanguera.

Ao STCR (Arquiteto Castello Branco)  
para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 14 de julho de 1993.

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Presidente

DS/krqs.-



Do	Número	Ano	Rubrica
[REDACTED] STCR	OFÍCIOS Nº 1002119	93	(31)

Senhor Presidente,

No dia 30.06.93 estivemos em Santana do Parnaíba, a convite da professora Cezarina Ottini, diretora de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, a fim de realizarmos vistorias e participamos conjuntamente de uma reunião com o arquiteto Mario Carvalho Lima Neto e engenheiro Ricardo de Souza Terassovich, do Departamento Obras local.

01 - Foram discutidos vários assuntos com vistas a um maior e mais frequente intercâmbio entre o Condephaat e a Prefeitura de Santana, para um melhor controle do seu patrimônio arquitetônico, urbano, paisagístico e ambiental. Para tal finalidade deverão ser realizadas palestras, mesas redondas e reuniões, ou um seminário com técnicos dos dois órgãos e professores convidados, abrangendo quatro áreas principais ou outras a serem definidas: antropologia cultural, ecologia, ambientalismo, história da arquitetura e restauração.

02 - A Prefeitura de Santana solicitá a nossa colaboração para o treinamento de estagiários que atuarão naquela cidade para a conscientização da população quanto à preservação, conservação e restauro dos seus bens tombados.

03 - Efetivação através de leis municipais de diretrizes contidas no estudo realizado pelo Condephaat em 1982 com a atualização que se tornar necessária.

04 - Aperfeiçoamento do Plano Diretor atual em fase de projeto pela Câmara de Vereadores.

05 - Revitalização do Núcleo Histórico com o "approach" à Patrimônio, Turismo.

06 - Verbas orçamentárias por parte do Estado para trabalhos urgentes. Inicialmente serão enviados orçamentos para des

304  
A

Do

STCR -

Número

OF.º SANTANA

Ano

93

Rubrica

(B)

cupinização, reforma das madeiras do telhado e forro e outras obras de conservação na Igreja Matriz. Projeto e restauro do antigo teatro.

## CONCLUSÕES FINAIS:

07 - O Condephaat deve solicitar a Prefeitura a demolição dos sanitários públicos existentes em local impróprio: entre a Igreja e a Casa de Anhangüera, (Museu Histórico da cidade, ambos os edifícios são tombados), num beco de grande importância para a leitura da cidade. Trata-se de construção de reduzido porte, fácil de ser substituída por outra mais ampla e em localização mais apropriada. Estes sanitários, além dos inconvenientes citados e outros para a população, esconderam um trecho do paredão de pedras, arrimo do largo da Matriz que deve ser restaurado.

08 - O Condephaat deve solicitar ao Ministério do Exército que transfira de local, fazendo a sua demolição, o escritório da Junta de Alistamento Militar e respectivo Cartório, construído em terreno do Largo da Matriz causando prejuízos visuais ao casarão antigo e à Igreja.

09 - O Condephaat deve solicitar ao Banespa que retire da fachada da agência, situada do perímetro histórico, os tijolinhos de cerâmica vitrificada, espúrios e ofensivos aos materiais característicos da cidade. A imitação falsa de construção de "tijolo à vista" é impertinente. Estranho que o Banespa tenha realizado obra de tão mau gosto. Desconheço quem a aprovou.

10 - No final desta reunião discutimos a retirada por parte da Prefeitura de todas as atuais placas, pinturas ou faixas de propaganda que poluem visualmente as casas, obrigando-as, de acordo com Lei Municipal, aprovada recentemente, a colocarem uma pequena



307  
A

Do

STCR

Número

OF. SANTANA  
Nº 100 e 119 -

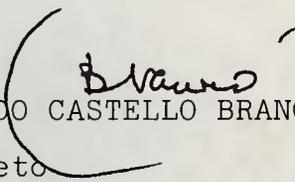
Ano

Rubrica

placa no sentido transversal às paredes, com medida máxima de 0,70 m x 0,50 m de acordo com altura e padrões a serem fixados por norma municipal, com desenhos singelos.

Solicitam as autoridades do município de Santana do Parnaíba a atenção e urgência para estes assuntos.

São Paulo, 12 de agosto de 1993.

  
BERNARDO CASTELLO BRANCO

Arquiteto



Do

Of. Nº 0119/93

Número

IS 201

Ano

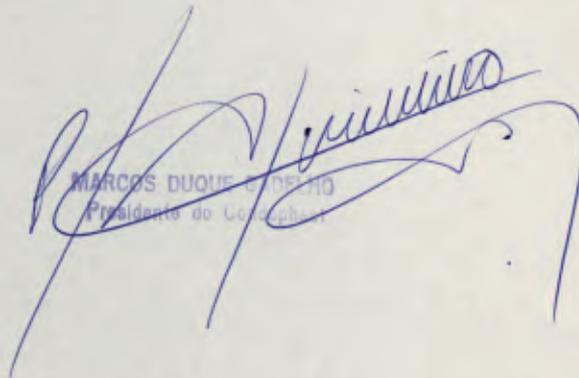
93

Rubrica

A D.T.

PARA EFICAZ CONFORME MANIFESTAÇÃO TÉCNICA,  
EM ANEXO.

03/08/93.



MARCOS DUQUE DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício GPC	100	93	

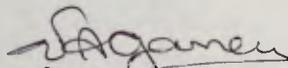
INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAÍBA

ASS.: Encaminha requerimento 106/93 de autoria da Vereadora Ieda Júlia Osório Neto referente à restauração da Casa de Anhanguera.

Senhora Diretora do STCR

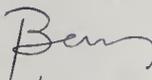
Dado o tempo decorrido, em face do extravio deste expediente, encaminhamos o assunto para nova avaliação dessa Diretoria.

CONDEPHAAT, 20 de dezembro de 1993.

  
VALQUÍRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

JM/ens.

Ao Arquiteto Bernardo Castello Branco  
para manifestação para eventual complementação  
STCR, 23 / 12 / 93. de seu parecer anterior.

  
Arq. Benício F. de Bern  
Diretor Técnico STCR.

SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

9: COORDENADORIA REGIONAL - SÃO PAULO

304  
X

Of. nº 122/93 9:CR/IBPC/SP

São Paulo, 18 de maio de 1993

Do: Coordenador Regional do IBPC em São Paulo,  
Arq. Antonio Luiz Dias de Andrade

A: Diretoria de Cultura,  
Prof. Cesarina Oltini

Senhora Diretora,

Cumpre-nos encaminhar parecer técnico em atenção ao ofício nº 61/93 da Secretaria de Cultura e Turismo de Santana do Parnaíba.

Na expectativa de termos atendido a sua solicitação, colocamo-nos desde já a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Antonio Luiz Dias de Andrade  
Coordenador Regional



305  
A

PARECER TÉCNICO

Senhor Diretor,

Atendendo à solicitação contida no ofício nº 061/93 - Secretaria de Cultura de Santana de Parnaíba, estive procedendo à vistoria na casa nº 9 no Largo da Matriz daquela cidade, bem tombado pela União.

Da avaliação feita podemos concluir que os serviços que o edifício está a exigir são constituídos de cuidados de conservação, necessários, mas relativamente modestos.

Podemos dividi-los basicamente em três itens: cobertura, revestimento e caixilharia.

a. Cobertura

A cobertura apresenta vários pontos de infiltração de umidade conforme está assinalado nos croquis anexos, os quais vem atingindo as paredes de taipa, colocando em risco a sua integridade. O problema, porém, se limita à necessidade de revisão geral do entelhamento, uma vez que o madeiramento da cobertura se apresenta íntegro.

b. Revestimento

O revestimento de taipa se apresenta em vários pontos descolado, particularmente na base das paredes o que pode indicar a ocorrência de umidade ascendente nos muros.

c. Caixilharia

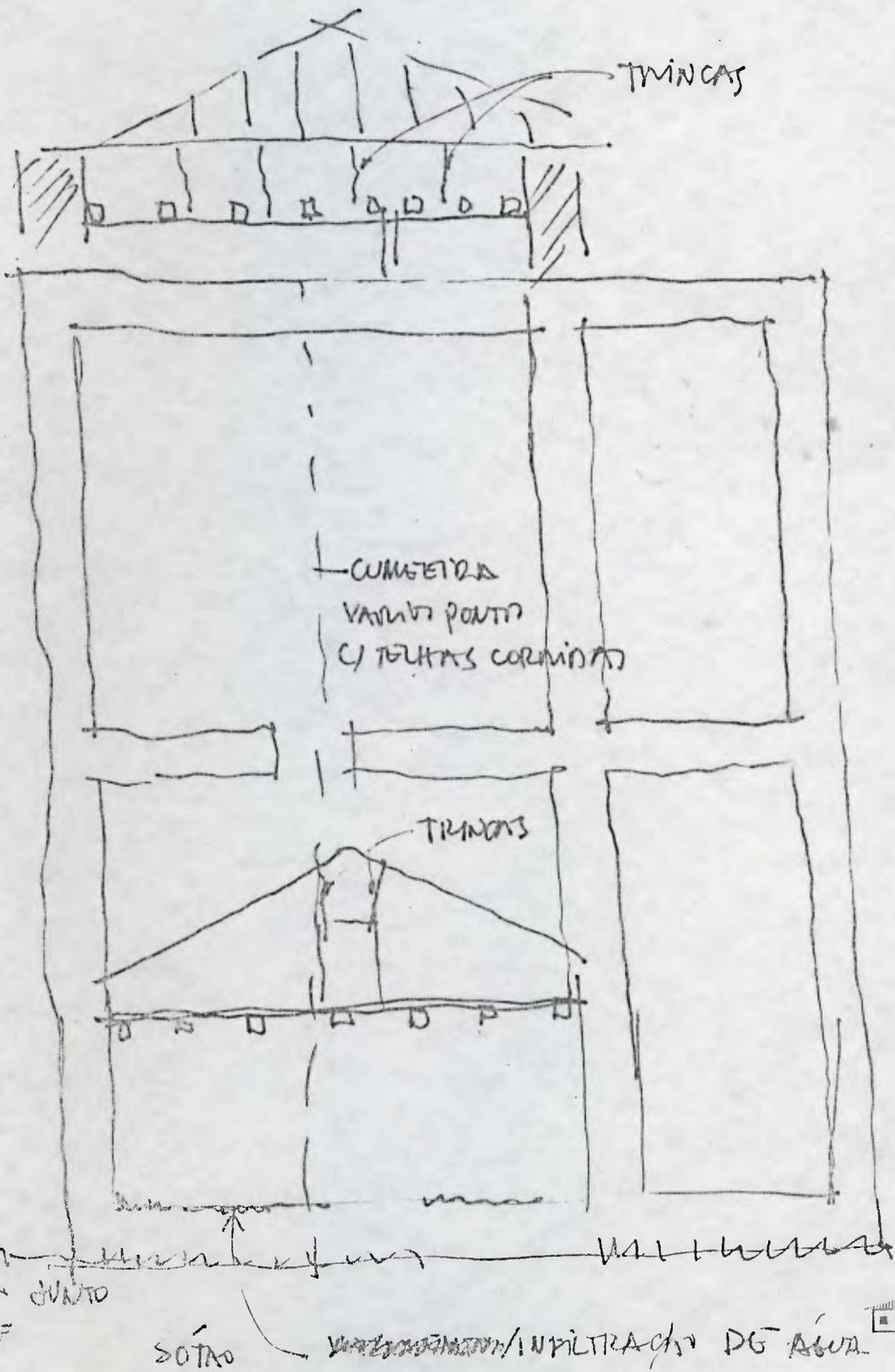
A caixilharia apresenta problemas variados, porém localizados, relativos a deslocamentos das ferragens, pequenos empenamentos e problemas de funcionamento conforme levantamento anexo.

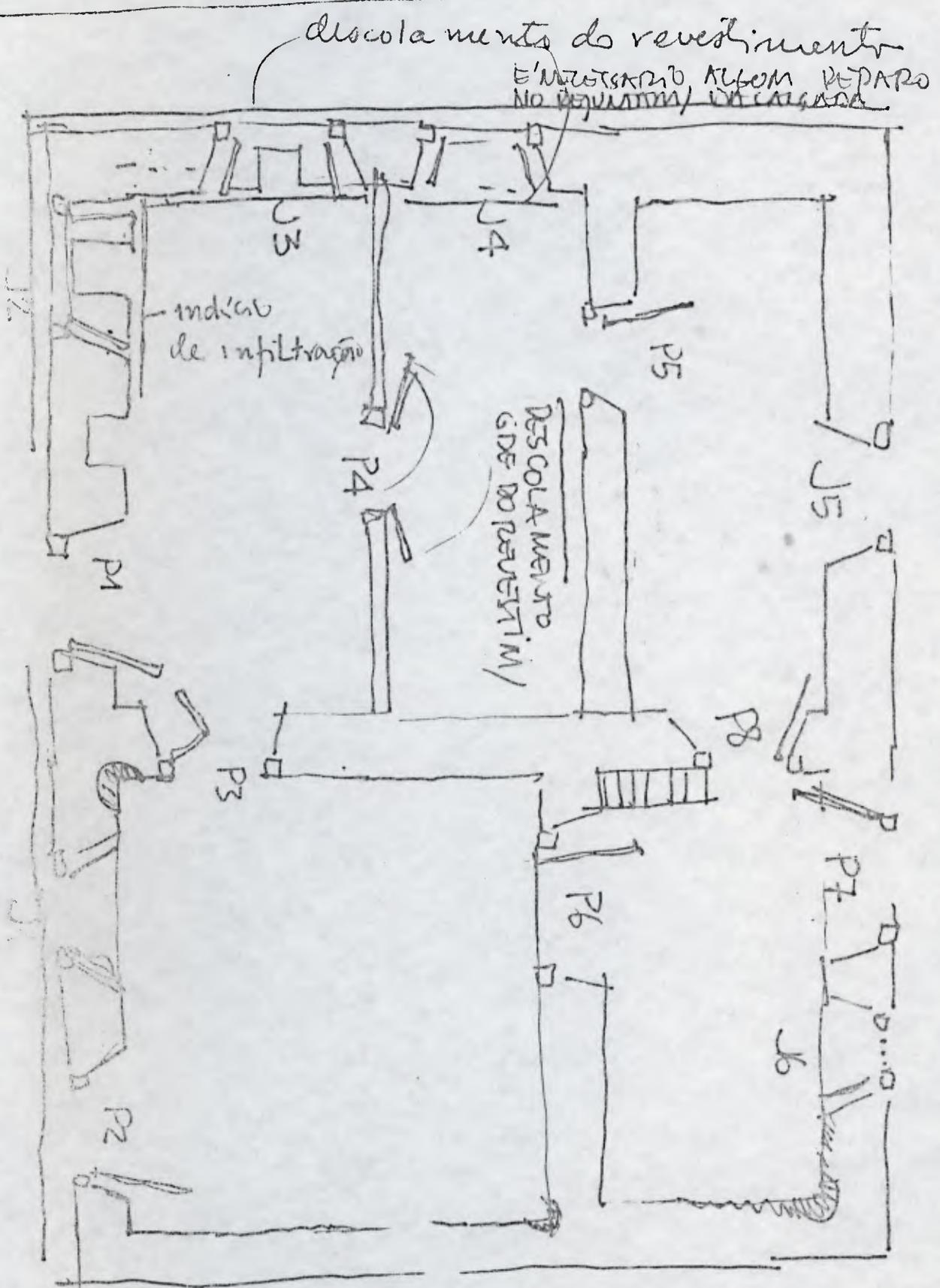


306

SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

9ª COORDENADORIA REGIONAL - SÃO PAULO





308A

SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

9: COORDENADORIA REGIONAL - SÃO PAULO

j1 - Fecha mas o gonzo da folha da esquerda tem folga, o que resulta em desaprumo da peça.

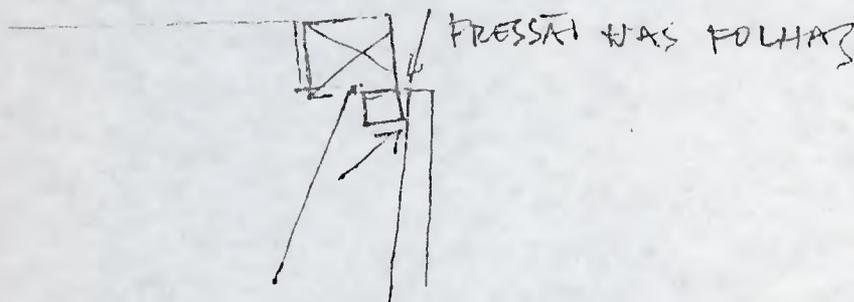
p1 - Porta antiga em bom funcionamento em fechadura tipo cachimbo.

p2 - Não abre.

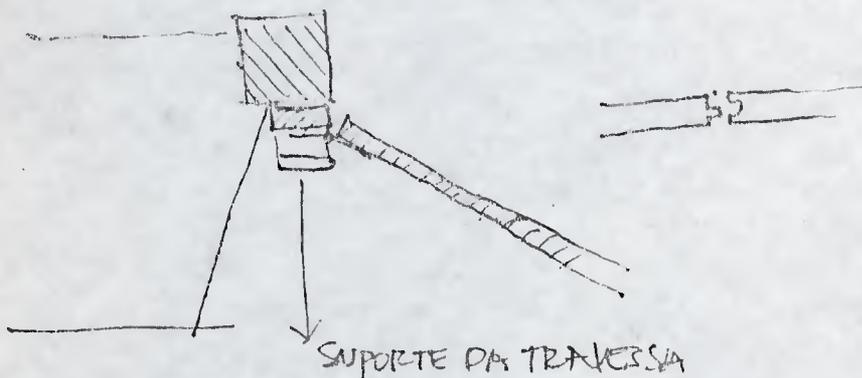
p3 - Folha dupla articulada com tranca e fechadura - parece adaptação, mas funciona.

j2 - Folha esquerda avariada na tábuca central. Ambas as folhas resvalam na base fechada com travessa de madeira.

j3 - Folha direita com almofada articulada com fecho solto - improvisado outro fecho de madeira - conjunto empenado. Peça para receber a travessa de fechamento prejudica as folhas.



j4 - Folhas empenadas, não se tocam no centro. Instaladas sobre complemento.



309 X

SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

9: COORDENADORIA REGIONAL - SÃO PAULO

p4-Em bom estado , com fecho de corrente.

p5-Porta de uma folha com fechadura antiga. Resvala na base e tem dobradiça antiga.

j5-OK. Em bom estado, perfeito funcionamento.

p8-Porta em bom estado. Resvala a base. Dobradiça com um cravo solto.

j6-Em bom estado.

p7-Em bom estado. Fechadura e dobradiças antigas.

p6-Porta em bom estado com gonzo . Tranca e fechaduras antigas.

Observação: O edifício aparenta ocorrências de umidade ascendente nas paredes , na sua base, onde ocorrem vários pontos de deslocamento do revestimento.



310  
KSECRETARIA DE CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

9ª COORDENADORIA REGIONAL - SÃO PAULO

FAX: 424.10.58

OE 1º 164 /93 9ºCR/IBPC/SP

São Paulo, 02 de julho de 1993

Do: Coordenador Regional do IBPC em São Paulo

A: Secretaria de Cultura e Turismo de Santana do Parnaíba  
Sra. Prof. Cesarina Otini

Prezada Senhora,

Conforme entendimentos havidos estamos encaminhando estimativa de custos das obras de conservação dos imóveis n.ºs. 9, 19 e 25 do largo da Matriz, neste Município. Salientamos ainda que os custos levantados correspondem apenas aos materiais necessários aos serviços a serem executados, uma vez que serão realizados com pessoal dessa prefeitura.

Atenciosamente,

  
Antonio Luiz Dias de Andrade  
Coordenador Regional

344  
A

Observações

Dolar paralelo, 3/11  
em 02/07/93  
v a \$ 59.500,00.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Departamento do Patrimônio Cultural  
COORDENADORIA REGIONAL - SÃO PAULO

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

Devido à natureza modesta dos serviços de conservação, é possível realizá-los com recursos próprios da Prefeitura, inclusive mão-de-obra, contando nesse caso com o apoio técnico desta Coordenadoria Regional. Os serviços a serem realizados são os seguintes:

1-Cobertura

Reentelhamento integral da cobertura, com substituição parcial das peças correspondentes aos canais das telhas novas, com a utilização de grampos de fio de cobre para a fixação das mesmas e execução do emboçamento da cumeeira, dos espigões e beirais.

Material a ser utilizado:

- 1500 telhas tipo canal de 58cm.  
fabricante Cerâmica N. S. da Ponte  
tel 212.8491 / 815.8556
- 240 m de arame de cobre nú de 0 2mm.
- Cal, cimento e areia para emboçamento.

2.Revestimento

Retirada de todo o revestimento que se apresenta solto das paredes;  
Impregnação da base dos muros de taipa com líquido impermeabilizante a ser especificado;

Execução de novo revestimento nos trechos em que foram retirados;  
Pintura geral das avenarias e dos caixilhos.

Material a ser utilizado:

- Impermeabilizante: a ser especificado.
- Cimento, areia e cal para o emboçamento. Tinta a base de cal para as paredes.

3.Caixilhos

Reparos conforme anotações do levantamento.

São Paulo, 27 de abril de 1993

*Marcos José Carrilho*  
Marcos José Carrilho



344  
A

## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

Face a dimensão relativamente modesta dos serviços de conservação, é possível realizá-los com recursos ~~com recursos~~ próprios da Prefeitura, inclusive mão-de-obra, contando nesse caso com o apoio técnico desta Coordenadoria Regional. Os serviços a serem realizados são os seguintes:

### 1-Cobertura

Reentelhamento integral da cobertura, com substituição parcial das peças correspondentes aos canais das telhas novas, com a utilização de grampos de fio de cobre para a fixação das mesmas e execução do emboçamento da cumeeira, dos espigões e beirais.

Material a ser utilizado:

1500 telhas tipo canal de 58cm.

fabricante Cerâmica N. S. da Ponte

tel 212.8491 / 815.8556

240 m de arame de cobre nú de 0 2mm.

Cal, cimento e areia para emboçamento.

### 2.Revestimento

Retirada de todo o revestimento que se apresenta solto das paredes;  
Impregnação da base dos muros de taipa com líquido impermeabilizante a ser especificado;

Execução de novo revestimento nos trechos em que foram retirados;

Pintura geral das avenarias e dos caixilhos.

Material a ser utilizado:

Impermeabilizante: a ser especificado.

Cimento, areia e cal para o emboçamento. Tinta a base de cal para as paredes.

### 3.Caixilhos

Reparos conforme anotações do levantamento.

São Paulo, 27 de abril de 1993

  
Marcos José Carrilho



312  
A

A) COBERTURA

- 1.1. Telhas tipo canal com 58cm de comprimento, lisas, sem furos ou saliências.  
fabricante: Cerâmica N. S. da Ponte  
tel: 212.84.91/315.85.56  
quantidade: 2.000 .....Cr\$ 64.000.000,00  
fete: .....Cr\$ 15.000.000,00
- 1.2. Arame de cobre nº 0 2mm  
quantidade: 500m/17,5kg .....Cr\$ 6.352.500,00
- 1.3. Ripas de peroba 0,15x0,02  
quantidade: 100ml .....Cr\$ 7.200.000,00
- 1.4. Tábuas para guarda-pó 0,025x0,25/0,30  
quantidade: 50ml .....Cr\$ 7.500.000,00
- 1.5. Emboçamento traço 1.4/12  
cimento - 9 sacos .....Cr\$ 3.105.000,00  
cal - 780kg .....Cr\$ 1.989.000,00  
areia - 4,2m³ .....Cr\$ 1.795.500,00
- 1.6. Emboçament da cumeeira e espigões  
cimento - 1/2 saco .....Cr\$ 172.500,00  
cal - 50kg .....Cr\$ 127.500,00  
areia - 0,315m³ .....Cr\$ 134.662,00

SUBTOTAL .....Cr\$107.376.160,00

313  
h

B) CAIXILHOS E BALCÕES

Peças especiais com secções a serem indicadas em cedro.  
quantidade: 0,5m3 .....Cr\$ 21.100.000,00

Peças especiais em peroba para batentes de portas e janelas.  
quantidade: 0,3m3 .....Cr\$ 9.600.000,00

SOALHO

Tabuas especiais em ipê ou jatobá com seção variável entre 20 e 30cm.  
quantidade: 30m2 (Indusparket 28x3) .....Cr\$ 71.100.000,00

Barrotes de 6x16cm  
quantidade: 50ml .....Cr\$ 11.500.000,00

SUBTOTAL .....Cr\$ 113.300.000,00

314  
A

## C) REVESTIMENTO

1. Retirada de todo o revestimento que se apresente solto.

2. Impermeabilização da base dos maciços de taipa nos pontos onde ocorra descolamento do revestimento.

2.1. Impregnação das paredes com o impermeabilizante Heu'di Kiesey  
quantidade: 200 latas .....Cr\$ 22.780.000,002.2. Aplicação de mordente Hey'di K-Z-  
quantidade: 1 lata .....Cr\$ 3.000.000,002.3. Aplicação de Hey'di K-11  
quantidade: 3 sacos .....Cr\$ 22.000.000,00

3. Execução de revestimento

3.1. Chapisco de cimento e areia traço 1:3  
cimento - 9 sacos .....Cr\$ 3.105.000,00  
areia - 0,9m<sup>3</sup> .....Cr\$ 384.300,003.2. Revestimento traço 1:3/12  
cimento - 9 sacos .....Cr\$ 3.105.000,00  
cal - 1149kg/58 sacos .....Cr\$ 2.958.000,00  
areia - 4,8m<sup>3</sup> .....Cr\$ 2.052.000,00

SUBTOTAL

Cr\$ 43.043.000,00

315  
A

## D) PINTURA GERAL DO EDIFÍCIO

## 1. Caiçação

1.1. externa - 500m<sup>2</sup>

cal - 250kg .....	Cr\$ 1.000.000,00
óleo de linhaça - 5l .....	Cr\$ 750.000,00

1.2. interna - 1.016m<sup>2</sup>

cal - 508kg .....	Cr\$ 2.032.000,00
linhaça - 11l .....	Cr\$ 1.650.000,00

2. Esquadrias - 220m<sup>2</sup>

tinta óleo - 88 l .....	Cr\$ 15.890.000,00
lixa - 66 fls .....	Cr\$ 462.000,00
aguarrás - 8 l .....	Cr\$ 792.000,00

3. Forros - 420m<sup>2</sup>

tinta óleo - 47 galões .....	Cr\$ 30.340.000,00
lixa - 126 fls .....	Cr\$ 882.000,00
aguarrás - 17 l .....	Cr\$ 1.683.000,00

SUBTOTAL ..... Cr\$ 55.481.000,00

316A

RESUMO DOS CUSTOS

A) COBERTURA .....	Cr\$ 107.576.160,00
B) CALÇILHOS, BALCÕES E SOALHO .....	Cr\$ 113.300.000,00
C) REVESTIMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO .....	Cr\$ 43.043.000,00
D) PINTURA GERAL .....	Cr\$ 55.481.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 319.200.160,00



Do

Número

Ano

Rubrica

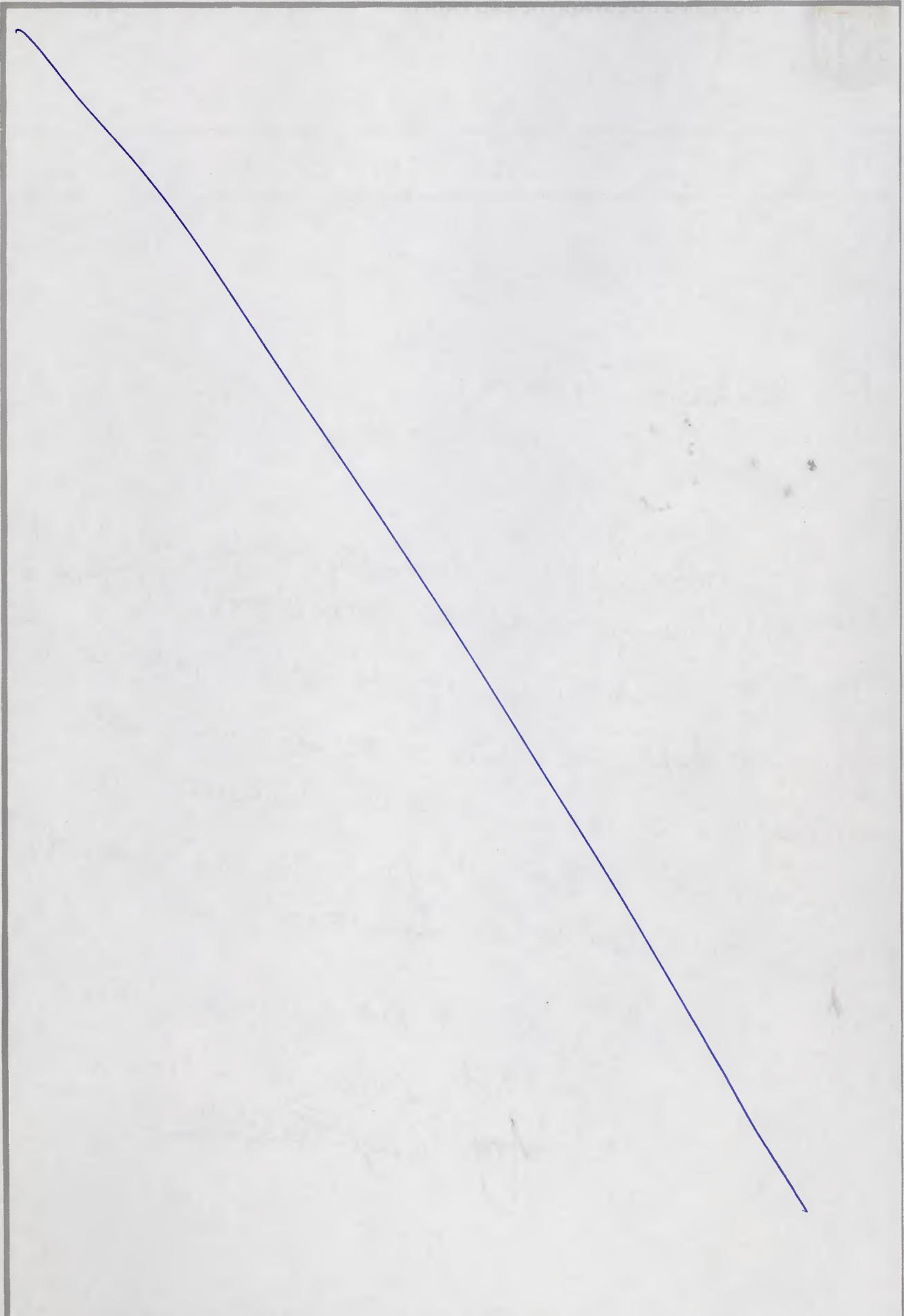
A Diretora Técnica,

Solicitamos que a cópia da Lei 1.961 de 27/12/95 que trata do zoneamento do uso e Ocupação do solo, gentilmente cedida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jantane de Paranaíba, seja anexada ao Processo de Tombamento nº 21.946/82 que se encontra em nosso Centro de Documentação.

STCR, 9 de maio de 1996

Hst. Lúcia H. Jhm.

Arg. Oscar Spatieri



Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data, Documento        / Folha        de informação rubricada

sob n.º 318 A 320.

57 / P-OTOCOL6

Em 29 de JULHO de 19 96

Assinatura

318



# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

OF. Nº 115/96 - SCT

Santana de Parnaíba, 17 de julho de 1996.

DA : SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PARA: CONDEPHAAT - SEC.

At. : Sr. Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes - Presidente

Refª: Ampliação do perímetro do Núcleo Histórico - Santana de Parnaíba.

Ilmo Senhor:

Servimo-nos deste para solicitar a ampliação do perímetro do Centro Histórico, conforme supra referido, sendo que, para melhor análise e esclarecimento, anexamos a este a relação dos imóveis que sugerimos sejam incluídos no cadastramento existente. Esclarecemos outrossim que vários desses imóveis já estão inseridos no perímetro tombado, mas não receberam grau de proteção.

No aguardo de seu retorno, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente.

Profa. *Cesária Ottini*  
Secretária de Cultura e Turismo

*Lujo da Moura nº 19. Centro  
Santana de Parnaíba  
CEP- 06500-000*

Recebido por *[Signature]*  
Horas *[Signature]*

CO/rop.



# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

319  
A

## IMÓVEIS A SEREM INCLUÍDOS

### TOMBAMENTO DO NÚCLEO HISTÓRICO - SANTANA DE PARNAÍBA

- Rua Coronel Raimundo, nº102
- Rua Nove de Julho, nºs 15, 20, 27 e 28
- Praça da Bandeira, nº 54
- Largo São Bento, nº 13
- Rua André Fernandes, nºs 114, 137, 151, 156, 160
- Rua Suzana Dias, nºs 403 e 447
- Rua Israel de Oliveira Pinto, nº 20
- Rua Conde de Monsanto, nº 41
- Largo Domingos Jorge Velho, nºs 17, 32, 53, 69, 73, 83, 93
- Obs.: Importa em aumento do perímetro.
- Rua Meatinga, nº 09, 14, 29, 34, 45 e lateral da 64 da Rua Santo Antonio (lado direito).
- Rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01
- Rua Major Castro, nºs 10, 20, 29, 30, 34, 40 e 43



*Profª Cecília Ottoni*  
Secretária de Cultura e Turismo



Do	Número	Ano	Rubrica
Of. nº 115/96-SCT	21.946	82	

INT.: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE SANTANA DO PARNAÍBA

ASS.: Solicita ampliação do perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Santana do Parnaíba

1. À SA para juntar ao processo de estudo de tombamento do Núcleo;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 18 de julho de 1996.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES  
Vice-Presidente em Exercício

/emws. -



Juntada

Segue \_\_\_\_\_ juntada \_\_\_\_\_ nesta data. Documento \_\_\_\_\_ / Folha \_\_\_\_\_ de Informação rubricada

sob n.º 321

Em 07 de 08 de 19 96

Assinatura



321

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	21.946/82		

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Santana do Parnaíba - Estudo de Tombamento do Núcleo Histórico

X *Wrt. Edna Kani de*  
e  
Ao Arquiteto *Tereza Epitácio*  
para manifestação  
S.T.C.R. *12/08/96*

*Be*  
SUELI FERREIRA DE BEM  
Diretora Técnica do STCR  
CREA n.º 55.198-D-RJ

*Edna - Tereza,  
Por favor,  
deem uma olhada nos *stings*  
documentos pt ver se  
estes pintados ao  
processo como tombamento.  
Aueli  
12-08.*



PROJETO  
**NUCLEO HISTORICO DE SANTANA DO PARNAIBA**  
 TITULO  
 FASE DO PROJETO  
 ESCALA 1:500  
 DESENHO: ENEDA DE ALMEIDA  
 COORDENACAO: ROSA CASTRO  
 APROVACAO: RAY QUINTANA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
**CONDEPHAAT**  
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO ARQUEOLOGICO, ARTISTICO, TURISTICO

ESCALA 1:500

322

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

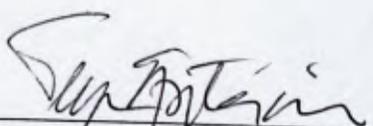
À Diretoria Técnica,

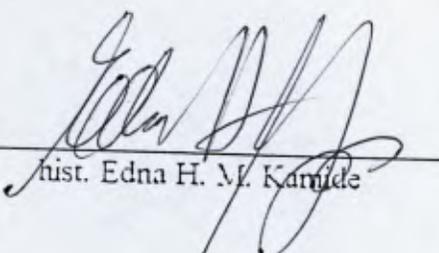
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação  
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem  
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: NÚCLEO URBANO

Processo de Tombamento nº: 21946/82 - SANTANA DE  
PARNAÍBA

STCR, 22 de junho de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
arq. Tereza C. R. E. Pereira

  
\_\_\_\_\_  
hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: Núcleo Urbano Proc. de Tomb.: 21946/82 Res.: 49 13/5/82



Foto: DOMINGOS SAVIO BARLETTA Data: 1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Bem Tombado: Núcleo Urbano Proc. de Tomb.: 21946/82 Res.: 49 13/5/82

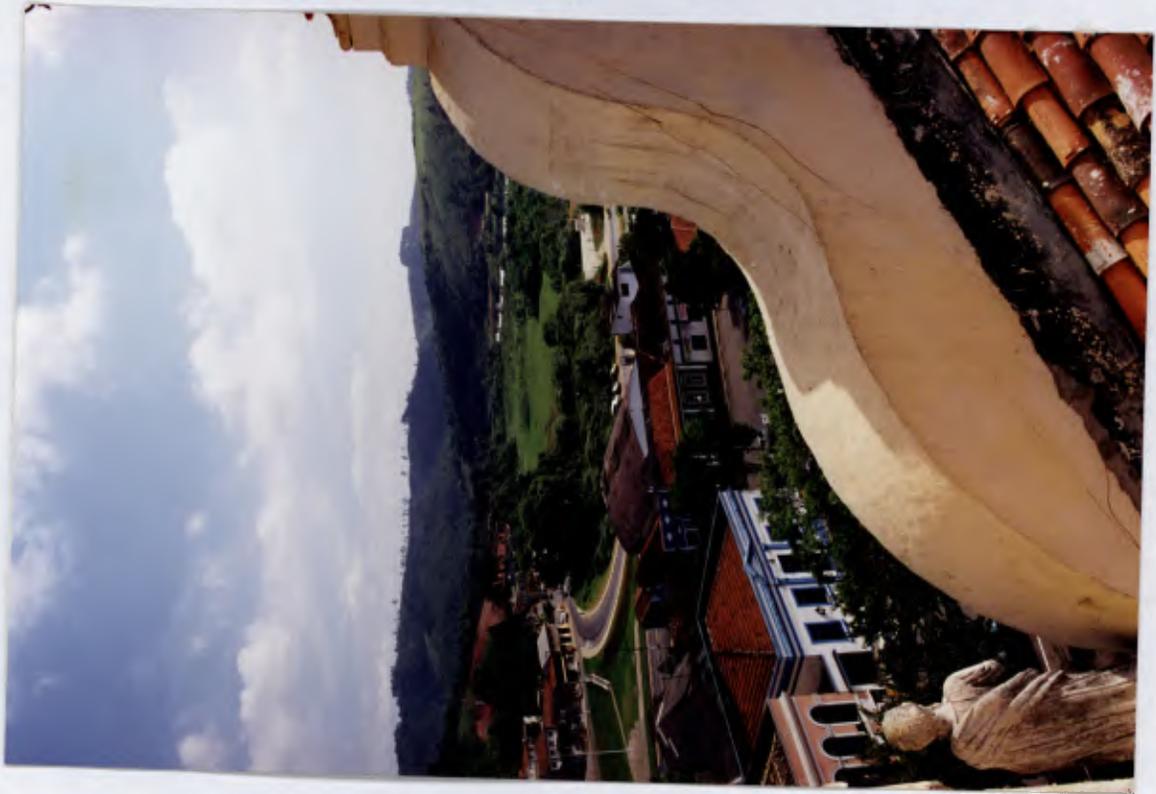


Foto: DOMINGOS SAVIO Data: 2/1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



326

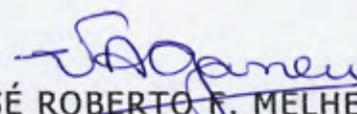
Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº503/2001			

INT.: IPHAN

ASS.: Solicita autorização para reprodução do material elaborado pelo Condephaat referente ao Centro Histórico de Santana de Parnaíba.

À STA e STCR para atender.

GP/Condephaat, 26 de outubro de 2001.

  
p/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

/fcs.m.-

# CONDEPHAAT

00704 / 2001

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome <b>IPHAN</b>					
	RG / CNPJ		Telef. <b>3826-0744</b>		CEP <b>01231-001</b>	
	Ender. <b>Rua Baronesa de Itu, nº639</b>				Bairro	
LOCAL	Mun. <b>São Paulo</b> UF <b>SP</b>					
	Ender: <b>Centro Histórico de Santana do Parnaíba</b>					
	Bairro:				N.º do contribuinte	
SITUAÇÃO	Município <b>Santana do Parnaíba</b>					
	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		X Outra	
Outra: <b>Solicita autorização para reprodução de material elaborado pelo Condephaat</b>						
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes / Painéis / Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Alteração Ambiental.		Pesquisa Mineral		Extração Mineral	
	Outro:				Outro (especificar abaixo)	
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:			
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 25 de outubro de 2001

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
				Data:	
				(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo:		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta?    sim    não		Data máxima para resposta	
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO

*Handwritten signature/initials*





329

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
9ª Superintendência Regional/São Paulo

Of. no. 503/2001

São Paulo, 22 de outubro de 2001

Da: 9ª Superintendência Regional do IPHAN em São Paulo

Ao: Sr. José Roberto Melhém  
Presidente do CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Tendo sido constituído expediente concernente ao Centro Histórico de Santana de Parnaíba nesta Superintendência, solicito colaboração de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a reprodução do material já elaborado por esse Conselho (pesquisas, bibliografia e pareceres) a respeito.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de respeito e consideração.

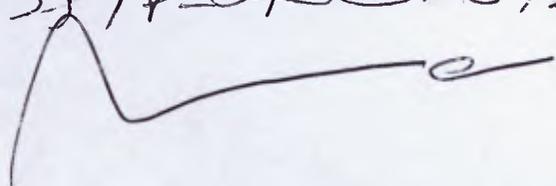
Atenciosamente,

  
Tamara Roman  
Superintendente Regional

CONDEPHAAT - Presidência  
Em 25/10/2001  
Recebido por Aramusca  
Horas \_\_\_\_\_

SEGUIE JUNTADA AO DOC.  
Sds n<sup>o</sup> 330 A 332.

SJ / PROTOCOLO, 22/07/03.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a horizontal line.

# CONDEPHAAT

## REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

02792 / 2003

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo  
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,  
Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome: CONDEPHAAT					
	RG / CNPJ:		Telef.: 3351 20.39		CEP: 01078900	
	Ender.: Núcleo Histórico, nº 51 - 2ª Av.				Bairro: STA. IZABELA	
Mun.: SÃO PAULO					UF: SP	
LOCAL	Ender.: NÚCLEO HISTÓRICO					
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município: SANTANA DE PARRICURU					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		<input checked="" type="checkbox"/> Outra	
	Outra: ALTERAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO					
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro: ALTERAÇÃO DO GRUPO DE PROTEÇÃO					
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento:			
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 22 de 07 de 03

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

		Deferido		Indeferido	
(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		(esclarecimentos no verso)	
Data:		Data:		Data:	
Abrir processo		Anexar ao processo:		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta?		Data máxima para resposta	
		sim			
		não			
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO





Do Processo CONDEPHAAT	Número 46.475	Ano 03	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

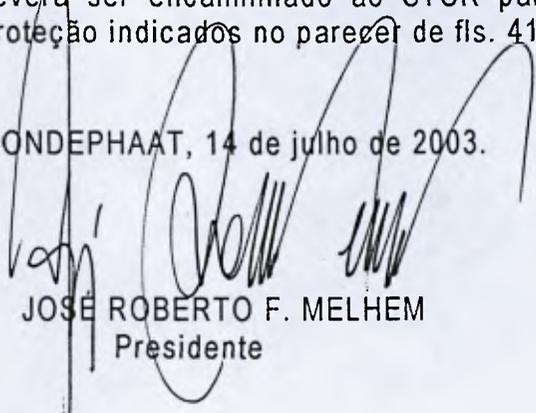
Ass.: Solicita aprovação de projeto para reforma do imóvel situado no Largo da Matriz nº 77 – Santana de Parnaíba

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 2003  
ATA Nº 1296

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, **contrário** ao projeto de reforma com acréscimo de área do imóvel situado no Largo da Matriz nº 77, no Município de Santana de Parnaíba, uma vez que trata-se de imóvel de relevante importância para a composição e integração da paisagem local e a intervenção pretendida resultaria em perda de qualidade ambiental urbana local e na quebra da unidade arquitetônica observável na volumetria e no seu ritmo, ferindo a Resolução de Tombamento do Núcleo Histórico. Deliberou, ainda de acordo com o parecer do Relator, pela alteração do Grau de Proteção do imóvel de 3 para 2.

1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao interessado;
2. À SA para juntar cópia da presente decisão ao processo de tombamento do Núcleo Histórico de Santana de Parnaíba, que deverá ser encaminhado ao STCR para revisão dos Graus de Proteção indicados no parecer de fls. 41.

GP/CONDEPHAAT, 14 de julho de 2003.

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,**  
**Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

Do	Número	Ano	Rubrica
Procure	21.946	1982	

Ao arquiteto T. SPITDO  
 para manifestação DE DIMST?  
 S.T.C.R., 29/12/82 F3

  
 Guilherme Bayre de Godoy  
 Diretor Técnico do CONDEPHAAT  
 Portaria n.º 17810/82-77



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

334

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

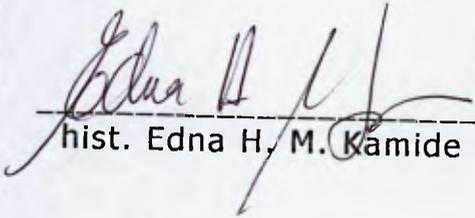
Processo 21.946/82  
Interessado: Condephaat  
Assunto: Alteração de Grau de Proteção do imóvel situado no Largo da Matriz, 77 – Santana de Parnaíba

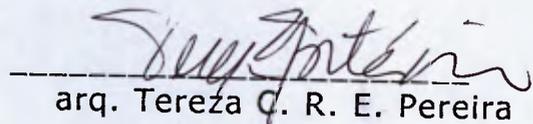
Diretoria Técnica,

Informamos que tomamos ciência da decisão do Egrégio Colegiado, em sua Sessão Ordinária de 14 de Julho de 2003, Ata 1296, que alterou o Grau de Proteção do imóvel situado no Largo da Matriz, 77, de GP3 para GP2.

Esclarecemos que o nosso parecer acerca da solicitação da presidência (fl. 332), sobre a revisão dos Graus de Proteção dos imóveis tombados no Centro Histórico de Santana de Parnaíba, será emitido no processo de número 46.475/03, que não recebemos até a presente data.

STCR, 31 de Julho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
hist. Edna H. M. Kamide

  
\_\_\_\_\_  
arq. Tereza C. R. E. Pereira

RE GR  
INTERMANZ QUE A REVISI  
SOLICITADO POR BISSO PRESIDEN  
VA SENDO INFORMADO NO  
PROCESSO N: 46475/03, CONFORME  
PARCELA RETRO.

EM SEQUIN

A S.D.

P/PRANIVMATS

04/07/03

A handwritten signature in black ink is written over a blue rectangular stamp. The signature is a cursive scribble. The stamp contains some illegible text, possibly a date or a reference number.

335



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

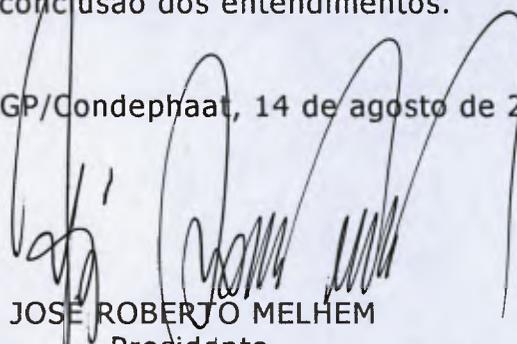
Do Processo CONDEPHAAT	Número 21.946	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Santana de Parnaíba – Estudo de tombamento do Núcleo Histórico

Considerando informação de trabalho conjunto com a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para atualização e/ou revisão dos bens listados no Núcleo protegido, encaminhem-se os autos à STA para guarda dos autos, até conclusão dos entendimentos.

GP/Condephaat, 14 de agosto de 2003.

  
JOSE ROBERTO MELHEM  
Presidente

/emws.-



